



RESP 218470/SP (1999/0050536-0)  
 RELATOR : MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR  
 RECTE : VAGNER LINO DE FARIA  
 ADVOGADO : MARGARETH VALERO  
 RECDO : TAPECARIA SANTA RITA S/C LTDA  
 ADVOGADO : JOAO CARLOS SILVEIRA

RESP 228034/RS (1999/0076730-6)  
 RELATOR : MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR  
 RECTE : CITIBANK N/A  
 ADVOGADO : ALEXANDRE SERPA TRINDADE E OUTROS  
 RECDO : MANOEL GOLDER  
 ADVOGADO : LUIZ ALEXANDRE MARKUSONS E OUTRO

RESP 234546/RS (1999/0093228-5)  
 RELATOR : MIN. BARROS MONTEIRO  
 RECTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : PATRICIA NETTO LEAO  
 RECDO : BRANDEL GIL DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : HELENO ALTER SANTOS CARDEAL E OUTRO

INTERES. : MARINA ROCHA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : HELENO ALTER SANTOS CARDEAL

RESP 241380/MS (1999/0112079-9)  
 RELATOR : MIN. BARROS MONTEIRO  
 RECTE : BAMERINDUS S/A PARTICIPACOES EMPREENDIMENTOS  
 ADVOGADO : JOSE NELSON MARIN FERRAZ E OUTROS  
 RECDO : CONSTRUMAT CIVELETO ENGENHARIA LTDA E OUTRO  
 ADVOGADO : ANTONIO CARLOS MONREAL

RESP 243182/RS (1999/0118405-3)  
 RELATOR : MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA  
 RECTE : BANCO SANTANDER BRASIL S/A  
 ADVOGADO : FELIPE CHEMALE PREIS E OUTROS  
 RECDO : PLINIO NARDI S/A TECIDOS E OUTROS  
 ADVOGADO : MARIA HELENA FERREIRA VIEGAS E OUTRO

RESP 246708/MG (2000/0007826-3)  
 RELATOR : MIN. BARROS MONTEIRO  
 RECTE : BANCO ITAU S/A  
 ADVOGADO : MARIZA MOREIRA DE MORAES E OUTROS  
 RECDO : PAULO SERGIO MARTINS ALVES E CONJUGE  
 ADVOGADO : JOAO BATISTA LEITE LIMA E OUTROS

RESP 246794/MS (2000/0007921-9)  
 RELATOR : MIN. BARROS MONTEIRO  
 RECTE : BANCO ITAU S/A  
 ADVOGADO : NILZA RAMOS E OUTROS  
 RECDO : CASAPAN COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO MATTOS - DEFENSOR PUBLICO

RESP 248146/PR (2000/0012760-4)  
 RELATOR : MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR  
 RECTE : SERRARIA SURUQUA LTDA E OUTROS  
 ADVOGADO : ELIZETE SANDRA SIMOES DOS ANJOS  
 RECDO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : PATRICIA NETTO LEAO E OUTROS

RESP 249155/SP (2000/0016125-0)  
 RELATOR : MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA  
 RECTE : CRISTINA DUARTE BRANCATTI  
 ADVOGADO : VICENTE SACILOTTO NETTO E OUTRO  
 RECDO : ROBERTO ROMI ZANAGA  
 ADVOGADO : EROS ROBERTO AMARAL GURGEL

RESP 249321/SP (2000/0017498-0)  
 RELATOR : MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR  
 RECTE : PANTANAL LINHAS AEREAS SUL MATOGROSSENSES S/A  
 ADVOGADO : RITA DE CASSIA MESQUITA TALIBA E OUTROS  
 RECTE : KULL KERRY DUARTE  
 ADVOGADO : GUARANY EDU GALLO E OUTRO  
 RECDO : OS MESMOS

RESP 249327/SP (2000/0017507-2)  
 RELATOR : MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR  
 RECTE : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO : MATILDE DUARTE GONCALVES E OUTROS  
 RECDO : ROBERTO GUIMARO VIAFORA  
 ADVOGADO : FABIO ADRIAN NOTTI VALERIO

RESP 249382/RS (2000/0017662-1)  
 RELATOR : MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR  
 RECTE : ABRELINA PEREIRA DE LIMA E OUTROS  
 ADVOGADO : HERTON LUIS MUHLBEIER E OUTRO  
 RECDO : ILSO AUGUSTO DAMM  
 ADVOGADO : JORGE LUIZ WACHTER

RESP 249394/MG (2000/0017705-9)  
 RELATOR : MIN. SALVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA  
 RECTE : PAULO SERGIO DE SA E CONJUGE  
 ADVOGADO : SERGIO MURILO DINIZ BRAGA E OUTROS  
 RECDO : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA  
 ADVOGADO : NEWTON LIMA RODRIGUES E OUTROS

RESP 249397/RS (2000/0017715-6)  
 RELATOR : MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR  
 RECTE : SUDAMERIS ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO E SERVICOS S/A  
 ADVOGADO : CESAR CAZAUBON ARRIECHE E OUTROS  
 RECDO : VANDERLEI DA COSTA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PAULO RICARDO SOARES FARIAS E OUTRO

RESP 249423/SP (2000/0017789-0)  
 RELATOR : MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR  
 RECTE : MARIA ISABEL MARETI E OUTROS  
 ADVOGADO : VILMA PASTRO E OUTROS  
 RECDO : CENTRO TRASMONTANO DE SAO PAULO  
 ADVOGADO : EDUARDO ANDRADE MAFRA CARDOSO E OUTRO  
 Publique-se. Registre-se.  
 Brasília, 10 de maio de 2000  
 MIN. RUY ROSADO DE AGUIAR  
 Presidente da Turma

### Secretaria Judiciária

#### Subsecretaria de Execução Judicial e Estatística

#### Divisão de Execução Judicial

PETIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1265-DF (Reg. 2000.0036862-8)

REQTE/EMBE: UNIÃO  
 REQDO/EMBD: ALZIRO LAVECHIA RAMOS  
 ADVOGADO: INEMAR BAPTISTA PENNA MARINHO

O processo acima encontra-se com vista ao requerido/em-bargado para impugnar os embargos, art. 740 do CPC (f. despacho de fls. 07).

## Tribunal Superior do Trabalho

### Diretoria Geral de Coordenação Judiciária

### Secretaria de Distribuição

#### DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA (de 2 a 5 de maio de 2000)

Ministros Relatores	TP	SA	SDC	SBD I	SBD II	Turmas	Total
José Luiz Vasconcellos	0	0	0	0	0	0	0
Francisco Fausto	0	0	0	0	0	0	0
Vantuil Abdala	0	0	0	0	0	0	0
Valdir Righetto	0	0	0	0	0	0	0
Ronaldo Lopes Leal	0	0	0	0	0	0	0
Rider Nogueira de Brito	0	0	0	0	0	0	0
José Luciano de Castilho Pereira	0	0	0	0	0	0	0
Milton Moura França	0	0	0	0	0	0	0
João Oreste Dalazen	0	0	0	0	1	0	1
Gelson de Azevedo	0	0	0	0	2	0	2
Carlos Alberto Reis de Paula	0	0	0	0	0	0	0
Antônio José de Barros Levenhagen	0	0	0	0	0	0	0
Ives Gandra da Silva Martins Filho	0	0	0	0	1	0	1
Anélia Li Chun	0	0	0	0	0	0	0
Total	0	0	0	0	4	0	4

Brasília-DF, 8 de maio de 2000.

WAGNER PIMENTA - Ministro Presidente

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS  
 EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MINISTROS DO TRIBUNAL  
 SUPERIOR DO TRABALHO, EM 03/05/2000 - DISTRIBUIÇÃO  
 EXTRAORDINÁRIA (Nº 133) - SESBDI 2.

PROCESSO : AC - 653333 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª RE-GIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AUTOR(A) : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG  
 ADVOGADO : MARCELO JOSÉ ALVES  
 RÉU : ABÍLIO SABINO DA ROCHA E OUTROS  
 PROCESSO : CC - 653346 / 2000 . 7  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 SUSCITANTE : 1ª VARA DO TRABALHO DE PRESIDENTE PRUDENTE  
 SUSCITADO(A) : VARA DO TRABALHO DE INDAIAL

PROCESSO : CC - 653347 / 2000 . 0  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 SUSCITANTE : 33ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO  
 SUSCITANTE : 39ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO  
 PROCESSO : AC - 653348 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª RE-GIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AUTOR(A) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MAYRIS ROSA BARCHINI LEÓN  
 RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VI-TÓRIA DA CONQUISTA

Brasília, 09 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria



Distribuição - Ordinária

Juízes Convocados	Turmas
	AIRR
Maria Berenice Carvalho Castro Souza	100
Luiz Philippe Vieira de Mello Filho	100
Aloysio Silva Corrêa da Veiga	100
Carlos Francisco Berardo	100
Beatriz Brun Goldschmidt	100
Deoclécia Amorelli Dias	100
Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira	100
Guilherme Augusto Caputo Bastos	100
Francisco Guedes de Amorim	100
Platon Teixeira de Azevedo Filho	100
Total	1000

Brasília-DF, 9 de maio de 2000.

**WAGNER PIMENTA**  
Ministro Presidente

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/05/2000 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 128) - SETI.

**PROCESSO** : AIRR - 603002 / 1999 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS ROBERTO FIEL E OUTROS  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE TECIDOS SANTANENSE  
**ADVOGADO** : DECILIO TRISTÃO NETTO  
**PROCESSO** : AIRR - 605398 / 1999 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : VICENTE APARECIDO BUENO  
**PROCESSO** : AIRR - 605688 / 1999 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMCAPER  
**ADVOGADO** : HUDSON CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : MARTA PENNA ROCHA  
**ADVOGADO** : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**PROCESSO** : AIRR - 620256 / 2000 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : LEONEL QUINTELLA JUCÁ  
**PROCESSO** : AIRR - 621346 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : GRUPO EDITORIAL SINOS S. A.  
**ADVOGADO** : JANE REGINA MATHIAS  
**AGRAVADO(S)** : CLÁUDIO RUDI TASCHE  
**ADVOGADO** : ALBERTO ALVES  
**PROCESSO** : AIRR - 621347 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : GERDAU S.A.  
**ADVOGADO** : RENATA PEREIRA ZANARDI  
**AGRAVADO(S)** : RAULINO PEREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO FACCIN  
**PROCESSO** : AIRR - 621348 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE  
**ADVOGADO** : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO COUTINHO KUBASKI  
**ADVOGADO** : FERNANDA PALOMBINI MORALLES  
**PROCESSO** : AIRR - 621364 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : GUILHERME SAPORITI SEHNEM  
**AGRAVANTE(S)** : CÉSAR AUGUSTO THOMÉ

**PROCESSO** : AIRR - 621367 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
**ADVOGADO** : FÁRIDE BELKÍS COSTA PEREIRA  
**AGRAVADO(S)** : DORALICE BARRETO FONTOURA  
**ADVOGADO** : DÉLCIO CAYE  
**PROCESSO** : AIRR - 621368 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : UBIRAJARA LOUIS  
**AGRAVADO(S)** : ARLINDO LOBATO ALVES  
**ADVOGADO** : OTÁVIO ORSI DE CAMARGO  
**PROCESSO** : AIRR - 621388 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : COPEL - COMPANHIA PETROQUÍMICA DO SUL  
**ADVOGADO** : ROBERTO PIERRI BERSCH  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ MENAS GULARTE FERREIRA  
**ADVOGADO** : JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO  
**PROCESSO** : AIRR - 621409 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : KANDIOTL INDÚSTRIA E COMÉRCIO (PADARIA LA BAGUETE)  
**ADVOGADO** : JAMIL CABÚS NETO  
**AGRAVADO(S)** : TEREZINHA SILVA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : UBALDINO DE SOUZA PINTO  
**PROCESSO** : AIRR - 621437 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : CIRCULO OPERARIO PORTO ALEGRENSE  
**ADVOGADO** : CÁRMEN REY  
**AGRAVADO(S)** : NADIR PINIDO CARVALHO  
**ADVOGADO** : PAULO CURTINAZ  
**PROCESSO** : AIRR - 621438 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : GILCÉLIA MACHADO  
**AGRAVADO(S)** : EDVÂNIA ESTEVES  
**PROCESSO** : AIRR - 621444 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
**ADVOGADO** : ALINE GIUDICE  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO AURÉLIO MACEDO  
**ADVOGADO** : MAXWEL FERREIRA EISENLOHR  
**PROCESSO** : AIRR - 621445 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : ELANE SANTOS MESQUITA  
**AGRAVADO(S)** : ANA LÚCIA FERREIRA DE ANDRADE  
**PROCESSO** : AIRR - 621446 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : CARTÃO UNIBANCO S.A.  
**ADVOGADO** : ELANE SANTOS MESQUITA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ RENATO BERNARDINO  
**PROCESSO** : AIRR - 621449 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
**AGRAVADO(S)** : MÁRCIA GUIMARÃES GAMA COSTA  
**ADVOGADO** : HITLER LAVRA DA SILVA PINTO  
**PROCESSO** : AIRR - 621450 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : PAES MENDONÇA S.A.  
**ADVOGADO** : CARLOS JOSÉ FERNANDES RODRIGUES  
**AGRAVADO(S)** : SELMA RIBEIRO MELO  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO SEVERO NETO

**PROCESSO** : AIRR - 621454 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
**ADVOGADO** : RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO  
**AGRAVADO(S)** : VALDIR MOREIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : SEBASTIÃO CARLOS C. MEDEIROS  
**PROCESSO** : AIRR - 621463 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ LUIZ FERNANDES E OUTRA  
**ADVOGADO** : MARCELO DE CASTRO FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : RENATA COELHO CHIAVEGATTO  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO  
**PROCESSO** : AIRR - 621464 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : ALINE GIUDICE  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO BANERJ - PREVI BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LUIZ FERNANDES E OUTRA  
**ADVOGADO** : MARCELO DE CASTRO FONSECA  
**PROCESSO** : AIRR - 621467 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : PAULO MALTZ  
**AGRAVADO(S)** : MÔNICA NAZARÉ QUEIROZ RIBEIRO  
**ADVOGADO** : CÉLIA REGINA GOMES DE ANDRADE  
**PROCESSO** : AIRR - 621468 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : LUIZ EDUARDO COUTO RIBEIRO  
**AGRAVADO(S)** : ADELGUES SALES DE MORAES E OUTROS  
**ADVOGADO** : JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIRÓZ  
**PROCESSO** : AIRR - 621469 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS  
**ADVOGADO** : MÁRCIO MEIRA DE VASCONCELLOS  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : CLÁUDIO DALCIR COSTA DE CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : ADELGUES SALES DE MORAES E OUTROS  
**ADVOGADO** : JOSÉ CARLOS ALBUQUERQUE DE QUEIRÓZ  
**PROCESSO** : AIRR - 621470 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO SÉRGIO MIRANDA SALES  
**AGRAVADO(S)** : CÉSAR SANTOS CERQUEIRA  
**ADVOGADO** : RUI MORAES CRUZ  
**PROCESSO** : AIRR - 621471 / 2000 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : INDÚSTRIA DE FUNDIÇÃO TUPY LTDA.  
**ADVOGADO** : DÉRCIO ANTÔNIO BORGES  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO HOFFMANN  
**ADVOGADO** : JAIME COAN



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621472 / 2000 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621485 / 2000 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621603 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOAQUINA TEREZINHA DOS SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JANE MARIA SALES SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : HAMILTON ALVES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : ANA MARIA MORAIS	<b>ADVOGADO</b> : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	<b>AGRAVADO(S)</b> : WILMAR VIEIRA DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : ESTADO DO CEARÁ
<b>ADVOGADO</b> : RODRIGO JOSÉ MACHADO	<b>ADVOGADO</b> : VALDECY DIAS SOARES	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621605 / 2000 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621473 / 2000 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621487 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE MILAGRES
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CRISTAIS HERING LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : AFRÂNIO MELO JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b> : CHRISTIANE B. TEDESCO	<b>ADVOGADO</b> : RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOANA D'ARC CRUZ CRISÓSTOMO E OUTRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA REGINA DIAS	<b>AGRAVADO(S)</b> : ISÍDIO RODRIGUES SIQUEIRA	<b>ADVOGADO</b> : DJALMA SOBREIRA DANTAS JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b> : JOACIR ALDO GADOTTI	<b>ADVOGADO</b> : ILAMAR JOSÉ FERNANDES	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621609 / 2000 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621476 / 2000 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621488 / 2000 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JANDER BEZERRA FAÇANHA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : SENILDO PEREIRA ROCHA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BANDEIRANTES S. A.	<b>ADVOGADO</b> : JÚLIO NORBERTO DE HOLANDA AGUIAR
<b>ADVOGADO</b> : IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA	<b>ADVOGADO</b> : RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANIESES DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : FLORISMAR ESTULANO GARCIA	<b>ADVOGADO</b> : IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS
<b>ADVOGADO</b> : AIRTON FERNANDES DE CAMPOS	<b>ADVOGADO</b> : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621610 / 2000 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621477 / 2000 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621489 / 2000 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SAULO BENEVIDES PINTO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SONIA FERREIRA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ MAGNO CAMPOS PINTO
<b>ADVOGADO</b> : ANA MARIA MORAIS	<b>ADVOGADO</b> : MARIA ELIZABETH MACHADO	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b> : ÉCIO MARTINS DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE	<b>ADVOGADO</b> : WAGNER BARREIRA FILHO
<b>ADVOGADO</b> : VALDECY DIAS SOARES	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO EURÍPEDES DE MELO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621611 / 2000 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621478 / 2000 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621490 / 2000 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : GRENDENE DO NORDESTE S. A.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : OZELICO RODRIGUES PEREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : MAURO MOREIRA DE O. FREITAS
<b>ADVOGADO</b> : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER	<b>AGRAVADO(S)</b> : SÉRGIO FERREIRA DE CARVALHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : WAGNER GUIMARÃES SILVA	<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIO AUGUSTO MARQUES DE SALES
<b>ADVOGADO</b> : ELZA BARBOSA FRANCO COSTA	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621612 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621479 / 2000 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621581 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FRANCISCO DE ASSIS JUSTINO PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOÃO PEREIRA DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ITA REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA
<b>ADVOGADO</b> : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS	<b>ADVOGADO</b> : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : MUNICÍPIO DO CRATO
<b>AGRAVADO(S)</b> : A PRESTACIONAL SERVIÇO TOTAL LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : IVAM SEBASTIÃO DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ DE ALENCAR ARARIPE
<b>ADVOGADO</b> : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA	<b>ADVOGADO</b> : CARLISLE LOUREIRO BARBOSA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621613 / 2000 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621480 / 2000 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621582 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PADRÃO CONDOMÍNIO E SERVIÇOS S/C LTDA.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FGR CONSTRUTORA S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : STÚDIO SÔNIA MIRANDA	<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO ANTÔNIO PRADO DE ARAÚJO SOBRINHO
<b>ADVOGADO</b> : MARINA PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO	<b>ADVOGADO</b> : GLÁUCIA GOMES VERGARA LOPES	<b>AGRAVADO(S)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS COMERCIAIS, RESIDENCIAIS, CONDOMÍNIOS E LIMPEZA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - SEEACONCE
<b>AGRAVADO(S)</b> : ITAMAR DA SILVA RIBEIRO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANA MARIA PACCHIANO DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621614 / 2000 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA	<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO MARTINS	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621481 / 2000 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621583 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOSÉ ITAMAR CASTRO PAIVA
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : LACY DE SOUSA ALMEIDA (COLÉGIO GALÁXIA E CENTRO EDUCACIONAL O ELEFANTINHO)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : M AGOSTINI S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARTINS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : LUCIMEIRE DE FREITAS	<b>ADVOGADO</b> : INÊS DE MELO B. DOMINGUES	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO JOSÉ DA COSTA
<b>AGRAVADO(S)</b> : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS	<b>AGRAVADO(S)</b> : ARY AMATTO DE VASCONCELLOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621615 / 2000 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b> : JORGE DA ROCHA GONÇALVES	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621482 / 2000 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621584 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>ADVOGADO</b> : CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : LUIZ DUARTE FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ FREIRE VALENTE
<b>ADVOGADO</b> : EDSON JOSÉ DE BARCELLOS	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	<b>ADVOGADO</b> : ANA MARIA SARAIVA AQUINO
<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : CARLOS ALBERTO ALVES DE ALVAREZ	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621616 / 2000 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : MARIA APARECIDA DE BASTOS	<b>ADVOGADO</b> : JÚLIA BROTERO LEFÈVRE	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621483 / 2000 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621585 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO COMERCIAL BANCESA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>ADVOGADO</b> : EDUARDO LÉITE DE ARAÚJO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S)</b> : PAULO SÉRGIO ALVES DE BRITO
<b>ADVOGADO</b> : GILCÉLIA MACHADO	<b>ADVOGADO</b> : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ BENICIO FILHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ DO CARMO CORREA	<b>AGRAVADO(S)</b> : CARLOS ALBERTO ALVES DE ALVAREZ	
	<b>ADVOGADO</b> : JÚLIA BROTERO LEFÈVRE	



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621617 / 2000 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : FRANCISCO WAGNER DE OLIVEIRA <b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA <b>AGRAVADO(S)</b> : JOTUJE DISTRIBUIDORA LTDA. <b>PROCESSO</b> : AIRR - 621619 / 2000 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO FRANCÊS E BRASILEIRO S.A. <b>ADVOGADO</b> : JOSÉ MARIA RIEMMA <b>AGRAVADO(S)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ <b>ADVOGADO</b> : JOÃO PEREIRA FILHO <b>PROCESSO</b> : AIRR - 621620 / 2000 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA <b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DETRAIRI <b>ADVOGADO</b> : AFRÂNIO MELO JÚNIOR <b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ WELLINGTON ELIANO SILVA <b>ADVOGADO</b> : RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO <b>PROCESSO</b> : AIRR - 621621 / 2000 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA <b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE <b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO IONE PEREIRA LIMA <b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA DO SOCORRO COSTA DE OLIVEIRA E OUTRAS <b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO JOSÉ SAMPAIO FERREIRA <b>PROCESSO</b> : AIRR - 621622 / 2000 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO E OUTROS <b>ADVOGADO</b> : HARLEY XIMENES DOS SANTOS <b>AGRAVADO(S)</b> : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO <b>ADVOGADO</b> : CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ <b>PROCESSO</b> : AIRR - 621623 / 2000 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS <b>ADVOGADO</b> : HARLEY XIMENES DOS SANTOS <b>AGRAVADO(S)</b> : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO <b>ADVOGADO</b> : CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ <b>PROCESSO</b> : AIRR - 621624 / 2000 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : BRASIL REGIONAL COMÉRCIO DE MALTHAS E ALIMENTAÇÃO LTDA. <b>ADVOGADO</b> : MARIA MIRIAN OTONI MARINHEIRO <b>AGRAVADO(S)</b> : EVÂNGIO DUARTE DO NASCIMENTO <b>ADVOGADO</b> : JOSÉ BENEDITO ANDRADE SANTOS <b>PROCESSO</b> : AIRR - 621625 / 2000 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB <b>ADVOGADO</b> : CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO <b>AGRAVADO(S)</b> : EVALDO RODRIGUES DE SOUSA <b>ADVOGADO</b> : ANA MARIA SARAIVA AQUINO <b>PROCESSO</b> : AIRR - 621626 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB <b>ADVOGADO</b> : MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA <b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ RODRIGUES DE SOUSA <b>ADVOGADO</b> : ANA MARIA SARAIVA AQUINO <b>PROCESSO</b> : AIRR - 621627 / 2000 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : MARIA SEBASTIANA DOS SANTOS FROTA <b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO MARQUES COSTA <b>AGRAVADO(S)</b> : VIP REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. <b>ADVOGADO</b> : GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621628 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : EDMAR ASSUNÇÃO E SILVA <b>ADVOGADO</b> : SEBASTIÃO DA COSTA E SILVA <b>AGRAVADO(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF <b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO DAS CHAGAS ANTUNES MARQUES <b>PROCESSO</b> : AIRR - 621629 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. <b>ADVOGADO</b> : JOÃO PAULO CÂMARA LINS E MELLO <b>AGRAVADO(S)</b> : HENRIQUE CEZAR DE BARROS <b>ADVOGADO</b> : CLEVES MOREIRA CRUZ <b>PROCESSO</b> : AIRR - 621631 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL <b>ADVOGADO</b> : OTÁVIO PAZ DA SILVA <b>AGRAVADO(S)</b> : DENISE FARAON RODRIGUES <b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIO ANTÔNIO CASSOU BARBOSA <b>PROCESSO</b> : AIRR - 621632 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : KILLING S.A. - TINTAS E SOLVENTES <b>ADVOGADO</b> : GUSTAVO JUCHEM <b>AGRAVADO(S)</b> : NILSON BUSSMANN <b>ADVOGADO</b> : ÂNGELO LÁDIO DA SILVA <b>PROCESSO</b> : AIRR - 621634 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : GERDAU S.A. <b>ADVOGADO</b> : RENATA BEREIRA ZANARDI <b>AGRAVADO(S)</b> : EZEQUIEL TORQUATO BATISTA <b>ADVOGADO</b> : CÍCERO DECUSATI <b>PROCESSO</b> : AIRR - 621635 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. <b>ADVOGADO</b> : MARIA INÊS DUTRA DE VARGAS <b>AGRAVADO(S)</b> : MOACIR FRANCISCO OLIVEIRA FLORES <b>ADVOGADO</b> : ANITO CATARINO SOLER <b>PROCESSO</b> : AIRR - 621636 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TUNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES <b>ADVOGADO</b> : LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO <b>AGRAVADO(S)</b> : RUI GUILHERME RODRIGUES GIORDANI <b>ADVOGADO</b> : LUIZ CARLOS MOCELIN <b>PROCESSO</b> : AIRR - 621637 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : TONIOLO, BUSNELLO S.A. <b>ADVOGADO</b> : LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO <b>AGRAVADO(S)</b> : DEMENCIANO ANTÔNIO DA SILVA <b>ADVOGADO</b> : DIRCEU ANTONIO DAL RI <b>PROCESSO</b> : AIRR - 621638 / 2000 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : MOTO CLUB DE SÃO LUIS <b>ADVOGADO</b> : JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA <b>AGRAVADO(S)</b> : PAULO CÉSAR PACHECO PEREIRA <b>ADVOGADO</b> : TADEU DE JESUS E SILVA CARVALHO <b>PROCESSO</b> : AIRR - 621639 / 2000 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA <b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS <b>ADVOGADO</b> : JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO <b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ DA SILVA RODRIGUES <b>ADVOGADO</b> : JOSÉ MARIA DINIZ <b>PROCESSO</b> : AIRR - 621640 / 2000 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA <b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS <b>ADVOGADO</b> : JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO <b>AGRAVADO(S)</b> : RAIMUNDA NONATA SILVA CARVALHO <b>ADVOGADO</b> : JOSÉ MARIA DINIZ	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621641 / 2000 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA <b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE ROSÁRIO <b>ADVOGADO</b> : JORGE LUÍS DE CASTRO FONSECA <b>AGRAVADO(S)</b> : ELIANE DA CRUZ BARBOSA <b>ADVOGADO</b> : JUAREZ MEDEIROS FILHO <b>PROCESSO</b> : AIRR - 621642 / 2000 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA <b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS <b>ADVOGADO</b> : JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO <b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA <b>ADVOGADO</b> : JOSÉ MARIA DINIZ <b>PROCESSO</b> : AIRR - 621644 / 2000 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA <b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS <b>ADVOGADO</b> : JOSÉ RIBAMAR PACHÊCO CALADO <b>AGRAVADO(S)</b> : FRANCISCA CORRÊA DA COSTA <b>ADVOGADO</b> : JOSÉ MARIA DINIZ <b>PROCESSO</b> : AIRR - 621645 / 2000 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE - CFN <b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO PEDRO DA SILVA <b>AGRAVADO(S)</b> : ALUÍZIO DIAS DE MEDEIROS E OUTRA <b>PROCESSO</b> : AIRR - 621659 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA <b>AGRAVANTE(S)</b> : RICARDO RAMOS DE AZEVEDO E OUTROS <b>ADVOGADO</b> : ANGELA S. RUAS <b>AGRAVADO(S)</b> : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM <b>ADVOGADO</b> : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI <b>PROCESSO</b> : AIRR - 621660 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA <b>AGRAVANTE(S)</b> : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM <b>ADVOGADO</b> : PAULO CÉSAR DO AMARAL DE PAULI <b>AGRAVADO(S)</b> : RICARDO RAMOS DE AZEVEDO E OUTROS <b>ADVOGADO</b> : ANGELA S. RUAS <b>PROCESSO</b> : AIRR - 621665 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA <b>AGRAVANTE(S)</b> : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO <b>AGRAVADO(S)</b> : ACEDINO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS <b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA JORGE <b>PROCESSO</b> : AIRR - 621667 / 2000 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA <b>AGRAVANTE(S)</b> : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO <b>AGRAVADO(S)</b> : TERESA GUARNIER BOTELHO <b>ADVOGADO</b> : JOSÉ MIRANDA LIMA <b>PROCESSO</b> : AIRR - 621697 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA <b>AGRAVANTE(S)</b> : IUCINARA DA CONCEIÇÃO BRAGA DE QUEIROZ E OUTROS <b>ADVOGADO</b> : CARLOS ALBERTO BOECHAT RANGEL <b>AGRAVADO(S)</b> : UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF <b>PROCESSO</b> : AIRR - 621709 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA <b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ <b>AGRAVADO(S)</b> : RODNEY CECARELLI MORTATTI <b>ADVOGADO</b> : IGNES MARIA ARAÚJO DE CARVALHO DE CASTRO
---	--	--



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622350 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622363 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622373 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FRÖHLICH S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA PAULISTA DE OBRAS E SERVIÇOS - CPOS
<b>ADVOGADO</b> : ÂNGELA KIRSCHNER	<b>ADVOGADO</b> : WILLIAM WELP	<b>ADVOGADO</b> : ANGELA BOCCALATO DE MOURA LACERDA
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ KEHL	<b>AGRAVADO(S)</b> : ARTHUR CASTRO DO ROSÁRIO	<b>AGRAVADO(S)</b> : FERNANDO GORGA JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b> : MILTON JOSÉ MARTINS	<b>ADVOGADO</b> : VELOIR DIRCEU FURST	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO PAULO DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622351 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622364 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622374 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : PROJELMEC - VENTILAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : DANA ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MÁRCIA HITOMI MASCARO
<b>ADVOGADO</b> : EDSON MORAIS GARCEZ	<b>ADVOGADO</b> : WILLIAM WELP	<b>ADVOGADO</b> : MÔNICA APARECIDA VECCHIA DE MELLO
<b>AGRAVADO(S)</b> : LUIZ CARLOS FLAUZINA FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO DE OLIVEIRA PASSOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ CARLOS RIGOL ILHA	<b>ADVOGADO</b> : LEILA BARCELOS FONTOURA	<b>ADVOGADO</b> : ARNOR SERAFIM JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622352 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622365 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622375 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PERALTA COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : SOLON MENDES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : WILLIAM WELP	<b>ADVOGADO</b> : SANDRA MARIA DIAS FERREIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : DUÍLIO FENOCCI LOPES DE SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b> : GLAUSSON BRUNO BRUM DIAS	<b>AGRAVADO(S)</b> : SALUSTIANO DOS PASSOS
<b>ADVOGADO</b> : ALZIR COGORNI	<b>ADVOGADO</b> : ROBINSON DE ALENCAR BRUM DIAS	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622353 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622366 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622376 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ELISA BERNADETE DE CARLOS ROSA SPADIM	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ELKA PLÁSTICOS LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : WILLIAM WELP	<b>ADVOGADO</b> : OTÁVIO PINTO E SILVA	<b>ADVOGADO</b> : MILTON FRANCISCO TEDESCO
<b>AGRAVADO(S)</b> : FERNANDO ANTÔNIO TEIXEIRA GOUVEA	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. E OUTRO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ VALDECI FERREIRA DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622354 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : MÔNICA PONTES MAROQUIO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622367 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622377 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEF	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>ADVOGADO</b> : ROSÂNGELA GEYGER	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MARTINELLI PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SOUZA CRUZ S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTONIO CARLOS MAZZONI	<b>ADVOGADO</b> : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO
<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : ADRIANA CUSTÓDIO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : AGENOR TELES BARBOSA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622355 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : WILLI CABRAL ROSENTHAL	<b>ADVOGADO</b> : ARMIR CAETANO FERREIRA
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622368 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622378 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>ADVOGADO</b> : EVANGELIA VASSILIOU BECK	<b>AGRAVANTE(S)</b> : AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS E OUTRO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BICICLETAS MONARK S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA IVETE RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b> : TÂNIA MARIZA MITIDIERO GUELMAN	<b>ADVOGADO</b> : LINDINALVA ESTEVES BONILHA
<b>ADVOGADO</b> : HERMÓGENES SECCHI	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	<b>AGRAVADO(S)</b> : MANOEL ANASTÁCIO GOMES
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622356 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : IVO LOPES CAMPOS FERNANDES	<b>ADVOGADO</b> : GLAUBER SÉRGIO DE OLIVEIRA
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622369 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622379 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL MALTARIA NAVEGANTES	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>ADVOGADO</b> : ALFONSO DE BELLIS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ALESSANDRA CHRISTINA ROMANOFF MACIEL E OUTRO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : CRISTIANE SERRA DA FONSECA	<b>ADVOGADO</b> : VICENTE FIUZA FILHO
<b>ADVOGADO</b> : ODONE ENGERS	<b>AGRAVADO(S)</b> : PRESTAR SERVIÇOS S/C LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : NELSON FERNANDES JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622357 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO MARCOS MORAES MONTE-SANTI	<b>ADVOGADO</b> : DÁRIO CASTRO LEÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622370 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622380 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : GRENDENE S.A.	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>ADVOGADO</b> : SANDRA RODRIGUES DRESCH	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : NELSON GAMEIRO
<b>AGRAVADO(S)</b> : SILVIO LUIZ GONÇALVES	<b>ADVOGADO</b> : MÁRIO ENGLER PINTO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ
<b>ADVOGADO</b> : JOVELINO LIBERATO S. POTRICH	<b>AGRAVADO(S)</b> : JORDELINO JOSÉ DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622358 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DANTE CASTANHO	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIO RECCO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622371 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622381 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ANA LÚCIA NETO DE SOUZA	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>ADVOGADO</b> : ROSANA CABRAL DE SOUZA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : RURAL SEGURADORA S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CEVAL ALIMENTOS S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOELMA FERREIRA KATH	<b>ADVOGADO</b> : ALEXANDRA CECÍLIA MANFRIN BRANDÃO	<b>ADVOGADO</b> : WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b> : JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ROBERTO POJOLI	<b>AGRAVADO(S)</b> : FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622359 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : MARCOS ANTÔNIO TRIGO	<b>ADVOGADO</b> : NORMA SUELI LAPORTA GONÇALVES
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622372 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622383 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>ADVOGADO</b> : LUIZ GERMANO ROTHFUCHS NETO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JANSEN NASCIMENTO TEIXEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE OSASCO
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO SERAFIM PORCINO (ESPÓLIO DE)	<b>ADVOGADO</b> : AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA ROSÁRIA DE BRITO AGUIAR
<b>ADVOGADO</b> : JAIME JOSÉ GOTTARDI	<b>AGRAVADO(S)</b> : CHALÉS DO BRASA	<b>ADVOGADO</b> : AVANIR PEREIRA DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622362 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : MARIA DE FÁTIMA ALBANO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622396 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		<b>RELATOR</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN		<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : WILLIAM WELP		<b>ADVOGADO</b> : REGINA DO AMARAL
<b>AGRAVADO(S)</b> : HOMERO CHAVES FAGUNDES		<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO CARLOS PIMENTEL
<b>ADVOGADO</b> : DÁRCIO FLESCH		<b>ADVOGADO</b> : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622898 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA <b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A. <b>ADVOGADO</b> : ÉRCIO WEIMER KLEIN <b>AGRAVADO(S)</b> : JORGE ALBERTO DOS SANTOS <b>ADVOGADO</b> : VITOR ALCEU DOS SANTOS <b>PROCESSO</b> : AIRR - 622899 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA <b>AGRAVANTE(S)</b> : BERALV INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. <b>ADVOGADO</b> : DANTE ROSSI <b>AGRAVADO(S)</b> : COLMAR GOULART DUARTE <b>ADVOGADO</b> : MÁRCIO DA ROSA UREN <b>PROCESSO</b> : AIRR - 622900 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA <b>AGRAVANTE(S)</b> : GERDAU S.A. <b>ADVOGADO</b> : RENATA PEREIRA ZANARDI <b>AGRAVADO(S)</b> : ADELINO DOS SANTOS LOPES <b>ADVOGADO</b> : LIDIA LONI JESSE WOIDA <b>PROCESSO</b> : AIRR - 622902 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA <b>AGRAVANTE(S)</b> : WOTAN MÁQUINAS OPERATRIZES LTDA. <b>ADVOGADO</b> : RICARDO JOBIM DE AZEVEDO <b>AGRAVADO(S)</b> : MARIANO RUTKOS KALINSKI <b>ADVOGADO</b> : MARIA BEATRIZ BRASIL PEIXOTO <b>PROCESSO</b> : AIRR - 622904 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA <b>AGRAVANTE(S)</b> : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA. <b>ADVOGADO</b> : RENATA PEREIRA ZANARDI <b>AGRAVADO(S)</b> : ROBERTO CARLOS DA SILVEIRA <b>ADVOGADO</b> : CLAUDIO LUIZ SILVEIRA ALBA <b>PROCESSO</b> : AIRR - 622905 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA <b>AGRAVANTE(S)</b> : KLIFT MULTICONSÓRCIOS LTDA. <b>ADVOGADO</b> : JOSÉ LUIZ THOMÉ DE OLIVEIRA <b>AGRAVADO(S)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL <b>ADVOGADO</b> : CÉZAR CORRÊA RAMOS <b>PROCESSO</b> : AIRR - 622906 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA <b>AGRAVANTE(S)</b> : ALFREDO DOS SANTOS MAGALHÃES <b>ADVOGADO</b> : ANDRÉA ARREBOLA <b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP <b>ADVOGADO</b> : CÉSAR MORAES BARRETO <b>AGRAVADO(S)</b> : FUNDAÇÃO CESP <b>ADVOGADO</b> : RICHARD FLOR <b>PROCESSO</b> : AIRR - 622907 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA <b>AGRAVANTE(S)</b> : RESTAURANTE LÍBERO LTDA. <b>ADVOGADO</b> : WALTER AROCA SILVESTRE <b>AGRAVADO(S)</b> : WILSON SANTOS MARTINS <b>ADVOGADO</b> : LUIZ CARLOS PACHECO <b>PROCESSO</b> : AIRR - 622908 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA <b>AGRAVANTE(S)</b> : MACAÚBA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. <b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIA WUDARSKI ALVES <b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO MIGUEL RODRIGUES DA SILVA <b>ADVOGADO</b> : DAGMAR GOMES RIBEIRO <b>PROCESSO</b> : AIRR - 622909 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA <b>AGRAVANTE(S)</b> : BANKBOSTON N.A. <b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO A. L. R. CUCCHI <b>AGRAVADO(S)</b> : GIVALDO DE OLIVEIRA PINTO JÚNIOR <b>ADVOGADO</b> : CYNTHIA GATENO <b>PROCESSO</b> : AIRR - 622910 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA <b>AGRAVANTE(S)</b> : ENESA - ENGENHARIA S.A. <b>ADVOGADO</b> : OVIDIO LEONARDI JÚNIOR <b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES <b>ADVOGADO</b> : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622911 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA <b>AGRAVANTE(S)</b> : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO <b>AGRAVADO(S)</b> : EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. <b>ADVOGADO</b> : ELISABETH DE FÁTIMA ANTUNES TEIXEIRA <b>AGRAVADO(S)</b> : ROSANE MARIA BROCH SIQUEIRA <b>ADVOGADO</b> : IRUMAN RAMOS CONTREIRAS <b>PROCESSO</b> : AIRR - 622912 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA <b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. <b>ADVOGADO</b> : AUGUSTO CARVALHO FARIA <b>AGRAVADO(S)</b> : ROSANA PIRES MARTINS VENEROSO <b>ADVOGADO</b> : MÁRCIA BONASSA MACHADO <b>PROCESSO</b> : AIRR - 622913 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA <b>AGRAVANTE(S)</b> : XEROX DO BRASIL LTDA. <b>ADVOGADO</b> : ORLANDO TEIXEIRA MARQUES JÚNIOR <b>AGRAVADO(S)</b> : PAULINO DA SILVA ARAQUAM <b>ADVOGADO</b> : ALEXANDRE SANTOS BONILHA <b>PROCESSO</b> : AIRR - 622914 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA <b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS) <b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA CAVALCANTI <b>ADVOGADO</b> : RINALDO TADEU PIEDADE DE FARIA <b>PROCESSO</b> : AIRR - 622915 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA <b>AGRAVANTE(S)</b> : MARIA JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS <b>ADVOGADO</b> : IVO FERNANDES JÚNIOR <b>AGRAVADO(S)</b> : FRIGORÍFICO MARBA LTDA. <b>ADVOGADO</b> : LUIZ FURTADO DE OLIVEIRA <b>PROCESSO</b> : AIRR - 622979 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : VIAÇÃO MARAZUL LTDA. <b>ADVOGADO</b> : MICHEL ELIAS ZAMARI <b>AGRAVADO(S)</b> : WILSON JOSÉ TEODORO <b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIA GOMES DE SOUZA RIBEIRO <b>PROCESSO</b> : AIRR - 622980 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT <b>ADVOGADO</b> : ANA CÁSSIA DE SOUZA SILVA <b>AGRAVADO(S)</b> : LINO PEREIRA DA SILVA <b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI <b>PROCESSO</b> : AIRR - 622981 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : BTR BRASIL LTDA. <b>ADVOGADO</b> : ANGELA MARIA MANSUR REGO <b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO CARLOS ZARPELÃO <b>ADVOGADO</b> : WAGNER PEREIRA BELEM <b>PROCESSO</b> : AIRR - 622982 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO É OUTRO <b>ADVOGADO</b> : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS <b>AGRAVADO(S)</b> : JORGE LUIZ DE ARAÚJO <b>PROCESSO</b> : AIRR - 622983 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S.A. <b>ADVOGADO</b> : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO <b>AGRAVADO(S)</b> : ELIZABETH ESCARDIN TIMÓTEO <b>ADVOGADO</b> : MÁRCIA ROSÂNGELA CARRA <b>PROCESSO</b> : AIRR - 622984 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTOS <b>ADVOGADO</b> : JOÃO BENTO DE OLIVEIRA <b>AGRAVADO(S)</b> : SOLANGE REGINA DO VALE JOÃO <b>ADVOGADO</b> : WILSON DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622985 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : FERNANDO VICTOR CARDOSO <b>ADVOGADO</b> : EDDY GOMES <b>AGRAVADO(S)</b> : MASSA FALIDA DE LC SPORTIF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. <b>ADVOGADO</b> : NELSON GAREY <b>PROCESSO</b> : AIRR - 622987 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL <b>ADVOGADO</b> : CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE <b>AGRAVADO(S)</b> : NASCIMENTO DIAS GUIMARÃES <b>ADVOGADO</b> : EDUARDO MÁRCIO CAMPOS FURTADO <b>PROCESSO</b> : AIRR - 622989 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO EMPRESARIAL S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) <b>ADVOGADO</b> : MARCUS VINÍCIUS PAVANI JANJULIO <b>AGRAVADO(S)</b> : HELOISA HELENA MINGHINI <b>ADVOGADO</b> : LUIZ CARLOS CATALANI <b>PROCESSO</b> : AIRR - 622990 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. <b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS <b>AGRAVADO(S)</b> : VALDENICE VIANA DE LIMA <b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS <b>PROCESSO</b> : AIRR - 622992 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : SEMENTES AGROCERES S.A. <b>ADVOGADO</b> : OSWALDO SANT'ANNA <b>AGRAVADO(S)</b> : EDILSON CAVALCANTI SOUTO <b>ADVOGADO</b> : FLÁVIO TORRESI MARCOS <b>PROCESSO</b> : AIRR - 622993 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : SEIKO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA S.A. <b>ADVOGADO</b> : RICARDO TAKAHIRO OKA <b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO GOMES DA SILVA <b>ADVOGADO</b> : DARMY MENDONÇA <b>PROCESSO</b> : AIRR - 622994 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. <b>ADVOGADO</b> : GISELE FERRARINI BASILE <b>AGRAVADO(S)</b> : APARECIDO MANOEL DE OLIVEIRA <b>ADVOGADO</b> : MIGUEL RICARDO G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA <b>PROCESSO</b> : AIRR - 622995 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A. <b>ADVOGADO</b> : JOSÉ NASSIF NETO <b>AGRAVADO(S)</b> : SÉRSON UBIRAJARA RAMOS <b>ADVOGADO</b> : ROBERTO CARLOS KEPPLER <b>PROCESSO</b> : AIRR - 622996 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : UTC - ENGENHARIA S.A. <b>ADVOGADO</b> : EDNA MARIA LEMES <b>AGRAVADO(S)</b> : EUDES DA SILVA SANTOS <b>ADVOGADO</b> : GISELAYNE SCURO <b>PROCESSO</b> : AIRR - 622997 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL LTDA. <b>ADVOGADO</b> : LUIS DUÍLIO DE OLIVEIRA MARTINS <b>AGRAVADO(S)</b> : RICARDO MARQUES CARNEIRO <b>ADVOGADO</b> : FÁBIO RIVA DOS SANTOS <b>PROCESSO</b> : AIRR - 622998 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO <b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO <b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A. <b>ADVOGADO</b> : MARIA DE FÁTIMA DELFIOL <b>AGRAVADO(S)</b> : FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES <b>ADVOGADO</b> : JOSÉ MANOEL DA SILVA
---	--	--



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622999 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 646642 / 2000 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648353 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
<b>ADVOGADO</b> : WANDERLEY JOSÉ LUCIANO	<b>ADVOGADO</b> : GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI	<b>ADVOGADO</b> : ANA LÚCIA SAUGO
<b>AGRAVADO(S)</b> : LEONOR FLÁVIA MARTINS	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANAILOR TOSTA DE LIMA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JAMES DE OLIVEIRA E OUTRO
<b>ADVOGADO</b> : HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA B. DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : GILBERTO DOMINGOS	<b>ADVOGADO</b> : ODAIR AUGUSTO NISTA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623464 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 646682 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648355 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : DESENTUPIDORA COMETA S/C LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : VANDERLEI GOMES FERNANDES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ALESSANDRO MAURÍCIO DE SOUZA
<b>ADVOGADO</b> : NÉLIA MARGARIDA MICHELIN FASANELLA	<b>ADVOGADO</b> : ELI ALVES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DYONÍSIO PEGORARI
<b>AGRAVADO(S)</b> : ELIEZER OLÍMPIO DE ARAÚJO (ESPÓLIO DE)	<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 642239 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 646770 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : RENATO FERREIRA FRANCO
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648357 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOSÉ GERALDO BASTOS	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA
<b>ADVOGADO</b> : SANDRA CALABRESE SIMÃO	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ OZÓRIO DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 646868 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : RUI JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : ALBINA MARIA DOS ANJOS	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : MARLENE RICCI
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 642240 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : AMAURY FRANCISCO DIAS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648522 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : MARLENE RICCI	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : GERALDO LOBATO CARVALHO JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b> : SANDRA CALABRESE SIMÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : GERALDO LOBATO CARVALHO JÚNIOR
<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 646949 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO BATISTA DA SILVA E OUTRO	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : CHRISTIANE BARROS FERRAZ
<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO JOSÉ S. DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648523 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 645175 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ NILSON DOS ANJOS GARCEZ E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIA-GO F. MORAES	<b>ADVOGADO</b> : GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
<b>ADVOGADO</b> : MARLI RIZZO GENESTRETI	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 647038 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO BARBOSA DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b> : CARLOS ALBERTO ANTUNES E OUTROS	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
<b>ADVOGADO</b> : HILDEBRANDO BARBOSA DE CARVALHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648524 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 645884 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS MOREIRA DE LUCA	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b> : CESAR AUGUSTO SALGADO E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>ADVOGADO</b> : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIA-GO F. MORAES	<b>ADVOGADO</b> : GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
<b>ADVOGADO</b> : ANA LÚCIA SAUGO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 647067 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ ALBERTO DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b> : SEBASTIÃO LARA	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
<b>ADVOGADO</b> : CLEIDE MARIA DE LUCA AFFONSO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648525 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 646568 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO CARLOS MARQUES E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ANTÔNIO MORAIS DA SILVA E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : NELSON CÂMARA	<b>ADVOGADO</b> : GIOVANNA DE LIMA GRANGEIRO
<b>ADVOGADO</b> : EVA APARECIDA AMARAL CHELALA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 647099 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ISNARD GOMES PENNA JÚNIOR
<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 646572 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SAMUEL BISPO DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648526 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : EDILSON MARTINS	<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE
<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648180 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ FERNANDO GOMES DE MENEZES
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 646633 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : AGEU GOMES DA SILVA
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ODRACIL MENDES E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648527 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : SIDNEI GOMES	<b>ADVOGADO</b> : AVANIR PEREIRA DA SILVA	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>ADVOGADO</b> : ELI ALVES DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : WAGNER NOGUEIRA FRANÇA BAPTISTA
<b>ADVOGADO</b> : ADEMIR GASPAR	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648268 / 2000 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JUCELINO DE CARVALHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 646634 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : ÁUREA DE ANDRADE LEMOS
<b>RELATORA</b> : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648528 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FIDELCINO ALVES DA COSTA	<b>ADVOGADO</b> : MÁRIO SÍLVIO CARGNIN MARTINS	<b>RELATOR</b> : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
<b>ADVOGADO</b> : ELI ALVES DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : CLÁUDIO GONÇALVES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>ADVOGADO</b> : HENRIQUE LONGO	<b>ADVOGADO</b> : ARTUR COUTINHO LAMEIRA
<b>ADVOGADO</b> : ADEMIR GASPAR		<b>AGRAVADO(S)</b> : IVAY FERRARI
		<b>ADVOGADO</b> : SIDNEI NUNES



**PROCESSO** : AIRR - 648529 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : HOMERO CARLOS FERREIRA  
**ADVOGADO** : RONALDO BOTELHO PIACENTE  
**PROCESSO** : AIRR - 648530 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : CARLOS MOREIRA DE LUCA  
**AGRAVADO(S)** : ASSIS JUARES MARQUES  
**ADVOGADO** : ELI TRINDADE  
**PROCESSO** : AIRR - 648533 / 2000 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : ANDIARA ZABOT  
**AGRAVADO(S)** : GERALDO NUNES  
**ADVOGADO** : HENRIQUE LONGO  
**PROCESSO** : AIRR - 648535 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : ROSSINI VOGAS MENEZES  
**AGRAVADO(S)** : GETÚLIO SILVA  
**ADVOGADO** : ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES  
**PROCESSO** : AIRR - 648536 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : JOSEY DE LARA CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : OTO AYRES DE MOURA FILHO  
**ADVOGADO** : ODILON TRINDADE FILHO  
**PROCESSO** : AIRR - 648537 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : GISELA VIEIRA GRANDINI  
**AGRAVADO(S)** : APARECIDA ANTÔNIA PACKER PFEIFER  
**ADVOGADO** : SEBASTIÃO JOSÉ O. MARTINS  
**PROCESSO** : AIRR - 648538 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : MRS LOGÍSTICA S.A.  
**ADVOGADO** : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**AGRAVADO(S)** : DELFINO DONIZETTI GONÇALVES DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : NELSON CÂMARA  
**PROCESSO** : AIRR - 648539 / 2000 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : ANA THEREZA COSTA DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIO ESTÁCIO DA FONSECA  
**ADVOGADO** : JOÃO ADAUTO DA COSTA  
**PROCESSO** : AIRR - 648769 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : ARTUR COUTINHO LAMEIRA  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS DE AZEVEDO MELO E OUTROS  
**ADVOGADO** : JOÃO RIBEIRO ALVES

**PROCESSO** : AIRR - 648770 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADO** : SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**AGRAVADO(S)** : NAGIR TEIXEIRA DA SILVA  
**ADVOGADO** : REJANE FONTES  
**PROCESSO** : AIRR - 648771 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : WASHINGTON LUÍS PACHIEGA  
**ADVOGADO** : DYONÍSIO PEGORARI  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : VILMA MARIA DE OLIVEIRA  
**PROCESSO** : AIRR - 648772 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADO** : SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : ESTANISLAU ZIGTIK  
**ADVOGADO** : RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA  
**PROCESSO** : AIRR - 648773 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : ESTANISLAU ZIGTIK  
**ADVOGADO** : RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA  
**PROCESSO** : AIRR - 648774 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADO** : SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : JÚLIO CESAR ATAMANCZUK  
**ADVOGADO** : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA  
**PROCESSO** : AIRR - 648775 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIO CESAR ATAMANCZUK  
**ADVOGADO** : AGENIR BRAZ DALLA VECCHIA  
**PROCESSO** : AIRR - 648996 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATORA** : J.C. MARIA BERENICE CARVALHO CASTRO SOUZA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : DARCI DE LIMA  
**ADVOGADO** : CLAIR DA FLORA MARTINS

Brasília, 08 de maio de 2000.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/05/2000 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 128) - SET2.

**PROCESSO** : AIRR - 620255 / 2000 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO MIGUEL FIRMINO E OUTROS  
**ADVOGADO** : EDUARDO WAYNER SANTOS BRASILEIRO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
**ADVOGADO** : ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA  
**AGRAVADO(S)** : FUNDAÇÃO CEAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA - FACEAL  
**ADVOGADO** : VALTER JOSÉ VIEIRA CALAZANS  
**PROCESSO** : AIRR - 620323 / 2000 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ MIGUEL DE LIMA  
**ADVOGADO** : CARLOS BEZERRA CALHEIROS  
**AGRAVADO(S)** : S.A. USINA OURICURI AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADO** : JORGE MEDEIROS

**PROCESSO** : AIRR - 621475 / 2000 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : CÍCERO LUIZ POMPEO  
**ADVOGADO** : JACIRA TEREZINHA TORRES  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : CÁSSIO MURILO PIRES  
**PROCESSO** : AIRR - 621491 / 2000 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : HÉLIO ELIAS  
**ADVOGADO** : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.  
**ADVOGADO** : MARIA CECÍLIA LOUZA  
**PROCESSO** : AIRR - 621493 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : ROSELLA HORST  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO DOSSIN  
**ADVOGADO** : CELSO FERRAREZE  
**PROCESSO** : AIRR - 621494 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
**ADVOGADO** : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DARLAN OLIVEIRA DOS SANTOS  
**PROCESSO** : AIRR - 621497 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : FLORA REGINA MACHADO  
**ADVOGADO** : FERNANDA BALLESTER KRAEMER  
**PROCESSO** : AIRR - 621498 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : IOCHPE - MAXION S.A.  
**ADVOGADO** : FERNANDO LEICHTWEIS  
**AGRAVADO(S)** : ALENCAR FERREIRA LEITE  
**ADVOGADO** : ELIAMARA DE MACEDO MENEGOTTO  
**PROCESSO** : AIRR - 621499 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : LÍRIO OLIDES MOCELIN  
**ADVOGADO** : CLAUBENE VEIGA CARVALHO  
**PROCESSO** : AIRR - 621500 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : NELSON SCEZNY  
**PROCESSO** : AIRR - 621501 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO ULISSES GOMES MAIDANA  
**ADVOGADO** : DANIEL SILVA CASCO  
**PROCESSO** : AIRR - 621503 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS  
**ADVOGADO** : JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL  
**AGRAVADO(S)** : PAULO FERNANDO DE BRITO  
**ADVOGADO** : AMAURY TRISTÃO DE PAIVA  
**PROCESSO** : AIRR - 621504 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS  
**ADVOGADO** : MARCOS VINÍCIO RODRIGUES LIMA  
**AGRAVADO(S)** : JORGE EDUARDO DODSWORTH WANDERLEY E OUTROS  
**ADVOGADO** : VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO  
**PROCESSO** : AIRR - 621505 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ CARLOS CAMPOS PEREIRA  
**ADVOGADO** : BEATRIZ SCALZER SAROLDI  
**AGRAVADO(S)** : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : ANDRÉA CRISTINA ZANETTI CARDOSO LIMA





<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621506 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621518 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621656 / 2000 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS
ADVOGADO : DELANO DE BARROS GUAICURUS	ADVOGADO : CARMEN GLÓRIA DE MORAES MÉDROS	ADVOGADO : LINO JOÃO VIEIRA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS ANTONIO SEIGNEUR MACIELRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : ARTHUR DE SOUZA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : RAINILDES DOS SANTOS OURIQUES
ADVOGADO : CÉSAR ROMERO VIANNA	ADVOGADO : PAULO CESAR M. DE SOUZA	ADVOGADO : JOÃO ROBERTO PAGLIUSO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621507 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621519 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621657 / 2000 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTONIO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO BANGÚ LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
ADVOGADO : ROSA MARIA MACHADO DE PAIVA BRITO	ADVOGADO : ROMÁRIO SILVA DE MELO	ADVOGADO : ALICEANE SARDÁ LUIZ
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES FLORES LTDA.	AGRAVADO(S) : UBIRACY CORREIA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ADIR NICÁSIO GONÇALVES
ADVOGADO : CELSO FOLI	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO : ANTÔNIO MARCOS VÉRAS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621508 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621520 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621658 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.	AGRAVANTE(S) : ANDRÉ LUIZ CRUZ MOREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : LÚCIO CESAR MORENO MARTINS	ADVOGADO : PAULO CÉSAR DE MATTOS GONÇALVES CRUZ	ADVOGADO : MARTA TEREZA ARAÚJO SILVA BEZERRA DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ANTONIO FERNANDO MARTINS	AGRAVADO(S) : JOSENIL SANTOS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOSÉ JAIRO PADILHA DE BARROS
ADVOGADO : ALCIR NOVAES BARBOSA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621521 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIEL RAMOS DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621509 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621661 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S.A.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVANTE(S) : FATOR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.	ADVOGADO : LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA	AGRAVADO(S) : MILTON FREITAS DE BARROS	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA BRAGA G. DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : RICARDO SOARES DOS SANTOS	ADVOGADO : FLÁVIA BIVAQUA DE ARAÚJO PEREIRA	AGRAVADO(S) : VERDE MAR VEÍCULOS S.A.
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DO NASCIMENTO MONTEIRO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621648 / 2000 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS BEZERRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621510 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : PAULO CAVALCANTI MALTA
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : WALTER TORRE JÚNIOR CONSTRUTORA LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621662 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BRAZI COMÉRCIO DE METAIS LTDA.	ADVOGADO : DIVALLE AGUSTINHO FILHO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
ADVOGADO : FÁBIO SANTOS AMARO	AGRAVADO(S) : IRABEL NÓBREGA DAMIÃO	AGRAVANTE(S) : LIPPAUS & CIA. LTDA.
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE SÁ	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO DE CARVALHO	ADVOGADO : ORONDINO JOSÉ MARTINS NETO
ADVOGADO : SANT'CLAIR JUNQUEIRA CARDOSO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621650 / 2000 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DANIEL LOPES FILHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621511 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S.A. - TELPA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621663 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E SUCESSOR DO NACIONAL INFORMÁTICA S.A.)	ADVOGADO : JOSÉ GOMES DA SILVA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
ADVOGADO : DANILO PORCIUNCULA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DA PARAÍBA - SINT-TEL/PB	AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621651 / 2000 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : EVANDRO DE CASTRO BASTOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621512 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S) : GUSTAVO FURIERI LOUREIRO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : PAULO LOPES DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621664 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO MICCOLIS ARRUDA	AGRAVADO(S) : USINA SANTA RITA S.A.	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVADO(S) : ROBERTO ANDRADE SILVA	AGRAVADO(S) : REGINALDO SOARES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	ADVOGADO : JOSÉ GOMES DA VEIGA PESSOA NETO	ADVOGADO : ADIB PEREIRA NETTO SALIM
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621513 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621653 / 2000 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO VIDEIRA
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEIPA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621666 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : ALINE GIUDICE	ADVOGADO : ADERBAL MENDES SOBREIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVADO(S) : ISABEL CRISTINA DOS SANTOS BARROS E OUTROS	AGRAVADO(S) : ESPEDITO RODRIGUES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO : BENJAMIN DE SOUZA FONSÊCA SOBRINHO	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621514 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621654 / 2000 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : DIRCEU BONA
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : VITOR HENRIQUE PIOVESAN
AGRAVANTE(S) : ISABEL CRISTINA DOS SANTOS BARROS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEIPA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621668 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA	ADVOGADO : ADERBAL MENDES SOBREIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : PAULO GUILHERME DE FIGUEIREDO TORRES	AGRAVANTE(S) : ADAUTO FERNANDES GONÇALVES
ADVOGADO : RENATA COELHO CHIAVEGATTO	ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	ADVOGADO : SANDRA CRISTINA DE A. SAMPAIO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621515 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621655 / 2000 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : ALEXANDRE ZAMPROGNO
AGRAVANTE(S) : ROSALI SILVA DE AQUINO	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAEIPA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621670 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO
ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA	ADVOGADO : ADERBAL MENDES SOBREIRA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
AGRAVADO(S) : BANCO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : PAULO GUILHERME DE FIGUEIREDO TORRES	AGRAVANTE(S) : CIA. AGROINDUSTRIAL VALE DO CAMARAGIBE S.A.
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA	ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621516 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621657 / 2000 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EDILSON LIMA DOS SANTOS SILVA
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : AURÉLIO LAGES FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO DE SOUZA	ADVOGADO : GERALDO DE MARGELA MADRUGA	
AGRAVADO(S) : ROSALI SILVA DE AQUINO	AGRAVADO(S) : JÚLIA TERESA DE SOUTO RAMOS	
ADVOGADO : MAURO ORTIZ LIMA	ADVOGADO : AMILTON DE FRANÇA	
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621517 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO		
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO		
AGRAVANTE(S) : EDSON DE SOUZA SODRÉ		
ADVOGADO : RICARDO RODRIGUES NEVES		
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS VEROLME ISHIBRÁS S.A.		
ADVOGADO : NEUZA M. LAMY ROSÁRIO		



PROCESSO : AIRR - 621671 / 2000 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621702 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621745 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : EASA - EMPRESA AGROPECUÁRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUIZ OTÁVIO TEIXEIRA LEITE	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - DERBA
ADVOGADO : ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA	ADVOGADO : MILTON JOSÉ FERREIRA DE MELLO	AGRAVADO(S) : RENILDO DE JESUS MENDES
AGRAVADO(S) : JOSÉ ILTON DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MERCANTIL DE MÓVEIS CASA VERDE LTDA.	PROCESSO : AIRR - 621789 / 2000 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : AURÉLIO LAGES FILHO	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO FERNANDES SALOMÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO : AIRR - 621672 / 2000 . 8 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621703 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES MARQUES
AGRAVANTE(S) : CIA AGRO INDUSTRIAL VALE DO CAMARAGIBE S.A.	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO WILLIANS FERNANDES	AGRAVADO(S) : MARIA ONEIDE VALENTE SANTANA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALBUQUERQUE LOPES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : NELSON MEYER	ADVOGADO : MARIA FRANCIDEUZA DA COSTA
AGRAVADO(S) : CÍCERA MARIA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : DMB MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 621791 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : AURÉLIO LAGES FILHO	ADVOGADO : JOÃO DOS REIS OLIVEIRA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO : AIRR - 621673 / 2000 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621704 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : DENISE GOMES DE SANTANA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : JOAQUIM CARDOSO DA SILVA	AGRAVADO(S) : GERALDO VIEIRA PERETTI
ADVOGADO : LEONEL QUINTELLA JUCÁ	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO : EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ EDSON VALENTE COSTA	AGRAVADO(S) : LUK DO BRASIL EMBREAGENS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 621799 / 2000 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE LIMA	ADVOGADO : SILVIO LUIZ VESTINA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
PROCESSO : AIRR - 621674 / 2000 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621705 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO AMAZONAS - IPAAM
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : FÁBIO RODRIGUES MARQUES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S) : OSMIR FELIZARDO	AGRAVADO(S) : FRANCISCA ROSIVANA CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ TELLES UCHÔA	ADVOGADO : NELSON MEYER	PROCESSO : AIRR - 621803 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CAETANO DA SILVA NETO	AGRAVADO(S) : KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO : SÉRGIO BATISTA DE LIMA	ADVOGADO : JOSÉ ANGELO OLIVEIRA CONSTANTINO	AGRAVANTE(S) : ESTADO DO CEARÁ
PROCESSO : AIRR - 621675 / 2000 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621717 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIZABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S) : ANA MARIA CARVALHO SOUSA
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : GRACIERA CURTY MACHADO	ADVOGADO : TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
ADVOGADO : MARCELO DA SILVA VIEIRA	ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ	PROCESSO : AIRR - 621812 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOSÉ LINS BARBOSA	ADVOGADO : EDYLENE PEREIRA XAVIER LEAL	AGRAVANTE(S) : ROSÁLIO CUSTÓDIO DE SANTANA
ADVOGADO : ABEL SOUZA CÂNDIDO	PROCESSO : AIRR - 621721 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS
PROCESSO : AIRR - 621676 / 2000 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVANTE(S) : MARIA RUTH DE JESUS	ADVOGADO : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
AGRAVANTE(S) : EMPAT - EMPRESA ALAGOANA DE TERMINAIS	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 621813 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : SILVANA DA ROSA O. CARDOSO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S) : ROBERTO JOSÉ COSTA DA SILVA	ADVOGADO : IZABEL BATISTA URPIA	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA	PROCESSO : AIRR - 621724 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : MARTA MARIA PATO LIMA
PROCESSO : AIRR - 621677 / 2000 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVANTE(S) : MANOEL SEVERIANO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : FABRISIO CRUZ DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 621814 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : JORCELINO MENDES DA SILVA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : JOSELINO JOSÉ DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : MARIA GRACIETE CAVALCANTE PAVÃO
AGRAVADO(S) : MARIVALDO DA ROCHA BASTOS	PROCESSO : AIRR - 621728 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
ADVOGADO : ABEL SOUZA CÂNDIDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
PROCESSO : AIRR - 621694 / 2000 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ALFREDO ERNESTO DE ANDRADE	ADVOGADO : IZABEL BATISTA URPIA
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	PROCESSO : AIRR - 621816 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
ADVOGADO : MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : IZABEL BATISTA URPIA	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE SOARES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : SEVERINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 621730 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : KÁTIA ROCHA CUNHA LIMA
ADVOGADO : EXPEDITO DOS SANTOS	RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS
PROCESSO : AIRR - 621698 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : IDA MARIA VERLANGUIERI	PROCESSO : AIRR - 621818 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	ADVOGADO : MÁRCIO ALBERTO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : WERNER HANS WILHELM STRAMM	AGRAVADO(S) : BRADESCO SEGUROS S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO : SUZI HELENA CAETANO	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ARTHUR KLINK METALÚRGICA LTDA.	AGRAVADO(S) : MARQUÊS CORRETORA DE SEGUROS S.C. LTDA.	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADO : ADRIANO EDUARDO SILVA	ADVOGADO : IRENE SCAVONE	ADVOGADO : IZABEL BATISTA URPIA
PROCESSO : AIRR - 621700 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621731 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621834 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : SILVIO ANTÔNIO DO CARMO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA LUZ	AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : LUIS CARLOS GALLO	ADVOGADO : DANIEL PEREIRA LIMA	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : NESTLÉ - INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : JÚLIA FRANCISCA DOS SANTOS SILVA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADO : ROGERIO F. H. BROCHETTO	ADVOGADO : EUSTÓRGIO PINTO RESEDÁ NETO	ADVOGADO : IZABEL BATISTA URPIA
PROCESSO : AIRR - 621701 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621736 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 621834 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	RELATOR : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
AGRAVANTE(S) : NASCIMENTO MIRANDA SOUZA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE COARACI	AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : LUCY APARECIDA ROSADO	ADVOGADO : FRANKLIN JOSÉ ANDRADE GOMES	ADVOGADO : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : ACUMULADORES AJAX LTDA.	AGRAVADO(S) : HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ADVOGADO : ADIB AYUB FILHO		ADVOGADO : IZABEL BATISTA URPIA



**PROCESSO** : AIRR - 621840 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO CHAGAS LIMA  
**ADVOGADO** : GENÉSIO RAMOS MOREIRA  
**AGRAVADO(S)** : ESTADO DA BAHIA  
**PROCESSO** : AIRR - 621847 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVID - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO  
**AGRAVADO(S)** : ITOBAL COUTINHO  
**ADVOGADO** : HAROLDO DE CASTRO FONSECA  
**PROCESSO** : AIRR - 621848 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
**ADVOGADO** : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : ITOBAL COUTINHO  
**ADVOGADO** : HAROLDO DE CASTRO FONSECA  
**PROCESSO** : AIRR - 621852 / 2000 . 0 - TRT DA 19ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : FAZENDA DIVINA PASTORA (VÂNIA LAGES COUTINHO)  
**ADVOGADO** : CARLOS ROBERTO FERREIRA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : JORGE ADALBERTO DA SILVA  
**ADVOGADO** : MARIA JOVINA SANTOS  
**PROCESSO** : AIRR - 621860 / 2000 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
**AGRAVADO(S)** : LUZANE GONÇALVES DA SILVA  
**ADVOGADO** : VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS  
**PROCESSO** : AIRR - 621862 / 2000 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE OURO BRANCO  
**ADVOGADO** : ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA  
**AGRAVADO(S)** : GERALDINA SEVERINA DA SILVA  
**ADVOGADO** : JOSIAS MIGUEL FILHO  
**PROCESSO** : AIRR - 621863 / 2000 . 8 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
**AGRAVADO(S)** : ROSINEIDE LUCIA DE MORAIS  
**ADVOGADO** : JOSÉ CARLOS DE BRITO  
**PROCESSO** : AIRR - 621866 / 2000 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE OURO BRANCO  
**ADVOGADO** : ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA  
**AGRAVADO(S)** : GIVANALDO SILVA DE SOUTO  
**PROCESSO** : AIRR - 621867 / 2000 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE  
**ADVOGADO** : VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERREIRAS  
**AGRAVADO(S)** : MARIA JOSÉ DA SILVA  
**PROCESSO** : AIRR - 621868 / 2000 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE  
**ADVOGADO** : VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERREIRAS  
**AGRAVADO(S)** : MÔNICA PINHEIRO DE LIMA SILVA  
**PROCESSO** : AIRR - 621869 / 2000 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE  
**ADVOGADO** : VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERREIRAS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ALDECI DE MEDEIROS  
**PROCESSO** : AIRR - 622382 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : GRUNATUR - GRUPO NACIONAL DE TURISMO LTDA.  
**ADVOGADO** : JAIRO POLIZZI GUSMAN  
**AGRAVADO(S)** : SEVERINO RAULINO FILHO  
**ADVOGADO** : PAULO ROBERTO ANTÔNIO DE FRANCO  
**PROCESSO** : AIRR - 622384 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : EDMAR JUSTINO JÚNIOR  
**ADVOGADO** : ANA LÚCIA VASSALLO  
**AGRAVADO(S)** : WAGNER CORREA  
**ADVOGADO** : LUIZ FAILLA

**PROCESSO** : AIRR - 622386 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : LÍRIO TAVARES PESSÔA  
**ADVOGADO** : EDSON MORENO LUCILLO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC  
**ADVOGADO** : ALEXANDRE PESSOA AFONSO  
**PROCESSO** : AIRR - 622387 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADO** : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : EDILSON ALVES SALES  
**ADVOGADO** : GIVANILDO HONÓRIO DA SILVA  
**PROCESSO** : AIRR - 622389 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRO ÓTICA COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : SÉRGIO LUIZ J. TABANEZ  
**AGRAVADO(S)** : MAURÍCIO BEZERRA DE ARAÚJO  
**PROCESSO** : AIRR - 622390 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
**ADVOGADO** : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO LUIZ ALVES  
**ADVOGADO** : MANOEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO  
**PROCESSO** : AIRR - 622391 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MOACYR BENEDITO MUNARETTI  
**ADVOGADO** : OSWALDO WAQUIM ANSARAH  
**AGRAVADO(S)** : SKF DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : CLAUDIO LUIZ ESTEVES  
**PROCESSO** : AIRR - 622392 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
**ADVOGADO** : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
**AGRAVADO(S)** : JOEL JOSÉ DE SOUZA  
**ADVOGADO** : SÉRGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA  
**PROCESSO** : AIRR - 622393 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : MÁRCIO TAVEIRA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : AILA BEZERRA HOLANDA  
**ADVOGADO** : FLÁVIO TORRESI MARCOS  
**PROCESSO** : AIRR - 622394 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA LÚCIA PEREIRA DE MORAIS  
**ADVOGADO** : JOSÉ SIRINEU FILGUEIRAS BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** : VERA LÚCIA BITTAR  
**ADVOGADO** : LUCIANO DOS SANTOS SANTANA  
**PROCESSO** : AIRR - 622395 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : PASCHOAL COSIELLO NETO  
**ADVOGADO** : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BANKBOSTON, N.A.  
**ADVOGADO** : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI  
**PROCESSO** : AIRR - 622396 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : GUILHERME SAPORITI SEHNEM  
**AGRAVADO(S)** : SANDRA REGINA GRAPIGLIA  
**ADVOGADO** : CINARA ROOS  
**PROCESSO** : AIRR - 622397 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ANTENOR NUNES CASTRO  
**ADVOGADO** : FLÁVIA DAMÉ  
**AGRAVADO(S)** : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. -TRENURB  
**ADVOGADO** : OSWALDO CAUDURO DE SOUZA

**PROCESSO** : AIRR - 622398 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN  
**AGRAVADO(S)** : ZÉLIA TERESINHA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI  
**PROCESSO** : AIRR - 622400 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MARCO AURÉLIO DA SILVA DELLA NINA  
**ADVOGADO** : FERNANDA BARATA SILVA BRASIL  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ETEE  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO CERVIERI  
**PROCESSO** : AIRR - 622401 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : UBIRAJARA LOUIS  
**AGRAVADO(S)** : ADRIANA FIORESE BOFF  
**ADVOGADO** : VITOR ALCEU DOS SANTOS  
**PROCESSO** : AIRR - 622402 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MONTAJE ENGENHARIA, ARQUITETURA, CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : ELIANA FIALHO HERZOG  
**AGRAVADO(S)** : VILMAR CASTILHO  
**ADVOGADO** : MÁRCIA BERUTTI FESTA  
**PROCESSO** : AIRR - 622403 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : EXPRESSO CAXIENSE S.A.  
**ADVOGADO** : LUIZ FILIPE DUARTE  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO BATISTA SILVEIRA RAMOS  
**ADVOGADO** : ILDEFONSO CARVALHO DUARTE  
**PROCESSO** : AIRR - 622404 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : COMERCIAL UNIDA DE CÉREAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : SÍLVIO RENATO CAETANO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LEONARDO PONOMARENKO  
**ADVOGADO** : ARMINIO JOÃO VON HOHENDORFF  
**PROCESSO** : AIRR - 622405 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO MERIDIONAL S.A.  
**ADVOGADO** : JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI  
**AGRAVADO(S)** : CARLOS ALBERTO SCHIRMER  
**ADVOGADO** : CELSO FERRAREZE  
**PROCESSO** : AIRR - 622406 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : ELEVADORES OTIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ HONÓRIO REGO NETO  
**ADVOGADO** : SIDNEI SIQUEIRA  
**PROCESSO** : AIRR - 622407 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : JOSÉ CARLOS MAGANINI  
**ADVOGADO** : PATRÍCIA REGINA BABBONI  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL  
**ADVOGADO** : LYCURGO LEITE NETO  
**PROCESSO** : AIRR - 622408 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL FRANCO DE OLIVEIRA CANTO NETO  
**ADVOGADO** : ELBER HENRIQUE RIZZIOLLI



**PROCESSO** : AIRR - 622409 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
**AGRAVANTE(S)** : MANOEL FRANCO DE OLIVEIRA CANTO NETO  
**ADVOGADO** : ELBER HENRIQUE RIZZIO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR  
**PROCESSO** : AIRR - 622410 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
**ADVOGADO** : VITORINO JOSÉ ARADO  
**AGRAVADO(S)** : SOELI NEIDE GAMBARINI CANOZZO  
**ADVOGADO** : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
**PROCESSO** : AIRR - 622411 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : LUIZ MATUCITA  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO JOSÉ OLIVITO  
**ADVOGADO** : JOSÉ SÉRGIO SARAIVA  
**PROCESSO** : AIRR - 622412 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
**AGRAVANTE(S)** : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MUNIQUE LTDA.  
**ADVOGADO** : JOSÉ EDUARDO HADDAD  
**AGRAVADO(S)** : LOURIVAL TELXEIRA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DAVID DA SILVA  
**PROCESSO** : AIRR - 622413 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
**AGRAVANTE(S)** : ADORO COMERCIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : AUREA MOSCATINI  
**AGRAVADO(S)** : CÁSSIA HELENA DE SOUZA  
**ADVOGADO** : EDUARDO GARCIA DE QUEIROZ FILHO  
**PROCESSO** : AIRR - 622414 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
**AGRAVANTE(S)** : CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE JESUS  
**ADVOGADO** : SÉRGIO BASTOS PAIVA  
**AGRAVADO(S)** : MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADO** : ANA CLÁUDIA G. GUIMARÃES  
**PROCESSO** : AIRR - 622415 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA  
**ADVOGADO** : MILTON CORREIA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : VIVALDO MOREIRA BASTOS  
**ADVOGADO** : PEDRO PAULO RAMOS  
**PROCESSO** : AIRR - 622857 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS  
**ADVOGADO** : MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO  
**AGRAVANTE(S)** : CÉSAR BESSA MARTINS  
**ADVOGADO** : RICARDO AGUIAR COSTA VALDIVIA  
**AGRAVADO(S)** : OS MESMOS  
**ADVOGADO** : OS MESMOS  
**PROCESSO** : AIRR - 622955 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : CITROSUCO PAULISTA S.A.  
**ADVOGADO** : MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI  
**AGRAVADO(S)** : IZOLINA BATISTA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : CLÁUDIO HENRIQUE COSTA RIBEIRO  
**PROCESSO** : AIRR - 622988 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : ARLINDO APARECIDO CHINQUINI  
**ADVOGADO** : MAURÍCIO TEIXEIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : VIAÇÃO ATIBAIA SÃO PAULO LTDA.  
**ADVOGADO** : NELSON HOSSNE

**PROCESSO** : AIRR - 623000 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
**AGRAVANTE(S)** : SEBIL - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA.  
**ADVOGADO** : CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : MILTON ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : ARLETE SOUZA MACHADO  
**PROCESSO** : AIRR - 623001 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
**AGRAVANTE(S)** : EXPRESSO METROPOLITANO LTDA.  
**ADVOGADO** : MICHEL ELIAS ZAMARI  
**AGRAVADO(S)** : HÉLIO SANT'ANNA  
**ADVOGADO** : ELIANA CARLA DE ABREU  
**PROCESSO** : AIRR - 623002 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
**AGRAVANTE(S)** : EDILSON ROSSI DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : LIDICE RAMOS COSTA GUANAES PACHECO ALVES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : MICHEL HOFFMAN  
**PROCESSO** : AIRR - 623003 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
**AGRAVANTE(S)** : ROBERTO TRINCA  
**ADVOGADO** : TÂNIA GARÍSIO SARTORI MOCARZEL  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : ILDANI DE SÁ ARAÚJO OLIVEIRA  
**PROCESSO** : AIRR - 623005 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MOZART AURÉLIO ABREU  
**ADVOGADO** : MÁRIO DE MENDONÇA NETTO  
**PROCESSO** : AIRR - 623007 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
**AGRAVANTE(S)** : SANCARLO ENGENHARIA LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO FRANCISCO FERNANDES  
**ADVOGADO** : NEUTI ALVES DE MELO  
**PROCESSO** : AIRR - 623008 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO REAL S.A.  
**ADVOGADO** : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY  
**AGRAVADO(S)** : ANA LÚCIA CASASSI DA SILVA  
**ADVOGADO** : LOURDES PADILHA  
**PROCESSO** : AIRR - 623009 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
**AGRAVANTE(S)** : USINA DA BARRA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL  
**ADVOGADO** : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : VALMIR NEREI GOMES  
**ADVOGADO** : EDUARDO MÁRCIO CAMPOS FURTADO  
**PROCESSO** : AIRR - 623010 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
**AGRAVANTE(S)** : BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.  
**ADVOGADO** : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO CARLOS DE SOUZA  
**ADVOGADO** : MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA  
**PROCESSO** : AIRR - 623011 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
**AGRAVANTE(S)** : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL  
**ADVOGADO** : CARLOS HENRIQUE BIANCHI  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS EDUARDO SILVA  
**ADVOGADO** : DALVA MENDES CARUSO  
**PROCESSO** : AIRR - 623013 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
**AGRAVANTE(S)** : ELIANA RANDI  
**ADVOGADO** : CARLOS EDUARDO CAMPOS DE CAMARGO  
**AGRAVADO(S)** : JESUS FERRERA DE LIMA  
**ADVOGADO** : AUTA DOS ANJOS LIMA OLIVEIRA

**PROCESSO** : AIRR - 623014 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
**AGRAVANTE(S)** : PODBOI S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : MARCO AURÉLIO DE MORI  
**AGRAVADO(S)** : MANUEL CLEMENTINO DOS SANTOS NETO  
**ADVOGADO** : MILTON DE JÚLIO  
**PROCESSO** : AIRR - 623015 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
**AGRAVANTE(S)** : WAGNER ANTONIO CAMPOS  
**ADVOGADO** : LUIZ MAURO DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : H. BETTARELLO CURTIDORA E CALÇADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA  
**PROCESSO** : AIRR - 623016 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
**AGRAVANTE(S)** : BANN QUÍMICA LTDA.  
**ADVOGADO** : ANDRÉIA RODRIGUES GRASSI  
**AGRAVANTE(S)** : BANN QUÍMICA LTDA.  
**ADVOGADO** : MARCELO RIBEIRO DO VAL  
**AGRAVADO(S)** : EXPEDITO CORREIA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU  
**PROCESSO** : AIRR - 623017 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
**AGRAVANTE(S)** : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.  
**ADVOGADO** : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : REMÍGIO ANTONIO THOMASSONI  
**ADVOGADO** : CARLOS EDUARDO DADALTO  
**PROCESSO** : AIRR - 623018 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO CARLOS SARAUZA  
**AGRAVADO(S)** : GERSON BARBOZA MANBRIM  
**ADVOGADO** : ADÃO NOGUEIRA PAIM  
**PROCESSO** : AIRR - 623019 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : MARIA INEZ MUNIZ GOMES  
**ADVOGADO** : MARIA VIRGÍNIA DUPRÉ RABELLO  
**PROCESSO** : AIRR - 623020 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : SÉRGIO SANDOR CLAUDINO NUNES  
**ADVOGADO** : WILSON ROBERTO PAULISTA  
**AGRAVADO(S)** : LASTRO SERVIÇOS DE SEGURANÇA S.C. LTDA.  
**ADVOGADO** : OSWALDO MAIA  
**PROCESSO** : AIRR - 623021 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : SANCARLO ENGENHARIA LTDA.  
**AGRAVADO(S)** : MARIA MIDORI TIBA  
**ADVOGADO** : OTÁVIO AUGUSTO CUSTÓDIO DE LIMA  
**PROCESSO** : AIRR - 623414 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : DENILTON ROBERTO FLORO  
**ADVOGADO** : DALVA AGOSTINO  
**AGRAVADO(S)** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
**PROCESSO** : AIRR - 623415 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.  
**ADVOGADO** : REGIS SALERNO DE AQUINO  
**AGRAVADO(S)** : DENILTON ROBERTO FLORO  
**ADVOGADO** : DALVA AGOSTINO  
**PROCESSO** : AIRR - 623416 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO  
**AGRAVANTE(S)** : CARGILL CITRUS LTDA.  
**ADVOGADO** : CLÁUDIA SALLUM THOMÉ CAMARGO  
**AGRAVADO(S)** : CLEUSA MAGRI  
**ADVOGADO** : IBIRACI NAVARRO MARTINS



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623417 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648356 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648369 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE SAÚDE DE TAUBATÉ - FUST	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : LINCOLN FREDERICO VIVEIROS
<b>ADVOGADO</b> : DORIVAL JOSÉ GONÇALVES FRANCO	<b>ADVOGADO</b> : WAGNER NOGUEIRA FRANÇA BAPTISTA	<b>ADVOGADO</b> : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
<b>AGRAVADO(S)</b> : NEUZA MARIA DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : SEBASTIÃO JOSÉ E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : MARIA DA GRAÇA POLIMENO ABRAHÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ANTUNES DE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b> : CHRISTIANE BARROS FERRAZ
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623418 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : WILSON AUGUSTO COSTA E OUTRAS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648370 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>ADVOGADO</b> : BRUNO VIEIRA BASILIO DA MOTTA	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BRANCO PERES CITRUS S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : ÉZIO EUZÉBIO SALGADO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : RODRIGO CASTELLI	<b>ADVOGADO</b> : RITA DE CÁSSIA CHEHUAN DE BARROS	<b>ADVOGADO</b> : VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE
<b>AGRAVADO(S)</b> : ADÃO BENEDITO CARDOSO DO NASCIMENTO	<b>AGRAVADO(S)</b> : LOURIVAL PEREIRA DE SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b> : QUITÉRIO DINIZ RIBEIRO
<b>ADVOGADO</b> : HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ KLAUBER GONÇALVES DA ROCHA	<b>ADVOGADO</b> : WALDEMIR FERREIRA DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623419 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : IBRAIM SOUZA PINTO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648371 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>ADVOGADO</b> : ABENOR NATIVIDADE COSTA	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648358 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SEBASTIÃO VIEIRA BORGES
<b>ADVOGADO</b> : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES
<b>AGRAVADO(S)</b> : JEFFERSON JOSÉ AMÂNCIO TEIXEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : LAÉRCIO FIRMINO CORRÊA JÚNIOR	<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO CELSO DE MACEDO	<b>ADVOGADO</b> : DYONÍSIO PEGORARI	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648372 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623420 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON	<b>AGRAVANTE(S)</b> : HÉLIO DE SOUZA SOARES TERRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648359 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE
<b>ADVOGADO</b> : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>AGRAVADO(S)</b> : CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS - CDT	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FÁTIMA LINA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : MICHEL BECHARA
<b>ADVOGADO</b> : LUIZ ROBERTO RUBIN	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO RIBEIRO ALVES	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648373 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623421 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>ADVOGADO</b> : ARTUR COUTINHO LAMEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648361 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
<b>ADVOGADO</b> : RONALDO NOGUEIRA MARTINS PINTO	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ MARIA DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b> : DARCI CODO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : RONALDO BRETAS
<b>ADVOGADO</b> : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	<b>ADVOGADO</b> : RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648374 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623422 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ GERALDO DE SOUZA	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>ADVOGADO</b> : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648362 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
<b>ADVOGADO</b> : WINSTON SEBE	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO CARLOS COSTA
<b>AGRAVADO(S)</b> : GENI VIEIRA DE OLIVEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : EBER JOÃO SANCHES
<b>ADVOGADO</b> : WLADEMIR FLÁVIO BONORA	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO AUGUSTO DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648375 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623425 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : LAERTES DE PAULA	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>ADVOGADO</b> : RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648363 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
<b>ADVOGADO</b> : MARLI TERESINHA LEAL DA SILVA	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ MARIA DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b> : LÍRIO ALVÍCIO LORENS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648374 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : MARLI TERESINHA LEAL DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623517 / 2000 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : RONALDO JOSÉ DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>ADVOGADO</b> : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MAURO JORGE FERREIRA SOUTO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648364 / 2000 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ALOÍSIO RAIMUNDO DA MATA E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : LINDINALVA TRINDADE D'OLIVEIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>ADVOGADO</b> : ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA
<b>AGRAVADO(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648376 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : ARMANDO PARAGUASSÚ DE SÁ FILHO	<b>ADVOGADO</b> : VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623518 / 2000 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ALÉCIO DO NASCIMENTO SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>ADVOGADO</b> : JEFFERSON LEMOS CALAÇA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : WALD'SELMA DE JESUS SILVA LOUREIRO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648365 / 2000 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA
<b>ADVOGADO</b> : MARCELO PEREIRA E SILVA	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648377 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : UNIÃO FEDERAL	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>AGRAVADO(S)</b> : AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DO LÓRETO DE BELÉM	<b>ADVOGADO</b> : GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ROBERTO PONTUSCHKA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSIAS DOMINGOS DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : MIGUEL DANIEL
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623536 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	<b>ADVOGADO</b> : MAURÍNIO SANTARÉM ANDRÉ
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648366 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648378 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>ADVOGADO</b> : SANDRO DOMENICH BARRADAS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ROSA MARIA CAVALCANTI GONÇALVES
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA DO CARMO SANFELIXE MAVEZZI	<b>ADVOGADO</b> : GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA	<b>ADVOGADO</b> : AGEU GOMES DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : ALDO BENEDETTI	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSIAS DOMINGOS DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648354 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	<b>ADVOGADO</b> : DÉBORA CRISTINA CORREIA NASCIMENTO
<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648367 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648531 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO	<b>RELATOR</b> : J.C. CARLOS FRANCISCO BERARDO
<b>ADVOGADO</b> : JULIANA PETRACHINI GOUVÊA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOAQUIM GERMANO DOS SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>AGRAVADO(S)</b> : ROSÁLIA DE FÁTIMA ROSA ABREU	<b>ADVOGADO</b> : AGEU GOMES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
<b>ADVOGADO</b> : ELI ALVES DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S)</b> : HÉLIO DE SOUZA SOARES TERRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : OS MESMOS	<b>ADVOGADO</b> : VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE	<b>ADVOGADO</b> : SILVANA ALMEIDA DE ANDRADE



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648532 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648785 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648795 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	<b>ADVOGADO</b> : JOSEY DE LARA CARVALHO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON
<b>AGRAVADO(S)</b> : SEBASTIÃO VIEIRA BORGES	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO CORREA DOS SANTOS NETO E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b> : EDSON VARUSSA E OUTRO
<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIA APARECIDA FERNANDES	<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO XAVIER DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : APARECIDA CONCEIÇÃO BELTRAMIN
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648534 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648786 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648797 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : SIDNEY DE SOUZA FERNANDES E OUTRO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
<b>ADVOGADO</b> : NILSON BRAZ DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : JOSEY DE LARA CARVALHO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ MARIA RECO E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA
<b>ADVOGADO</b> : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	<b>ADVOGADO</b> : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ LOURENÇO ARANELO
<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648787 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	
<b>ADVOGADO</b> : RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648776 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>ADVOGADO</b> : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	
<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S)</b> : RUSEVER CÂNDIDO DA SILVA	
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO AUGUSTO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : ROSANA CARNEIRO FREITAS	
<b>AGRAVADO(S)</b> : ARILDO BENTO DE TOLEDO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648788 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	
<b>ADVOGADO</b> : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648777 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>ADVOGADO</b> : RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO	
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	<b>ADVOGADO</b> : SEBASTIÃO DOS SANTOS	
<b>ADVOGADO</b> : SANDRA CALABRESE SIMÃO	<b>ADVOGADO</b> : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	
<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648789 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	
<b>AGRAVADO(S)</b> : AUGUSTO BASCO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	
<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ROBERTO MENOSSO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648778 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>AGRAVADO(S)</b> : VALTER BRAZ E OUTRO	
<b>AGRAVANTE(S)</b> : AUGUSTO BASCO	<b>ADVOGADO</b> : NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	
<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ROBERTO MENOSSO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648790 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	
<b>AGRAVADO(S)</b> : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	
<b>ADVOGADO</b> : SANDRA CALABRESE SIMÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO AUGUSTO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JAIME MORENO DOS REIS E OUTROS	
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648779 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ELVIMAR JÁCOME DE LIMA	
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648791 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	
<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO AUGUSTO DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
<b>AGRAVADO(S)</b> : CÉLIO CABRAL DA LUZ	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO DOMINGOS CARDOSO	<b>AGRAVADO(S)</b> : VALMIR BELOZI	
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648780 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : RONALDO BRETAS	
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648792 / 2000 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	
<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO AUGUSTO DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO CELSO CHRESTANI	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	
<b>ADVOGADO</b> : MATHUSALEM ROSTECK GAIA	<b>AGRAVADO(S)</b> : VALMIR BELOZI	
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648781 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : RONALDO BRETAS	
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648793 / 2000 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	
<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	
<b>ADVOGADO</b> : ANA LÚCIA SAUGO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
<b>AGRAVADO(S)</b> : ADERLI BARBOSA DE SOUSA E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : PATRÍCIA SOARES DE MENDONÇA	
<b>ADVOGADO</b> : ANALIA VICENTE FARIA	<b>AGRAVADO(S)</b> : NYLSON FERNANDES RODRIGUES JÚNIOR	
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648782 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : MICHELANGELO LIOTTI RAPHAEL	
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648794 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CARLOS JÚLIO PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	
<b>ADVOGADO</b> : MARCOS ANTÔNIO THEODORO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	
<b>ADVOGADO</b> : GISELA VIEIRA GRANDINI	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOAQUIM JOSÉ DE SOUZA	
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648783 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ALVARO CÍRICO	
<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648794 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	
<b>AGRAVANTE(S)</b> : DIRCEU APARECIDO PASSARELLA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEI-GA	
<b>ADVOGADO</b> : DYONÍSIO PEGORARI	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	
<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>ADVOGADO</b> : JULIANA PETRACHINI GOVÊA	
<b>ADVOGADO</b> : GISELA VIEIRA GRANDINI	<b>AGRAVADO(S)</b> : ADEMIR VIEIRA DOMINGUES E OUTROS	
	<b>ADVOGADO</b> : OSWALDO FARIA FERREIRA	

Brasília, 08 de maio de 2000.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUIZES CONVOCADOS DO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/05/2000 -  
DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 128) - SET3.

<b>PROCESSO</b> : AIRR - 618890 / 1999 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
<b>ADVOGADO</b> : ELY SOUTO DOS SANTOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : ADMAR COSTA DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : ALEXANDRE OLIVEIRA SOARES DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 619133 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MAURÍCIO FERNANDES PROMOÇÕES
<b>ADVOGADO</b> : MARCELO ANTÔNIO PASCHOAL
<b>AGRAVADO(S)</b> : EDUARDO AUGUSTO CARREIRO
<b>ADVOGADO</b> : LUCIANO SOARES
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621431 / 2000 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : RUI TOMAZELLI
<b>ADVOGADO</b> : CIBELE MELLO DE OLIVEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>ADVOGADO</b> : ROLAND RABELO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621484 / 2000 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
<b>ADVOGADO</b> : RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO RIBEIRO
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621495 / 2000 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO HSBC Bamerindus S.A.
<b>ADVOGADO</b> : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
<b>AGRAVADO(S)</b> : AGOSTINHO ROBERTO DE SOUZA
<b>ADVOGADO</b> : VICENTE APARECIDO BUENO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621496 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : MARIA APARECIDA DE BASTOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : MATEUS VAZ DE SÁ
<b>ADVOGADO</b> : NÉLIO CARVALHO BRASIL
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621502 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCA ALVES DE SOUZA GOMES
<b>AGRAVADO(S)</b> : ROSANI MAGALHÃES FERREIRA DA SILVA E OUTROS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621522 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : DANILO PORCIUNCULA
<b>AGRAVADO(S)</b> : PEDRO LOPES RAMOS



PROCESSO : AIRR - 621523 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : MARCELO MICCOLIS ARRUDA  
 AGRAVADO(S) : LAERTE MENUSIER ARAÚJO  
 ADVOGADO : JOÃO FERNANDES PINTO  
 PROCESSO : AIRR - 621524 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.  
 ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : ADILSON SILVA  
 ADVOGADO : LISLIE ALMEIDA DIAS  
 PROCESSO : AIRR - 621525 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : ANA LUCIA D. LIMA  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO CARDOSO COUTO  
 PROCESSO : AIRR - 621526 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 AGRAVANTE(S) : PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.  
 ADVOGADO : ARNALDO BLAICHMAN  
 AGRAVADO(S) : NORBERTO OSVALDO VAZQUEZ  
 ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 621527 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ DE ABREU FREITAS E OUTROS  
 ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA  
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : RENATA COELHO CHIAVEGATTO  
 PROCESSO : AIRR - 621528 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADO : ALINE GIUDICE  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DE ABREU FREITAS E OUTROS  
 ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA  
 PROCESSO : AIRR - 621529 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADVOGADO : RICARDO BELLINGRODT MARQUES COELHO  
 AGRAVADO(S) : JOÃO MARCOS DE MIRANDA E OUTROS  
 ADVOGADO : PAULO CEZAR DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 621531 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 AGRAVANTE(S) : MARILÉA CRUZ TAVARES  
 ADVOGADO : VENILSON JACINTO BELIGOLLI  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN  
 ADVOGADO : WALMIR GUEDES DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 621532 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS  
 ADVOGADO : SANDRA APARECIDA ROQUE RANGEL  
 AGRAVADO(S) : UBIRAJARA PINHEIRO BORGES  
 ADVOGADO : RUIVAR SIQUEIRA LOPES  
 PROCESSO : AIRR - 621533 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 AGRAVANTE(S) : KWIKASAIR CARGAS EXPRESSAS S.A.  
 ADVOGADO : MARIO JOSÉ DE CARVALHO NETO  
 AGRAVADO(S) : GENIVALDO DAS CHAGAS  
 ADVOGADO : HELENO DE SOUZA SARDINHA  
 PROCESSO : AIRR - 621534 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : WILLIAM WELP  
 AGRAVADO(S) : ARNO DOS REIS JUNQUEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
 PROCESSO : AIRR - 621535 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : WILLIAM WELP  
 AGRAVADO(S) : RENATO LUND MARTINEZ  
 ADVOGADO : HAMILTON REY ALENCASTRO

PROCESSO : AIRR - 621536 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : WILLIAM WELP  
 AGRAVADO(S) : EDUARDO MARTINEZ  
 ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
 PROCESSO : AIRR - 621537 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : WILLIAM WELP  
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO CARVALHO SILVEIRA  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO  
 PROCESSO : AIRR - 621540 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : WILLIAM WELP  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO MEIRELLES DE MATTOS  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO  
 PROCESSO : AIRR - 621550 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 AGRAVADO(S) : MARIA ZITA SCHERER DIETER  
 ADVOGADO : REGINALD D. H. FELKER  
 PROCESSO : AIRR - 621565 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)  
 AGRAVADO(S) : RENATO LUIZ AFFONSO  
 ADVOGADO : NILBA DA ROCHA DIAS  
 PROCESSO : AIRR - 621575 / 2000 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 ADVOGADO : LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
 AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA  
 PROCESSO : AIRR - 621576 / 2000 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 AGRAVADO(S) : MARIA DA PENHA NUNES FALER E OUTRA  
 ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ  
 PROCESSO : AIRR - 621577 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS  
 ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA  
 PROCESSO : AIRR - 621578 / 2000 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 AGRAVADO(S) : PEDRO GUASTI  
 ADVOGADO : LUIZ ROBERTO S. SARCINELLI  
 PROCESSO : AIRR - 621579 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 AGRAVADO(S) : JANDIRA PATRÍCIA RIBEIRO E OUTROS  
 ADVOGADO : DIENE ALMEIDA LIMA  
 PROCESSO : AIRR - 621600 / 2000 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
 AGRAVANTE(S) : PAULO RUBENS DE CASTRO BRITO  
 ADVOGADO : FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES  
 AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 6ª REGIÃO - CREFITO - 6  
 ADVOGADO : NEWTON CAVALCANTE PINHEIRO  
 PROCESSO : AIRR - 621695 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 ADVOGADO : RODOLFO GOMES AMADEO  
 AGRAVADO(S) : EMIRA FAYAD GOMES  
 ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA  
 PROCESSO : AIRR - 621696 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO ROBERTO MILAGRES NETO E OUTROS  
 ADVOGADO : ANA PAULA FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : ALEXANDRE ARAÚJO DE MATOS

PROCESSO : AIRR - 621706 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
 AGRAVANTE(S) : ATAÍDE FERNANDES CRUZ  
 ADVOGADO : CARLOS ROBERTO PAULINO  
 AGRAVADO(S) : OMI ZILLO LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIA TEXTIL  
 ADVOGADO : ALBERTO DE OLIVEIRA CICCONE  
 PROCESSO : AIRR - 621707 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
 AGRAVANTE(S) : VALDIR APARECIDO ALVES  
 ADVOGADO : ALBERTO COSTA  
 AGRAVADO(S) : MARIA CECÍLIA MARTINS VALUTA  
 ADVOGADO : RICARDO SALGUEIRO  
 PROCESSO : AIRR - 621708 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
 AGRAVANTE(S) : JULIANA FERREIRA  
 ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILEDIS  
 AGRAVADO(S) : CASA VERRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADO : WLADIMIR RIBEIRO DE BARROS  
 PROCESSO : AIRR - 621711 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
 AGRAVANTE(S) : ALBERTO CARLOS BARRETO  
 ADVOGADO : MARCELO GASPAR GINEFRA MOREIRA  
 AGRAVADO(S) : AMMIRATI PURIS LINTAS LTDA.  
 ADVOGADO : SÉRVULO JOSÉ DRUMMOND FRANKLIN  
 PROCESSO : AIRR - 621712 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
 AGRAVANTE(S) : JURACI RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS  
 ADVOGADO : GILBERTO BAPTISTA DA SILVA  
 AGRAVADO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK  
 PROCESSO : AIRR - 621713 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
 AGRAVANTE(S) : IÉRE BRAGA DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : MAURICIO MARTINS FONTES D'ALBUQUERQUE CÂMARA  
 PROCESSO : AIRR - 621714 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
 AGRAVANTE(S) : ALDEMIR MOREIRA CANELA  
 ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : MARTA CARVALHO GIAMBRONI  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : CELSO DE ALBUQUERQUE BARRETO  
 PROCESSO : AIRR - 621715 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO NACIONAL DOS ENFERMEIROS DA MARINHA MERCANTE E OUTRO  
 ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CALDEIRA FUTSCHER  
 AGRAVADO(S) : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ALIANÇA S.A.  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 PROCESSO : AIRR - 621716 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
 AGRAVANTE(S) : NILSON DA COSTA SAMPAIO  
 ADVOGADO : VALDIR TAVARES TEIXEIRA  
 AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : PAULO VALED PERRY FILHO  
 PROCESSO : AIRR - 621718 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
 AGRAVANTE(S) : PRAIAMAR HOTEL LTDA.  
 ADVOGADO : PAULA PEREIRA PIRES  
 AGRAVADO(S) : MANOEL MESSIAS MEDEIROS SANTOS  
 ADVOGADO : MARCELO CRUZ VIEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 621719 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO  
 AGRAVADO(S) : GENIVAL JOSÉ GUEDES  
 ADVOGADO : MARCELO GOMES SOTTO MAIOR



**PROCESSO** : AIRR - 621720 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ANA PAULA GORDILHO PESSOA  
AGRAVADO(S) : ÁLVARO ANTÔNIO ZANGARI  
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
**PROCESSO** : AIRR - 621722 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : ANA RITA CORREIA DE SOUZA  
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
AGRAVADO(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE ANDRADE CHAVES  
**PROCESSO** : AIRR - 621725 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PRADO  
ADVOGADO : ORLANDO DE J. MARTINS  
AGRAVADO(S) : ANA MARIA GONÇALVES DOS SANTOS  
ADVOGADO : JORGE DE SOUSA HYGINO  
**PROCESSO** : AIRR - 621726 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO ALESSANDRO PEREIRA LIMA  
ADVOGADO : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO  
AGRAVADO(S) : BOMFIM - EMPRESA SENHOR DO BOMFIM LTDA.  
ADVOGADO : GUSTAVO DE MAGALHÃES  
**PROCESSO** : AIRR - 621727 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.  
ADVOGADO : ELISABETH DE FÁTIMA ANTUNES TEIXEIRA  
AGRAVADO(S) : PEDRO GÓES DE ALMEIDA FILHO  
ADVOGADO : FRANCISCO SALES SANTANA  
**PROCESSO** : AIRR - 621729 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : ANA ELVIRA MORENO S. NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : ROBSON MACIEL MARQUES  
ADVOGADO : VALMIR NOVAIS FREITAS  
**PROCESSO** : AIRR - 621732 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : ANA ELVIRA MORENO S. NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : VALMIR SIMÕES DE CARVALHO  
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE NAJAR  
**PROCESSO** : AIRR - 621733 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : TVM - TRANSPORTES VERDEMAR LTDA.  
ADVOGADO : RAMAYANA TITO PARAÍSO  
AGRAVADO(S) : GLADYS TÂNIA CARDOSO DE JESUS  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS  
**PROCESSO** : AIRR - 621734 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : BANCO REAL S.A.  
ADVOGADO : CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : PAULO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DINIZ MAUDONET  
**PROCESSO** : AIRR - 621735 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : FORMAGGIO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : VERA LÚCIA MACHADO VALADARES  
AGRAVADO(S) : CLEOMÍRIAM TEREZA DO BONFIM E OUTRA  
ADVOGADO : ARY DA SILVA MOREIRA  
**PROCESSO** : AIRR - 621737 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO  
ADVOGADO : ELIJOMAR MELO DE BRITTO  
AGRAVADO(S) : LUCIENE DA PAIXÃO BARBOSA  
ADVOGADO : ILMA RAMOS SANTOS FALCÃO

**PROCESSO** : AIRR - 621738 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
ADVOGADO : ANA ELVIRA MORENO S. NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : LUPICÍNIO FREITAS DOS SANTOS  
ADVOGADO : HUDSON RESEDÁ  
**PROCESSO** : AIRR - 621739 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : SOLANGE PINTO DE SOUZA  
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS  
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR  
ADVOGADO : VIRGÍLIA BASTO FALCÃO  
**PROCESSO** : AIRR - 621740 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : RUI NUNES DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : WALDIR MATTOS REGIS  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES  
**PROCESSO** : AIRR - 621741 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : ADENEILDO MOREIRA DA SILVA E OUTRA  
ADVOGADO : JOSÉ DA SILVA CALDAS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - COHAB/SALVADOR  
ADVOGADO : TANIA BARBOSA  
**PROCESSO** : AIRR - 621742 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : GERALDO BISPO NUNES SALES  
ADVOGADO : OCTÁVIO AUGUSTO CIRNE RODRIGUES DE MIRANDA  
AGRAVADO(S) : NACIONAL IGUATEMI EMPREENDIMENTOS S.A.  
ADVOGADO : A. JORGE ZACHARIAS MONTEIRO  
**PROCESSO** : AIRR - 621743 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.  
ADVOGADO : TOMAZ MARCHI NETO  
AGRAVADO(S) : ADEOVALDO SANTANA  
ADVOGADO : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO  
**PROCESSO** : AIRR - 621815 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
AGRAVANTE(S) : VALFREDO DIAS BARBOSA  
ADVOGADO : JAIRO ANDRADE DE MIRANDA  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : BERGSON BATALHA  
**PROCESSO** : AIRR - 621817 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
AGRAVANTE(S) : WELLINGTON LUIS DA CRUZ PEREIRA  
ADVOGADO : ÉDINA CLAUDIA CARNEIRO MONTEIRO  
AGRAVADO(S) : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR  
ADVOGADO : EDUARDO CUNHA ROCHA  
**PROCESSO** : AIRR - 621819 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
AGRAVANTE(S) : SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.  
ADVOGADO : LARISSA MEGA ROCHA  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JOSÉ CARDOSO BASTOS NETTO  
ADVOGADO : VERA LÚCIA MACHADO VALADARES  
**PROCESSO** : AIRR - 621820 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : JOAQUIM FERREIRA FILHO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ EVERALDO ANDRADE SOUZA  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO  
**PROCESSO** : AIRR - 621821 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEH  
ADVOGADO : PAULO ATHAYDE DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : JONAS DOS SANTOS CHAVES FILHO  
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
**PROCESSO** : AIRR - 621822 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO  
AGRAVADO(S) : NELSON SANTOS MADEIRA  
ADVOGADO : MARLON ANDREDE SILVEIRA

**PROCESSO** : AIRR - 621823 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
AGRAVANTE(S) : ARNOR DOS SANTOS  
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DANIELA BAHIENSE  
**PROCESSO** : AIRR - 621824 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
AGRAVANTE(S) : GERMANO DA SILVA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : JAIRO ANDRADE DE MIRANDA  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : BERGSON BATALHA  
**PROCESSO** : AIRR - 621825 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO  
AGRAVADO(S) : GILDÁSIO PINHEIRO MAGALHÃES  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO  
**PROCESSO** : AIRR - 621826 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA - CNB  
ADVOGADO : ADALGISA SILVEIRA  
AGRAVADO(S) : IRANDIR RAIMUNDO ROSA  
ADVOGADO : JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA  
**PROCESSO** : AIRR - 621827 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : GIRLENO BARBOSA DE SOUSA  
AGRAVADO(S) : BERENICE ANDRADE E SOUZA  
ADVOGADO : MARCUS SANTIAGO LUIZ  
**PROCESSO** : AIRR - 621828 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
AGRAVANTE(S) : LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DE SALVADOR  
ADVOGADO : EDUARDO CUNHA ROCHA  
AGRAVADO(S) : JORGE ALBERTO SANTANA  
ADVOGADO : ORLANDO DA MATA E SOUZA  
**PROCESSO** : AIRR - 621829 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DE SOUZA NETTO  
ADVOGADO : MÁRIO MIGUEL NETTO  
**PROCESSO** : AIRR - 621830 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A.  
ADVOGADO : ELIANE MATIAS MOTA  
AGRAVADO(S) : NILTON MENEZES ROCHA E OUTRO  
ADVOGADO : ARLINDO ALMEIDA FILHO  
**PROCESSO** : AIRR - 621831 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
AGRAVANTE(S) : JOACY HILÁRIO DO AMARAL  
ADVOGADO : MARCELO VINICIUS DOURADO DO NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**PROCESSO** : AIRR - 621832 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : FRANCISCO LACERDA BRITO  
AGRAVADO(S) : JONAS SOUZA PINHEIRO FILHO  
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
**PROCESSO** : AIRR - 621833 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO DOS EDIFÍCIOS ÁGUA BRANCA E ÁGUA AZUL  
ADVOGADO : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
AGRAVADO(S) : DOMINGOS DE JESUS SANTOS  
ADVOGADO : JUAREZ TEIXEIRA  
**PROCESSO** : AIRR - 621836 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : ELDA ETTINGER DE MENEZES  
AGRAVADO(S) : LUIZ VITAL CHAGAS MIRANDA  
ADVOGADO : GUMERCINDO SOUZA DE ARAÚJO





<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621838 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622416 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622428 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA - CNB	<b>AGRAVANTE(S)</b> : IRAJA AUGUSTO LISBOA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CHEBABE TRANSPORTES S.A.
<b>ADVOGADO</b> : ADALGISA SILVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : OCTAVIO CASTRO DE ALCANTARA	<b>ADVOGADO</b> : TOMAZ MARCHI NETO
<b>AGRAVADO(S)</b> : OSVALDO SANTANA DE OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>AGRAVADO(S)</b> : LUIZ CLÁUDIO DA SILVA MADALENA
<b>ADVOGADO</b> : GENÉSIO RAMOS MOREIRA	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b> : ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621839 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622430 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>ADVOGADO</b> : EDVANDA MACHADO	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>AGRAVANTE(S)</b> : LIMPA FOSSA MODERNA LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622417 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>ADVOGADO</b> : JOAQUIM VALTER SANTOS JUNIOR	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIA SANTIANNI BARREIRO
<b>AGRAVADO(S)</b> : MURILO DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : ADEMIR TELIS SILEIRA
<b>ADVOGADO</b> : PAULO ATHAYDE DE CARVALHO	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO RISÉRIO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : DJALMA LUCIANO PEIXOTO ANDRADE
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621841 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622431 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>AGRAVADO(S)</b> : ELIETE MARIA BRAGA TOSTA	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>AGRAVANTE(S)</b> : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : MARIA JOSÉ DE SOUZA BARBOSA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BAHEMA EQUIPAMENTOS LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : PEDRO RISÉRIO DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622418 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : DINAMISA - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>AGRAVADO(S)</b> : NELSON SEIXAS DE CASTRO (ESPÓLIO DE)
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA DIAS DO NASCIMENTO SOUZA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A.	<b>ADVOGADO</b> : ELOIZA DE O. ASSUNÇÃO
<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO AMARAL SOUTO	<b>ADVOGADO</b> : JEFERSON MALTA DE ANDRADE	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622432 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621842 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ROBERT LÁZARO DO NASCIMENTO MARTINS	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>ADVOGADO</b> : ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CEPTEL MVB EMPREENDIMENTOS LTDA.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMMERCE DESENVOLVIMENTO MERCANTIL S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622419 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b> : VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>AGRAVADO(S)</b> : RICARDINO DO AMPARO ANUNCIACÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : ADEMILSON OLIVEIRA BENVINDO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : DOMINGOS DOS SANTOS E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : UBALDINO DE SOUZA PINTO
<b>ADVOGADO</b> : WELLINGTON BASÍLIO COSTA	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622433 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621843 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : MUNICÍPIO DE CAMAÇARI	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>ADVOGADO</b> : IZABEL BATISTA URPIA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622420 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JORGE SOTERO BORBA
<b>ADVOGADO</b> : VANESSA GRENIER FERREIRA MOTTA	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>AGRAVADO(S)</b> : MAXUEL DA SILVA SANTOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA CRISTINA FIGUEREDO HENRIQUES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CATUSSABA HOTEL LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA
<b>ADVOGADO</b> : ANDRE DA FONSECA BARBOSA LIMA	<b>ADVOGADO</b> : VERA LÚCIA MACHADO VALADARES	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622434 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621844 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : IVO SÉRGIO DOS SANTOS	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622421 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MILLS DO BRASIL ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS FREDERICO ANDRADE
<b>ADVOGADO</b> : ALEXANDRE JORGE NOBRE QUESADA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MARCOLINO JOSÉ ALVES	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ JOEL DOS SANTOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ FRANCISCO DE BARROS JUNIOR	<b>ADVOGADO</b> : MARIA DAS GRACAS ALENCAR	<b>ADVOGADO</b> : LIBÉRIA TOBIAS LIBERAL
<b>ADVOGADO</b> : MARCELLO LIMA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622435 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621845 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622422 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SATURNINA DÓREA RIBEIRO VEIGA (ESPÓLIO DE) E OUTROS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO MILTON DE BRITO
<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO EDUARDO GOMES TEIXEIRA	<b>ADVOGADO</b> : ANA PAULA GORDILHO PESSOA	<b>AGRAVADO(S)</b> : VANDI PINHEIRO CUNHA
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ ALVES GARCIA FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b> : SÔNIA MARIA MAGALHÃES DE VIVEIROS	<b>ADVOGADO</b> : GILBERTO ALMEIDA COUTO DE CASTRO
<b>ADVOGADO</b> : IGNÁCIO JOSÉ GESUALDI CHAVES	<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ LIMA PASSOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622436 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621846 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622423 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : JORGE SOTERO BORBA
<b>ADVOGADO</b> : PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO RISÉRIO DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO JOSÉ NOTAROBERTO BARBOSA	<b>AGRAVADO(S)</b> : BAHIA FORTE SEGURANÇA LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO BASTOS PAIVA
<b>ADVOGADO</b> : GUILHERME DE ALBUQUERQUE	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622424 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622425 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621849 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ LIMA PASSOS	<b>ADVOGADO</b> : JORGE SOTERO BORBA
<b>ADVOGADO</b> : PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622423 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO JOSÉ NOTAROBERTO BARBOSA	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO BASTOS PAIVA
<b>ADVOGADO</b> : GUILHERME DE ALBUQUERQUE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TRANSEGURANÇA - TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622425 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621849 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO RISÉRIO DA SILVA	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>AGRAVADO(S)</b> : BAHIA FORTE SEGURANÇA LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622424 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : AMAURI FIGUEIRÊDO LEAL
<b>ADVOGADO</b> : PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>AGRAVADO(S)</b> : CONSTRUTORA VIRIATO CARDOSO LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO JOSÉ NOTAROBERTO BARBOSA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S.A.	<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ NEVES GONÇALVES
<b>ADVOGADO</b> : GUILHERME DE ALBUQUERQUE	<b>ADVOGADO</b> : JORGE SOTERO BORBA	<b>ADVOGADO</b> : HUMBERTO CRUZ VIEIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621849 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622438 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO BASTOS PAIVA	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>AGRAVANTE(S)</b> : EUROCOPA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622425 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>ADVOGADO</b> : AMAURI FIGUEIRÊDO LEAL
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANDERSON PABLO DE ALMEIDA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S/A	<b>AGRAVADO(S)</b> : CONSTRUTORA VIRIATO CARDOSO LTDA.
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621850 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JORGE SOTERO BORBA	<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ NEVES GONÇALVES
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : HUMBERTO CRUZ VIEIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO BASTOS PAIVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622438 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622425 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO JOSÉ NOTAROBERTO BARBOSA	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
<b>ADVOGADO</b> : GUILHERME DE ALBUQUERQUE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S/A	<b>ADVOGADO</b> : MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOLLO DE SOUZA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621849 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JORGE SOTERO BORBA	<b>AGRAVADO(S)</b> : SILVANO NOGUEIRA PACHECO
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : AILTON DALTRIO MARTINS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : EUROCOPA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO BASTOS PAIVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622439 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622425 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANDERSON PABLO DE ALMEIDA	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621850 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S/A	<b>ADVOGADO</b> : PATRÍCIA GOES TELES
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>ADVOGADO</b> : JORGE SOTERO BORBA	<b>AGRAVADO(S)</b> : EVANGIVALDO SOUZA DUARTE
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO MIRANDA PITHON JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b> : PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO BASTOS PAIVA	
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO JOSÉ NOTAROBERTO BARBOSA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622425 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	
<b>ADVOGADO</b> : GUILHERME DE ALBUQUERQUE	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621849 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S/A	
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>ADVOGADO</b> : JORGE SOTERO BORBA	
<b>AGRAVANTE(S)</b> : EUROCOPA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS	
<b>ADVOGADO</b> : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO BASTOS PAIVA	
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANDERSON PABLO DE ALMEIDA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622425 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621850 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S/A	
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : JORGE SOTERO BORBA	
<b>ADVOGADO</b> : PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS	
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO JOSÉ NOTAROBERTO BARBOSA	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO BASTOS PAIVA	
<b>ADVOGADO</b> : GUILHERME DE ALBUQUERQUE	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622425 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621849 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S/A	
<b>AGRAVANTE(S)</b> : EUROCOPA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : JORGE SOTERO BORBA	
<b>ADVOGADO</b> : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS	
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANDERSON PABLO DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO BASTOS PAIVA	
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621850 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622425 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S/A	
<b>ADVOGADO</b> : PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO	<b>ADVOGADO</b> : JORGE SOTERO BORBA	
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO JOSÉ NOTAROBERTO BARBOSA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS	
<b>ADVOGADO</b> : GUILHERME DE ALBUQUERQUE	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO BASTOS PAIVA	
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621849 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622425 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	
<b>AGRAVANTE(S)</b> : EUROCOPA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S/A	
<b>ADVOGADO</b> : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	<b>ADVOGADO</b> : JORGE SOTERO BORBA	
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANDERSON PABLO DE ALMEIDA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS	
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621850 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO BASTOS PAIVA	
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622425 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	
<b>ADVOGADO</b> : PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S/A	
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO JOSÉ NOTAROBERTO BARBOSA	<b>ADVOGADO</b> : JORGE SOTERO BORBA	
<b>ADVOGADO</b> : GUILHERME DE ALBUQUERQUE	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS	
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621849 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO BASTOS PAIVA	
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622425 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	
<b>AGRAVANTE(S)</b> : EUROCOPA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	
<b>ADVOGADO</b> : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S/A	
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANDERSON PABLO DE ALMEIDA	<b>ADVOGADO</b> : JORGE SOTERO BORBA	
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621850 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS	
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO BASTOS PAIVA	
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622425 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	
<b>ADVOGADO</b> : PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO JOSÉ NOTAROBERTO BARBOSA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S/A	
<b>ADVOGADO</b> : GUILHERME DE ALBUQUERQUE	<b>ADVOGADO</b> : JORGE SOTERO BORBA	
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621849 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS	
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO BASTOS PAIVA	
<b>AGRAVANTE(S)</b> : EUROCOPA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622425 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	
<b>ADVOGADO</b> : LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANDERSON PABLO DE ALMEIDA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S/A	
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621850 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JORGE SOTERO BORBA	
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS	
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO BASTOS PAIVA	
<b>ADVOGADO</b> : PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622425 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO JOSÉ NOTAROBERTO BARBOSA	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	
<b>ADVOGADO</b> : GUILHERME DE ALBUQUERQUE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO NORDESTE S/A	
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621849 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JORGE SOTERO BORBA	
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS		



PROCESSO : AIRR - 622440 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622924 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 623426 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : FERNAFELA S.A.	AGRAVANTE(S) : SANDRO ELIZIO DO CARMO	AGRAVANTE(S) : SALVADOR CORRÊA DA SILVA
ADVOGADO : JANAÍNA ALVES MENEZES	ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN	ADVOGADO : MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA QUEIROZ	AGRAVADO(S) : PINTURAS TRIÂNGULO LTDA.	AGRAVADO(S) : BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS S.C. LTDA.
ADVOGADO : EDSON TELES COSTA	ADVOGADO : OMAR VERPA AL HAGE	ADVOGADO : HELOÍSA HELENA PUGLIEZI DE BISSA
PROCESSO : AIRR - 622441 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622925 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 623427 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : UNJMAR SUPERMERCADOS S.A.	AGRAVANTE(S) : VALDINAR DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TERCIO QUILES
ADVOGADO : ANDRÉ SAMPAIO DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : VILMA PIVA	ADVOGADO : FERNANDA DE MUCIO BUSO
AGRAVADO(S) : VALTER FELICIANO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CIMOB COMPANHIA IMOBILIÁRIA	AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : MARAIVAN GONÇALVES ROCHA	ADVOGADO : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	ADVOGADO : GISELE FERRARINI BASILE
PROCESSO : AIRR - 622442 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 622926 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 623428 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA DE ARAUJO	AGRAVANTE(S) : NÁDIA DEMÉTRIO	AGRAVANTE(S) : JOANA D'ARC DE FARIA
ADVOGADO : ABEILAR DOS SANTOS SOARES	ADVOGADO : CLAUDINEI MARCHI	ADVOGADO : MAURICIO DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : CLAUDETE ALVES PEREIRA	AGRAVADO(S) : EDILSON GOMES TAVARES E OUTRA	AGRAVADO(S) : CONFIRP - ASSESSORIA CONTÁBIL E INFORMÁTICA S/C LTDA.
ADVOGADO : FREDERICO CEZÁRIO CASTRO DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 622927 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MALVINA SANTOS RIBEIRO
PROCESSO : AIRR - 622443 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO : AIRR - 623430 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : PROCEDA TECNOLOGIA E INFOMÁTICA S.A.	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	ADVOGADO : RICARDO AMMIRATI WASTH RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : PAULO CRUZ
ADVOGADO : JOAQUIM PINTO LAPA NETO	AGRAVADO(S) : IVALDO CARLOS BARBOSA	ADVOGADO : ERINEU EDISON MARANESI
AGRAVADO(S) : HERBERTE BRANDÃO SANTOS	ADVOGADO : WALTER EXNER	AGRAVADO(S) : MOTORES ROLLS-ROYCE LTDA.
ADVOGADO : RUI CHAVES	PROCESSO : AIRR - 622929 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI
PROCESSO : AIRR - 622444 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO : AIRR - 623431 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : PRONOR PETROQUÍMICA S.A.	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : JOSELINO RODRIGUES CARDOSO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : NELSON LUCAS ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA	AGRAVADO(S) : JARBAS DE SOUZA
ADVOGADO : ALIOMAR MENDES MURITIBA	PROCESSO : AIRR - 622930 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA
PROCESSO : AIRR - 622445 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO : AIRR - 623432 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : BANCO PLANIBANC S.A.	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARIA ELIZETE DE SOUZA FIGUEIREDO	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ	AGRAVANTE(S) : RECKITT & COLMAN INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO : FÁBIO ANTÔNIO DE MAGALHÃES NÓVOA	AGRAVADO(S) : ESTER SNEIDER	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : COFABI - COMPANHIA BAHIANA DE FIBRAS	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CAMILO
ADVOGADO : FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO	PROCESSO : AIRR - 622931 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO DOMINGOS
PROCESSO : AIRR - 622833 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO : AIRR - 623433 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : ARNO S.A.	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : MARCOS LUIZ PEREIRA BRUM	ADVOGADO : JAIR PRIMO GUERMANDI	AGRAVANTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO FLORÊNCIO DOS SANTOS	ADVOGADO : LUCIANA BISQUOLO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	ADVOGADO : IVANIR CORTONA	AGRAVADO(S) : NELSON MARTINS
ADVOGADO : JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	PROCESSO : AIRR - 622932 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : OSVALDO SOARES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 622917 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO : AIRR - 623434 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO : MARIA HELENA M. FURULI	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO DA SILVA LEITE	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS SENA BORGES	ADVOGADO : ALBERTO ALVES DA ROCHA	AGRAVADO(S) : AFRODÍSIO FRANCALINO NETO
ADVOGADO : TÂNIA CAMBIATTI DE MELLO	PROCESSO : AIRR - 622933 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA
PROCESSO : AIRR - 622918 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO : AIRR - 623435 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : IBOPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE OPINIÃO PÚBLICA E ESTATÍSTICA LTDA.	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : TRANSRÁPIDO FERMARI LTDA.	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AGRAVANTE(S) : WILSON WLADIMIR D'ANDREA
ADVOGADO : SEBASTIÃO DE OLIVEIRA CABRAL	AGRAVADO(S) : WALMIR JACOTO	ADVOGADO : SEBASTIAO BOTTO DE BARROS TOJAL
AGRAVADO(S) : GIOVANNI GUASTELLA	ADVOGADO : JOÃO EDEMIR TEODORO CORRÊA	AGRAVADO(S) : ELETROPOLITANO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : LILIAN CRISTINE FEHER	PROCESSO : AIRR - 622935 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 622921 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO : AIRR - 623436 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	ADVOGADO : ORLANDO TEIXEIRA MARQUES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ NASSIF NETO	AGRAVADO(S) : MAURÍCIO SCHMIDT MIRARCHI	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
AGRAVADO(S) : ALAOR ANTÔNIO GONÇALVES FERREIRA	ADVOGADO : VANDER BERNARDO GAETA	AGRAVADO(S) : NIVALDO CÂNDIDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : SÍLVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS	PROCESSO : AIRR - 622936 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HEIDY GUTIERREZ MOLINA
PROCESSO : AIRR - 622922 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	PROCESSO : AIRR - 623437 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT
AGRAVANTE(S) : BANCO AGRIMISA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE HARMONIA DE TÊNIS
ADVOGADO : FÁBIO CHONG DE LIMA	AGRAVADO(S) : ADRIANO DONZEL INHESTA	AGRAVADO(S) : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : REGINA PAULA GARROUX CONTADOR VERONA	ADVOGADO : VALDIR KEHL	ADVOGADO : FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO : GILBERTO ANTÔNIO MEDEIROS	PROCESSO : AIRR - 622977 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ISMAEL DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 622923 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	AGRAVANTE(S) : TÊXTIL MARLITA LTDA.	
AGRAVANTE(S) : SANDRA THAUMATURGO RIBEIRO DE FIGUEIREDO	ADVOGADO : IVONETE MAZIEIRO	
ADVOGADO : SIMONE PASCOALATO BERGANTIN	AGRAVADO(S) : MANOEL HERCÍLIO GONÇALVES	
AGRAVADO(S) : HILDA BESERRA NASCIMENTO DA SILVA	ADVOGADO : MARLENE MUNHÕES DOS SANTOS	
ADVOGADO : EDSON MORENO LUCILLO		



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623438 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 645084 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648360 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : MAXION MOTORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : RUDOLF ERBERT	ADVOGADO : GISELA VIEIRA GRANDINI	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
AGRAVADO(S) : NEREU PEREIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA MANOEL SOUTO E OUTROS
ADVOGADO : RENATA GRÜNINGER MERCANTE	ADVOGADO : ODAIR AUGUSTO NISTA	ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAIGO F. MORAES
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623439 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 645116 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648368 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : DIONIZIA DUARTE DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : RUBENS DIAS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
ADVOGADO : HUMBERTO CARDOSO FILHO	ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO VENÂNCIO MARTINS	ADVOGADO : CARLOS MOREIRA DE LUCA
AGRAVADO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVADO(S) : RUBENS DE CAMPOS
ADVOGADO : CÉSAR MORAES BARRETO	ADVOGADO : JOSEY DE LARA CARVALHO	ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 645672 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648379 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : RICHARD FLOR	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623440 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON	ADVOGADO : GIOVANNA DE LIMA GRANGEIRO
AGRAVANTE(S) : INTERPRINT LTDA.	AGRAVADO(S) : DIVARSOM VIEIRA BEM	AGRAVADO(S) : REGIVALDO DOMINGOS DOS SANTOS
ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA	ADVOGADO : CARLOS GOU NAKAGUMA	ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
AGRAVADO(S) : ROSIMÉLIA FAUSTINO DE AGUIAR	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 645673 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648380 / 2000 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623441 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : HIDROSPORT - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON	ADVOGADO : ROSSINI VOGAS MENEZES
ADVOGADO : NÉLSON SANTOS PEIXOTO	AGRAVADO(S) : CARLOS GOU NAKAGUMA	AGRAVADO(S) : PAULO CÉZAR RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ EUSÉBIO DA SILVA FILHO E OUTROS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 645674 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623442 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648381 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
AGRAVANTE(S) : KÁTIA SUELI FELISBINO	ADVOGADO : JULIANA PETRACHINI GOUVÊA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : ELIANA APARECIDA GOMES FALCÃO	AGRAVADO(S) : WANDERLEI ROLLE E OUTROS	ADVOGADO : JARBAS FERNANDES CUNHA
AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAIGO F. MORAES	AGRAVADO(S) : GENIVAL GONÇALVES DE ANDRADE
ADVOGADO : ILDANI DE SÁ ARAÚJO OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 645675 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
AGRAVADO(S) : BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648382 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623444 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO : PAULO FERNANDO RIBEIRO ANANIA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALVES DOS REIS	ADVOGADO : EDGAR TROPPEMAIR	ADVOGADO : JARBAS FERNANDES CUNHA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DOS ANJOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 645677 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GENIVAL GONÇALVES DE ANDRADE
AGRAVADO(S) : ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
AGRAVADO(S) : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648383 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : OCTÁVIO BUENO MAGANO	ADVOGADO : JULIANA PETRACHINI GOUVÊA	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623472 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : WANDERLEI ROLLE E OUTROS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAIGO F. MORAES	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 645676 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIZARDO DE MORAIS PESSOA
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO : NELSON CÂMARA
AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS FERNANDES VENTURA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648383 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : PEDRO WAGNER ASSED FERREIRA	ADVOGADO : GISELA VIEIRA GRANDINI	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623473 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO LUCIANO DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	ADVOGADO : NELSON CÂMARA	ADVOGADO : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 645677 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GILMAR COSTA LEDO
ADVOGADO : PAULO MACHADO RIBEIRO LEITE	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
AGRAVADO(S) : EDMILSON JOSÉ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648384 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : GILVAN GUEDES DE MELO RICARDO	ADVOGADO : ANA LÚCIA SAUGO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 644299 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GASPARD DONIZETTI DA SILVA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO : JÚLIA CAMPOY FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : HAMILTON DA SILVA SANTOS
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 645696 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALCENI CELINO DUTRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO : RENATO A CALDAS	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO : ROSANE KRUMMENAUER
AGRAVADO(S) : DÉCIO CORTIZO PEREZ E OUTROS	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648399 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCOS CAMPOS DIAS PAYÃO	ADVOGADO : ÉRICA VIEIRA MOTTA	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 644321 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUCAS ANTÔNIO DOS SANTOS E OUTRO	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO : EDUARDO BIFFI NETO	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 645740 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIZARDO DE MORAIS PESSOA
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO BIAZZO SIMON	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	ADVOGADO : NELSON CÂMARA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE GOES	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648383 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JOUBER NATAL TUROLLA	ADVOGADO : IRINEO LUIZ MEDINA	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 644415 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : TÂNIA MARIA GERMANI PERES	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 645826 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	RELATORA : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	AGRAVADO(S) : LAURO LEOCÁDIO FERREIRA DA MAIA
ADVOGADO : GISELA VIEIRA GRANDINI	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
AGRAVADO(S) : DANIEL NASCIMENTO DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648401 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : VANNY JOAQUINA HIPÓLITO DE ABREU	AGRAVADO(S) : VÍCTOR GONÇALVES DE AZEVEDO	RELATORA : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS
	ADVOGADO : MAURÍNIO SANTARÉM ANDRÉ	AGRAVANTE(S) : SANDRA CALABRESE SIMÃO
		AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
		AGRAVADO(S) : LAURO LEOCÁDIO FERREIRA DA MAIA
		ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648402 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648784 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621543 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REJANE EIDELWEIN GOULART
<b>ADVOGADO</b> : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI	<b>ADVOGADO</b> : ARTUR COUTINHO LAMEIRA	<b>ADVOGADO</b> : CELSO HAGEMANN
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ BATISTA DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : MANOEL LUIS LOPES DIAS	<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
<b>ADVOGADO</b> : ALBINA MARIA DOS ANJOS	<b>ADVOGADO</b> : FÁBIO KARAM BRANDÃO	<b>ADVOGADO</b> : WILLIAM WELP
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648403 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648798 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621544 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CARLOS ALBERTO DA SILVA MUTHER
<b>ADVOGADO</b> : SANDRA CALABRESE SIMÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD	<b>ADVOGADO</b> : CELSO HAGEMANN
<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S)</b> : HENRIQUE ANTÔNIO BUSCHATINO E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ BATISTA DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS	<b>ADVOGADO</b> : WILLIAM WELP
<b>ADVOGADO</b> : ALBINA MARIA DOS ANJOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648799 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621546 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648404 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : HILÁRIO CAVALLEIRI	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EDUARDO MARTINEZ E OUTROS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : MARLENE RICCI	<b>ADVOGADO</b> : CELSO HAGEMANN
<b>ADVOGADO</b> : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI	<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
<b>AGRAVADO(S)</b> : NELSON JOAQUIM DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : WILLIAM WELP
<b>ADVOGADO</b> : DEUSDÉRIO TÓRMINA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648800 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621547 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648405 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ENIO JOSÉ BARBOSA GARET	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CLÁUDIO FAGUNDES VELEDA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	<b>ADVOGADO</b> : PAULO AZEVEDO	<b>ADVOGADO</b> : CELSO HAGEMANN
<b>ADVOGADO</b> : SANDRA CALABRESE SIMÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA	<b>ADVOGADO</b> : WILLIAM WELP
<b>AGRAVADO(S)</b> : NELSON JOAQUIM DE OLIVEIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648803 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621549 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : DEUSDÉRIO TÓRMINA	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648406 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>ADVOGADO</b> : JARBAS FERNANDES CUNHA	<b>ADVOGADO</b> : ÉRCIO WEIMER KLEIN
<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S)</b> : ENOCK RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	<b>AGRAVADO(S)</b> : VANDERLEI DE ALMEIDA
<b>ADVOGADO</b> : SANDRA CALABRESE SIMÃO	<b>ADVOGADO</b> : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	<b>ADVOGADO</b> : MOISÉS TOMÁS STEFANI
<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648804 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621551 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : NELSON JOAQUIM DE OLIVEIRA	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>ADVOGADO</b> : DEUSDÉRIO TÓRMINA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JORGE LUIZ ALVES ROSCOFF
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648407 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JARBAS FERNANDES CUNHA	<b>ADVOGADO</b> : CELSO HAGEMANN
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>AGRAVADO(S)</b> : ENOCK RIBEIRO DE ALBUQUERQUE	<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	<b>ADVOGADO</b> : JORGE SANT'ANNA BOPP
<b>ADVOGADO</b> : SANDRA CALABRESE SIMÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648805 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621552 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : NELSON JOAQUIM DE OLIVEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
<b>ADVOGADO</b> : DEUSDÉRIO TÓRMINA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : WILLIAM WELP
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648408 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : GERDINILSON DOMINGUES CARDOSO	<b>AGRAVADO(S)</b> : MANOEL NUNES PINHEIRO
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>ADVOGADO</b> : TARCÍSIO FONSECA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : FERNANDA BROLL CARVALHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648806 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621553 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : SANDRA CALABRESE SIMÃO	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MAXIMINO LOPES
<b>AGRAVADO(S)</b> : SEBASTIÃO CESAR JUST	<b>ADVOGADO</b> : EDISON DE AGUIAR	<b>ADVOGADO</b> : JOCEMAR MIGUEL BARONI
<b>ADVOGADO</b> : MATHUSALEM ROSTECK GAIA	<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S)</b> : COOPERATIVA TRITÍCOLA ERECHIM LTDA.
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648409 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : WAGNER NOGUEIRA FRANÇA BAPTISTA	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ ALBERTO SASS
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648807 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621554 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>ADVOGADO</b> : SANDRA CALABRESE SIMÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : WANDERLEY ALÍPIO DE SOUZA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CARLOS ALCENOR NEVES DE ALMEIDA
<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : DYONÍSIO PEGORARI	<b>ADVOGADO</b> : CLEBER JUSTIMIANO ARNOUD BATTANOLI
<b>AGRAVADO(S)</b> : SEBASTIÃO CESAR JUST	<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S)</b> : MASSA FALIDA DE SUL RIOGRANDENSE DE ELETRICIDADE LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : MATHUSALEM ROSTECK GAIA	<b>ADVOGADO</b> : GISELA VIEIRA GRANDINI	<b>ADVOGADO</b> : SIMONE GONZALEZ MACEDO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648410 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648806 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621555 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : SANDRA CALABRESE SIMÃO	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ JOSÉ RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b> : ÉRCIO WEIMER KLEIN
<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : TÂNIA MARIA GERMANI PERES	<b>AGRAVADO(S)</b> : SALET MARIA CAMARGO CAETANO
<b>AGRAVADO(S)</b> : SEBASTIÃO CESAR JUST	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648807 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ELSO ELOI BODANESE
<b>ADVOGADO</b> : MATHUSALEM ROSTECK GAIA	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621557 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648411 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : WANDERLEY ALÍPIO DE SOUZA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>ADVOGADO</b> : DYONÍSIO PEGORARI	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : SOLON MENDES DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : SANDRA CALABRESE SIMÃO	<b>ADVOGADO</b> : ÉRICA VIEIRA MOTTA	<b>AGRAVADO(S)</b> : CLECI GOULART SCHAURICH
<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648806 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ELIAS ANTÔNIO GÁRBÍN
<b>AGRAVADO(S)</b> : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	<b>RELATORA</b> : J.C. BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT	
<b>ADVOGADO</b> : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : WANDERLEY ALÍPIO DE SOUZA	
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648412 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DYONÍSIO PEGORARI	
<b>RELATORA</b> : J.C. DEOCLÉCIA AMORELLI DIAS	<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	<b>ADVOGADO</b> : ÉRICA VIEIRA MOTTA	
<b>ADVOGADO</b> : SANDRA CALABRESE SIMÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621541 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	
<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	
<b>AGRAVADO(S)</b> : DAVID DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	
<b>ADVOGADO</b> : CLAIR DA FLORA MARTINS	<b>ADVOGADO</b> : WILLIAM WELP	
	<b>AGRAVADO(S)</b> : VOLMIR BERNARDO CORRÊA	
	<b>ADVOGADO</b> : CELSO HAGEMANN	

Brasília, 08 de maio de 2000.  
ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES CONVOCADOS DO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/05/2000 -  
DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 128) - SET4.



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621558 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621570 / 2000 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621747 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CHOCOLATES GAROTO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TERESA CRISTINA NEVES DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : ÉRCIO WEIMER KLEIN	<b>ADVOGADO</b> : SANDRO VIEIRA DE MORAES	<b>ADVOGADO</b> : MARIA DE LOURDES MARTINS EVANGELISTA
<b>AGRAVADO(S)</b> : NAURA CLEONICE RODRIGUES BARAGAN	<b>AGRAVADO(S)</b> : ADELAIDE KEMPIM E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
<b>ADVOGADO</b> : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	<b>ADVOGADO</b> : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN	<b>ADVOGADO</b> : BERGSON BATALHA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621559 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621571 / 2000 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621748 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE - COOTRAVIPA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : VIGSERV - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
<b>ADVOGADO</b> : PATRÍCIA DOS SANTOS LOPES	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ	<b>ADVOGADO</b> : JOAQUIM FERREIRA FILHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : ADRIANO OLIVEIRA ROSA	<b>AGRAVADO(S)</b> : PRESERVIL PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : HELENA SANTIAGO LUIZ
<b>ADVOGADO</b> : TELMO APPARICIO GRILLO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ADELAR GASTIGLIONE CAZAROTTO	<b>ADVOGADO</b> : MARCUS SANTIAGO LUIZ
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621560 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : EDGAR TEIXEIRA SENA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621749 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO GOMES PASSOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621572 / 2000 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TEREZINHA MARIA VIANA DE MENEZES
<b>ADVOGADO</b> : OTÁVIO PAZ DA SILVA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : GENÉSIO RAMOS MOREIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : FERNANDO MARTINS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB
<b>ADVOGADO</b> : NELSON EDUARDO KLAFKE	<b>ADVOGADO</b> : CRISTIANE MENDONÇA	<b>ADVOGADO</b> : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621561 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : EDMAR NASCIMENTO SERRANO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621750 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621573 / 2000 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ARISTIDES JOSÉ BONFIM FERREIRA
<b>ADVOGADO</b> : OTÁVIO PAZ DA SILVA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ DA SILVA CALDAS
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANDRÉ DE OLIVEIRA FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - EMATER-ES	<b>AGRAVADO(S)</b> : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR
<b>ADVOGADO</b> : ANITO CATARINO SOLER	<b>ADVOGADO</b> : ROBSON FORTES BORTOLINI	<b>ADVOGADO</b> : VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621562 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS NAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621751 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : GERDAU S. A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621574 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA
<b>ADVOGADO</b> : GUSTAVO JUCHEM	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : ADALGISA SILVEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : PAULO LUIZ MOREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN	<b>AGRAVADO(S)</b> : EDSON BARRETO SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : ALINE ANTUNES MARTINS	<b>ADVOGADO</b> : ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA	<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIA JUNQUEIRA L. BITTEN-COURT
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621563 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : SÍLVIO SILVA PATTIO (ESPÓLIO DE)	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621752 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621580 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : GERDAU S.A.	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PEDÁGIO COMÉRCIO E DIVERSÕES LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : GUSTAVO JUCHEM	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ANAÍDE ARRIVABENE E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIO SANTOS DE ANDRADE
<b>AGRAVADO(S)</b> : CÉLIO FERREIRA DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : ESMERALDO AUGUSTO LUCCHESI RAMACCIOTTI	<b>AGRAVADO(S)</b> : ILDEMÁRIO JOSÉ DE ARAÚJO
<b>ADVOGADO</b> : FÁBIO OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>ADVOGADO</b> : GEOVANI PARANHOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621564 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO MALTA FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621753 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621630 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : GERDAU S.A.	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : RENATA PEREIRA ZANARDI	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	<b>ADVOGADO</b> : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM
<b>AGRAVADO(S)</b> : DARLI PAGINI FONSECA	<b>ADVOGADO</b> : WILLIAM WELP	<b>AGRAVADO(S)</b> : LUIZ OTÁVIO PEREIRA AMAZONAS
<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO FACCIN	<b>AGRAVADO(S)</b> : REJANE EIDELWEIN GOULART	<b>ADVOGADO</b> : SUELI BIAGINI
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621566 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : CELSO HAGEMANN	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621754 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621744 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ-PREVI (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA - CODEBA
<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ALOÍSIO DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOSA
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANÉCIA PERES DESCHAMPS	<b>ADVOGADO</b> : MARLETE CARVALHO SAMPAIO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JAIRO RODRIGUES DE ANDRADE
<b>ADVOGADO</b> : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	<b>AGRAVADO(S)</b> : J. MACÊDO ALIMENTOS S.A.	<b>ADVOGADO</b> : PAULO ROBERTO MARINHO BASTOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621567 / 2000 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : J. ARTHUR PEDREIRA FRANCO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621755 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621746 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A. - TELPE
<b>ADVOGADO</b> : MARCELO BARBOZA ALVES DE OLIVEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MARCELO TRINDADE MELLO CHAVES DE AGUIAR	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA SEVERIANO
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANÉCIA PERES DESCHAMPS	<b>ADVOGADO</b> : ARIVALDO AMÂNCIO DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : WALDENICE SANTINO DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : CARLOS FREDERICO MARTINS VIANA	<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE SALVADOR - DESAL	<b>ADVOGADO</b> : RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621568 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ROSAMARIA S. D'ALMEIDA COUTO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621756 / 2000 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MARIA JOSÉ SILVA DE SOUZA		<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB
<b>ADVOGADO</b> : JORGE JESUÍNO DE SOUZA E SILVA		<b>ADVOGADO</b> : FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
<b>AGRAVADO(S)</b> : KÁTIA E CAROL CONFECÇÕES LTDA.		<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ PAULO FRANCISCO LOURENÇO
<b>ADVOGADO</b> : JORGE JESUÍNO DE SOUZA E SILVA		<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIO PINHEIRO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621569 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO		
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA		
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.		
<b>ADVOGADO</b> : MARCOS ANTÔNIO MEUREN		
<b>AGRAVADO(S)</b> : VIRGÍNIA GRAZIOLI		
<b>ADVOGADO</b> : RICARDO JOSE FIGUEIREDO		



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621757 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621785 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621856 / 2000 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BANDEIRANTES S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BRISTOL - MYERS SQUIBB BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO REAL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : GERALDO AZOUBEL	<b>ADVOGADO</b> : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	<b>ADVOGADO</b> : RITA DE CÁSSIA CARDOSO FISCHER
<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S)</b> : EDISON DE ANDRADE	<b>AGRAVADO(S)</b> : VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : RENATO SIQUEIRA CARDOSO	<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO MÁRIO RODRIGUES MARTINS	<b>ADVOGADO</b> : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
<b>ADVOGADO</b> : GERALDO CÉSAR CAVALCANTI	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621786 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621858 / 2000 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621774 / 2000 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOSÉ ROBERTO FELIX RODRIGUES	<b>ADVOGADO</b> : GERALDO CAMARGO JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : EDGAR DE OLIVEIRA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : TÂNIA ROCHA CORREIA	<b>AGRAVADO(S)</b> : SILVIO CARLOS VIZENTINE	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ WELLINGTON RODRIGUES
<b>AGRAVADO(S)</b> : COOPERLEGIS - COOPERATIVA HABITACIONAL ECONÔMICA DOS SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL	<b>ADVOGADO</b> : JAIRO GOFFI	<b>ADVOGADO</b> : MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO
<b>ADVOGADO</b> : GLEI ROBERTO VILELA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621787 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621861 / 2000 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : HP PANIFICADORA & BOUTIQUE DO PÃO LTDA.	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621778 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ÁLVARO MACHADO NETO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ANTÔNIO TEIXEIRA DE CARVALHO
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>ADVOGADO</b> : MARISA FERNANDES COSTA	<b>ADVOGADO</b> : DOMÍCIO ALVES FEITOSA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA GUARANY LTDA. - CAPEG	<b>AGRAVADO(S)</b> : DIJAUTO VEÍCULOS LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : MÁRIO TEIXEIRA INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A.
<b>ADVOGADO</b> : ZENO SIMM	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621864 / 2000 . 1 - TRT DA 21ª REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : NELSON GRACIOLI	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621788 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>ADVOGADO</b> : GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621779 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	<b>ADVOGADO</b> : EDGAR DE OLIVEIRA SILVA
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>ADVOGADO</b> : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	<b>AGRAVADO(S)</b> : LUIZ INÁCIO DE LIMA NETO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA CARBONÍFERA DO CAMBUÍ	<b>AGRAVADO(S)</b> : LUIZ ANTÔNIO BOVI	<b>ADVOGADO</b> : MARCOS ALEXANDRE SOUZA DE AZEVEDO
<b>ADVOGADO</b> : ANA MARIA FERREIRA	<b>ADVOGADO</b> : DELSA MARIA SILVA LIMA LONGANESE	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621865 / 2000 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : APARECIDO HONÓRIO DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621790 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>ADVOGADO</b> : GEIEL HEIDGGER FERREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ROGÉRIO BATISTA CARNEIRO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621780 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO EXCEL ECONÔMICO S.A.	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>ADVOGADO</b> : ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	<b>AGRAVADO(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CITRO MARINGÁ AGRÍCOLA E COMERCIAL LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA VERAS
<b>ADVOGADO</b> : WINSTON SEBE	<b>AGRAVADO(S)</b> : DILMA CARVALHO DIAS NOGUEIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622286 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : SALVADOR MARTINS	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ANTÔNIO PAJEÚ	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>ADVOGADO</b> : WLADEMIR FLÁVIO BONORA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621792 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : R. S. SILVA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621781 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>ADVOGADO</b> : EDVALDO ALMEIDA RODRIGUES
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BRUSQUE COMERCIAL LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : MÁRIO CERQUEIRA SOUZA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : INDÚSTRIAS ROMI S.A.	<b>ADVOGADO</b> : IVAN DE ARAÚJO BEZERRA	<b>ADVOGADO</b> : EDUARDO B. LIMA
<b>ADVOGADO</b> : SPENCER DALTRO DE MIRANDA FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b> : SAMPÁ - SÃO PAULO AUTOMÓVEIS LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : OLIVEIRA LACERDA & COMPANHIA LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b> : LUIZ CARLOS MILANEZ	<b>AGRAVADO(S)</b> : GENIVAL MARCOLINO VIEIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622287 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : NELSON MEYER	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO CARLOS VIANA DE CARVALHO NEVES	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621782 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621793 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>ADVOGADO</b> : JOAQUIM PINTO LAPA NETO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : URIAS MELCHIADES DA SILVA E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ENOCK JOSÉ DE ANDRADE	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA DAS CANDEIAS VENTURA E SILVA
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO JOSÉ SADY	<b>ADVOGADO</b> : ELI FERREIRA DAS NEVES	<b>ADVOGADO</b> : JOEL R. DO NASCIMENTO
<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	<b>AGRAVADO(S)</b> : ENTERPA ENGENHARIA LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622288 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621783 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621794 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO LACERDA BRITO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : HÉLIO AMARO PEDROSO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COLÉGIO VISÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : INTERPASS CLUB - INTERNATIONAL VACANTION PASSPORTE CLUB
<b>ADVOGADO</b> : MARISA FERNANDES COSTA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ FLÁVIO FERRAZ SANTIAGO	<b>AGRAVADO(S)</b> : BENEDITO DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b> : WIKÁ DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : RONALDO BARROS DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
<b>ADVOGADO</b> : SONIA MARIA GIANNINI MARQUES DÖBLER	<b>ADVOGADO</b> : PAULO AZEVEDO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622289 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621784 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621795 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOSÉ DO CARMO CAMARGO DIAS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JORGE ANTÔNIO BRITO BONFIM	<b>ADVOGADO</b> : JOAQUIM PINTO LAPA NETO
<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO ODAIR NEVES	<b>ADVOGADO</b> : JAIRO ANDRADE DE MIRANDA	<b>AGRAVADO(S)</b> : MANOEL BONFIM DOS SANTOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARTINS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>ADVOGADO</b> : NATANAEL FERNANDES DE ALMEIDA
<b>ADVOGADO</b> : ACIR VESPOLI LEITE	<b>ADVOGADO</b> : MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPELLO DE SOUZA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622290 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621854 / 2000 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CENTRO EDUCACIONAL PREPARATÓRIO LTDA.
	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : JORGE LUIZ MATOS OLIVEIRA
	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ CORREIA NUNES FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b> : MAIRA LUCINDA BELCHIOR DA MOTA
	<b>AGRAVADO(S)</b> : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : LEONARDO MELO SEPÚLVEDA
	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO	



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622291 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622303 / 2000 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622831 / 2000 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : VERA LÚCIA FONSECA STARLING
<b>ADVOGADO</b> : ALBERTO R. RICARDI NETO	<b>ADVOGADO</b> : JOZILDA LIMA DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO BATISTA DOS SANTOS
<b>AGRAVADO(S)</b> : GENIVAL PEREIRA DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : FABIANO CESAR DE MEDEIROS	<b>AGRAVADO(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
<b>ADVOGADO</b> : JORGE NOVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622304 / 2000 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : RENATO GOLDSTEIN
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622292 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622832 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE OURO BRANCO	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE B	<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ANTÔNIO SÉRGIO TOSCA
<b>ADVOGADO</b> : MAURÍCIO DA CUNHA BASTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSEFA SALES DE MEDEIROS	<b>ADVOGADO</b> : NELCELIR LACERDA DE AZEVEDO
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ DILERMANO SILVA SOUZA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622305 / 2000 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
<b>ADVOGADO</b> : GABRIEL NUNES	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : ALBA YARA ANTOUN NETTO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622294 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, VIGIAS, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDVIGILANTES/RN	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622834 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ROSSITER ARAÚJO BRAULINO	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : SANSUY S.A. - INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : EDITORA O DIÁRIO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA CONSTRUTORA PONTO 3
<b>ADVOGADO</b> : IVAN FREIRE DO BOMFIM	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622306 / 2000 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : MANUEL DA SILVA FERREIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : ROSELI QUEIRÓZ DOS SANTOS GOMES	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARILENA DE SOUZA SODRÉ
<b>ADVOGADO</b> : LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ÍCARO PASSAGENS E TURISMO LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : SEBASTIÃO CARLOS P. SANTOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622295 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622835 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANA ARLEIDE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : RIBEIRO E RAMOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : ARTÊMIO JORGE DE ARAÚJO AZEVEDO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CARLOS FELIPPE NERY GUIMARÃES
<b>ADVOGADO</b> : PEDRO RISÉRIO DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622307 / 2000 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : NORIVAL VIRÍSSIMO GONÇALVES
<b>AGRAVADO(S)</b> : TRANSEGRU TRANSPORTE E SEGURANÇA LTDA.	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
<b>ADVOGADO</b> : LUSINALDO FRANCISCO DE AGUIAR	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
<b>ADVOGADO</b> : ALMIR GÓES	<b>ADVOGADO</b> : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622836 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622297 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : MANOEL DOMIGOS DO NASCIMENTO E OUTRO	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI	<b>AGRAVANTE(S)</b> : LEVI GONÇALVES DE ALMEIDA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BELFAM INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622308 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : TOSHIO NAGAI
<b>ADVOGADO</b> : BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO BENTO RIBEIRO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : DENISE MARIA SOUZA CARDOSO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO CARLOS J. LOUREIRO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ DA SILVA CALDAS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622837 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622298 / 2000 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO - COMASA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : ROBERTA SABACK	<b>AGRAVANTE(S)</b> : APARECIDO ANTÔNIO PERES
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622309 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : MARCOS PAULO MONTALVÃO GALDINO
<b>ADVOGADO</b> : VERUSHKA MATIAS DE ARAÚJO FERNANDES	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : TREFILAÇÃO UNIÃO DE METAIS S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA DE FÁTIMA LOURENÇO DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : NÁDIA CRISTINA CARVALHO DIAS ROCHA	<b>ADVOGADO</b> : AMILCAR FERREIRA DE FREITAS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622299 / 2000 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ANA CRISTINA BALAZEIRO DOMINGUES	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622838 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : EMPRESA DE TURISMO S.A. - EMTURSA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	<b>ADVOGADO</b> : DESIRÉE MARIA ATTA MURICY	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CREDIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : LAUMIR CORREIA FERNANDES	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622310 / 2000 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCO ANTÔNIO MEDEIROS SILVA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : FRANCISCO ANTÔNIO BARBOZA DE SOUZA
<b>ADVOGADO</b> : UBIRAJARA FIDÉLIS DE LIMA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CECÍLIO DE JESUS	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ALBERTO C. AMARO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622300 / 2000 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : VALDELÍCIO MENÉZES	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622839 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : CONCIC ENGENHARIA S.A.	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN	<b>ADVOGADO</b> : LILIAN MARY LIBÓRIO DINIZ GONÇALVES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MÁRIO DE SOUZA
<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO DE BRITO DANTAS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622311 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : EDUARDO WATANABE MATHEUCCI
<b>AGRAVADO(S)</b> : GERARDE MARCIEL DOS SANTOS E OUTROS	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : VALPARAÍSO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO HÉLDER DANTAS CAVALCANTI	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOÃO RIBEIRO DA ANUNCIACÃO	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS EDUARDO MALACHIM
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622301 / 2000 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : EMANOEL FREITAS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622840 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA - DERBA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : SIBRA EMPREENDIMENTOS S.A.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622399 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PANIFICADORA RAINHA DO GRAJAU LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : LUCIANO FERNANDES BEZERRA	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : NÉLSON SANTOS PEIXOTO
<b>AGRAVADO(S)</b> : CARLOS HENRIQUE SANTOS DE MENEZES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOÃO RIBEIRO DA ANUNCIACÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : MIGUEL CAMILO DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : NOEL BERNARDO DE OLIVEIRA JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : EMANOEL FREITAS	<b>ADVOGADO</b> : NEY ARY DE SOUZA ROSA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622302 / 2000 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	<b>AGRAVADO(S)</b> : DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DA BAHIA - DERBA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622841 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622399 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO REAL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : DENISE GOMES DE SANTANA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	<b>ADVOGADO</b> : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
<b>AGRAVADO(S)</b> : LAURO CÂNDIDO DE MEDEIROS	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO CARLOS ALVES DE OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b> : MANOEL BATISTA DANTAS NETO	<b>ADVOGADO</b> : EVARISTO LUIZ HEIS	<b>ADVOGADO</b> : EDUARDO WATANABE-MATHEUCCI



**PROCESSO** : AIRR - 622843 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : WÁLTER FERNANDO FALCOEIRAS DE MORAES E CASTRO  
**ADVOGADO** : JOSÉ ALBERTO DE CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : JAAKKO PÖYRY ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : PAULO ROBERTO ANTUNES DA CRUZ  
**PROCESSO** : AIRR - 622845 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : IVONE MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DÁRIO CASTRO LEÃO  
**AGRAVADO(S)** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO** : DOUGLAS NAUM  
**PROCESSO** : AIRR - 622846 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : SUZI APARECIDA DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : ALIANÇA METALÚRGICA S.A.  
**ADVOGADO** : SANDRA ABATE MURCIA  
**PROCESSO** : AIRR - 622847 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ANDRÉ FERREIRA LOPES E OUTROS  
**ADVOGADO** : MARLENE RICCI  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
**PROCESSO** : AIRR - 622848 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
**ADVOGADO** : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
**AGRAVADO(S)** : ANDRÉ FERREIRA LOPES E OUTROS  
**ADVOGADO** : MARLENE RICCI  
**PROCESSO** : AIRR - 622849 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SWIFT ARMOUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
**ADVOGADO** : ADRIANA DE LOURDES GIUSTI DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : AILTON PAULINO DA SILVA  
**ADVOGADO** : JOÃO DOMINGOS  
**PROCESSO** : AIRR - 622850 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : RAECLER BALDRESCA  
**AGRAVADO(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : CLÁUDIO DA ROCHA CAMARGO  
**PROCESSO** : AIRR - 622851 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LEVIL ALVES DE LIMA  
**ADVOGADO** : MARCÍLIO PENACHIONI  
**AGRAVADO(S)** : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
**ADVOGADO** : MÁRCIO RECCO  
**PROCESSO** : AIRR - 622852 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
**ADVOGADO** : ROBERTO MEHANNA KHAMIS  
**AGRAVADO(S)** : AFONSO SGARBI  
**ADVOGADO** : MANOEL ANTÔNIO RIBEIRO  
**PROCESSO** : AIRR - 622853 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : SÉRGIO MITUMORI  
**AGRAVADO(S)** : EDILSON FERREIRA DE CASTRO  
**ADVOGADO** : ROGÉRIO DE ALMEIDA SILVA

**PROCESSO** : AIRR - 622854 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : LUIZ ANTÔNIO COSTA PENHA  
**ADVOGADO** : CÉZAR AUGUSTO SALDIVAR DUECK  
**AGRAVADO(S)** : AGRICAL S. A.  
**ADVOGADO** : LUCIANA C. ESCAHOELA PROPHETA  
**PROCESSO** : AIRR - 622855 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PASCOAL DEMARCO  
**ADVOGADO** : NEIDE LOPES CIARLARIELLO  
**AGRAVADO(S)** : PAULINVEL VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO** : MÁRCIA MENDES DE FREITAS  
**PROCESSO** : AIRR - 622856 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : PLACÍDIO DA SILVA QUEIROZ  
**ADVOGADO** : FRANCISCO TADEU BARRIO NUEVO  
**AGRAVADO(S)** : SALVAGUARDA - SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
**ADVOGADO** : VICTOR DE CASTRO NEVES  
**PROCESSO** : AIRR - 622858 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ERNANI MORAIS  
**ADVOGADO** : ELDA MATOS BARBOZA  
**AGRAVADO(S)** : INDÚSTRIAS ARTEB S.A.  
**ADVOGADO** : AMÉLIA PEREIRA MINGARDI  
**PROCESSO** : AIRR - 622860 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : VALMIR FERNANDES DA SILVA  
**ADVOGADO** : TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ  
**AGRAVADO(S)** : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
**ADVOGADO** : MÁRCIO RECCO  
**PROCESSO** : AIRR - 622862 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : REGINA SIMONE ALVES FERREIRA  
**ADVOGADO** : ADÃO NOGUEIRA PAIM  
**PROCESSO** : AIRR - 622863 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : CRISTINA LÓDO DE SOUZA LEITE  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA  
**PROCESSO** : AIRR - 622864 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : BENEDITO NORBIATO  
**ADVOGADO** : JOSÉ AIRTON LISBÔA DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL  
**ADVOGADO** : GLAUCO AYLTON CERAGIOLI  
**PROCESSO** : AIRR - 622937 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : PERFORMANCE - RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
**ADVOGADO** : MARIAM BERWANGER  
**AGRAVADO(S)** : OSCAR DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : JOÃO ALVES DOS SANTOS  
**PROCESSO** : AIRR - 622938 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ROBERTO VILLARES HEER  
**ADVOGADO** : MAURÍCIO LOURENÇO DE CARVALHO  
**AGRAVADO(S)** : AÇOS VILLARES S.A.  
**ADVOGADO** : APARECIDA TOKUMI HASHIMOTO  
**PROCESSO** : AIRR - 622940 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP  
**ADVOGADO** : TÂNIA PETROLLE COSIN  
**AGRAVADO(S)** : FRANCISCO DE HOLANDA GONÇALVES  
**ADVOGADO** : LUÍS PICCININ

**PROCESSO** : AIRR - 622941 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : ARY BUZATTO  
**ADVOGADO** : ELCIO BIAGI  
**PROCESSO** : AIRR - 622943 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REFRAATÓRIOS PAULISTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
**ADVOGADO** : CELSO BENEDITO GAETA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ DUDA SOBRINHO  
**ADVOGADO** : JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI  
**PROCESSO** : AIRR - 622944 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : RUBENS ORLANDI  
**ADVOGADO** : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR  
**PROCESSO** : AIRR - 622945 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : CENTRAIS TELEFÔNICAS DE RIBEIRÃO PRETO - CETERP  
**ADVOGADO** : MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO  
**AGRAVADO(S)** : SIDNEY ANTÔNIO DE LIMA  
**ADVOGADO** : GLAUCIA MARIA M. MELLO  
**PROCESSO** : AIRR - 622946 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.  
**ADVOGADO** : CAETANO APARECIDO PEREIRA DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : BERENICE MARIA DE SOUZA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : CARLOS TEODORICO DA COSTA  
**PROCESSO** : AIRR - 622947 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : ADALBERTO DE ALMEIDA OLIVEIRA E OUTROS  
**ADVOGADO** : MARIA DURCÍLIA PIRES DE ANDRADE E SILVA  
**AGRAVADO(S)** : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : NEUSA APARECIDA MARTINHO  
**AGRAVADO(S)** : BAURUENSE - SERVIÇOS GERAIS LTDA. S.C.  
**ADVOGADO** : JOSEMIRO ALVES DE OLIVEIRA  
**PROCESSO** : AIRR - 622948 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
**AGRAVADO(S)** : INSTITUTO EDUCACIONAL "GERTRUDES PIRES ALVIM" LTDA.  
**ADVOGADO** : NELSON HOSSNE  
**PROCESSO** : AIRR - 622949 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : TORQUE S.A.  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LEITE DO AMARAL  
**ADVOGADO** : LUCIANO ROSSIGNOLLI SALÉM  
**PROCESSO** : AIRR - 622951 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : REGINA MÁRCIA N. BRANTIS  
**AGRAVADO(S)** : ROSIMAR BARBOSA TERRONI  
**ADVOGADO** : MARIA DE FÁTIMA C. DORICCI





<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622952 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623448 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623460 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : GAME - ASSISTÊNCIA MÉDICA S.C. LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ELISABETH LÁZARA LIBERALESSO DELLE CAVE
<b>ADVOGADO</b> : LUIZ HENRIQUE DALMASO	<b>ADVOGADO</b> : LUCIANA FRANCO VALENTIM VERA-GO	<b>ADVOGADO</b> : ANA MEIRE CORDEIRO DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b> : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAM-GE	<b>AGRAVADO(S)</b> : EDIBERTO SCOLAR	<b>AGRAVADO(S)</b> : LLOYDS BANK PLC
<b>ADVOGADO</b> : FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO	<b>ADVOGADO</b> : PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : MARCI FERNANDES DE DEUS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622953 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623449 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623461 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : CARLA DENISE FACIO CATELLAN	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : AMPLIMATIC S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
<b>ADVOGADO</b> : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	<b>ADVOGADO</b> : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA	<b>ADVOGADO</b> : ALESSANDRA SANT'ANNA
<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO REAL S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : JARAGUÁ S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS	<b>AGRAVADO(S)</b> : JAIR CAMPANELLA
<b>ADVOGADO</b> : SANDRA REGINA PAVANI BROCA	<b>ADVOGADO</b> : AURELIA FANTI	<b>ADVOGADO</b> : OSCAR ALVES DE AZEVEDO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622954 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623450 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623462 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : LUZIA AMÉRICA DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b> : ACIR VESPOLI LEITE	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	<b>ADVOGADO</b> : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI
<b>AGRAVADO(S)</b> : PAULO SÉRGIO CAZALE	<b>AGRAVADO(S)</b> : RUBENS FABRETTI FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b> : MOTORES ELÉTRICOS BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : EUCLYDES FERNANDES FILHO	<b>ADVOGADO</b> : IVANIR APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO CARLOS ARIBONI
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622956 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623451 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623470 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : RUBENS FABRETTI FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMÉRCIO DE CARNES NOSSA SENHORA DA PIEDADE LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : IVANIR APARECIDA PEREIRA DE CAMPOS	<b>ADVOGADO</b> : MARCO CÉSAR DE NADAI
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCOS DE ANDRADE	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO DE AMORIM
<b>ADVOGADO</b> : NELSON MEYER	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO PIRES GOMES
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622957 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623452 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 645825 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
<b>AGRAVANTE(S)</b> : HANDICRAFT SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MILTON DE JESUS MATOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO BITINCOF	<b>ADVOGADO</b> : LINEU ÁLVARES	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS EDUARDO G. BAETHGEN
<b>AGRAVADO(S)</b> : CELSO APARECIDO DE OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : ARIZOLI COSTA FILHO
<b>ADVOGADO</b> : CARLOS GIL PINHEIRO	<b>ADVOGADO</b> : WLADimir GARCIA RAMON	<b>ADVOGADO</b> : ROSANE KRUMMENAUER
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622958 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623454 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648413 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : NICOLAU GEBARA NETO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BMD S.A. - (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
<b>ADVOGADO</b> : JESUS CANATO	<b>ADVOGADO</b> : ALBERTO PIMENTA JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : SANDRA CALABRESE SIMÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARULHOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : CRISTINA APARECIDA GROPO	<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : PAULO SZYFMAN	<b>ADVOGADO</b> : RICARDO CIANCI	<b>ADVOGADO</b> : ADÃO QUINTINO DE SOUZA
<b>ADVOGADO</b> : RICARDO MARRÚBIA PEREIRA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623455 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ALBINA MARIA DOS ANJOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623443 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648414 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ARNALDO GOMES COELHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : MICHEL ELIAS ZAMARI	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIO TAVEIRA DE MELO	<b>ADVOGADO</b> : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI
<b>AGRAVADO(S)</b> : PEIXOTO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : FRANCISCO CARLOS VALENZUELA VENEGAS	<b>AGRAVADO(S)</b> : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
<b>ADVOGADO</b> : ACIR VESPOLI LEITE	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ FRANCISCO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623445 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623456 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648415 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MARIA ELISA MORAES DE OLIVEIRA E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : LUCIANA SANTANNA DO NASCIMENTO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
<b>ADVOGADO</b> : AGENOR BARRETO PARENTE	<b>ADVOGADO</b> : JÚLIO CÉSAR FERREIRA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : SANDRA CALABRESE SIMÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : CASA DAS ALIANÇAS E COMÉRCIO DE RELÓGIOS LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : MARCELO OLIVEIRA ROCHA	<b>ADVOGADO</b> : AIRTON DUARTE	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623446 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623458 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648416 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA	<b>ADVOGADO</b> : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI
<b>AGRAVADO(S)</b> : HUMBERTO ALFONSO	<b>AGRAVADO(S)</b> : RENATO MARCELO MARCHETTO	<b>ADVOGADO</b> : OSCAR FERNANDES
<b>ADVOGADO</b> : ROMEU TERTULIANO	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO DOS SANTOS FILHO	<b>ADVOGADO</b> : RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623447 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623459 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648417 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	<b>RELATOR</b> : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : NIVALDO DE JESUS SOARES DOS REIS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
<b>ADVOGADO</b> : NIVALDO CABRERA	<b>ADVOGADO</b> : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : SANDRA CALABRESE SIMÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : OSVALDO JOSÉ DE BRITO	<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO LUIZ AVENA	<b>ADVOGADO</b> : ANA LUIZA RUI	<b>ADVOGADO</b> : OSCAR FERNANDES
<b>AGRAVADO(S)</b> : CASCARDI SANEAMENTO BÁSICO LTDA.		<b>ADVOGADO</b> : RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA



**PROCESSO** : AIRR - 648418 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ CARLOS VIEIRA DA ROSA  
**ADVOGADO** : JOÃO DOMINGOS CARDOSO  
**PROCESSO** : AIRR - 648419 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : AUGUSTO TEMCHENA  
**ADVOGADO** : JOÃO DOMINGOS CARDOSO  
**PROCESSO** : AIRR - 648420 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : GILBERTO SOSNOWSKI  
**ADVOGADO** : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
**PROCESSO** : AIRR - 648421 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADO** : SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**AGRAVADO(S)** : GILBERTO SOSNOWSKI  
**ADVOGADO** : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
**PROCESSO** : AIRR - 648422 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MIGUEL VALDEVINO CORREIA  
**ADVOGADO** : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
**PROCESSO** : AIRR - 648423 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADO** : SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**AGRAVADO(S)** : MIGUEL VALDEVINO CORREIA  
**ADVOGADO** : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
**PROCESSO** : AIRR - 648424 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : MIGUEL JAIR RODRIGUES NEVES  
**ADVOGADO** : MATHUSALEM ROSTECK GAIA  
**PROCESSO** : AIRR - 648425 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADO** : SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**AGRAVADO(S)** : MIGUEL JAIR RODRIGUES NEVES  
**ADVOGADO** : MATHUSALEM ROSTECK GAIA  
**PROCESSO** : AIRR - 648426 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI  
**AGRAVADO(S)** : VILSON BATISTA SCHUSTER  
**ADVOGADO** : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
**PROCESSO** : AIRR - 648427 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADO** : SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**AGRAVADO(S)** : VILSON BATISTA SCHUSTER  
**ADVOGADO** : PAULO ANDRÉ CARDOSO BOTTO JA-  
CON

**PROCESSO** : AIRR - 648428 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA  
**AGRAVADO(S)** : JAIR DOS SANTOS BARROS  
**ADVOGADO** : CARMEN MARTIN LOPES  
**PROCESSO** : AIRR - 648429 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : HAMILTON DA SILVA SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : VÂNIA MARIA RANGEL BERNARDI  
**ADVOGADO** : CÍCERO DE QUADROS PERETTI  
**PROCESSO** : AIRR - 648430 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : EDUARDO FLECK BAETHGEN  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ALIOMAR DA SILVA  
**ADVOGADO** : JOÃO ARLA  
**PROCESSO** : AIRR - 648431 / 2000 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : EDUARDO FLECK BAETHGEN  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO RODRIGUES JÚNIOR  
**ADVOGADO** : JOÃO ARLA  
**PROCESSO** : AIRR - 648432 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETH-  
GEN  
**AGRAVADO(S)** : CÉSAR BACHMANN DA SILVA  
**ADVOGADO** : CARLOS BIAS G. PROENÇA  
**PROCESSO** : AIRR - 648497 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : HAMILTON DA SILVA SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : NORBERTO DE FREITAS RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DORIVAL REPISO RIELA  
**PROCESSO** : AIRR - 648498 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA  
**AGRAVADO(S)** : PAULO LUIZ DA ROSA SANTANA  
**ADVOGADO** : ADHEMAR ANTÔNIO M. PINOTTI  
**PROCESSO** : AIRR - 648808 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : GISELA VIEIRA GRANDINI  
**AGRAVADO(S)** : HERNANI ANTÔNIO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : MARCOS ANTÔNIO THEODORO  
**PROCESSO** : AIRR - 648809 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : GISELA VIEIRA GRANDINI  
**AGRAVADO(S)** : CLAUDINEI ANTÔNIO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : ELI ALVES DA SILVA  
**PROCESSO** : AIRR - 648810 / 2000 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : GUILHERME ANTÔNIO BATISTOTTI  
**AGRAVADO(S)** : ELIAS DE SOUZA GONÇALVES  
**ADVOGADO** : LUIZ CARLOS ARECO

**PROCESSO** : AIRR - 648813 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : ELENIR MARTINHO  
**ADVOGADO** : DYONÍSIO PEGORARI  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : GISELA VIEIRA GRANDINI  
**PROCESSO** : AIRR - 648814 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO  
**AGRAVADO(S)** : JOEL SENRA DE CASTRO  
**ADVOGADO** : SERZEDELLO LOURO NETTO  
**PROCESSO** : AIRR - 648815 / 2000 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : VITALINO KALESKI  
**ADVOGADO** : CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI  
**PROCESSO** : AIRR - 648816 / 2000 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : MÁRIO SÍLVIO CARGNIN MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : LOURIVAL DA SILVA ANTÔNIO  
**ADVOGADO** : HENRIQUE LONGO  
**PROCESSO** : AIRR - 648817 / 2000 . 9 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : MÁRIO SÍLVIO CARGNIN MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ SILVANO DA SILVA  
**ADVOGADO** : HENRIQUE LONGO  
**PROCESSO** : AIRR - 648818 / 2000 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI  
**AGRAVADO(S)** : ADOLAR BECKER CORDEIRO E OUTROS  
**ADVOGADO** : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
**PROCESSO** : AIRR - 648819 / 2000 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI  
**AGRAVADO(S)** : WALTER SZABELSKI  
**ADVOGADO** : CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI  
**PROCESSO** : AIRR - 648820 / 2000 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ ARTHUR DA COSTA  
**ADVOGADO** : CLAIR DA FLORA MARTINS  
**PROCESSO** : AIRR - 648821 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : GISELA VIEIRA GRANDINI  
**AGRAVADO(S)** : MARCOS APARECIDO DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO  
**PROCESSO** : AIRR - 648822 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : GISELA VIEIRA GRANDINI  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO BINOTTI  
**ADVOGADO** : SEBASTIÃO JOSÉ O. MARTINS



**PROCESSO** : AIRR - 648823 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : GISELA VIEIRA GRANDINI  
**AGRAVADO(S)** : AILTON NOGUEIRA  
**ADVOGADO** : ALESSANDRO ALVES BERNARDES  
**PROCESSO** : AIRR - 648824 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)  
**ADVOGADO** : GISELA VIEIRA GRANDINI  
**AGRAVADO(S)** : WILSON ROBERTO CESTARI  
**ADVOGADO** : ADRIANA CLÁUDIA CANO  
**PROCESSO** : AIRR - 648825 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LUIZ ALMEIDA CARRAZONI E OUTRO  
**ADVOGADO** : MARCIA ELISA ZAPPE BUZATTI  
**PROCESSO** : AIRR - 648826 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ HENRIQUE DE PAULA  
**ADVOGADO** : PATRÍCIA SICA PALERMO  
**PROCESSO** : AIRR - 648827 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN  
**AGRAVADO(S)** : ALFONSO VAREANO NETO  
**ADVOGADO** : WILSON DAROLDI OGATA  
**PROCESSO** : AIRR - 648828 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : CARLOS EDUARDO GARCEZ BAETHGEN  
**AGRAVADO(S)** : JANUÁRIO DARCI DORNELLES  
**ADVOGADO** : GASTÃO BERTIM PONSI  
**PROCESSO** : AIRR - 648829 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO  
**AGRAVADO(S)** : ANTÔNIO DOMINGOS DAS GRAÇAS E OUTROS  
**ADVOGADO** : RONALDO BRETAS  
**PROCESSO** : AIRR - 648830 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : MARILDA DE FÁTIMA COSTA  
**AGRAVADO(S)** : ABADIO ANTÔNIO COELHO  
**ADVOGADO** : JOAO BATISTA D. LINHARES  
**PROCESSO** : AIRR - 648993 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO  
**AGRAVADO(S)** : SEBASTIÃO SÉRGIO  
**ADVOGADO** : OMAR DE PAULO

Brasília, 08 de maio de 2000.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO

Diretora da Secretaria de Distribuição

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES JUÍZES CONVOCADOS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, EM 09/05/2000 - DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA (Nº 128) - SET5.

**PROCESSO** : AIRR - 552899 / 1999 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : CARVALHO HOSKEN S.A. - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  
**ADVOGADO** : JOÃO GALDINO NETO  
**AGRAVADO(S)** : GABRIELLA DE OLIVEIRA SILVA  
**ADVOGADO** : EDVALDO FERREIRA DOS SANTOS  
**PROCESSO** : AIRR - 573298 / 1999 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA  
**ADVOGADO** : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS PENNA  
**AGRAVADO(S)** : MÁRIO CARLOS CARDOSO  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA  
**PROCESSO** : AIRR - 621538 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : OLÍVIO JOSÉ DE MEDEIROS  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO  
**PROCESSO** : AIRR - 621539 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO LIMA DE VARGAS (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : PAULO WALDIR LUDWIG  
**PROCESSO** : AIRR - 621542 / 2000 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : HAMILTON GONÇALVES MARTINS  
**ADVOGADO** : AIRTON TADEU FORBRIG  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : WILLIAM WELP  
**AGRAVADO(S)** : MAGNA ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : GILBERTO LIBÓRIO BARROS  
**PROCESSO** : AIRR - 621545 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIO CÉSAR LOGUÉRCIO LEITE  
**ADVOGADO** : LIA BARTELLE  
**PROCESSO** : AIRR - 621548 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
**AGRAVADO(S)** : DELIRDES LOURDES VASTRICHE  
**ADVOGADO** : JULCE PAULO LORENSON  
**PROCESSO** : AIRR - 621556 / 2000 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : ÉRCIO WEIMER KLEIN  
**AGRAVADO(S)** : SÉRGIO EDGAR RITTER  
**ADVOGADO** : ELSO ELOI BODANESE  
**PROCESSO** : AIRR - 621586 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : COLORTEL S.A. SISTEMAS ELETRONICOS  
**ADVOGADO** : CARLOS SCHUBERT DE OLIVEIRA  
**AGRAVADO(S)** : GRACILENA SUZANO LEMOS  
**ADVOGADO** : HAROLDO RIO NEGRO BARROS GOMES  
**PROCESSO** : AIRR - 621587 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : FRANCISCO XAVIER EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.  
**ADVOGADO** : ROMÁRIO SILVA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ LOURENÇO DA SILVA  
**ADVOGADO** : ALMIR BISPO DOS SANTOS

**PROCESSO** : AIRR - 621588 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : VIAÇÃO PONTE COBERTA LTDA.  
**ADVOGADO** : KÁTIA BARBOSA DA CUNHA  
**AGRAVADO(S)** : ALBERTO CINQUINE FILHO  
**ADVOGADO** : FERNANDO DA COSTA PONTES  
**PROCESSO** : AIRR - 621589 / 2000 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : LANCHONETE HILMA BAR LTDA.  
**ADVOGADO** : ROMÁRIO SILVA DE MELO  
**AGRAVADO(S)** : VALDEILSON PATROCÍNIO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : MARIA APARECIDA MELLO PIMENTEL  
**PROCESSO** : AIRR - 621590 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : JORGE VIANA ALVES  
**ADVOGADO** : MÁRIO JOSÉ BRAVO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ ALBERTO DO COUTO ROCHA JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : SÍLIO SERRA DO SABIÁ  
**PROCESSO** : AIRR - 621591 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : RAVED COMÉSTIVEIS LTDA.  
**ADVOGADO** : JORGE SANTANA QUEIROZ  
**AGRAVADO(S)** : ANAILDA DO NASCIMENTO GOMES  
**PROCESSO** : AIRR - 621592 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
**ADVOGADO** : MARCELO RIBEIRO SILVA  
**AGRAVADO(S)** : JORGE PAULINO DE SOUZA  
**ADVOGADO** : JÚLIO CÉSAR DA COSTA BITTEN-COURT  
**PROCESSO** : AIRR - 621593 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : LÍRIO OLIDES MOCELLIN  
**ADVOGADO** : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
**ADVOGADO** : ELY SOUTO DOS SANTOS  
**PROCESSO** : AIRR - 621594 / 2000 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : JOÃO BATISTA SOUZA OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : OTACÍLIO PERON  
**AGRAVADO(S)** : PONTO CERTO - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.  
**ADVOGADO** : VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
**PROCESSO** : AIRR - 621595 / 2000 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : EMPRESA COLIBRI TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADO** : MARIA MARGARETH DE PAIVA  
**AGRAVADO(S)** : JOÃO SANTANA XAVIER  
**ADVOGADO** : ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR  
**PROCESSO** : AIRR - 621596 / 2000 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : EURICLES MÁRIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : ROSA CELESTE PATE MARQUES  
**AGRAVADO(S)** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : ROMEU DE AQUINO NUNES  
**PROCESSO** : AIRR - 621597 / 2000 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.  
**ADVOGADO** : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ AUGUSTO DE AQUINO  
**ADVOGADO** : EDMILSON CIRO GONÇALVES PRATES  
**PROCESSO** : AIRR - 621598 / 2000 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO  
**AGRAVANTE(S)** : ANTÔNIO DE BRITO FILHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : HARLEY XIMENES DOS SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGM  
**ADVOGADO** : CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621599 / 2000 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621647 / 2000 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621767 / 2000 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOSÉ MARIA DE ARAÚJO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ANA VICÊNCIA VIEIRA DA SILVA E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : LINCOLN TEODORO MOREIRA AGUIAR	<b>ADVOGADO</b> : ZÉLIA SILVA ARAÚJO RIBEIRO	<b>ADVOGADO</b> : ORIVALDO RIBEIRO
<b>AGRAVADO(S)</b> : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	<b>AGRAVADO(S)</b> : CARLOS DUMERVAL SILVA E OUTRO	<b>AGRAVADO(S)</b> : CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
<b>ADVOGADO</b> : NILZA GONÇALVES DE SANTANA	<b>ADVOGADO</b> : MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU	<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621601 / 2000 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621649 / 2000 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621768 / 2000 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPESCA S.A. - CONSTRUÇÕES NAVAIAS, PESCA E EXPORTAÇÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DA PARAIBA S.A. - TELPA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BRASIMAC S.A. ELETRO DOMÉSTICOS
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ JORGE STÊNIO MOURA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ GOMES DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : LEONARDO RANDAZZO NETO
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOEL TELES DA CUNHA	<b>AGRAVADO(S)</b> : EUGÊNIO FERREIRA CAVALCANTE E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b> : CLÁUDIO FRANÇA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO WELLINGTON LOPES GUIMARÃES	<b>ADVOGADO</b> : REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO REUS BIASI
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621602 / 2000 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621758 / 2000 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621769 / 2000 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPESCA S.A. CONSTRUÇÕES NAVAIAS PESCA E EXPORTAÇÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A. - TELEMAT	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO S.A. - TELEMAT
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ JORGE STÊNIO MOURA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	<b>ADVOGADO</b> : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : BELIZÁRIO JACINTO DE SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ADRIANA PAULA ARAÚJO SANTOS E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b> : ODILSON GENTIL PIRES
<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO JOSÉ DE BRITO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA FILGUEIRAS	<b>ADVOGADO</b> : PAULO ROBERTO FERREIRA RODRIGUES
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621604 / 2000 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621759 / 2000 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621770 / 2000 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOSÉ CORDEIRO DOS SANTOS E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ANTÔNIO ZACARIAS MIGUEIS
<b>ADVOGADO</b> : HARLEY XIMENES DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO	<b>ADVOGADO</b> : ELIZÂNGELA SANTANA DE OLIVEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGMO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO RODRIGUES NETO	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT
<b>ADVOGADO</b> : CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ	<b>ADVOGADO</b> : BERARDO GOMES	<b>ADVOGADO</b> : VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621606 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621760 / 2000 . 1 - TRT DA 23ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621771 / 2000 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>AGRAVANTE(S)</b> : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CENTRO EDUCACIONAL ALBERT EINSTEIN - COLÉGIO E CURSO MASTER - S.C. LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ALMELINA CÁSSIA DE ASSIS CARVALHO
<b>ADVOGADO</b> : ROGÉRIO AVELAR	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO ANTUNES DO CARMO	<b>ADVOGADO</b> : IVANA LUCIANO FERRI
<b>AGRAVADO(S)</b> : GERALDO LIMA E SILVA E OUTROS	<b>AGRAVADO(S)</b> : FERNANDO DIAS ANTUNES	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS	<b>ADVOGADO</b> : ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR	<b>ADVOGADO</b> : VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621607 / 2000 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621761 / 2000 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621772 / 2000 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BRASIMAC S.A. ELETRO DOMÉSTICOS
<b>ADVOGADO</b> : MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA	<b>ADVOGADO</b> : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO	<b>ADVOGADO</b> : LEONARDO RANDAZZO NETO
<b>AGRAVADO(S)</b> : AMADEU ELÓI GOMES	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA DE FÁTIMA LARA MOZER	<b>AGRAVADO(S)</b> : VALMIR LUZIA MARRA
<b>ADVOGADO</b> : ANA MARIA SARAIVA AQUINO	<b>ADVOGADO</b> : BERARDO GOMES	<b>ADVOGADO</b> : VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621608 / 2000 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621762 / 2000 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621796 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BRASIMAC S.A. ELETRO DOMÉSTICOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA	<b>ADVOGADO</b> : LEONARDO RANDAZZO NETO	<b>ADVOGADO</b> : TOMAZ MARCHI NETO
<b>AGRAVADO(S)</b> : AMADEU ELÓI GOMES	<b>ADVOGADO</b> : SEBASTIÃO DA SILVA DE SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ITAMAR COSTA NASCIMENTO LOPES
<b>ADVOGADO</b> : ANA MARIA SARAIVA AQUINO	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO REUS BIASI	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621608 / 2000 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621763 / 2000 . 2 - TRT DA 23ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621797 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MARIA NAZARÉ ALVES AZEVEDO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : TRANSPORTADORA SUAREZ LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : ALDER GRÉGO OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO MARCOS S. GREGÓRIO
<b>AGRAVADO(S)</b> : ART FORT INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : CLAITON MARCEL WERKHAUSER	<b>AGRAVADO(S)</b> : ERASMO ALVES DOS REIS
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ AILSON RÉGO BALTAZAR	<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO ANTUNES DO CARMO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621633 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621764 / 2000 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621798 / 2000 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : DROHAOSER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : EVANGELIA VASSILIOU BECK	<b>ADVOGADO</b> : JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO	<b>ADVOGADO</b> : SÉRGIO ARNALDO CRUZ DE OLIVEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : LUCINEY JOÃO CAMPOS DE ARRUDA	<b>AGRAVADO(S)</b> : KLINGER MARTINS AMORIM
<b>ADVOGADO</b> : VALQUIRIA DIAS DA COSTA LEMOS	<b>ADVOGADO</b> : ALMIR NICOLAU PERIUS	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ DE OLIVEIRA BARRONCAS
<b>AGRAVADO(S)</b> : ADAIR JOSÉ SCHALLENBERGER	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621765 / 2000 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621800 / 2000 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : MERY BAVIA	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621643 / 2000 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ROSAN BARTOLOMEU DE CAMPOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>ADVOGADO</b> : GUARACY CARLOS SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE URBANO SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO BOAVISTA INTERATLÂNTICO S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : CARLOS ALBERTO GLAUCHO DE ANDRADE E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ RIBAMAR PACHÉCO CALADO	<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO ZAMPIERI	<b>ADVOGADO</b> : MARCUS VINICIUS PEIXE DANTAS
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANALICE MUNIZ SANTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621766 / 2000 . 3 - TRT DA 23ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621801 / 2000 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ MARIA DINIZ	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ABDORADO MARQUES VENTURA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INSTITUTO DO CÂNCER DO CEARÁ - ICC
	<b>ADVOGADO</b> : ELIZÂNGELA SANTANA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : RÔNALDO BORGES GARCIA
	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A. - BEMAT (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVADO(S)</b> : SYLVIA HELENA MOREIRA ABENSUR
	<b>ADVOGADO</b> : VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ HAROLDO GUIMARÃES



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621802 / 2000 . 7 - TRT DA 7ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622317 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622334 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : FRANCISCO CARVALHO DE OLIVEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ALECIANNE AZEVEDO BRAGA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : VIAÇÃO FAROL DA BARRA LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : LUIZ DOMINGOS DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : PATRÍCIA LIMA DÓRIA	<b>ADVOGADO</b> : SAUL QUADROS FILHO
<b>AGRAVADO(S)</b> : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : LIGA ÁLVARO BAHIA CONTRA A MORTALIDADE INFANTIL - HOSPITAL MARTAGÃO GESTEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : CARLOS JOVITO PEREIRA DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : CHRISTIANA RAMALHO B. LEITE	<b>ADVOGADO</b> : EDUARDO ADAMI GÓES DE ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b> : JANILDA SALES PEREIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621804 / 2000 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622318 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622335 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB	<b>AGRAVANTE(S)</b> : HUMBERTO CONCEIÇÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
<b>ADVOGADO</b> : CLEONICE MARIA QUEIROZ PEREIRA PEIXOTO	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO RIBEIRO LUZ	<b>ADVOGADO</b> : MANOEL MACHADO BATISTA
<b>AGRAVADO(S)</b> : LIDUINA JACINTO SILVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	<b>AGRAVADO(S)</b> : JORGE LUIZ GONDIM ÁVILA
<b>ADVOGADO</b> : CARLOS HENRIQUE DA R. CRUZ	<b>ADVOGADO</b> : JOICE BARROS DE OLIVEIRA LIMA	<b>ADVOGADO</b> : CINZIA BARRETO DE CARVALHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621805 / 2000 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622319 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622336 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : GNPP PROVIDA SEGURADORA S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO ECONÔMICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS
<b>ADVOGADO</b> : WELTON COELHO CYSNE	<b>ADVOGADO</b> : JOAQUIM PINTO LAPA NETO	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ROBERTO TUDE DE CERQUEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARTA MARIA BRAZ DE ANDRADE	<b>AGRAVADO(S)</b> : CLIMÉRIO MENDES LIMA FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ROSICLEA BARBOSA DE MIRANDA
<b>ADVOGADO</b> : LUIZ MARTÔNIO SILVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ NILTON BORGES GONÇALVES	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622337 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621806 / 2000 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622320 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : TV CIDADE DE FORTALEZA LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SINDICATO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE NO ESTADO DA BAHIA - SINDSFUNSEB	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ALUGUE TUDO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : MARIA DAS DORES CARNEIRO CAVALCANTI	<b>ADVOGADO</b> : JAIR ANDRADE DE MIRANDA	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO RISÉRIO DA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b> : FRANCISCO DEMONTIER LOURENÇO	<b>AGRAVADO(S)</b> : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTONIO CARLOS PEREIRA DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : OTONIEL AJALA DOURADO	<b>ADVOGADO</b> : LÍLIA MARIA DE OLIVEIRA CHAVES	<b>AGRAVADO(S)</b> : HOTEL BAHIA ATLÂNTICO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621807 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622321 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622338 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : VALDECI DE MORAIS RODRIGUES E OUTROS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : RAIMUNDO COUTINHO SOBRINHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : LUÍS CARLOS CRUZ SIMEI	<b>ADVOGADO</b> : HUMBERTO CRUZ VIEIRA	<b>ADVOGADO</b> : ELDA ETTINGER DE MENEZES
<b>AGRAVADO(S)</b> : USINA SANTA ELISA S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ERLON ALVES JÚNIOR
<b>AGRAVADO(S)</b> : JORGE LUIZ RASSI (FAZENDA SÃO JORGE)	<b>AGRAVADO(S)</b> : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
<b>ADVOGADO</b> : ONORATO FERREIRA LIMA FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622322 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622339 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : FAMA - TRANSPORTES E SERVIÇOS GERAIS DE LAVOURA LTDA.	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621809 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SUPERINTENDENCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL - SURCAP	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANE
<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO SANTOS DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : ELIEL DE JESUS TEIXEIRA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA CONCEIÇÃO GUERRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : DÁRIO COELHO DE AQUINO FILHO
<b>ADVOGADO</b> : ELISABETH DE FÁTIMA ANTUNES TEIXEIRA	<b>ADVOGADO</b> : PAULO ROBERTO DE BRITTO	<b>ADVOGADO</b> : EURÍDCE DE CARVALHO MELO PITA
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIVAL GUEDES BATISTA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622323 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622341 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 621810 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : AKZO NOBEL LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.
<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	<b>ADVOGADO</b> : ARTUR CARLOS DO NASCIMENTO NETO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : SÍLVIO DOS SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : NELSON SOARES SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSSÉ CARLOS DE OLIVEIRA PERAZZO
<b>ADVOGADO</b> : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : OCTÁVIO AUGUSTO CIRNE RODRIGUES DE MIRANDA	<b>ADVOGADO</b> : ALIOMAR MENDES MURITIBA
<b>AGRAVADO(S)</b> : CEREALISTA RECÔNCAVO LTDA.	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622324 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622342 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : RAIMUNDO BARRETO BULHÕES	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622312 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CHARLES SOARES RIBEIRO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SEMEC - SERVIÇO DE EMERGÊNCIAS MÉDICO-CIRÚRGICAS LTDA. (HOSPITAL AGENOR PAIVA)
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>ADVOGADO</b> : JORGE NOVA	<b>ADVOGADO</b> : MARCOS WILSON FERREIRA FONTES
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : SINDI+SAÚDE - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SANTAS CASAS, ENTIDADES FILANTRÓPICAS, BENEFICENTES E RELIGIOSAS E EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA
<b>ADVOGADO</b> : MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BOMFIM	<b>ADVOGADO</b> : REINALDO SABACK SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : MÁRIO CÉSAR B. DO ROSÁRIO
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622329 / 2000 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622343 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : NECY MAURÍCIA DE OLIVEIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622313 / 2000 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTONIO FIRMÍNO SOBRINHO	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO RISÉRIO DA SILVA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : LUÍZ TARQUÍNIO PONTES	<b>ADVOGADO</b> : DIENE ALMEIDA LIMA	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARILZA CARDOSO BISPO
<b>ADVOGADO</b> : MANOEL DIAS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622332 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622344 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARTINS GOMES CERQUEIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>ADVOGADO</b> : VICENTE DA CUNHA PASSOS JÚNIOR	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOAQUIM JOSÉ SAORES FONSECA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : NOBRE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622315 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ DA SILVA CALDAS	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO RISÉRIO DA SILVA
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b> : UNESUL DE TRANSPORTES LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : HELDER MOREIRA DA SILVA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	<b>ADVOGADO</b> : DAYSE C. WATTIMO BRUCK	<b>ADVOGADO</b> : PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : LÚCIA MARIA FURQUIM DE ALMEIDA WHITE	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622333 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	
<b>AGRAVADO(S)</b> : HENRIQUE LUIS ARAÚJO GARGUR	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	
<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622316 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : SOLON MENDES DA SILVA	
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>AGRAVADO(S)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO BORJA	
<b>AGRAVANTE(S)</b> : NITROCARBONO S.A.	<b>ADVOGADO</b> : SALEH NIHAD ALAWI	
<b>ADVOGADO</b> : FRANCISCO MARQUES MAGALHÃES NETO		
<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCELINO ALVES DE SOUZA		



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622345 / 2000 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622872 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622886 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COINBRA FRUTESP S.A.
<b>ADVOGADO</b> : REINALDO SABACK SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : MARCO CEZAR CAZALI	<b>ADVOGADO</b> : JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSEFA DANTAS DA SILVA SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : SANTO JOSÉ SOARES	<b>AGRAVADO(S)</b> : EDMAR JOSÉ MALIMPENSE
<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO BRANDÃO FILHO	<b>ADVOGADO</b> : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	<b>ADVOGADO</b> : SUELY DE FÁTIMA CASSEB
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622346 / 2000 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622873 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622887 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : ANA PAULA GORDILHO PESSOA	<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ MATUCITA	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ ANTÔNIO RICCI
<b>AGRAVADO(S)</b> : ELOIZA MARTA DEIS CRUZ	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO JOÃO EDUARDO JÚNIOR	<b>AGRAVADO(S)</b> : HELENA MARIA BONI MATSUOKA
<b>ADVOGADO</b> : IVAN ISAAC FERREIRA FILHO	<b>ADVOGADO</b> : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA	<b>ADVOGADO</b> : WINSTON SEBE
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622347 / 2000 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622874 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622888 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO REAL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : ISMAILTO A PEREIRA	<b>ADVOGADO</b> : SANDRO DOMENICH BARRADAS	<b>ADVOGADO</b> : MÔNICA CORRÊA
<b>AGRAVADO(S)</b> : TEREZINHA DOS SANTOS REIS E SOUZA E OUTRO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JUAREZ MESSAGE	<b>AGRAVADO(S)</b> : RITA DE CÁSSIA MALAVAZZI LIMA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ALBERTO CRUZ DE ARAÚJO	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	<b>ADVOGADO</b> : LOURIVAL ADÃO DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622348 / 2000 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622875 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622889 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ELEVADORES OTIS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSTRA SENHORA DA PENHA S.A.
<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO PEIXOTO ARAÚJO NETO	<b>ADVOGADO</b> : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	<b>ADVOGADO</b> : CELSO BENEDITO GAETA
<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO GUIMARÃES BARBOSA	<b>AGRAVADO(S)</b> : APARECIDO APOLINARIO PEIXINHO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ELIAS ALVES NOVAIS
<b>ADVOGADO</b> : RENATO MÁRIO BORGES SIMÕES	<b>ADVOGADO</b> : MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE DOS SANTOS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622349 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622876 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622890 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>AGRAVANTE(S)</b> : TEREZINHA CERQUEIRA BRAGANÇA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : 3M DO BRASIL LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BRANCO PERES CITRUS S.A.
<b>ADVOGADO</b> : ROSA VIRGÍNIA SUFFREDINI FIGUEIREDO	<b>ADVOGADO</b> : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	<b>ADVOGADO</b> : RODRIGO CASTELLI
<b>AGRAVADO(S)</b> : UNIVERSIDADE CATOLICA DE SALVADOR - UCSAL	<b>AGRAVADO(S)</b> : RENATA APARECIDA DE MEIRA MOREIRA SANTOS	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ ANÉSIO SARTORI
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO ALVES DO AMARAL	<b>ADVOGADO</b> : OSVALDO LEMES	<b>ADVOGADO</b> : HÉLIO ZEVIANI JÚNIOR
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622865 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622877 / 2000 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622891 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MILTON CÉSAR DOS SANTOS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BLINDEX VIDROS DE SEGURANÇA LTDA.
<b>ADVOGADO</b> : MILTON CANGUSSU DE LIMA	<b>ADVOGADO</b> : EMMANUEL CARLOS	<b>ADVOGADO</b> : REJANE SETO
<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO BRADESCO S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : IVANILDO ALVES DE OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : PAULO FAUSTINO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622866 / 2000 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : JACINTO AVELINO PIMENTEL FILHO	<b>ADVOGADO</b> : WILSON ROBERTO PAULISTA
<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622878 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622892 / 2000 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>ADVOGADO</b> : NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FREDDY HUEWES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b> : ROBERTO LUIZ BARINI	<b>ADVOGADO</b> : PATRÍCIA REGINA BABBONI	<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO JOSÉ DE VITO BARBOSA
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ROBERTO GALLI	<b>AGRAVADO(S)</b> : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	<b>AGRAVADO(S)</b> : DORA FONSECA MORAES MOREIRA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622867 / 2000 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : LYCURGO LEITE NETO	<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622880 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622893 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : PIRELLI PNEUS S.A.	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>ADVOGADO</b> : THOMAS EDGAR BRADFIELD	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : VALDELIR EVARISTO
<b>AGRAVADO(S)</b> : BENEDITO FELICIANO DE LIMA	<b>ADVOGADO</b> : REGIS SALERNO DE AQUINO	<b>ADVOGADO</b> : NELSON MEYER
<b>ADVOGADO</b> : EMERSON BRUNELLO	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARIA APARECIDA MODESTO	<b>AGRAVADO(S)</b> : WALSYMA INDUSTRIAL LTDA.
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622868 / 2000 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DALVA AGOSTINO	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ CARLOS BRANCO
<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622881 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622894 / 2000 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BENEDITO MICAEL DA SILVA	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>ADVOGADO</b> : MARIA LÚCIA MULLER BIANCHINI	<b>AGRAVANTE(S)</b> : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO BRASIL S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b> : RUSTIKA COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : REGIS SALERNO DE AQUINO	<b>ADVOGADO</b> : REGINA DO AMARAL
<b>ADVOGADO</b> : MILTON JOSÉ APARECIDO MINATEL	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO VICENTE DA CRUZ	<b>AGRAVADO(S)</b> : LÍDIA PERINI DE SOUZA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622869 / 2000 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : DALVA AGOSTINO	<b>ADVOGADO</b> : CELSO FERRAREZE
<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622882 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622895 / 2000 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>ADVOGADO</b> : REGIS SALERNO DE AQUINO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSTRA SENHORA DA PENHA S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA-POLAR S.A.
<b>AGRAVADO(S)</b> : LÁZARO SOARES DOS SANTOS E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : CELSO BENEDITO GAETA	<b>ADVOGADO</b> : ÉDSON LUIZ RODRIGUES DA SILVA
<b>ADVOGADO</b> : RICARDO SAMARA CARBONE	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ ROBERTO FERREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTONIO JOSÉ SGORLA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622870 / 2000 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : SÔNIA DE FÁTIMA CALIDONE DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : JÚLIO COSTAMILAN
<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622884 / 2000 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622897 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : VIRGOLINO DE OLIVEIRA - CATANDUVA S. A. - AÇÚCAR E ALCOOL	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>ADVOGADO</b> : MURILLO ASTÊNE TRICCA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ANTÔNIO CEREJO CÂNDIDA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE
<b>AGRAVADO(S)</b> : AVELINO MARTIN	<b>ADVOGADO</b> : IBIRACI NAVARRO MARTINS	<b>ADVOGADO</b> : CRISTINA MONTEIRO BALTAZAR
<b>ADVOGADO</b> : CARLOS ADALBERTO RODRIGUES	<b>AGRAVADO(S)</b> : TUCURUI AGRÍCOLA PASTORIL LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : EDSON DORNELES LARA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622871 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622885 / 2000 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622959 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DOS TRABALHADORES RURAIS E URBANOS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPERSETRA	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>ADVOGADO</b> : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIO URENHA GOMES	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA DE TAXI CAMBUCI LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ PIMENTA GOMES	<b>AGRAVADO(S)</b> : EDMAR JOSÉ MALIMPENSE	<b>ADVOGADO</b> : MILTON FRANCISCO TEDESCO
<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	<b>ADVOGADO</b> : ESTELA REGINA FRIGERI	<b>AGRAVADO(S)</b> : CARLOS HENRIQUE ALMEIDA SILVA
		<b>ADVOGADO</b> : NILSON PINTO DUARTE



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622960 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622971 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623468 / 2000 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>AGRAVANTE(S)</b> : DENISE RAMOS DE OLIVEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : JOÃO BATISTA VIDAL E OUTRO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN
<b>ADVOGADO</b> : MARINA PARADIZO BENEDETTI	<b>ADVOGADO</b> : WASHINGTON SAMPAIO XAVIER LOPES FILHO	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A. - BCN	<b>AGRAVADO(S)</b> : MASSA FALIDA DE PROJETO PLANEJAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : TÂNIA MARIA GONÇALVES DA CRUZ
<b>ADVOGADO</b> : MÁRCIA PEREIRA DE SOUZA MARTINS	<b>ADVOGADO</b> : PEDRO SALES	<b>ADVOGADO</b> : RITA DE CÁSSIA R. WOLSKI
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622961 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622972 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623469 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>AGRAVANTE(S)</b> : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : CARTAZ - DISCOS MUSICAIS LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO ITAÚ S.A.
<b>ADVOGADO</b> : ZULMIRA DA COSTA BIBIANO	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO LUIZ FERRETE	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ MARIA RIEMMA
<b>AGRAVADO(S)</b> : BANCO INDUSCRED S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : VALDEMIR ALVES DA CRUZ	<b>AGRAVADO(S)</b> : MÁRIO MORAIS DOS REIS
<b>ADVOGADO</b> : ROBERTO LUIZ BRANDÃO	<b>ADVOGADO</b> : LIZETE COELHO SIMIONATO	<b>ADVOGADO</b> : ALMIR TEIXEIRA ALMADA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622962 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622973 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623475 / 2000 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MAURO CHIAVOLONI DE ANDRADE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : AUGUSTO CARVALHO FARIA	<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉA ARREBOLA	<b>ADVOGADO</b> : ALINE GIUDICE
<b>AGRAVADO(S)</b> : TEREZINHA CARDOSO ANDRADE OLIVEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL	<b>AGRAVADO(S)</b> : REGINA MARIA VANNI
<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO FERNANDO DO CANTO	<b>ADVOGADO</b> : RUI SANTINI	<b>ADVOGADO</b> : ARMANDO DOS PRAZERES
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622963 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622974 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623476 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MÓVEIS CORAZZA S.A.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : FANAUPE S.A. - FÁBRICA NACIONAL DE AUTO PEÇAS	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO REAL S.A.
<b>ADVOGADO</b> : OSVALDO ARVATE JÚNIOR	<b>ADVOGADO</b> : ALFREDO JOSÉ VICENZOTTO	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA
<b>AGRAVADO(S)</b> : OSMAR FERREIRA DE SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ MARIA PEREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARLÊNIO LUIZ DE MELLO
<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO DUQUE ROSA	<b>ADVOGADO</b> : DEUSDÉDITE RODRIGUES DE SOUZA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623477 / 2000 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622964 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622975 / 2000 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS INDUSTRIAIS - COBRAPI
<b>AGRAVANTE(S)</b> : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	<b>AGRAVANTE(S)</b> : INDÚSTRIA DE MALHAS FINAS HIGHTIL LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : MARCOS DIBE RODRIGUES
<b>ADVOGADO</b> : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	<b>ADVOGADO</b> : ANDRÉ CIAMPAGLIA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JONAS TEIXEIRA ASSIMOS E OUTROS
<b>AGRAVADO(S)</b> : ALEXANDRE ALVES	<b>AGRAVADO(S)</b> : TERESINHA SOBRAL BEZERRA MUZAUQUE	<b>ADVOGADO</b> : MAURICIO NOGUEIRA BARROS
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : MARISTELA GONÇALVES	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623478 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622965 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622976 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : VIAÇÃO VILA RICA LTDA.
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN	<b>AGRAVANTE(S)</b> : PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	<b>ADVOGADO</b> : HIBRAN BASSOLO ANTUNES
<b>ADVOGADO</b> : MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN	<b>ADVOGADO</b> : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ GOMES DE SOUZA SILVA
<b>AGRAVADO(S)</b> : BRADESCO PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A.	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ CARLOS DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO DA COSTA PONTES
<b>AGRAVADO(S)</b> : SOLANGE MIOTTI	<b>ADVOGADO</b> : MARIA CRISTINA RODRIGUES VIANA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623479 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622978 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622967 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : GARAGEM BENFICA LTDA.
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : MAMORÉ MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : VALDO BRETAS VALADÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN	<b>ADVOGADO</b> : RÔMULO DE GOUVÊA	<b>AGRAVADO(S)</b> : IVANILDO BARBOSA DOS SANTOS
<b>ADVOGADO</b> : MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARINA SANTOS DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : TEOFILO FERREIRA LIMA
<b>AGRAVADO(S)</b> : BRADESCO PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A.	<b>ADVOGADO</b> : VERA REGINA HERNANDES SPAOLONSE	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623482 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : SOLANGE MIOTTI	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623463 / 2000 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>ADVOGADO</b> : MARA LANE PITTHAN FRANÇOLIN	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>AGRAVANTE(S)</b> : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. E OUTRO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622967 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : HVA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.	<b>ADVOGADO</b> : RIVADÁVIA ALBERNAZ NETO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>ADVOGADO</b> : WALTER FRANCO HERVE	<b>AGRAVADO(S)</b> : SÉRGIO GUERRA DA ROCHA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : WEST DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : WILSON FERNANDES BARBOSA	<b>ADVOGADO</b> : ANDRE DA FONSECA BARBOSA LIMA
<b>ADVOGADO</b> : PEDRO VIDAL NETO	<b>ADVOGADO</b> : SHOZO MATSUNAGA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623485 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : OZÓRIO SERIANO DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623465 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>ADVOGADO</b> : FERNANDO DUQUE ROSA	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622968 / 2000 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BRASILATA S.A. - EMBALAGENS METÁLICAS	<b>ADVOGADO</b> : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>ADVOGADO</b> : MÁRIO GUIMARÃES FERREIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO CARLOS FERNANDES VENTURA
<b>AGRAVANTE(S)</b> : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	<b>AGRAVADO(S)</b> : ROSNEI MAURÍCIO ALVES	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623486 / 2000 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
<b>ADVOGADO</b> : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO BATISTA ALVES DE CARVALHO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>AGRAVADO(S)</b> : MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623466 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : BANCO BRASILEIRO E COMERCIAL S.A. - BBC
<b>ADVOGADO</b> : HEIDY GUTIERREZ MOLINA	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>ADVOGADO</b> : ANA MARIA PEREZ LUCAS DE BARROS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 622970 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ENESA ENGENHARIA S.A.	<b>AGRAVADO(S)</b> : PAULO CÉSAR NUNES PINTO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>ADVOGADO</b> : OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623487 / 2000 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	<b>AGRAVADO(S)</b> : RODNEI SOUZA	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>ADVOGADO</b> : AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI	<b>ADVOGADO</b> : FLORENTINO OSVALDO DA SILVA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.
<b>AGRAVADO(S)</b> : IRENE DE MORAIS	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623467 / 2000 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
<b>ADVOGADO</b> : MAURO FERRIM FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>AGRAVADO(S)</b> : PLÍNIO FRANCISCO DE SOUZA
	<b>AGRAVANTE(S)</b> : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	<b>ADVOGADO</b> : VALTER ROBERTO N. BATISTA
	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ ROBERTO PADILHA	
	<b>AGRAVADO(S)</b> : ESTEVÃO DE SOUZA MELO	
	<b>ADVOGADO</b> : ANTÔNIO LUCIANO TAMBELLI	



<b>PROCESSO</b> : AIRR - 623488 / 2000 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648508 / 2000 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648518 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : AQUILAS ANTÔNIO SCARCELI	<b>ADVOGADO</b> : JOÃO LAURINDO DA SILVA	<b>ADVOGADO</b> : GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : LÍDIO JOSÉ DE LIMA	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ CARDOSO KULAVHY	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSÉ SALES DE LIMA
<b>ADVOGADO</b> : GILSON DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : PAULO ROBERTO DA SILVA ONETY	<b>ADVOGADO</b> : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648499 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648509 / 2000 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648519 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA
<b>AGRAVADO(S)</b> : ODACIR CORSINI BERTAZZO	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCELO ANDERSON MORENO	<b>AGRAVADO(S)</b> : JOSENILSON LINS DE MELO
<b>ADVOGADO</b> : GASTÃO BERTIM PONSI	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : AGEU GOMES DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648500 / 2000 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648510 / 2000 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648520 / 2000 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIO FLECK BAETHGEN	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : DÉBORA CRISTINA CORREIA NASCIMENTO
<b>AGRAVADO(S)</b> : ADEMAR VIEIRA SOUZA	<b>AGRAVADO(S)</b> : MARCELO ANDERSON MORENO	<b>AGRAVADO(S)</b> : LUIZ GONZAGA MARQUES FERREIRA
<b>ADVOGADO</b> : SANDRA VIANA REIS	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	<b>ADVOGADO</b> : AGEU GOMES DA SILVA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648501 / 2000 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648511 / 2000 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648521 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : EDUARDO FLECK BAETHGEN	<b>ADVOGADO</b> : VALDECI LAURINDO E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : CHRISTIANE BARROS FERRAZ
<b>AGRAVADO(S)</b> : PAULO SÉRGIO SALDANHA CAMPOS E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS	<b>AGRAVADO(S)</b> : UBIRAJARA JOSÉ DOS RAMOS
<b>ADVOGADO</b> : ALLAN BUENO PAIM	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648512 / 2000 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648502 / 2000 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648831 / 2000 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS MOREIRA DE LUCA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA	<b>AGRAVADO(S)</b> : GERALDO MANGELO BARBOSA E OUTROS	<b>ADVOGADO</b> : LUIZ VINÍCIUS G. CANUTO
<b>AGRAVADO(S)</b> : TIALMO DICKEL	<b>ADVOGADO</b> : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	<b>AGRAVADO(S)</b> : SILVANA CARDOSO DE SOUZA MORGADO E OUTROS
<b>ADVOGADO</b> : WALDOMIRO FIORAVANTE	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648513 / 2000 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648503 / 2000 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648832 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS MOREIRA DE LUCA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : CLÁUDIO FLECK BAETHGEN	<b>AGRAVADO(S)</b> : ADILSON AUGUSTO CRUZ E OUTRO	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
<b>AGRAVADO(S)</b> : ADÃO ANTUNES DE BARROS	<b>ADVOGADO</b> : SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES	<b>AGRAVADO(S)</b> : MANOEL DOMINGOS DA SILVA NETO
<b>ADVOGADO</b> : LEONILDO TIEPPO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648514 / 2000 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : EMERSON SAID SALOMÃO
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648504 / 2000 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648833 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : DÉBORA CRISTINA CORREIA NASCIMENTO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA	<b>AGRAVADO(S)</b> : EDVALDO JOSÉ WANDERLEY (ESPÓLIO DE)	<b>ADVOGADO</b> : JOYCE BATALHA BARROCA
<b>AGRAVADO(S)</b> : BELINDA MARINA LEONE MORAES IENCZAK	<b>ADVOGADO</b> : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	<b>AGRAVADO(S)</b> : SEBASTIÃO FÉLIX CHAMON
<b>ADVOGADO</b> : THIAGO TORRES GUEDES	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648515 / 2000 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : CARLOS FLANC DA SILVA LEITE
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648505 / 2000 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648834 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : ALICE NOGUEIRA VIEIRA	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : MARCOS ANTÔNIO THEODORO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA	<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INCORPORADORA DA FEPASA)	<b>ADVOGADO</b> : JOSÉ AUGUSTO LOPES NETO
<b>AGRAVADO(S)</b> : IZAC CRISTOVÃO DE SOUZA	<b>ADVOGADO</b> : GISELA VIEIRA GRANDINI	<b>AGRAVADO(S)</b> : ÁLVARO FERREIRA GOMES FILHO E OUTRO
<b>ADVOGADO</b> : AGEU GOMES DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648517 / 2000 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ELVIMAR JÁCOME DE LIMA
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648506 / 2000 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648835 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : VERÔNICA GUEDES DE ANDRADE	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : GIOVANNA DE LIMA GRANGEIRO	<b>AGRAVADO(S)</b> : IVANILZA PEREIRA DE LIMA	<b>ADVOGADO</b> : RODRIGO ROMANIELLO VALLADÃO
<b>AGRAVADO(S)</b> : JOÃO MANOEL DOS SANTOS	<b>ADVOGADO</b> : ANÍBAL CÍCERO DE BARROS VELLOSO	<b>AGRAVADO(S)</b> : TARCÍLIO LUIZ DE MESQUITA
<b>ADVOGADO</b> : AGEU GOMES DA SILVA	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648518 / 2000 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	<b>ADVOGADO</b> : ROSANA CARNEIRO FREITAS
<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648507 / 2000 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648840 / 2000 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
<b>RELATOR</b> : J.C. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
<b>AGRAVANTE(S)</b> : ANTÔNIO ALCIDES DA SILVA PARANHOS	<b>ADVOGADO</b> : GERALDO CAVALCANTI REGUEIRA	<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
<b>ADVOGADO</b> : ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	<b>AGRAVADO(S)</b> : ANTÔNIO GOMES DE BRITO	<b>ADVOGADO</b> : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI
<b>AGRAVADO(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	<b>ADVOGADO</b> : AGEU GOMES DA SILVA	<b>AGRAVADO(S)</b> : ODIMAR DIAS
<b>ADVOGADO</b> : JOÃO LAURINDO DA SILVA		<b>ADVOGADO</b> : CLAIR DA FLORA MARTINS
		<b>PROCESSO</b> : AIRR - 648841 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
		<b>RELATOR</b> : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM
		<b>AGRAVANTE(S)</b> : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
		<b>ADVOGADO</b> : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI
		<b>AGRAVADO(S)</b> : IVO ALVES MATOSO E OUTRO
		<b>ADVOGADO</b> : CLAIR DA FLORA MARTINS





**PROCESSO** : AIRR - 648842 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI  
**AGRAVADO(S)** : ADÃO PEDRO DA SILVA  
**ADVOGADO** : JOÃO DOMINGOS CARDOSO  
**PROCESSO** : AIRR - 648843 / 2000 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : ACIL LOURENÇO DA CRUZ (ESPÓLIO DE) E OUTROS  
**ADVOGADO** : CLAIR DA FLORA MARTINS  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI  
**PROCESSO** : AIRR - 648844 / 2000 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI  
**AGRAVADO(S)** : ADÃO DA SILVA  
**ADVOGADO** : ALBINA MARIA DOS ANJOS  
**PROCESSO** : AIRR - 648845 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADO** : SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**AGRAVADO(S)** : ADÃO DA SILVA  
**ADVOGADO** : ALBINA MARIA DOS ANJOS  
**PROCESSO** : AIRR - 648846 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI  
**AGRAVADO(S)** : VANDERLEI DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : ALBINA MARIA DOS ANJOS  
**PROCESSO** : AIRR - 648847 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADO** : SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**AGRAVADO(S)** : VANDERLEI DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : ALBINA MARIA DOS ANJOS

**PROCESSO** : AIRR - 648848 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI  
**AGRAVADO(S)** : JÚLIO CÉSAR MOREIRA  
**ADVOGADO** : RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA  
**PROCESSO** : AIRR - 648984 / 2000 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS DE ASSIS  
**ADVOGADO** : ALBINA MARIA DOS ANJOS  
**PROCESSO** : AIRR - 648985 / 2000 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADO** : SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : PAULO SERGIO TRIGO RONCAGLIO  
**AGRAVADO(S)** : LUIZ CARLOS DE ASSIS  
**ADVOGADO** : ALBINA MARIA DOS ANJOS  
**PROCESSO** : AIRR - 648986 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ IOSVIKI  
**ADVOGADO** : GILMAR PAVESI  
**PROCESSO** : AIRR - 648987 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADO** : SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ IOSVIKI  
**ADVOGADO** : GILMAR PAVESI  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

**PROCESSO** : AIRR - 648988 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : JUSSARA OLIVEIRA LIMA KADRI  
**AGRAVADO(S)** : LOURIVAL CORREIA DE PAULA  
**ADVOGADO** : RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA  
**PROCESSO** : AIRR - 648989 / 2000 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADO** : SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**AGRAVADO(S)** : LOURIVAL CORREIA DE PAULA  
**ADVOGADO** : RAQUEL ALBUQUERQUE DE SOUZA LIMA  
**PROCESSO** : AIRR - 648995 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : LEONARDO AUGUSTO BUENO  
**AGRAVADO(S)** : CALMINO FRANCISCO DA COSTA  
**ADVOGADO** : WAENDER NAVARRO DE BARROS  
**PROCESSO** : AIRR - 648997 / 2000 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
**ADVOGADO** : SANDRA CALABRESE SIMÃO  
**AGRAVADO(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**AGRAVADO(S)** : DARCY NAUMANN  
**ADVOGADO** : NIVALDO MIGLIOZZI  
**PROCESSO** : AIRR - 648998 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
**RELATOR** : J.C. FRANCISCO GUEDES DE AMORIM  
**AGRAVANTE(S)** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADO** : JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : DARCY NAUMANN  
**ADVOGADO** : NIVALDO MIGLIOZZI

Brasília, 8 de maio de 2000.  
 ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria

(\*) Republicado por ter saído com omissão no DJ nº 90-E, de 11/5/2000, Seção 1, página 251.

### Secretaria da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

ESTATÍSTICA DE PROCESSOS REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2000  
 (CONFORME ART. 37 DA LOMAN)  
 Republicação(\*)

MINISTRO	Processos																
	Distribuídos	Recebidos		Aguardando Pauta	Solucionados		Aguardando Lavratura de Acórdão		Procuradoria-Geral do Trabalho		Em Estudo				Despachos da Presidência		
		Vista Regi-mental	Como Revisor		Julgados	Por despacho	No Prazo	Prazo Vencido	Saldo Anterior	Remetidos no Mês	No Prazo	Prazo Vencido	No Prazo	Prazo Vencido	Juízo de Admissi-bilidade	Pedidos de ES	
WAGNER PIMENTA	2			5		2			1							1	6
ALMIR PAZZIANOTTO																	
URSULINO SANTOS																	
JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS	18			15													
FRANCISCO FAUSTO	30											30					
VANTUIL ABDALA	19								1		18						
VALDIR RIGHETTO	2			38	6	2	2	9	5	28	50						
RONALDO LOPES LEAL	30			3						28							
RIDER NOGUEIRA DE BRITO	15			5						10							
GELSON DE AZEVEDO	4			26	3		1		1	29	02						
CARLOS ALBERTO R. DE PAULA	3			45	3					23	23						
ARMANDO DE BRITO	1			1													
LUCAS KONTOYANIS	2								2								
JOSÉ ALBERTO ROSSI									1								

(\*) Republica-se por ter saído com incorreção no DJ, Seção I, do dia 20/4/2000, fl. 2.  
 (Of. El. nº SETP\_81/2000)



**Secretaria da Subseção I  
Especializada em Dissídios  
Individuais**

**Despachos**

**PROC. Nº TST-E-RR-344.739/97.8 - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ARLINDO FRANCISCO DE CARVALHO  
ADVOGADA : DRª LÚCIA SOARES D. DE A. LEITE CARVALHO  
EMBARGADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO

**DESPACHO**

A eg. 1ª Turma desta Corte, às fls. 291/293, ao julgar o Recurso de Revista do Reclamante, não conheceu do apelo, no tocante ao índice para atualização da ajuda-alimentação, sob o argumento de que a discussão da matéria dava ensejo ao revolvimento do conjunto probatório, concluindo pela incidência, à hipótese, do Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte.

Inconformado, o Reclamante interpõe Embargos para a Seção Especializada em Dissídios Individuais, às fls. 299/301, postulando a reforma do v. Acórdão recorrido, apontando violação dos artigos 5º, inciso XXXVI e 7º, inciso VI, da Constituição Federal; 896 da CLT; letra "c", da Cláusula 149ª, do Acordo Coletivo da categoria, vigente em 89/90; Acordo Coletivo de 90/91; DC de 91/02 e o Plano de Cargos e Salários da Reclamada.

Aduz, no que diz respeito à ajuda-alimentação, que o Recurso de Revista traz para o confronto dez arestos divergentes e as violações legais e constitucionais estão cristalina e claramente.

Combate a aplicação do Enunciado nº 126 da Súmula desta Corte, sustentando que não se trata de revisão fático-probatória, mas de aplicação do quadro de reajustes que se encontra à fl. 253.

Não foi proferido despacho de admissibilidade pela Presidência da eg. 1ª Turma, em face do disposto no artigo 6º da Resolução Administrativa 678/2000.

Impugnação apresentada às fls. 303/306.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

O apelo, entretanto, não reúne condições de conhecimento.

Com efeito, pretendeu o Reclamante fosse aplicado, como índice de atualização da ajuda-alimentação, o Índice de Preços de Alimentação (IPC do setor) constante do Acordo Coletivo celebrado entre os litigantes. No entanto, e conforme afirmação do v. Acórdão regional, transcrita pela eg. Turma, o índice postulado havia sido adotado pela Reclamada, consoante prova acostada aos autos.

Concluiu, ainda, o eg. Regional, que o Reclamante não demonstrara a incorreção do índice utilizado pela empresa, ensejando eventuais diferenças, nem a existência de diferenças do título ajudamental em seu favor, entendendo não se revestir de força probante o laudo carreado aos autos.

No Recurso de Revista, todavia, o Reclamante insiste na tese de que a empresa não aplicara o índice correto para a atualização da referida verba, entendendo aplicável à espécie o IPC.

Ora, afirmou o eg. Regional que o índice pretendido pelo Reclamante já havia sido aplicado. Chegar-se a conclusão diversa, efetivamente, só com o revolvimento do conjunto probatório, incidindo, portanto, à hipótese, o Enunciado nº 126 desta Corte.

Em face disto, restou inviável o confronto com os arestos acostados, bem como os preceitos legais e constitucionais invocados no apelo.

Não há, portanto, que se falar em violação do artigo 896 da CLT.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 667/99, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-503.720/98.9 - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (INCORPORADORA DA FEPASA)  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELOS COSTA COUTO  
EMBARGADO : ARMELÍNIO DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR. DYONÍSIO PEGORARI

**DESPACHO**

A eg. 1ª Turma desta Corte, às fls. 178/179, ao julgar o Recurso de Revista da Reclamada, não conheceu do apelo, no tocante ao adicional de periculosidade, sob o argumento de que a decisão regional se encontra em sintonia com a atual e pacífica jurisprudência desta Corte, cristalizada no Enunciado nº 361 da Súmula.

Desta decisão foram opostos Embargos Declaratórios pela Reclamada, que foram acolhidos para sanar a omissão descrita no sentido de não conhecer do Recurso de Revista no tocante aos honorários advocatícios.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos para a Seção Especializada em Dissídios Individuais, às fls. 213/215, sustentando, em preliminar, que a eg. Turma não deu às partes a completa prestação jurisdicional a que têm direito, nos termos dos incisos XXXV e LV, do artigo 5º, da Constituição Federal.

Aduz que não restou esclarecida a inaplicabilidade, ao caso, do Enunciado nº 361 desta Corte, visto tratar-se de jurisprudência específica para os eletricitários; alega, ainda, que deve ser analisada a divergência trazida à baila pela Recorrente, visto tratar-se de casos idênticos com o deste respectivo processo, e que restaram violados os artigos 193 e 195 da CLT, acerca do adicional de periculosidade, negando sua vigência.

Requer, por fim, sejam recebidos e providos os Embargos para que se reforme o julgado, devendo ser conhecido e provido o Recurso de Revista ou, não conhecendo do recurso, nesta parte, se manifeste expressamente esta Corte sobre a não-aplicabilidade dos fundamentos legais e constitucionais expendidos no presente apelo, inclusive acerca da aplicação dos incisos XXXV, LIV e LV, do artigo 5º e inciso IX, do artigo 93, ambos da Constituição Federal.

Não foi proferido despacho de admissibilidade pela Presidência da eg. 1ª Turma, em face do disposto no artigo 6º da Resolução Administrativa 678/2000.

Impugnação apresentada às fls. 220/225

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

O apelo, contudo, não reúne condições de conhecimento.

Com efeito, não se vislumbra a negativa de prestação jurisdicional, porquanto, conforme afirmado pelo v. Acórdão, inexistiu a omissão apontada, uma vez que os preceitos constitucionais invocados nos Embargos Declaratórios não foram suscitados no Recurso de Revista, que fez alusão, apenas, ao artigo 193 da CLT, aos artigos 1º e 2º, da Lei nº 7.369/85, além do artigo 2º do Decreto nº 93.412/86

Quando aos arestos acostados, a aplicação, ao caso, do Enunciado nº 361 obstaculizou a análise dos mesmos, ante a diretriz traçada na parte final da alínea "a", do artigo 896 consolidado.

O mesmo se registre quanto às violações apontadas, uma vez que o referido verbete pacificou a questão tomando como ponto de referência a Lei nº 7.369/85, que foi invocada no Recurso de Revista.

Cabe salientar, ainda, por oportuno, que não foi suscitada, nos Embargos Declaratórios, a tese no sentido de que o Enunciado nº 361 não seria aplicável ao caso, por se tratar de jurisprudência específica para os eletricitários. Resta, portanto, preclusa.

Não há, pelos fundamentos expostos, que se falar em ausência de prestação jurisdicional e, via de consequência, em violação dos artigos 5º, incisos XXXV, LIV e LV e 93, inciso IX, da Constituição Federal, além do artigo 896 Consolidado.

Pelo exposto, com fundamento no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 667/99, nego seguimento aos Embargos.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TST-E-RR-542.243/99.1 - 17ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZI-NEO  
EMBARGADO : GABRIEL ALVES  
ADVOGADO : DR. JEFFERSON PEREIRA

**DESPACHO**

A Egrégia 3ª Turma desta Corte, às fls. 353/357, conheceu do Recurso de Revista da Reclamada, apenas em relação aos temas "URP de fevereiro/89 e IPC de março/90" e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes daqueles planos salariais e reflexos. Com relação ao IPC de julho/87, resolveu não conhecer do Recurso com amparo no Enunciado 297/TST, ao fundamento de que não houve o prequestionamento da matéria sob o enfoque alegado pela Recorrente, qual seja, a inexistência do direito adquirido, já que a decisão do Regional concluiu pela inócorrença de coisa julgada.

O v. acórdão de fls. 367/369 acolheu os Declaratórios opostos pela Empresa para prestar os esclarecimentos constantes do voto.

Inconformada, a Reclamada interpõe Embargos à SDI, às fls. 371/374, insurgindo-se contra o não conhecimento da Revista no tocante ao IPC de julho/87, alegando que não há que se falar em falta de prequestionamento da matéria pois já está consagrado que não é devida a referida parcela. Pede a observância do Enunciado 322 do TST. Aponta violação dos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF.

Contra-razões não apresentadas.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

O presente apelo não reúne condições de prosseguir, senão vejamos: I-IPC DE JULHO/87

A egrégia Turma, no particular, não conheceu da Revista com base no Enunciado 297 do TST. Em sendo assim, os Embargos deveriam ter vindo por violação do art. 896 da CLT, consoante a jurisprudência iterativa desta Corte.

De qualquer sorte, o Enunciado 297 do TST foi bem observado pela Turma de origem, tendo em vista o fato de que o v. Acórdão Regional não emitiu tese acerca do direito adquirido às referidas diferenças, limitando-se a afastar a existência de coisa julgada. Intactos, portanto, os arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF.

**II-ENUNCIADO 322 DO TST**

Alega o Embargante que o Enunciado 322 do TST limitou os reajustes salariais até a data base das categorias e, caso mantida a decisão do Regional, devem ser compensadas as verbas relativas ao IPC de julho/87 com o acordo coletivo, observado o referido Verbetes.

Ocorre que a Recorrente não ventilou tal questão nos Embargos Declaratórios de fls. 362/363, ocorrendo a preclusão do tema, nos termos do Enunciado 297 deste TST.

Por todo o exposto, DENEGO SEGUIMENTO aos Embargos, com apoio no § 5º, do art. 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio 2000.

RIDER DE BRITO

Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-E-RR-91.581/93.6**

EMBARGANTE : LUIZ NAUSERIM DUARTE  
ADVOGADA : DRª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
EMBARGADA : VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE  
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JR.

**DESPACHO**

Vistos, etc.

A e. 3ª Turma deu provimento ao recurso de revista interposto pela reclamada para, com base no Enunciado nº 277/TST, limitar a integração do adicional de produtividade apenas pelo prazo assinado na sentença normativa respectiva (fls. 197/198).

Por meio de embargos de declaração, postulou o reclamante fosse sanada omissão quanto a uma possível lesão à coisa julgada, bem como aos artigos 468 da CLT e 7º, inciso XXIX, da CF (fls. 201/203). A e. Turma, entretanto, rejeitou-os, tendo por inexistente a omissão apontada (fl. 211/212).

Em seus embargos, insurge-se o reclamante arguindo, preliminarmente, a nulidade do v. acórdão embargado, por negativa de prestação jurisdicional. Diz que a e. Turma, mesmo instada por meio de oportunos declaratórios, negou-se a emitir juízo acerca da coisa julgada e sobre o artigo 7º, inciso XXIX, da CF. Tem como violados os artigos 832 da CLT, 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, da CF. Insurge-se, outrossim, quanto ao conhecimento da revista interposta pela reclamada, sob o fundamento de que a e. Corte Regional não emitiu pronunciamento acerca do Enunciado nº 277/TST. Por fim, no tocante ao mérito, tem como devida a integração do adicional de produtividade. Aponta como violados os artigos 5º, incisos XXXV e XXXVI, 7º, VI, XXVI e XXIX, da CF, e 468 da CLT. Traz arestos a confronto.

Os embargos, embora tempestivos (fls. 213/214) e subscritos por advogada habilitada nos autos (fls. 8, 181 e 186), não merecem seguimento.

Quanto à alegada preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, verifica-se a sua não-configuração na hipótese.

Com efeito, segundo registra a e. Turma, ao solucionar a controvérsia, o e. TRT consignou que (fl. 197): "Com relação à projeção do adicional de produtividade, tem-se que a inclusão de referido adicional em sentença normativa fez com que o mesmo se incorporasse definitivamente ao salário do obreiro, em razão do que são devidas diferenças e reflexos, conforme bem decidido em 1ª grau".

Nesse contexto, verifica-se que a invocação das alegadas violações dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXIX, da CF, notabiliza-se pelo seu caráter inovatório, já que o e. Regional, ao solucionar o mérito propriamente dito da lide, não emitiu qualquer tese, ainda que implícita, acerca da coisa julgada ou sobre a prescrição.

A prestação jurisdicional, portanto, foi totalmente entregue, sendo apenas em sentido contrário à pretensão do reclamante, de modo que restam incólumes os artigos 832 da CLT, 5º, inciso XXXV, e 93, inciso IX, da CF.

Em realidade, o debate cinge-se a saber se o adicional de produtividade, previsto em sentença normativa, integra ou não, em caráter definitivo, o contrato individual de trabalho. Por essa razão, não há como se ter por caracterizada a alegada afronta ao artigo 896 da CLT, na medida em que a matéria controvertida é aquela pertinente ao Enunciado nº 277/TST.

No que tange ao mérito, não se configuram as violações legais e constitucionais invocadas. E isso porque toda a controvérsia gira em torno apenas da integração ou não, em caráter definitivo, do adicional de produtividade previsto em sentença normativa. Nesse contexto, afigura-se absolutamente inovatória a indicação de lesão aos artigos 5º, incisos XXXV e XXXVI, 7º, incisos VI e XXVI, da CF, e 468 da CLT.

Realmente, em momento algum, no âmbito do e. Regional, a controvérsia foi analisada sob a ótica da garantia de livre acesso ao Judiciário, dos princípios da intangibilidade da coisa julgada e da irreduzibilidade salarial. Tampouco houve a emissão de tese quanto aos direitos de reconhecimento dos acordos e convenções coletivas de trabalho e de inalterabilidade do contrato de trabalho de forma prejudicial ao empregado. Quanto ao artigo 7º, XXIX, da CF, a e. Turma foi expressa ao afastar a incidência da prescrição (fl. 212), razão pela qual a sua invocação, na hipótese, afigura-se completamente desarrazoada. Aplicação do Enunciado nº 297/TST.

Por fim, no tocante à divergência jurisprudencial, os embargos encontram óbice no Enunciado nº 333/TST, já que pacífico o entendimento da e. SDI-I desta Corte, no sentido da não-incorporação da produtividade, além do termo fixado na sentença normativa (Precedentes: TST-E-RR-158.598/95.8, Ministro Vantuil Abdala, DJ de 18/9/98; TST-E-RR-79985/93, Ministro José Luiz Vasconcellos, DJ de 12/2/99; TST-E-RR-101698/94, Ministro Rider de Brito, DJ de 1/10/99; TST-AG-E-RR-412.233/97.2, Ministro Milton de Moura França, DJ de 14/4/2000).

Com estes fundamentos, e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGO SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2000.

MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-E-RR-135.532/94.0**

EMBARGANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
EMBARGADO : MARLENE SANTOS SEIFERT  
ADVOGADO : DRª MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA

**DESPACHO**

Vistos, etc.

A e. 3ª Turma desta Corte não conheceu do recurso de revista interposto pelo reclamado, no tocante ao tema "Testemunhas - Suspeição", mediante aplicação do Enunciado nº 297/TST. Para tanto, asseverou não ter o e. TRT emitido tese explícita sobre a matéria relativa à contradição das testemunhas (fl. 897).

Em seus embargos, insurge-se o reclamado, apontando como violados os artigos 896 da CLT, 405, § 3º, incisos III e IV, do CPC e 5º, incisos XXXV, LIV e LV, da CF. Sustenta que a testemunha que litiga com o mesmo empregador é suspeita, por não possuir a isenção de ânimo necessária a demonstrar a verdade. Tem como contrariado o Enunciado nº 357/TST e traz arestos ao confronto (fls. 901/906).

Os embargos, embora tempestivos (fls. 900/901), subscritos por advogado habilitado (fls. 907/908) e devidamente preparados (fls. 540, 723 e 851), não merecem seguimento. E isso porque, em suas razões recursais, o reclamado não impugna a aplicação do Enunciado nº 297/TST, único fundamento adotado pela e. Turma ao não conhecer de sua revista. Nesse contexto, é manifesto o descompasso entre os fundamentos articulados no recurso e aqueles constantes do v. acórdão embargado, pois não guardam qualquer correlação lógica entre si.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2000.  
MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-233.541/95.5 - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
ADVOGADOS : DR. ROBINSON NEVES FILHO E DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGADOS : PAULO FERNANDO PELIZZARO REIS E OUTROS  
ADVOGADO : DR. CARLOS ANTÔNIO PINTO

**DESPACHO**

Considerando que os presentes embargos declaratórios objetivam modificar o decidido no v. acórdão embargado, CONCEDO o prazo de 5 (cinco) dias à parte contrária, para que, querendo, se manifeste. A providência se impõe, em respeito ao princípio do contraditório, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, ratificada, por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, em sua composição plena.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2000.  
MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-E-AIRR-538.784/99.1 - 24ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
ADVOGADOS : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO E DR. GUSTAVO ANDRÉ CRUZ  
EMBARGADO : RUBENS WALFRIDO SOARES  
ADVOGADO : DR. LUIZ FRANCISCO ALONSO DO NASCIMENTO

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 95/96, complementado pelo de fls. 111/112, que não conheceu de seu agravo de instrumento, com base no Enunciado nº 272/TST e no artigo 897, § 5º, da CLT, tendo em vista o fato de a certidão de publicação do v. acórdão do Regional não haver sido objeto de traslado.

Sustenta a embargante que a parte contrária não articulou com a ausência da certidão de intimação do acórdão do TRT, tampouco arguiu a intempestividade do recurso de revista denegado. Nesse contexto, aponta como violado o artigo 795 da CLT, alegando ser desnecessário o traslado da referida peça, pois a sua ausência não acarreta qualquer prejuízo à parte contrária. Tem, outrossim, como vulnerado o artigo 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna. Diz que ao julgador não é dado conhecer, *ex officio*, de questões não suscitadas pelas partes. Alega, ainda, ter o v. acórdão embargado violado o artigo 5º, inciso XXXIX, da CF, sob o fundamento de que o não-conhecimento de seu agravo de instrumento representa uma pena que lhe foi aplicada sem prévia cominação legal. Aduz haver sido negada a entrega da prestação jurisdicional, porquanto a e. Turma prendeu-se a aspectos formais irrelevantes e violadores do artigo 5º, inciso XXXV, da CF. Por fim, aponta como lesionados os artigos 5º, inciso II, da CF e 897, § 5º, da CF, ao fundamento de que a certidão de publicação do acórdão do Regional não foi elencada como peça de traslado obrigatório (fls. 114/117).

Sem razão.

Com efeito, o agravo de instrumento foi ajuizado em 9/2/99, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, em cujos termos exigiu que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse sentido, não é taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Realmente, não tendo o primeiro juízo de admissibilidade eficácia vinculante, a análise de todos os pressupostos pertinentes ao recurso interposto deverá ser novamente efetivada por ocasião de seu julgamento, sobretudo por se tratar de matéria de cognição *ex officio*. Nesse contexto, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo despacho denegatório ou pela parte contrária, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua afeição, caso provido o agravo de instrumento, e, dentre elas, figura a certidão de publicação do acórdão do recorrido.

Nem se argumente que o traslado da peça em questão somente se tornou obrigatório após o advento da Instrução Normativa nº 16/99. Com efeito, referido ato tem por fundamento de validade a Lei nº 9.756/98 e, por essa razão, reflete apenas a melhor interpretação a ser conferida aos seus dispositivos, que, alterando a redação do artigo 897 da CLT, inovaram a disciplina do processamento do agravo de instrumento.

Nesse contexto, não há que se falar em qualquer ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da CF.

Registre-se, ainda, ser totalmente impertinente a invocação do artigo 795 da CLT, porquanto não se discute, *in casu*, a existência ou não de qualquer nulidade, mas sim a não-observância pela embargante de pressuposto de admissibilidade inerente ao seu agravo de instrumento.

Por fim, por razões óbvias, não há que se falar em qualquer vulneração do artigo 5º, inciso XXXIX, da CF. Realmente, referido dispositivo, ao fixar o princípio de que "não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal", guarda pertinência apenas com o âmbito do Direito Penal, em nada se relacionando, portanto, com o preenchimento ou não pela parte de pressupostos de admissibilidade de recurso de índole trabalhista.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2000.  
MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-E-ED-AIRR-562.678/99.0 - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
EMBARGADO : JONAS DE SOUZA  
ADVOGADA : DRª. MÁRCIA APARECIDA FERNANDES

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata-se de recurso de embargos interposto pela reclamada contra o v. acórdão de fls. 66/67, complementado pelo de fls. 73/75, que não conheceu de seu agravo de instrumento, com base no Enunciado nº 272/TST e no artigo 897, § 5º, da CLT, tendo em vista o fato de a certidão de publicação do v. acórdão do Regional não haver sido objeto de traslado.

Sustenta a embargante que a parte contrária não articulou com a ausência da certidão de intimação do acórdão do TRT, tampouco arguiu a intempestividade do recurso de revista denegado. Nesse contexto, aponta como violado o artigo 795 da CLT, alegando ser desnecessário o traslado da referida peça, pois a sua ausência não acarreta qualquer prejuízo à parte contrária. Tem, outrossim, como vulnerado o artigo 5º, incisos LIV e LV, da Carta Magna. Diz que ao julgador não é dado conhecer, *ex officio*, de questões não suscitadas pelas partes. Alega, ainda, ter o v. acórdão embargado violado o artigo 5º, inciso XXXIX, da CF, sob o fundamento de que o não-conhecimento de seu agravo de instrumento representa uma pena que lhe foi aplicada sem prévia cominação legal. Aduz haver sido negada a entrega da prestação jurisdicional, porquanto a e. Turma prendeu-se a aspectos formais irrelevantes e violadores do artigo 5º, inciso XXXV, da CF. Por fim, aponta como lesionados os artigos 5º, inciso II, da CF e 897, § 5º, da CF, ao fundamento de que a certidão de publicação do acórdão do Regional não foi elencada como peça de traslado obrigatório (fls. 77/80).

Sem razão.

Com efeito, o agravo de instrumento foi ajuizado em 11/3/99, posteriormente, portanto, à vigência da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que acresceu o § 5º ao artigo 897 da CLT, em cujos termos exigiu que o agravo de instrumento seja instruído de modo a viabilizar, caso provido, o julgamento imediato do recurso de revista.

Nesse sentido, não é taxativo o rol das peças obrigatórias elencadas no inciso I do § 5º do artigo 897 consolidado, na medida em que outras podem se fazer necessárias à verificação, pelo juízo ad quem, dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade da revista.

Realmente, não tendo o primeiro juízo de admissibilidade eficácia vinculante, a análise de todos os pressupostos pertinentes ao recurso interposto deverá ser novamente efetivada por ocasião de seu julgamento, sobretudo por se tratar de matéria de cognição *ex officio*. Nesse contexto, mesmo que a tempestividade da revista não tenha sido questionada pelo despacho denegatório ou pela parte contrária, revela-se obrigatório o traslado das peças que viabilizem a sua afeição, caso provido o agravo de instrumento, e, dentre elas, figura a certidão de publicação do acórdão do recorrido.

Nem se argumente que o traslado da peça em questão somente se tornou obrigatório após o advento da Instrução Normativa nº 16/99. Com efeito, referido ato tem por fundamento de validade a Lei nº 9.756/98 e, por essa razão, reflete apenas a melhor interpretação a ser conferida aos seus dispositivos, que, alterando a redação do artigo 897 da CLT, inovaram a disciplina do processamento do agravo de instrumento.

Nesse contexto, não há que se falar em qualquer ofensa ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da CF.

Registre-se, ainda, ser totalmente impertinente a invocação do artigo 795 da CLT, porquanto não se discute, *in casu*, a existência ou não de qualquer nulidade, mas sim a não-observância pela embargante de pressuposto de admissibilidade inerente ao seu agravo de instrumento.

Por fim, por razões óbvias, não há que se falar em qualquer vulneração do artigo 5º, inciso XXXIX, da CF. Realmente, referido dispositivo, ao fixar o princípio de que "não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal", guarda pertinência apenas com o âmbito do Direito Penal, em nada se relacionando, portanto, com o preenchimento ou não pela parte de pressupostos de admissibilidade de recurso de índole trabalhista.

Com estes fundamentos, e com base no artigo 6º da Resolução Administrativa nº 678/2000, NEGÓ SEGUIMENTO aos embargos.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2000.  
MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-E-RR-307.179/96.9 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JERÔNIMO  
ADVOGADO : DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR  
EMBARGADO : AÇOS FINOS PIRATINI S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

A egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, à unanimidade, conheceu do Recurso de Embargos interposto pela reclamada, por entender configurada a violação do art. 896 da CLT. Fundamentou ter havido má-aplicação do Enunciado 126 do TST. Por conseguinte, deu-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Turma de origem para apreciação dos arestos paradigmáticos trazidos no recurso de revista (fls. 608/610).

A essa decisão opõe Embargos de Declaração o sindicato, ora embargante, suscitando omissão no julgado por não ter sido apreciada a preliminar aduzida em sua impugnação aos Embargos da demandada e por não ter-se observado demais óbices para o não conhecimento do recurso de revista, tais como a incidência dos Enunciados 126, 221, 29 e 333 do TST (fls. 612/613).

O subscritor da petição do presente recurso, Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, teve poderes a si substabelecidos (instrumento de fls. 590) pela Dra. Lídia Woida. Não consta dos autos, todavia, qualquer procuração em que o sindicato haja outorgado a ela poderes *ad judicium*.

Mas não é só. Compulsando os autos, verifica-se que a reclamação foi proposta pelo Sr. ADAIR TOLEDO DA SILVA, reclamante, em face da demandada, AÇOS FINOS PIRATINI S.A. A relação jurídica processual desenvolveu-se tendo como partes esses dois sujeitos, consoante se verifica pelo acórdão regional de fls. 533/543 e o juízo de admissibilidade do recurso de revista patronal (fls. 579/580).

A partir da petição de fls. 589, juntada pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JERÔNIMO, passou às partes dos autos, como parte ativa desta reclamatória, o referido sindicato, por evidente equívoco.

O acórdão da egrégia 4ª Turma desta Corte foi proferido consoante como parte o mencionado sindicato, e sua decisão assim publicada, em 23.04.1999 (certidão de fl. 595).

Em face do exposto, chamo o feito à ordem para determinar que o reclamante, Adair Toledo da Silva, bem como seu advogado constituído, Dr. Olindo Barcellos da Silva (procuração de fls. 10), sejam notificados pessoalmente do inteiro teor deste despacho. Concedo às partes prazo de 10 dias para manifestação: reclamante, reclamada e Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Jerônimo.

Publique-se.

Brasília-DF, 03 de maio de 2000.  
ANELIA LI CHUM  
Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-E-RR-238.244/96.4 - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
EMBARGADOS : MANOEL LOURENÇO DE PAULA E OUTRO  
ADVOGADO : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**DESPACHO**

Recurso de Embargos interposto pela reclamada, a fls. 467/474, indispondo-se contra o v. acórdão de fls. 386/390, complementado pelo de fls. 463/465, que, além de apreciar outras questões, decidiu não ser a APPA beneficiária das prerrogativas do Decreto-Lei 779/69 alusivas a depósito recursal e recolhimento de custas e determinou a execução direta da demandada.

Pretende a embargante rediscutir a aplicabilidade dos arts. 100, 173, § 1º, da Constituição Federal e 6º da Lei 9.469/97.

Em contra-razões, os embargados arguem preliminar de não-conhecimento do Recurso por dois fundamentos: irregularidade de representação processual, haja vista que o documento de fls. 477, que autorizaria o outorgante da procuração de fls. 476 - Luiz Ivan de Vasconcellos - a responder pela superintendência da demandada e, nessa função, outorgar mandatos, não se encontra autenticado; bem como por encontrarem-se desertos os Embargos. O único depósito recursal efetuado, cujo comprovante encontra-se a fls. 198, não alcança o valor total da condenação.



De fato, a procuração de fls. 476 foi outorgada por Luiz Ivan de Vasconcellos, atuando na qualidade de Superintendente em exercício da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, em substituição ao Superintendente efetivo, Osiris Stenghel Guimarães, como consta do mencionado instrumento de fls. 476.

Ocorre, contudo, que o ato de designação do superintendente interino, a fls. 477, conferindo a Luiz Ivan de Vasconcellos poderes para responder pela demandada, veio aos autos em fotocópia não autenticada, inobservando o art. 830 da CLT.

As procurações de fls. 131 e 396, outorgadas pela demandada, não contemplam o subscriptor do Recurso de Embargos. Não se configura, outrossim, a hipótese de mandato tácito.

Verifica-se, ainda, a deserção dos Embargos, em face da ausência de complementação de depósito recursal.

A fls. 192 dos autos, verifica-se que a sentença do Juízo *a quo* arbitrou para a condenação um valor superior ao do único depósito recursal efetuado no processo, cujo comprovante encontra-se a fls. 198.

Cumpra ressaltar que não se cogita de isenção de depósito recursal e custas. O Precedente Jurisprudencial nº 13 da colenda SDI desta Corte não reconhece esse benefício da isenção à ora embargante, isto é, a ela não se aplicam as prerrogativas do Decreto-Lei 779/69. Note-se que sequer a demandada assim o entende, por já ter efetuado, neste processo, um depósito recursal. Deixando de complementá-lo, o Recurso está irremediavelmente deserto.

Ante o exposto, **NEGO-LHE SEGUIMENTO**.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada- Relatora

#### PROC. Nº TST-E-AIRR-516.865/98.7 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO : MARCELO EUFRÁSIO CANTO

#### DESPACHO

A colenda Quarta Turma, pelo acórdão de fls. 28/29, não conheceu do Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, ao fundamento de que ausente a certidão de intimação da decisão agravada, peça essencial à formação do processo, bem como diante da falta de assinatura da autoridade judicial competente na decisão agravada. A Turma fundamentou-se nos termos dispostos no item IX, alínea "a", da Instrução Normativa 06/96 e no Enunciado 272/TST.

Os Embargos Declaratórios interpostos pela RFFSA (fls. 34/37) foram rejeitados pelo acórdão de fls. 45/46, na medida em que inexistentes as omissões apontadas pela então Embargante.

Irresignada, a demandada interpõe o presente Recurso de Embargos (fls. 48/51), apontando como ofendidos os arts. 93, IX e 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal. Nas suas razões, insiste na afirmação de que todas as peças necessárias para o julgamento do Agravo teriam sido trasladadas e que restaria comprovada a tempestividade do apelo.

Todavia, não prosperam os Embargos. A decisão impugnada mostra-se correta, pois efetivamente o despacho agravado, em cujos termos restou inadmitida a Revista da reclamada, não contém a assinatura do Juiz que o prolatou, revelando-se, portanto, como peça inexistente. Outro não é o entendimento jurisprudencial da SDI, segundo o qual configura irregularidade no traslado de peças a apresentação de acórdão ou despacho não assinados, por não se tratar de documento válido, o que obsta o conhecimento do Agravo de Instrumento. Precedentes: E-AI-RR 402.297/97, Rel. Min. Ríder de Brito, DJ 20/08/99; AG-E-AI-RR-547.842/99, Rel. Min. Milton de Moura França, DJ 31/03/00; E-AI-RR-350.178/97, Rel. Juiz Convocado Márcio Rabelo e E-AI-RR-353.992/97, Rel. Min. José Luiz de Vasconcellos, DJ 26/03/99.

Assim, a pretensão recursal encontra óbice no Enunciado 333 do TST.

Quanto à necessidade do traslado da certidão do despacho agravado, restou claramente consignado no v. acórdão embargado a ausência da referida peça, essencial não só à formação do instrumento, como também à aferição de tempestividade do Agravo. Trata-se de exigência prevista expressamente na alínea "a", item IX, da Instrução Normativa 06/96 e no Enunciado 272/TST.

O Agravo de Instrumento, como já dito, foi interposto sem a observância dos requisitos necessários para a sua admissibilidade.

Ao contrário do que sustenta a ora embargante, toda a questão trazida à baila foi devidamente apreciada, tendo a colenda Quarta Turma entregue a prestação jurisdicional solicitada, de forma completa e fundamentada, não obstante contrária aos interesses da reclamada. Outrossim, a solução de direito ofertada pelo Colegiado atendeu ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, tendo sido respeitada a legislação pertinente.

Ante o exposto, não há falar em ofensa aos arts. 93, IX, e 5º, XXXV, LIV e LV, da Carta Magna, porquanto o direito à ampla defesa, aos recursos, ao contraditório e à prestação jurisdicional devem ser exercidos de acordo com a sistemática processual vigente.

Saliente-se, por oportuno, que não foi a embargante impedida de sustentar suas teses, nem teve cerceado o direito de ampla defesa. Aliás, tanto lhe foi garantido o referido direito constitucional, que, ao seu Recurso, foi concedido o acesso a esta instância superior, onde se encontra para exame.

Sendo assim, à luz dos pressupostos estabelecidos no art. 894 da CLT, verifica-se que o inconformismo não encontra cabimento, razão pela qual, considerada a faculdade estabelecida para o relator do feito por disposição literal do art. 6º da Resolução Administrativa nº 667/99 do Tribunal Superior do Trabalho, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 08 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - Relatora

#### PROC. Nº TST-E-AIRR-539.390/99.6 - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : JOEL CÉSAR DO AMARAL GOMES  
 ADVOGADO : DR. MAURÍNIO SANTARÉM ANDRÉ  
 EMBARGADO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO VASCONCELLOS COSTA COUTO

#### DESPACHO

Por acórdão da relatoria da Juíza Convocada Maria do Socorro Miranda (fls. 138/139), o Agravo de Instrumento do reclamante não foi conhecido, sob o fundamento de que interposto já no pábulo da Lei 9.756/98 e Instrução Normativa 16/99, a parte não providenciou a autenticação de algumas peças, de sorte que restou deficiente o traslado.

Irresignado, o demandante interpõe o presente Recurso de Embargos (fls. 141/144), alegando ter trasladado todas as peças necessárias ao conhecimento do Agravo de Instrumento, segundo o art. 897, "b", § 5º, da CLT e 544, § 1º, do CPC. Diz também haver violação do art. 84, IV, da Lei Complementar 75/93.

Não tem cabida a pretensão recursal da parte.

Como se verifica pelo verso de fls. 20, não há autenticação do documento ali constante, qual seja, a certidão de intimação do despacho denegatório do Recurso de Revista. Os documentos constantes no anverso e no verso de fls. 20 são distintos. Assim, a autenticação aposta no anverso da fls. 20 alcança apenas o despacho denegatório ali consignado. No verso de fls. 20 há documento diverso - a certidão de intimação do despacho denegatório. Esse entendimento está de acordo com a orientação emanada da Fg. SDI desta Corte: "AUTENTICAÇÃO. DOCUMENTOS DISTINTOS. VERSO E ANVERSO. NECESSIDADE.

Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados, EAIRR-389.607/97, Red. Min. Vasconcellos, DJ 05.11.99, por maioria (decisão agravada e certidão de publicação); EAIRR-326.396/96, Min. Vasconcellos, DJ 01.10.99, unânime (decisão agravada e certidão de publicação); ER-264.815/96, Min. Vasconcellos, DJ 25.06.99, por maioria (procuração e subestabelecimento); EAIRR-286.901/96, Min. V. Abdala, DJ 26.03.99, por maioria (decisão agravada e certidão de publicação); AGEAIRR 325.335/96, Min. Pedrassani, DJ 13.11.98, unânime (decisão agravada e certidão de publicação)."

Assim, a pretensão recursal da parte encontra óbice no Enunciado 333 do TST. Afasta-se, dessa forma, qualquer possibilidade de ofensa a texto legal ou dissenso pretoriano. Não autenticada cópia de peça de traslado obrigatório para formação do Agravo de Instrumento, caracterizada está, efetivamente, a deficiência apontada pela decisão embargada.

Há de se salientar, ademais, que, inobstante afirmação da parte no sentido de ter cumprido o que dispõe o art. 897, § 5º, I, da CLT, não se verifica a autenticação das cópias da petição inicial (fls. 68/71) e da contestação (fls. 59 a 61), tampouco se trasladou o comprovante de pagamento de custas. Peças de traslado obrigatório, segundo dispõe o art. 897, § 5º, I, da CLT.

Ante o exposto, com fulcro no art. 6º da Resolução Administrativa 667/99, **NEGO SEGUIMENTO** aos Embargos.

Publique-se.

Brasília-DF, 05 de maio de 2000.

ANELIA LI CHUM

Juíza Convocada - RELATORA

### Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

#### Despachos

#### PROC. Nº TST-ED-ROAR-342.790/97.1

EMBARGANTE : COMLURB COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PEREZ DE REZENDE  
 EMBARGADO : JOAQUIM MARQUES  
 ADVOGADA : DRª EDUARDA PINTO DA CRUZ

#### 1ª Região

#### DESPACHO MODELO

Tendo em vista a oposição de embargos declaratórios pela COMLURB - Cia Municipal de Limpeza Urbana com pedido de efeito modificativo do julgado, concedo vista à parte contrária pelo prazo de 5 dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2000.

RONALDO LEAL

Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-ROAR-432.338/98.8 - TRT - 5ª REGIÃO

RECORRENTE : PAES MENDONÇA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA FIGUEIREDO ALVES LINO DE ANDRADE  
 RECORRIDA : SILVANIA MARIA GOMES FERNANDES  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA GOES TELES

#### DESPACHO

Trata-se de Recurso Ordinário de Paes Mendonça S.A., interposto contra decisão proferida pelo TRT da 5ª Região, a qual julgou improcedente a ação rescisória ajuizada com o escopo de desconstituir o acórdão proferido nos autos do processo nº TRT-RO-015.89.0589-5, que deixou de impor o limite previsto no artigo 920 do Código Civil, o qual, segundo alegou o Autor, configurou-se violado, autorizando o corte rescisório com arrimo no inciso V do artigo 485 do CPC.

Como demonstram os diversos arestos transcritos pela decisão recorrida, a questão da aplicação subsidiária do artigo 920 do Código Civil ao Direito do Trabalho é controversa entre os tribunais. Portanto, correta a aplicação do Enunciado 83 do TST à hipótese.

No mesmo sentido vem se pronunciando esta Corte (Precedentes: ROAR-165.308/95, AR-237040/95, ROAR-239.868/97).

Ante o exposto, e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário manifestamente improcedente.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

#### PROC. Nº TST-RXOFROAR-468.044/98.1

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
 RECORRENTE : ESTADO DO AMAPÁ  
 PROCURADOR : DR. NEWTON RAMOS CHAVES  
 RECORRIDO : LUIZ CARLOS AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. PAULO ALBERTO DOS SANTOS

#### 8ª Região

#### DESPACHO

Trata-se de ação rescisória, com pedido de liminar, proposta pelo ESTADO DO AMAPÁ, com fulcro no art. 485, V, do CPC, mediante a indicação de ofensa aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 3º, II, 22, *caput* e I, 170, V e VI, 173, § 4º, e 174, *caput* e § 1º, da Constituição Federal, 8º, *in fine*, 9º e 623 da CLT, 6º, § 2º, da LICC e às disposições da Lei nº 8.030/90, destinada a desconstituir o Acórdão nº 656/93 (fls. 18/22), proferido nos autos do processo nº TRT-R-EX-OFF-1.305/92, oriundo da JCI de Macapá-AP, que, confirmando a decisão de primeiro grau, deferiu pagamento das diferenças salariais e reflexos relativos ao IPC de março de 1990.

O TRT da 8ª Região, pelo Acórdão de fls. 58/61, preliminarmente, indeferiu a liminar requerida na inicial, amparando-se na Súmula nº 234 do extinto TFR. No mérito, decretou a improcedência do pedido rescisório, com supedâneo no Enunciado nº 83 do TST, entendendo tratar-se de matéria de interpretação controversa no âmbito dos Tribunais.

Pelo Despacho de fls. 81 foi indeferido o processamento do recurso ordinário interposto pelo Estado do Amapá, por ser intempestivo, e pelo Despacho de fl. 88, verso, foi obstado o processamento da remessa *ex officio*, ao fundamento de ser ela inaplicável em se tratando de ação rescisória.

Inconformado, o autor interpôs agravo de instrumento para este Tribunal superior (processo nº TST-AIRO-348.716/97.1, em apenso), em que sustentou a obrigatoriedade do reexame da decisão *a quo*, a teor do art. 895, "b", c/c o art. 475, II, do CPC, o qual foi provido, para determinar o processamento da remessa oficial. Em consequência, foi determinada a remessa dos autos a esta corte, conforme Despacho de fl. 93.

Tendo em vista que o recurso ordinário interposto pelo Estado do Amapá (fls. 63/73) não foi admitido (fl. 81), conforme referido anteriormente, e que a decisão proferida no agravo de instrumento nº TST-AIRO-343.716/97.1, cujos autos se encontram em apenso, determinou o processamento, única e exclusivamente, da remessa necessária, devem ser os autos reatados como remessa *ex officio*; na seqüência, passo ao reexame obrigatório do processo.

Conforme referido em linhas tantasas, o Tribunal *a quo* julgou improcedente a ação rescisória, aplicando o entendimento contido no Enunciado nº 83/TST. No particular, dissonou, contudo, da jurisprudência pacífica deste Tribunal superior.

É que, tratando-se de ação rescisória que versa sobre planos econômicos, e ajuizada com fulcro no inciso V do art. 485 do CPC, com indicação explícita, na petição inicial, de violação do art. 50, inciso XXXVI, da Constituição Federal, a SBDI2 deste Tribunal tem afastado o óbice do Enunciado nº 83 do TST e da correspondente Súmula nº 343 do STF, autorizando o corte rescisório, considerando que, além de a matéria constitucional não comportar interpretação razoável ou controversa, é sobre o instituto do direito adquirido que repousa a exegese interpretativa desta corte, com respaldo nos pronunciamentos do STF, cuja função precípua é a de intérprete maior das disposições constitucionais.

Aliás, esta corte, antes mesmo da manifestação do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, declarou, mediante o Enunciado nº 315, a inexistência de direito adquirido dos trabalhadores ao reajuste salarial relativo ao IPC de março/90, tese essa posteriormente ratificada pela Suprema Corte.

Assim, verifica-se que, *in casu*, houve violação literal do art. 5º, inciso XXXVI, da Carta Magna por parte da decisão rescindenda quando reconheceu o direito ao reajuste em tela, aplicando política salarial contida em legislação que não mais vigorava no mundo jurídico, já que os critérios de correção salarial previstos na Lei nº 7.788/689 foram validamente suprimidos pela Lei nº 8.030/90 antes que fossem implementados os requisitos indispensáveis à configuração do direito adquirido aos salários reajustados de acordo com o critério estabelecido na lei revogada.

Outrossim, reportando-se à inicial, constata-se que, concomitantemente ao pedido de rescisão do julgado, o requerente pleiteou a concessão de liminar, visando à suspensão cautelar da execução, pretensão que foi rechaçada pela corte de origem com base na Súmula nº 234 do extinto TFR, que estabelecia: "Não cabe medida cautelar em ação rescisória para obstar os efeitos da coisa julgada."

Merece reforma, contudo, o posicionamento regional, sob esse aspecto, por serem propícias as condições ao deferimento da medida, com base no artigo 4º da Medida Provisória nº 1.984-16, de 6/4/2000, em face da configuração, na hipótese, de um dos requisitos necessários a sua concessão, qual seja, o *fumus boni iuris*, que se revela pela própria fundamentação condutora da decisão.



Ante o exposto, considerando a prerrogativa inserta no § 1º do art. 557 do CPC, dou provimento à remessa necessária para, julgando procedente a ação rescisória, desconstituir o acórdão rescindendo e, em sede de juízo rescisório, decretar a improcedência da reclamação trabalhista respectiva. Custas em inversão, na reclamação e na ação rescisória, de que fica isento o réu. Presentes os pressupostos da cautelar do art. 4º da Medida Provisória nº 1.984-16, de 6/4/2000, impõe-se o deferimento da medida pleiteada para a suspensão imediata da execução que se processa nos autos da reclamação trabalhista originária da JCJ de Macapá-AP (processos nºs 1552 a 1563/91, reunidos)

Oficie-se, com urgência, à JCJ de Macapá-AP.

Reatue-se como Remessa Ex Officio.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2000.

RONALDO LEAL  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-ROAR-471.765/98.5 - TRT - 7ª REGIÃO**

RECORRENTE : MARIA DE FÁTIMA OTÁVIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EUVALDO DE LIMA  
RECORRIDO : ESTADO DO CEARÁ  
PROCURADORA : DRA. ELISABETH MARIA DE FARIA CARVALHO ROCHA

**DESPACHO**

Trata-se de recurso ordinário interposto contra decisão da 7ª Corte regional, que "não conheceu" da rescisória, sob o fundamento de que a ação cabível seria a anulatória (artigo 486 do CPC), uma vez que a autora pretendia rescindir decisão homologatória de desistência.

Compulsando os autos, verifica-se que a Autora, com fulcro nos incisos VIII e IX do artigo 485 do CPC, pretende a desconstituição da decisão homologatória de desistência da ação.

É certo que a decisão que homologa a desistência da ação, extingue o processo sem julgamento do mérito, consoante determina o artigo 267, inciso VIII, do CPC; motivo pelo qual não há sentença de mérito, e, conseqüentemente, não é cabível a ação rescisória.

Da leitura do inciso VIII do artigo 485 do CPC, poder-se-ia concluir que há uma contradição entre o disposto nesse inciso e *caput* do artigo. Porém, esse entendimento é logo superado por uma exegese sistemática, pela qual se conclui que o legislador quando trata de desistência está se referindo à renúncia do direito em que se funda a ação, pois aquela é eminentemente processual, permite que o autor intente de novo a ação (§3º do artigo 267 do CPC) e não faz coisa julgada material; já esta é causa de extinção do processo com julgamento do mérito (artigo 269, inciso V, do CPC).

Na esteira deste raciocínio também leciona Sérgio Rizzi: "Soma-se a todo o exposto um argumento de interpretação sistemática. Com efeito, se o legislador restringiu, de um lado, o objetivo do juízo rescindente às decisões de mérito, autorizou, por outro, expressamente, a repositura da ação após o trânsito em julgado da decisão não definitiva, ressalvadas as hipóteses de extinção em decorrência da coisa julgada, litispendência e perempção da ação, dentre os quais não se inclui a desistência." (*in Ação Rescisória, SP: Ed. Revista dos Tribunais, p.11*).

Ante o exposto, e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário manifestamente improcedente.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROCESSO Nº TST-RXOFROAR-472506/1998.7 - TRT - 13ª REGIÃO - TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA  
PROCURADOR : DR. OSCAR DE CASTRO MENEZES  
RECORRIDOS : FRANCISCA SANTANA LEITE E OUTROS  
ADVOGADO : DR. SIMÃO RAMALHO DE ANDRADE

**DESPACHO**

Trata-se de recurso ordinário e remessa de ofício do INSS contra acórdão do TRT da 13ª Região, que julgou improcedente a ação rescisória, ajuizada pela Universidade Federal da Paraíba, com o objetivo de desconstituir acórdão daquele Tribunal que a condenou ao pagamento de correção monetária de verbas pagas aos réus, referentes à implantação tardia do Plano de Cargos e Salários (Lei nº 7596/87).

É sabido ser imprescindível à caracterização da ofensa a literal dispositivo de lei que a interpretação dada pela decisão rescindendo se revele manifestamente errônea, no sentido de não se encontrar amparada em argumentação digna de consideração.

Reportando-se ao acórdão rescindendo verifica-se que a interpretação dada à questão dos efeitos financeiros produzidos com a implantação tardia do Plano Único de Classificação de Cargos e Empregos da Universidade não se apresenta absolutamente com o vício que lhe irrogara a recorrente.

Ao contrário, o Regional adotou tese razoável de que a correção monetária incide sobre os salários pagos em atraso, a fim de preservar o valor nominal do crédito, em razão da espiral inflacionária que assolara o país, insuscetível, por isso, de sugerir a insinuada idéia de acréscimo patrimonial.

Por conta disso, a orientação jurisprudencial desta Seção já se pacificou no sentido de ser controversa a discussão sobre a correção monetária referente à implantação tardia do Plano de Cargos introduzido pela Lei nº 7596/87, avultando, por conseqüência, a pertinência da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado 83 desta Corte, a desautorizar a pretensão rescindente.

Ante o exposto, e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, **denego seguimento** à remessa de ofício e ao recurso ordinário manifestamente improcedentes.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROCESSO Nº TST-ROMS-495.538/1998.1 - TRT - 17ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : PAULO SÉRGIO SIQUEIRA  
ADVOGADO : DR. WEBER JOB PEREIRA FRAGA  
AUTORIDADE COADJUNTA : JUIZ-PRESIDENTE DA 5ª JCJ DE VITÓRIA/ES

**DESPACHO**

Trata-se de recurso ordinário do BANESTES contra acórdão do TRT da 17ª Região que, ao apreciar mandado impetrado pelo Banco contra a sentença da 5ª JCJ de Vitória/ES, que consignou determinação, em sede de antecipação da tutela, de reintegração no emprego, julgou extinto o processo sem julgamento do mérito, por entender incabível o *mandamus* quando há previsão legal de existência de recurso.

Reportando à inicial da segurança, constata-se ter a ação visado ao ato do magistrado que, em sede de tutela antecipada, determinou a imediata reintegração ao serviço do autor da reclamação trabalhista. Daí a certeza da admissibilidade da medida, pois o ato atacado se identifica por seu conteúdo interlocutório, sabidamente irrecurável de imediato, sendo irrelevante a sua prolação junto com a sentença.

Isso porque a tutela antecipada irradia efeitos próprios, inconfundíveis com os da sentença condenatória, de modo a desafiar a impetração da segurança a fim de se aquilatar a sua pretensa ilegalidade ou abusividade.

Contudo, convém seguir o entendimento jurisprudencial dominante na Corte, no sentido da impossibilidade de impetração do *mandamus* na presente hipótese. Com efeito, proferido o aludido ato no corpo da sentença, exaurindo-se, portanto, a entrega da prestação jurisdicional, existe previsão legal de cabimento de recurso, qual seja o recurso ordinário (art. 895, "a", da CLT), o que atrai a incidência da vedação inserta no inciso II do art. 5º da Lei nº 1.533/51 e da Súmula nº 267/STF. Precedente: TST-ROMS-387.584/97.0, Relator Ministro Milton Moura França, DJU 11/12/98.

Ante o exposto, revelando-se manifestamente improcedente o recurso, **nego-lhe seguimento**, na conformidade do art. 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROC. Nº TST-ROAR- 510.347/98.0 - 10ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP  
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA BARBOSA FONTES  
RECORRIDO : CARLOS GONÇALVES DA SILVA  
ADVOGADA : DRA. TÂNIA ROCHA CORREIA  
SBDI2

**DESPACHO**

1. Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP ajuizou ação rescisória às fls. 02/08, com o fim de desconstituir o venerando Acórdão nº 0414/96, proferido nos autos do Processo TRT-RO-9264/94, do egrégio TRT da 10ª Região, pelo qual foi deferido ao ora Réu o pagamento de diferenças salariais oriundas de desvio de função e adicional de insalubridade, mesmo após reconhecida a nulidade da contratação. A ação rescisória lastrea-se no art. 485, inciso V, alegando-se violação do art. 37, incisos II e XXI, e § 2º, da CF de 1988.

2. O egrégio TRT da 10ª Região, às fls. 134/141, julgou improcedente a ação rescisória.

3. A Autora, inconformada, interpôs recurso ordinário às fls. 178/187, renovando os argumentos de sua petição inicial.

4. As partes informam, às fls. 222/225, a celebração de acordo já homologado nos autos do processo em que foi proferida a decisão rescindendo. Tal acordo implica a perda de objeto da presente ação rescisória e, conseqüentemente, a prejudicialidade do recurso ordinário em apreço.

5. A Instrução Normativa nº 17/2000 do egrégio TST, que regula a aplicação do art. 557 do CPC no processo trabalhista, em seu item III, determina que: "(...) o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." (grifos nossos)

Dessa forma, uma vez configurada a prejudicialidade do recurso ordinário, em face da perda de objeto da ação rescisória, **denego-lhe seguimento**.

Brasília, 18 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

**PROCESSO Nº TST-ROAC-525.543/99.2 - TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA  
RECORRIDO : JOÃO ARISTIDES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. WALTER NERY CARDOSO

**DESPACHO**

Trata-se de ação cautelar inominada incidental com pedido de liminar proposta pela Banco do Brasil contra João Aristides de Oliveira, com o objetivo de suspender a execução de sentença referente aos autos 758/88, da 1ª JCJ de Uberaba, proferida no juízo de execução, decisão homologatória da liquidação da sentença.

O Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região julgou improcedente a cautelar, sob o fundamento de que, no julgamento da ação rescisória a que se vincula esta medida, foi decretada a decadência do direito de ação, consignando, dessa forma, a ausência dos requisitos do fumus *boni iuris* e do *periculum in mora*.

Considerando que a cautelar, apesar de ser um processo autônomo, é tributária da ação principal, é de rigor julgá-la em consonância com o decidido naquela ação, a teor do art. 808, III, do CPC.

Do exposto, **nego seguimento** ao recurso ordinário, com fulcro no *caput* do art. 557 do CPC, ante sua manifesta improcedência.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-531.692/99.9 - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE FERROLIGAS  
ADVOGADO : DR. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO  
RECORRIDOS : FELIPE NAMUR E OUTRO  
ADVOGADA : DRA. ZILMA APARECIDA SILVA RIBEIRO COSTA  
SBDI2

**DESPACHO**

1. A Companhia Paulista de Ferroligas ajuizou ação rescisória contra decisão proferida nos autos do Recurso Ordinário Processo TRT/SP nº 02920161282, que confirmou o deferimento aos Reclamantes, ora Réus, de parcelas decorrentes de contrato de trabalho firmado com representantes brasileiros de grupo econômico multinacional (Hofflinghouse & CO. LTD. - BERMUDA), para prestação de serviços no Brasil.

2. A ação rescisória vem arrimada no art. 485, inc. II, do CPC, alegando-se que a Justiça brasileira não é competente para julgar o pleito, pois, no contrato de trabalho firmado, havia cláusula eletiva do foro de Bermuda, como sendo aquele competente para dirimir questões relativas aos contratos firmados pelos ora Réus.

3. O venerando acórdão de fls. 105/107 julgou improcedente a ação rescisória, por entender que a competência jurisdicional, no caso em tela, é a do local de prestação dos serviços, na forma do art. 651 da CLT, sendo, portanto, competente a Justiça brasileira.

4. Inconformada, a Autora interpôs recurso ordinário, renovando seus argumentos de que o contrato firmado deveria ser interpretado sob as leis de Bermuda, posto que o contrato, redigido em Inglês, assim o dispunha.

5. Do quanto exposto, observa-se que a decisão recorrida encontra-se em consonância com o Enunciado nº 207 do TST, segundo o qual: "A relação jurídica trabalhista é regida pelas leis vigentes no país da prestação de serviço e não por aquelas do local da contratação."

6. Com muito mais razão, portanto, está a decisão recorrida, vez que, *in casu*, tanto a contratação como a prestação de serviços deu-se em solo brasileiro.

7. A Instrução Normativa nº 17/2000 do egrégio TST, em seu item III, determina que: "(...) o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior." (grifos nossos)

8. Dessa forma, restando indiscutível o confronto havido entre a pretensão recursal deduzida e o Enunciado nº 207 do TST, **denego seguimento** ao recurso ordinário.

9. Publique-se

Brasília, 18 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

**PROCESSO Nº TST-ROAG-542.426/1999.4 - TRT - 17ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDO : MARCELO INTRA FURTADO  
ADVOGADO : DR. EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR

**DESPACHO**

Trata-se de recurso ordinário do Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES contra acórdão do TRT da 17ª Região que, negando provimento ao agravo regimental, manteve a decisão monocrática do relator que indeferiu a petição inicial do mandado de segurança, por entender incabível a ação ante a existência de recurso próprio para impugnar o ato atacado, consistente no deferimento de reintegração em antecipação da tutela no corpo do acórdão regional.



Equívocou-se o Colegiado de origem ao supor que o mandado de segurança visava atacar o mérito da decisão colegiada. É que, reportando-se à inicial da segurança, constata-se que visava à deliberação que, em sede de tutela antecipada, determinou a imediata reintegração ao serviço dos Autores da reclamação trabalhista. Daí a certeza da admissibilidade da medida, pois o ato atacado se identifica por seu conteúdo interlocutório, sabidamente irrecurável de imediato, sendo irrelevante a sua prolação junto com o acórdão. Isso porque a tutela antecipada irradia efeitos próprios, inconfundíveis com os da decisão condenatória, de modo a desafiar a impetração da segurança a fim de se aquilatar da sua pretensão ilegalidade ou abusividade.

Contudo, convém seguir o entendimento jurisprudencial dominante na Corte, no sentido da impossibilidade de impetração do *mandamus* na presente hipótese. Com efeito, proferido o aludido ato no corpo do acórdão, exaurindo-se, portanto, a entrega da prestação jurisdicional, existe previsão legal de cabimento de recurso, qual seja o recurso de revista, o que atrai a incidência da vedação inserta no inciso II do art. 5º, da Lei nº 1.533/51 e Súmula nº 267/STF. Precedentes: TST-RO-MS-387.584/97.0, Relator Ministro Milton Moura França, DJU 11.12.98; RO-MS-432.339/98, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DJU 28.05.99 e RO-MS-347.262/97, Relator Ministro Luciano Castilho, DJU 05.03.99.

Resulta inviabilizada, por outro lado, a concessão de efeito suspensivo ao recurso em primeiro lugar porque não há notícia acerca de sua interposição e, em segundo plano, porque não há direito líquido e certo a ser amparado pela ação mandamental se a própria lei não atribui ao recurso o efeito pretendido.

Ante o exposto, revelando-se manifestamente improcedente o recurso, **nego-lhe seguimento**, na conformidade do art. 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROCESSO Nº TST-ROMS-543.012/1999.0 - TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
ADVOGADO : DR. BRUNO DE MEDEIROS TOCANTINS  
RECORRIDO : PAULO SÉRGIO LIMA CALDAS  
ADVOGADA : DRA. GERALDA MARIA DOS SANTOS RIBEIRO  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 6ª JCJ DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO**

Trata-se de recurso ordinário da Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro contra acórdão do TRT da 1ª Região que denegou a segurança em mandado impetrado pelo Metrô, por entender possível a execução provisória de obrigação de fazer, concluindo pela legalidade da determinação, em sede de antecipação da tutela, de reintegração no emprego, afastando a natureza interlocutória do ato, porquanto proferido na própria sentença.

Reportando-se à inicial da segurança se constata ter a ação visado ao ato do magistrado que, em sede de tutela antecipada, determinou a imediata reintegração ao serviço dos autores da reclamação trabalhista. Daí a certeza da admissibilidade da medida, pois o ato atacado se identifica por seu conteúdo interlocutório, sabidamente irrecurável de imediato, sendo irrelevante a sua prolação junto com a sentença.

Isso porque a tutela antecipada irradia efeitos próprios inconfundíveis com os da sentença condenatória, de modo a desafiar a impetração da segurança a fim de se aquilatar a sua pretensão ilegalidade ou abusividade.

Contudo, convém seguir o entendimento jurisprudencial dominante na Corte, no sentido da impossibilidade de impetração do *mandamus* na presente hipótese. Com efeito, proferido o aludido ato no corpo da sentença, exaurindo-se, portanto, a entrega da prestação jurisdicional, existe previsão legal de cabimento de recurso, qual seja o recurso ordinário (art. 895, "a", da CLT) o que atrai a incidência da vedação inserta no inciso II do art. 5º, da Lei nº 1.533/51 e Súmula nº 267/STF. Precedente: TST-RO-MS-387.584/97.0, Relator Ministro Milton Moura França, DJU 11.12.98.

Ante o exposto, revelando-se manifestamente improcedente o recurso, **nego-lhe seguimento**, na conformidade do art. 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROCESSO Nº TST-ROMS-543.396/99.7 - TRT - 17ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A.  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LUIZ HORTA  
RECORRIDO : ALEXANDRE MOSCON  
ADVOGADO : DR. CHRISTOVAM RAMOS PINTO NETO  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 4ª JCJ DE VI-TÓRIA/ES

**DESPACHO**

Trata-se de recurso ordinário do BANCO EXCEL - ECONÔMICO S.A. interposto contra decisão proferida pela 17ª Corte Regional, a qual denegou a segurança pretendida para que fosse suspensa a ordem de execução.

Sustenta o Recorrente que não participou em nenhum momento da relação processual, sendo estranho à lide. Afirma que comprovou, através de farta documentação juntada, não ser sucessor do executado.

Entende que o despacho da autoridade coatora viola direito seu líquido e certo uma vez que, não figurando no pólo passivo da lide e não sendo sucessor do Banco Econômico, a citação e posterior penhora de seus bens revestem-se de flagrante ilegalidade, à sombra do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

A assertiva de que o Banco Excel - Econômico S.A não é sucessor do Banco Econômico exige ampla dilação probatória, o que não se coaduna com a via constitucional eleita, na qual é coibido o reexame aprofundado de provas e fatos.

Existe, por sua vez, meio processual eficaz a solucionar a controvérsia acerca da sua ilegitimidade *ad causam*, qual seja os embargos à execução (artigo 741, inciso III, do CPC), cujo efeito suspensivo do processo de execução (artigo 739, § 1º, do CPC) atrai a aplicação do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Descabida, portanto, a utilização do mandado de segurança para resguardo de direitos, alcançável pelas vias ordinárias, nas quais os temas enfocados são suscetíveis de irrestrita franquia probatória.

Ante o exposto e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário manifestamente improcedente.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROC. Nº TST-ROAR-563.445/99.0 - 2ª REGIÃO**

RECORRENTE : WALK EQUIPAMENTOS PARA PICK-UPS LTDA.  
ADVOGADO : DR. FELIPE PUGLIESI  
RECORRIDO : DARCI CARLOS BARRIZA  
ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO WAICK OLIVA

**DESPACHO**

1. Walk Equipamentos para Picks-Ups Ltda. ajuizou ação rescisória com fulcro no artigo 485, incisos V e IX, do CPC, pretendendo desconstituir o acórdão prolatado pelo egrégio TRT da 2ª Região que, ao examinar o agravo de instrumento, manteve o despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário, por considerá-lo intempestivo (fl. 64).

O egrégio TRT da 2ª Região julgou improcedente a ação, por entender não ser a hipótese do art. 507 do CPC (fls. 398/400).

Inconformada, a Autora interpôs recurso ordinário perseguindo a procedência da ação.

2. *In casu*, a decisão proferida em agravo de instrumento, que a Recorrente visa a rescindir, não contém julgamento de mérito, visto que apenas reexaminou a admissibilidade do recurso ordinário, que considerou intempestivo.

Ora, sendo o agravo de instrumento mero ataque à decisão interlocutória, o acórdão nele proferido não pode ser considerado sentença de mérito para os efeitos rescisórios.

Sentença de mérito é a que acolhe ou rejeita o pedido, ou seja, julga a lide, que, no conceito de Carnelutti, é o conflito intersubjetivo de interesses qualificado pela pretensão resistida ou insatisfeita. Assim, resolvendo o direito em litígio, produz a coisa julgada material.

A propósito, esclarece o eminente Coqueijo Costa: O novo Código optou pela 'sentença de mérito', que será a que decidir a relação de direito material, embora mérito, genericamente, tanto tenha a causa principal com a causa incidente. Quando se julga a lide, acolhendo ou rejeitando o pedido do autor, decide-se *de meritis* a causa, ou seja, a *res in iudicium deducta*. Hoje, se a sentença for terminativa, não se rescinde." (*In Ação Rescisória*, Editora São Paulo, 5ª ed., pág. 25). Esse, aliás, é o entendimento dominante neste Tribunal, conforme atestam os seguintes julgados: TST-ROAR-390/87, ac. TP-4220/89, DJ 6/7/90, Min. Wagner Pimenta; ROAR-313.275/96, ac. 313.275/99, DJ 7/5/99, Min. João Oreste Dalazen; ROAR-313.242/96, ac. 313.242/99, DJ 14/5/99, Min. Lourenço Prado; ROAR-190.671/95, ac. 290/97, DJ 4/4/97, Min. Regina Fátima A. R. Ezequiel, entre outros.

Dentro desse contexto, a ação rescisória afigura-se incabível na espécie, razão pela qual encontra-se prejudicado o exame do recurso ordinário.

3. Ante o exposto, com supedâneo no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17, item III, do TST, publicada no DJ de 12.01.2000, **nego seguimento** ao recurso ordinário.

4. Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

**PROCESSO Nº TST-ROMS-576.319/1999.2 - TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : CELUPA INDUSTRIAL CELULOSE E PAPEL GUAÍBA LTDA.  
ADVOGADO : DR. THIAGO GUEDES  
RECORRIDO : EDISON RADDE MONTEIRO  
ADVOGADA : DRA. VERA CONCEIÇÃO PACHECO  
AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA JCJ DE GUAÍBA

**DESPACHO**

Visa o presente mandado de segurança, impetrado por CELUPA INDUSTRIAL CELULOSE E PAPEL GUAÍBA LTDA., à suspensão do ato do Juiz-Presidente da JCJ de Guaíba, pelo qual fora determinado se procedesse, na execução do processo nº 723.221/91-0, à penhora em dinheiro, em razão de o Exequente ter informado nos autos que o bem anteriormente penhorado era de difícil comercialização.

Contra o acórdão de fls. 103/105, prolatado pelo TRT da Quarta Região, que denegou a segurança requerida, manifesta recurso ordinário a Impetrante, pelas razões de fls. 107/115.

É sabido ser extremamente angustiante para o magistrado posicionar-se sobre a penhora em conta-corrente do executado, considerando, de um lado, o legítimo direito do exequente à pronta satisfação do seu crédito, e, de outro, os transtornos daí provenientes para a normalidade das atividades do devedor.

Por isso se lhe exige prudência no equacionamento dos interesses em choque, visto que, afastada a ilegalidade da apreensão do numerário da conta-corrente, por se reduzir a dinheiro de contado, essa pode eventualmente se revelar abusiva a partir dos seus efeitos danosos para o executado, cuja prevenção é um imperativo do art. 620 do CPC.

Compulsando-se os autos, não se vislumbra no ato da autoridade a decantada ilegalidade ou o propalado abuso de poder, à medida que a execução em curso é definitiva, conforme confessado na inicial, desautorizando por isso a medida usualmente adotada por este magistrado de evitar a penhora em dinheiro, na esteira dos artigos 899 da CLT e 620 do CPC.

Isso porque se constata ser a Impetrante uma empresa financeiramente idônea, pois não tem dívidas pendentes, distinguindo-se por sua envergadura empresarial, extraída da confissão de estar estabelecida no mercado há vários anos, além de não ter comprovado haver contra si outras execuções, pelo que se revela infundado o receio do seu colapso econômico-financeiro superveniente à apreensão judicial.

Firma-se, assim, a certeza de que a constrição judicial é insuscetível de inviabilizar sua atividade empresarial, motivo pelo qual é de rigor convalidar a penhora em dinheiro, por conta da sua precedência em relação aos bens móveis, a teor dos incisos I e V do art. 655 do CPC.

Ante o exposto, revelando-se manifestamente improcedente o recurso, **nego-lhe seguimento**, na conformidade do art. 557, *caput*, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 3 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROCESSO Nº TST-ROMS-579.989/99.6 - TRT - 8ª REGIÃO**

RECORRENTE : PENA BRANCA DO PARÁ S.A.  
ADVOGADO : DR. ALUISIO AUGUSTO MARTINS MEIRA  
RECORRIDO : GUILHERME ANDRADE DE CASTRO  
AUTORIDADE COA- : JUIZ RELATOR DO PROCESSO TRIT-ORA-5.755/98

**DESPACHO**

Trata-se de Recurso Ordinário de Pena Branca do Pará S.A., interposto contra decisão proferida pela 8ª Corte Regional, a qual denegou a segurança pretendida na ação mandamental impetrada contra ato do Juiz Relator do Processo denegatório de liminar requerida em ação rescisória.

É certo que o mandado de segurança não se presta a atacar despacho que indefere liminar de suspensão da execução requerida em ação rescisória, pois não se vislumbra a ocorrência do direito líquido e certo de que tratam os artigos 5º, inciso LXIX, da Constituição Federal e 1º da Lei 1.533/51). Tampouco, presta-se a imprimir efeito suspensivo à execução, pois implicaria conceder segurança *contra legem*, culminando em ofensa a direito líquido e certo da outra parte, visto que a rescisória, por expressa disposição legal (artigo 489 do CPC), não suspende a execução da decisão rescindenda.

Por outro lado, apesar de a autora não o ter explicitado na inicial, tudo indica que o pedido de suspensão do processo de execução foi deduzido com respaldo no art. 273, do CPC. Ciente, no entanto, da proverbial peculiaridade da ação rescisória, consubstanciada na cumulação do pedido de desconstituição da decisão rescindenda com o de novo julgamento da causa, agiganta-se a convicção sobre a sua inaplicabilidade, por ser juridicamente impossível prover antecipadamente os efeitos do juízo rescindente e sobretudo os do juízo rescisório.

Além disso, a liminar ali requerida se encontra na contramão do próprio art. 273, do CPC, pois entre os efeitos da tutela pretendida na rescisória não se inclui o da suspensão da execução, conforme constata da norma proibitiva do art.489, do CPC.

Afastada a pretensão presumidamente escorada no preceito em foco, extrai-se ainda da inicial a evidência de a autora lhe ter emprestado incontestável natureza cautelar, sabidamente inacumulável com a pretensão rescindente, tendo em vista que, a teor do art.796, do CPC, ela deve ser deduzida em ação própria.

Cumpre ressaltar, de resto, que só por meio de ação cautelar inominada poder-se-ia atribuir efeito suspensivo a recurso, se preenchidos os requisitos da fumaça do bom direito e do perigo na demora.

Ante o exposto, e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário, manifestamente improcedente.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAR-584.676/1999.0 - TRT - 11ª REGIÃO**

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JOÃO PEREIRA NETO  
RECORRIDOS : REGINA COELI DE QUEIROZ BARBOSA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ADAIR JOSÉ PEREIRA MOURA

**DESPACHO**

Trata-se de remessa oficial e de recurso ordinário do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, interposto contra decisão proferida pela 11ª Corte Regional, a qual julgou improcedente a ação rescisória ajuizada com fulcro no inciso V do artigo 485 do CPC, sob a alegação de que a decisão rescindendo violara os artigos 5º e seus incisos da Lei 7.730/89; e 1º do Decreto-Lei 2.445/88.

Considerada a ampla devolutividade do recurso ordinário, impõe destacar que a ação rescisória deve ser apreciada nos termos em que proposta na inicial. Versando a hipótese sobre planos econômicos e ajuizada a ação com fulcro no inciso V do art. 485 do CPC, a Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte tem aplicado o óbice da Súmula nº 343 do STF e do Enunciado nº 83 do TST nos casos em que a exordial ressurte-se, em seu embasamento, da expressa invocação de afronta ao artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal de 1988. Verifica-se que o autor indicou em suas razões apenas violação dos artigos 5º e seus incisos da Lei 7.730/89; e 1º do Decreto-Lei 2.445/88, o que desautoriza o corte rescisório.

Ante o exposto, e com fundamento no art. 557, *caput*, do CPC, **denego seguimento** à remessa oficial e ao recurso ordinário, manifestamente improcedente.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROCESSO Nº TST-ROAG-586.583/1999.0 - TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BOSCO BORGES ALVARO RENG  
 RECORRIDO : WLADIMIR ANTÔNIO FRIZEIRO DE CASTRO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO

**DESPACHO**

Trata-se de recurso ordinário do Banco Bandeirantes S.A. interposto contra acórdão proferido pela 3ª Corte Regional, a qual negou provimento ao agravo regimental interposto contra despacho que indeferiu, liminarmente, petição inicial de mandado de segurança.

Sustenta o Recorrente que não participou em nenhum momento da relação processual, sendo estranho à lide. Afirma que comprovou, através de farta documentação juntada, não ser sucessor do executado Banco Banorte S.A.

Entende que o despacho da autoridade coatora viola o direito líquido e certo, uma vez que, não figurando no pólo passivo da lide e não sendo sucessor do Banorte, a sua citação e posterior penhora de bens revestem-se de flagrante ilegalidade, à sombra do art. 5º, incisos LIV, LV e II, da Constituição Federal.

A assertiva de que o Banco Bandeirantes não é sucessor do Banorte exige dilação probatória, o que não se coaduna com a via constitucional eleita, na qual é colhido o reexame aprofundado de provas e fatos.

Existe, por outro lado, meio processual eficaz a solucionar controvérsia acerca da sua ilegitimidade *ad causam*, qual seja os embargos à execução (artigo 741, inciso III, do CPC), cujo efeito suspensivo do processo de execução (artigo 739, § 1º, do CPC) atrai a aplicação do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Descabida, portanto, a utilização do mandado de segurança para resguardo de direitos que o podem ser pelas vias ordinárias, nas quais os temas enfocados são suscetíveis de ampla discussão e franquia probatória.

Ante o exposto e com fundamento no *caput* do artigo 557 do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário, manifestamente improcedente.

Publique-se.

Brasília, 08 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROCESSO Nº TST-RXOFAG-604.253/1999.8 - TRT - 23ª REGIÃO**

REMETENTE : TRT DA 23ª REGIÃO  
 AGRAVANTE : ESTADO DE MATO GROSSO  
 PROCURADORA : DRA. CLÁUDIA REGINA SOUZA RAMOS MONTENEGRO  
 INTERESSADO : JOÃO FRANCISCO DAMASCENO  
 ADVOGADO : DR. WALTER ROSEIRO COUTINHO

**DESPACHO**

Trata-se de ação rescisória proposta pelo Estado de Mato Grosso, visando desconstituir decisão que o condenara ao pagamento de verbas indenizatórias e rescisórias, ante o reconhecimento de vínculo empregatício entre as partes nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2.064/95.

Indeferida a inicial, a teor do art. 282 *c/c* o art. 488 do CPC, o Autor interpôs agravo regimental, não provido sob o fundamento de que constitui requisito indispensável ao deferimento da citação por edital a realização de todas as diligências necessárias à localização do réu, o que não ocorrerá na hipótese.

Procedeu-se à remessa necessária para esta Corte Superior em cumprimento à determinação constante do despacho de fl. 279.

Compulsando os autos, constata-se que a notificação citatória foi expedida para o endereço do réu, fornecido pelo autor na petição inicial, sendo devolvida pela ECT, ao fundamento de que inexistente o número indicado.

Concedido ao autor prazo de 15 dias para o fornecimento do endereço completo do réu, sob pena de indeferimento da inicial, requereu o ente público a citação por edital. Indeferido o pedido, foi concedido novo prazo para fornecimento do endereço, o qual transcorreu *in albis*.

A teor do art. 232, inciso I, do CPC, para que se proceda à citação editalícia é imprescindível a afirmação do autor ou a certidão do oficial de justiça quanto às circunstâncias previstas nos incisos I e II do art. 231 do CPC.

Logo, como bem ressaltou o Regional, não era dado ao magistrado deferir de imediato a citação editalícia, já que não demonstradas razões suficientes para tanto. Com efeito, não cuidou o Autor de diligenciar no sentido de fornecer o correto endereço do réu e, mesmo concedido novo prazo para manifestação, permaneceu silente. Afigura-se, pois, irretocável a decisão.

Do exposto, **nego seguimento** à remessa necessária com fulcro no *caput* do art. 557 do CPC *c/c* o Decreto-Lei nº 779/69.

Publique-se.

Brasília, 24 de abril de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROCESSO Nº TST-ROMS-607.555/1999.0 - TRT - 6ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : DR. GERALDO AZOUBEL  
 RECORRIDO : ÁLVARO DE SALES GOMES  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO CARMO PIRES CALVANTI

AUTORIDADE COA- : JUIZ-PRESIDENTE DA 4ª JCI DE RECIFE (PE)

**DESPACHO**

Banco Bandeirantes S.A. impetrou mandado de segurança, com pedido liminar, contra ato do Exmº Juiz-Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Recife, que determinara a expedição de mandado de penhora de quantia destinada ao pagamento do crédito de Alvaro de Sales Gomes, relativo à Reclamação Trabalhista nº 0400102006/93.

Pelo acórdão de fls. 80/82, foi extinto o processo sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, sob o fundamento de que o ato dito coator é passível de impugnação via embargos à execução ou embargos de terceiro.

Sustenta o Recorrente, pelas razões de fls. 86/99, o cabimento do mandado de segurança, alegando que restou ferido direito líquido e certo seu, pois não é sucessor do Banorte, não podendo ser compelido a pagar verbas deferidas em processo de conhecimento, do qual não participou, em flagrante desrespeito ao devido processo legal, ao amplo direito de defesa e ao princípio da legalidade.

A assertiva de que o Banco Bandeirantes não é sucessor do Banorte exige dilação probatória, o que não se coaduna com o remédio constitucional eleito, no qual é inviável o reexame aprofundado de provas e fatos.

Além disso, existe remédio processual eficaz para a solução da controvérsia em torno da responsabilidade executiva do sucessor, consubstanciado nos embargos à execução, por aplicação analógica do art. 568, III, do CPC, pois a sucessão é modalidade de assunção de crédito e débito obrigatória por força da lei, cujo efeito suspensivo, pontilhado no art. 738, § 1º, do CPC, dilucida o descabimento do presente mandado, a teor da norma paradigmática do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Afastada, no entanto, a hipótese de o Impetrante socorrer-se dos embargos à execução em razão da singularidade da pretensão de ser mantido na posse dos bens então apreendidos, milita a certeza de qualificar-se como terceiro estranho à demanda trabalhista. Com isso impõe-se a conclusão sobre o cabimento dos embargos do art. 1.046 do CPC, cujo efeito suspensivo do processo de execução, previsto no art. 1.052, credencia-os igualmente como instrumento apto à defesa do seu patrimônio, elidente, por isso mesmo, do direito ao mandado de segurança, a teor da proverbial norma do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Por outro lado, chama a atenção a hesitação do Impetrante sobre a origem e o destino do numerário apreendido, visto que ora diz ser proveniente de depósitos dos correntistas, ora alerta constituir-se da reserva bancária de que trata o art. 68 da Lei nº 9.069/95.

Entretanto, malgrado essa hesitação fosse suficiente para a rejeição sumária do mandado de segurança, a verdade é que as implicações daí oriundas não se inserem no âmbito de sua cognição.

Isso porque, seja o dinheiro originário de contas-correntes ou parcela integrante da reserva bancária, considerada absolutamente impenhorável, avulta igualmente a pertinência ou dos embargos de terceiro ou dos embargos à execução, em condições de atrair a aplicação do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51.

Do exposto, e na conformidade do art. 557, *caput*, do CPC, **nego seguimento** ao recurso ordinário, ante a sua manifesta improcedência.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROCESSO Nº TST-ROAR-612.173/1999.6 - TRT - 4ª REGIÃO**

RECORRENTE : POLICLÍNICA CENTRAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO SCHMITT  
 RECORRIDO : SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS  
 ADVOGADO : DR. ADEMIR FERNANDES GONÇALVES

**DESPACHO**

Trata-se de recurso ordinário da Policlínica Central Ltda., interposto contra o acórdão do Tribunal da 4ª Região, o qual julgou improcedente a ação rescisória, fundada no art. 485, V, do CPC, sob o fundamento de que a incidência do percentual de 84,32% na correção dos débitos trabalhistas é matéria controvertida, a afastar a ofensa literal a preceito de lei.

Contra o acórdão regional que julgou improcedente a ação rescisória, recorre a Autora insistindo na violação do art. 5º, XXXVI, da Carta Magna e da Lei nº 8.036/90, alertando para a aplicação de norma revogada nos cálculos de liquidação.

O art. 6º, V, da Lei nº 7.738/89, determina que os débitos trabalhistas não pagos no dia do vencimento serão corrigidos monetariamente pelos mesmos índices utilizados para a atualização dos saldos das cadernetas de poupança, e o art. 17 da Lei nº 7.730/89 estabelece que os saldos das cadernetas de poupança serão atualizados com base na variação do IPC verificada no mês anterior. A Medida Provisória nº 168 foi publicada em 15/03/90, quando o fator de correção deste mês tinha sido integralmente apurado (84,32%).

A incidência do índice relativo ao IPC de março de 1990 para a correção monetária do débito trabalhista, em fase de execução não afronta o art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.

Ressalte-se, ainda, a impropriedade de indicação de ofensa genérica à Lei nº 8.030/90, a teor do art. 485, V, do CPC. Ainda que fosse ultrapassada a incúria da Autora neste ponto, as considerações supramencionadas demonstram a ausência de violação à lei indicada.

Ante o exposto, e com fundamento no art. 577, *caput*, do CPC, **nego provimento** ao recurso ordinário, ante a sua improcedência.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

**PROCESSO Nº TST-RXOF-ROAR-619.980/1999.8 - TRT - 4ª REGIÃO**

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADORA : DRA. SANDRA WEBER DOS REIS  
 RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES FEDERAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISERF  
 ADVOGADO : DR. AIRTON TADEU FORBRIG

**DESPACHO**

Trata-se de recurso ordinário interposto contra o acórdão de fls. 265/273 que julgou improcedente a ação rescisória ajuizada pela UNIÃO FEDERAL, proposta com fundamento no art. 485, incisos II e V, do CPC, no qual arguiu a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar reajustes salariais de período estatutário, além de sustentar a inexistência de direito adquirido aos reajustes salariais pelo IPC de junho/87, URP de abril e maio/88 e URP de fevereiro de 1989. Aponta ofendidos os arts. 5º, XXXVI, 109 e 114 da Carta Magna e 153, § 3º, da Constituição Federal anterior.

Renova o Sindicato, em contra-razões, o pedido para que os substituídos integrem o feito na qualidade de litisconsortes passivos necessários.

Considerada a ampla devolutividade da remessa oficial, impõe-se destacar que a ação rescisória deve ser apreciada nos termos em que proposta na exordial.

É legítima a atuação do Sindicato no pólo passivo da ação rescisória quando, no processo principal, atuou como substituto processual, pois embora postule direito de terceiros, o faz em nome próprio, hipótese que não se confunde com o litisconsórcio passivo necessário.

O art. 114 da Constituição Federal prevê que é da Justiça do Trabalho a competência para processar e julgar os conflitos oriundos das relações de trabalho. Com efeito, é competente a Justiça do Trabalho para, analisando a norma jurídica aplicável à espécie, concluir ou não pela existência do direito pleiteado, tendo em vista a existência de relação jurídica celetista precedente à introdução do regime estatutário.

No mais, cumpre-me ressaltar que ao tempo da judicatura no Regional da 15ª Região, jamais admiti a desconstituição de decisões concessivas de reajustes oriundos dos sucessivos Planos Econômicos editados pelo Governo Federal.

É que em todas elas não se negava a vigência ou a eficácia do princípio do direito adquirido do art. 5º, XXXVI, da Constituição (art. 153, § 3º, da Carta Magna anterior) confinando-se a controvérsia, que o pressupunha, ao conflito intertemporal de leis, cuja conclusão favorável à aquisição do direito não induzia à idéia de violação do preceito constitucional.

Isso porque, segundo a melhor doutrina, dá-se a violação de dispositivo legal quando o juiz lhe atribui uma interpretação manifestamente errônea, no sentido de não estar apoiada em argumentação digna de consideração, absolutamente indiscernível nas decisões que propendiam pela tese do direito adquirido.

Tampouco me deixava sensibilizar com a alegação de o STF ter pacificado a polêmica ao salientar a existência de mera expectativa, cujo papel de guardião da Constituição Federal, autorizaria o corte rescisório por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta de 88.

Além de emprestar à decisão do Supremo efeito vinculante inexistente, visto que esse se circunscreve à norma do art. 102, § 2º, da Constituição, ela trazia subentendida a tese indefensável de não caber rescisória por violação de normas constitucionais sem que antes a Corte tivesse examinado, tanto quanto a de que elas seriam refratárias à atividade cognitiva das instâncias inferiores, tudo culminando na ressurreição do proscrito instituto da advocatária.

Guiado, no entanto, ao cargo de Ministro Togado do TST e ciente de ser unânime a orientação favorável à desconstituição dessas decisões, por afronta ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição (153, § 3º, da Carta Magna/69), vejo-me na contingência de segui-la, sobretudo com o fim de prestigiar o princípio da disciplina judiciária, imprescindível à tão desejada celeridade processual.

Nesse sentido, tratando-se de aplicação de preceito constitucional, não há cogitar de interpretação controvertida no âmbito dos Tribunais, à medida em que os dispositivos da Carta Magna ficam sujeitos à interpretação que lhes é conferida pelo Supremo Tribunal Federal, afastando-se, consequentemente, a possibilidade de incidência do Enunciado nº 83/TST e da Súmula nº 343/STF à hipótese.



A egrégia Seção Uniformizadora da Jurisprudência desta Corte já pacificou seu entendimento acerca da inexistência de direito adquirido quanto ao IPC DE JUNHO/87 e URP DE FEVEREIRO/89, a exemplo dos seguintes precedentes: **PLANO BRESSER**. Precedentes: E-RR 72288/1993, Ac.2299/95, Min. Armando de Brito, DJ 01.09.95, Decisão unânime; E-RR 25261/1991, Ac.1955/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 18.08.95, Decisão unânime; E-RR 56095/1992, Ac.1672/95, Min. Francisco Fausto, DJ 18.08.95, Decisão unânime; E-RR 58490/1992, Ac.0930/95, Min. Guimarães Falcão, DJ 09.06.95, Decisão unânime; E-RR 24218/1991, Ac.0776/95, Min. Ermes P. Pedrassani, DJ 07.04.95, Decisão unânime. **PLANO VERÃO**. Precedentes: E-RR 83241/1993, Ac.2849/96, Min. Manoel Mendes, DJ 14.06.96, Decisão unânime; E-RR 41257/1991, Ac.2307/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 01.09.95, Decisão unânime; E-RR 72288/1993, Ac.2299/95, Min. Armando de Brito, DJ 01.09.95, Decisão unânime; E-RR 56095/1992, Ac.1672/95, Min. Francisco Fausto, DJ 18.08.95, Decisão unânime.

Quanto à URP DE ABRIL E MAIO DE 1988, encontra-se pacificado o entendimento da existência de direito apenas ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março e incidente sobre o salário dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho. Precedentes: E-RR 340056/1997, Min. Vantuil Abdala, DJ 16.04.99, Decisão unânime; E-RR 264725/1996, Min. José Luiz Vasconcellos, DJ 12.03.99, Decisão unânime; ED-ROAR 284251/1996, Min. Moura França, DJ 11.12.1998, Decisão unânime; ED-E-RR 40115/1991, Min. Cnéa Moreira, DJ 05.02.99, Decisão unânime.

Ante o exposto, e com fundamento no art. 557, § 1º do CPC, dou parcial provimento ao recurso voluntário e à remessa necessária para, julgando procedente em parte a Ação Rescisória para desconstituir a v. decisão rescindenda e, em sede de juízo rescisório, proferir novo julgamento, restringindo a condenação apenas ao pagamento do reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezenove por cento) a ser calculado sobre o salário de março, incidente sobre os meses de abril e maio, não cumulativamente, com reflexos em junho e julho, corrigido desde a época própria até o efetivo pagamento, e excluir da condenação o pagamento do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989, e reflexos.

Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROCESSO Nº TST-ROMS-623.599/2000.0 - TRT - 17ª REGIÃO**

RECORRENTE : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR. GILMAR ZUMAK PASSOS  
RECORRIDO : PAULO SÉRGIO SIQUEIRA  
ADVOGADO : WESLEY PEREIRA FRAGA  
AUTORIDADE COA- : JUIZ PRESIDENTE DA 5ª JCI DE VITÓRIA/ES

**DESPACHO**

Trata-se de recurso ordinário em mandado de segurança do Banco do Estado do Espírito Santo, interposto contra decisão proferida pela 17ª Corte Regional, a qual denegou a segurança pretendida.

O mandado de segurança se dirige contra o ato do magistrado de origem em que fora determinada a penhora de conta bancária, identificando-se assim por seu conteúdo meramente expropriatório, sabidamente inatácável via agravo de petição, a teor do art. 893, § 1º, da CLT, o qual, de qualquer modo, desfruta de mero efeito devolutivo, a teor dos arts. 899 e 896, da Consolidação.

Com isso, assoma-se a convicção sobre o cabimento da medida, segundo se infere a *contrario sensu* do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51, mesmo diante da conclusão do Regional de que a pretensão ora deduzida o deveria ser em embargos à execução.

É que, embora eles tenham efeito suspensivo da execução, não o tem em relação ao próprio ato de constrição, e nem o poderiam, por ter sido erigido em condição específica de admissibilidade dos embargos.

Chama a atenção a hesitação do impetrante sobre a origem e o destino do numerário apreendido, visto que ora diz ser proveniente de contas correntes de sua clientela, ora alerta se constituir da reserva bancária de que trata o art. 68 da Lei nº 9.069/95, a impedir o Tribunal de bem se posicionar sobre a pretensa ilegalidade.

Entretanto, malgrado essa hesitação fosse suficiente para a rejeição sumária do mandado de segurança, a verdade é que as implicações daí oriundas não se inserem no âmbito de sua cognição.

Isso porque, seja o dinheiro originário de contas correntes, ou parcela integrante da reserva bancária, considerada absolutamente impenhorável, milita a certeza sobre a pertinência ou dos embargos de terceiro ou dos embargos à execução, em condições de atrair a aplicação do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51.

Afora isso, deixou o impetrante de documentar as versões trazidas à colação, imprescindível em sede de segurança, a teor do artigo 6º da Legislação Extravagante, havendo, ao contrário, indício de o numerário ser de sua propriedade, extraído do auto de penhora, do qual constou que a sua apreensão se reportara à quantia proveniente de recursos do próprio banco.

Atento, por outro lado, ao descuido de não ter sido comprovada a recusa do exequente ao bem imóvel oferecido à penhora, insuscetível de ser reparado a partir do art. 284 do CPC, em razão do teor construtivo do art. 6º, da Lei nº 1.533/51, não há como o Tribunal aquilatar da sua pretendida ilegalidade, sobretudo levando-se em conta o disposto nos arts. 655, I e VIII, e 656 do CPC, em que se louvou expressamente a dought autoridade dita coatora.

A apreensão lá ultimada sequer padece da assinalada abusividade no cotejo com o princípio da economicidade do art. 620 do CPC, não só por não haver qualquer elemento material indicativo do iminente colapso de sua atividade empresarial, mesmo porque, segundo informou o digno magistrado de primeiro grau, o impetrante não foi desapossado do numerário objeto da constrição, mas sobretudo por causa da sua inverossimilhança extraída da sua portentosa envergadura econômico-financeira.

Ante o exposto, e com fundamento *caput* do artigo 557 do CPC, **denego seguimento** ao recurso ordinário, manifestamente improcedente.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**PROC. Nº TST-AR-630.730/2000.9**

AUTOR : TUBOS E CONEXÕES TIGRE LTDA.  
ADVOGADO : DR. MILTON DE SOUZA COELHO  
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DISTRIBUIDORAS E CORRETORAS DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTOS DO MERCADO FINANCEIRO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO**

1. Tubos e Conexões Tigre Ltda. propõe ação rescisória com fundamento no art. 485, V do Código de Processo Civil, baseada na vulneração desse mesmo dispositivo, do Decreto-Lei nº 2.335/87, das Leis 7.730/89 e 8.030/90, dos incisos II e XXXVI dos arts. 5º e 37, *caput*, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei de Introdução ao Código Civil e do art. 118 do Código Civil.

Na inicial, o Autor requer a desconstituição do acórdão prolatado nos autos do RO nº 21.696/92, que confirmou a sentença proferida nos autos da Reclamatória Trabalhista (Processo nº 1.290/92).

A decisão regional, que o Autor busca rescindir, foi questionada perante o Tribunal Superior do Trabalho no recurso de revista nº TST-RR- 278.252/96, constante destes autos a fls. 177/181, restando não conhecidos os seguintes tópicos: URP de fevereiro/89, IPC de março de 1990 e limitação à data-base, *enfrentando-se*, no mérito, tão-somente, a questão relativa ao IPC de junho de 1987, em que se deu provimento ao recurso de revista da Empresa-Reclamada para excluir da condenação aquela parcela e seus reflexos.

2. Da análise da inicial, torna-se evidente que, em relação aos temas URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, era o Juízo rescisório do TRT de origem que deveria ter sido acionado, pois esses tópicos não alcançaram conhecimento quando da análise do recurso de revista pelo TST, não se observando, portanto, a regra imposta pelo art. 485, *caput*, do CPC.

Dessa forma, com base no disposto no inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com relação à URP de fevereiro/89 e ao IPC de março/90.

No tocante ao IPC de junho/87, deve-se atentar que o acórdão proferido pelo TST no RR-278.252/96 foi publicado em 06/02/1998, sexta-feira (fls. 182), passando a fluir o prazo prescricional a partir do dia 09/02/1998 inclusive, segunda-feira. O ocitório legal para o recurso próprio, portanto, esvaiu-se em 16/02/1998.

Impende ressaltar que a certidão lançada pela Secretaria da 1ª Turma a fls. 183, apenas dá conta de que até 25/02/1998 nenhum recurso havia sido interposto contra a decisão que, repita-se, teve trânsito em julgado oito dias após a publicação do acórdão, ou seja, no dia 16/02/1998, segunda-feira. Essa data, consignada na certidão, não se sobrepõe ao improrrogável prazo decadencial previsto em lei para a propositura da ação ou recurso que interromperia a consumação do trânsito em julgado.

Como se observa, o biênio decadencial para o ajuizamento da ação rescisória iniciou-se no dia 17/02/1998, vindo a findar-se em 17/02/2000; e, tendo sido a presente ação proposta somente em 23/02/2000, evidencia-se sua intempestividade.

3. Assim, com base nos artigos 495 e 269, IV e 557 *caput*, todos do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, em função da decadência que pronuncio, dada a intempestividade da propositura da presente ação rescisória.

Publique-se.

Brasília-DF, 28 de abril de 2000.

GELSON DE AZEVEDO  
Ministro-Relator

**PROCESSO Nº TST-ROAG-638.136/2000.9 - TRT - 17ª REGIÃO**

RECORRENTE : CHOCOLATES GAROTO S.A.  
ADVOGADA : DR. WILMA CHEQUER BOU-HABIB  
RECORRIDO : ELIZABETE BREMENKAMP VARGAS  
ADVOGADO : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA

**DESPACHO**

Trata-se de recurso ordinário da Chocolates Garoto S.A., interposto contra decisão proferida pela 17ª Corte Regional, a qual negou provimento ao agravo regimental interposto por considerar inadequada a interposição de mandado de segurança contra ato que determinou a reintegração de empregado, em fase de execução provisória.

Sustenta a Recorrente, em síntese, o cabimento do mandado de segurança para manifestar a impossibilidade de proceder-se à execução provisória de obrigação de fazer, antes do trânsito em julgado da decisão. Pretende a reforma da decisão recorrida para que seja concedida a segurança, apontando ofendidos os arts. 729 e 879 da CLT, 5º, II e LV, da Carta Magna e transcreve diversos julgados em arrimo de sua tese.

De início, vale ressaltar que o ato impugnado, consistente na expedição de mandado de reintegração (fl. 59), em fase de execução provisória, por encontrar-se o processo na pendência de julgamento do recurso ordinário, não está orientado quer pelo artigo 461, quer pelo artigo 273, ambos do CPC, mesmo porque nenhum deles fora suscitado na inicial da reclamação trabalhista.

Bem ao contrário, ficou salientado que a ordem de imediata reintegração baseara-se na tese de a obrigação de fazer não ser refratária à execução provisória, não desafiando a interposição de agravo de petição e dando o tom da legalidade na interposição do mandado de segurança.

Esta Corte, analisando diversos recursos ordinários em mandado de segurança, pacificou o entendimento de que a obrigação de fazer não comporta execução provisória, na medida em que a decisão reintegradora poderá causar danos de difícil reparação à empresa, tornando inviável o restabelecimento do *status quo ante*. Precedentes: ROMS-344248/97, DJ-12.02.99; ROMS-298642/96, DJ-15.05.98; ROMS-266712/96, DJ-27.03.98 e ROMS-204696/95, DJ-05.09.97.

Ante o exposto, e com fundamento no § 1º-A, do artigo 557, do CPC, dou provimento ao Recurso Ordinário para, considerando o mandado de segurança o instrumento hábil para se insurgir contra a reintegração determinada, determinar o retorno dos autos ao TRT de Origem para que aprecie o mandado, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 02 de maio de 2000.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Relator

**Secretaria da 2ª Turma**

**Despachos**

**PROC. Nº TST-AIRR-603.768/99.1 - TRT 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ELUMA CONEXÕES S/A  
ADVOGADO : DRA. ALCIMIRA APARECIDA DOS REIS  
AGRAVADO : MAURÍCIO MARRANE  
ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

**DESPACHO**

1-Considerando a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos embargos declaratórios apresentados pelo agravado, bem como o que consta da Orientação nº 142/SDI, cabe vista à parte contrária.

2-Publique-se.

Brasília, 05 de maio de 2000.

JUIZ CONVOCADO CARLOS FRANCISCO BERARDO  
Relator

**PROCESSO Nº TST-AIRR-621319/2000.0 - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A  
ADVOGADA : DRª ANA PAULA GORDILHO PESSOA  
AGRAVADO : OSCAR FREDERICO DE FERREIRA BANDEIRA  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FERREIRA BANDEIRA

**DESPACHO**

O Agravante trasladou a Certidão de fl. 73/73v. que informa ter o Recurso de Revista sido publicado no Diário Oficial do TRT da 5ª Região, edição de 13/3/99.

Entretanto, há nos autos a Certidão de fl. 75, que informa ter o Despacho do Recurso de Revista sido publicado no Diário Oficial do TRT da 5ª Região, do dia 30/7/99.

Incumbe ainda salientar que também à fl. 73/73v. há uma certidão de trânsito e baixa informando que expirou o prazo legal, sem a interposição de qualquer recurso, tendo, portanto, transitado em julgado, determinando assim a remessa dos autos ao MM. Juízo de origem.

Manifeste-se, em 10 (dez) dias, o Agravante sobre qual das duas Certidões deve ser tida como a que publicou o Despacho denegatório de seu Recurso de Revista, juntando, se necessário, os documentos que comprovem uma possível republicação do referido Despacho.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator



**PROC. Nº TST-ED-RR-346355/97.3 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA**

**EMBARGANTE** : CARLOS NASCIMENTO LEVY  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES  
**EMBARGADO** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO AURÉLIO G. PARIZ  
 8ª Região

**DESPACHO**

Considerando que o Reclamante pleiteia, por meio de Embargos de Declaração, efeito modificativo ao julgado de fls. 188/195, deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

**CONCEDO**, pois, ao Embargado - Banco do Brasil S.A., o prazo de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2000.

VALDIR RIGHETTO  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-480945/98.8 EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO DE REVISTA**

**EMBARGANTE** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADOS** : DR. ROBINSON NEVES FILHO E OUTROS  
**EMBARGADA** : PATRÍCIA MARIA BRITO LACERDA  
**ADVOGADO** : DR. MAGUI PARENTONI MARTINS  
 3ª Região

**DESPACHO**

Considerando que o UNIBANCO pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração às fls. 513/516, efeito modificativo ao julgado (fls. 499/511), deve-se abrir oportunidade à parte contrária para se manifestar, como tem entendido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e desta Corte Superior Trabalhista.

**CONCEDO**, pois, a Embargada - PATRÍCIA MARIA BRITO LACERDA, o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Brasília, 4 de maio de 2000.

VALDIR RIGHETTO  
 Ministro Relator

**PROCESSO Nº TST-ED-AIRR-528.709/99.6 TRT - 6ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : BR BANCO MERCANTIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ARNALDO ROCHA MUNDIM JÚNIOR  
**EMBARGADO** : JOÃO RICARDO VIANA LEAL  
**ADVOGADO** : DR. EDGARD GUIMARÃES  
 6ª Região

Em razão do acordo noticiado nos autos, determino a baixa dos autos à origem.

Intimem-se.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

JUIZ CONVOCADO ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 Relator

**PROCESSO Nº TST-RA-284341/96.1 (RR-5582/85)**

**SUSCITANTE** : MARY LUIZA DE MELO SOUZA  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS COSENZA ARRUDA  
**INTERESSADO** : CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELO HORIZONTE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CABRAL  
 2ª Região

**DESPACHO**  
 Trata-se de Restauração de Autos que vinha sendo relatada pelo Ministro Angelo Mário.

Embora as partes não tenham se manifestado sobre a restauração dos autos, apesar do prazo que lhes fora concedido, verifico agora que para o julgamento do Recurso de Revista é necessária a juntada das seguintes peças: certidão de publicação do acórdão regional; guias de comprovação do pagamento do depósito recursal e despacho de admissibilidade do recurso de revista.

Assim, de acordo com o art. 397 do RI-TST, solicite-se ao Tribunal Regional da 3ª Região para que remeta a este Tribunal, se possível, as peças indicadas.

Publique-se.

Brasília, 8 de maio de 2000.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 Ministro Relator

**PROC. Nº TST - RR - 359402/97.1 RECURSO DE REVISTA\* (\*)**

**RECORRENTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS DOS REIS  
**RECORRIDA** : ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 2ª Região

**DESPACHO**

**CONCEDO** à Recorrida ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S.A. o prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca do pedido de desistência da Reclamação Trabalhista formulado por Gilson Francisco da Silva, através da petição de fl. 221, conforme preceitua o artigo 267, § 4º, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 14 de abril de 2000.

VALDIR RIGHETTO  
 Ministro-Relator

(\*) Republicado por ter saído com o número incorreto no D.J. de 8/5/2000.

**Secretaria da 3ª Turma****Despachos****PROC. Nº TST-ED-RR-360.051/97.9 - 6ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : BANCO BANORTE S.A.  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**EMBARGADO** : CARLOS FERNANDO JUVENAL DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. NELSON GONÇALVES DE ARAÚJO

**DESPACHO**

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-580.677/99.8**

**AGRAVANTE** : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)  
**ADVOGADO** : CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA  
**AGRAVADA** : AGNES MARIA OLIVEIRA CASTRO DA FONSECA  
**ADVOGADO** : DÉLCIO TREVISAN

**DESPACHO**

Vistos, etc...

O exame preliminar destes autos revela que o presente agravo de instrumento, protocolizado e autuado, não foi concluso ao juiz prolator do despacho agravado com vista à reforma ou confirmação da decisão impugnada, conforme orientava a Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte, tendo sido dado processamento ao presente recurso sem qualquer comando judicial nesse sentido.

Assim, visando ao pleno atendimento ao contido no item III da referida IN nº 06/96 deste Tribunal, ainda vigente à época da interposição do recurso, retornem os autos à origem a fim de que seja sanada a irregularidade apontada, oportunizando-se o juízo de reatuação inerente a esta espécie recursal.

Brasília, 03 de maio de 2000.

JUIZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT  
 Relatora

**PROC. Nº TST-ED-RR-435.555/98.6 - 4ª Região**

**EMBARGANTE** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
**EMBARGADA** : MARIA INÊS AZEREDO  
**ADVOGADA** : DRª JUSSARA B. LOPES MORAES

**DESPACHO**

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

**PROC. Nº TST-RR-361.061/97.0 - 9ª Região**

**RECORRENTE** : USINA ALTO ALEGRE S/A AÇÚCAR E ALCOOL  
**ADVOGADA** : DRª MÁRCIA REGINA RODACOSKI  
**RECORRIDA** : JANETE FERREIRA CARNEIRO  
**ADVOGADA** : DRª ANGELA CRISTINA CONTIN VÉRONNEZE PRĐŠ

**DESPACHO**

1. O egrégio 9º Regional, pelo venerando acórdão de fls. 133/147, deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, para declarar a incompetência desta Justiça especializada para apreciar e julgar os descontos previdenciários e fiscais, bem com afastar a determinação de retenção destes.

2. Inconformada com tal entendimento, recorre de revista a Reclamada às fls. 149/157, alegando ser esta Justiça Obreira incompetente para analisar e julgar os descontos previdenciários e fiscais. Neste sentido, invoca a Orientação Jurisprudencial nº 26 da SDI desta Corte Superior, aponta ofensa ao art. 114 da Constituição Federal de 1988 e colaciona arestos com os quais pretende demonstrar a existência de conflito pretoriano.

3. O exame global do recurso leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, na forma que segue.

4. O egrégio Regional reformou a veneranda sentença de 1º grau para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para analisar e julgar os descontos previdenciários e fiscais afastando a determinação de recolhimento destes.

5. Ocorre que esta Corte Superior por meio de sua Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI, entende ser esta Justiça Obreira competente para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, por que decorrentes de obrigação legal. Neste sentido, encontram-se os seguintes precedentes: E-RR-145247/94, Ac.725/97, Min. Francisco Fausto, DJ 13.06.97, Lei 8620/93, Arts. 43 e 44; Lei 8541/92, art. 46; ROMS-172528/95, Ac.382/96, Min. Luciano Castilho, DJ 14.11.96, (Lei 8541/92 e Prov. 193); ROMS-209205/95, Ac.674/96, Min. Nelson Daiha, DJ 25.10.96; E-RR-13714/90, Ac.1695/93, Min. José L. Vasconcellos, DJ 03.09.93.

6. Verificando, portanto, que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a atual, notória e predominante jurisprudência da SDI desta Corte Superior e que o recurso logra conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT (contrariedade à jurisprudência predominante na SDI), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC.

7. A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

E, considerada a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17 do TST ao recurso de revista, tendo em vista os próprios fins da revista que visa a uniformizar a jurisprudência, haja vista o teor do Enunciado nº 333 do TST.

Estando o *decisum* em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, poderá o relator dar provimento ao recurso, cabendo agravo, no prazo de oito dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso. Assim, observa-se que a medida não tem propriedade de cerceio de defesa das partes, na proporção em que se assegura o recurso de agravo.

8. Ante o exposto, com base no § 1º do art. 557 do CPC c/c Instrução Normativa nº 17 deste TST, dou provimento ao recurso de revista para determinar os rendimentos totais da Reclamante nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

**PROC. Nº TST-RR-446.828/98.3 - 9ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO AUGUSTO DA SILVA  
**RECORRIDO** : ELISEU FERREIRA DE PADUA  
**ADVOGADA** : DRª. ANNELIZE PIECHNIK PIZZANI

**DESPACHO**

Considerando que a matéria discutida nos autos versa sobre responsabilidade subsidiária de ente público - Enunciado nº 331, IV, e que tal verbete está sob análise do Órgão Especial, que decidirá sobre incidente de uniformização de jurisprudência, determino a suspensão do processo para aguardar em secretaria a solução.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-454.225/98.4 - 1ª região**

**RECORRENTES** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ELIAS MUBARAK  
**RECORRIDA** : RITA DE CÁCIA PINTO DO COUTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**DESPACHO**

1. Pelo venerando acórdão de fls. 330/333, o egrégio 1º Regional negou provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamada, mantendo a veneranda sentença de 1º grau que deferiu à Reclamante as diferenças salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão.

2. De tal decisão recorre de revista a Reclamada pelas razões contidas às fls. 334/339, invocando o Decreto-Lei nº 2.335/87 e a Lei nº 7.730/89. Transcreve arestos visando a demonstrar o conflito pretoriano.

3. O exame global do presente recurso de revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, publicada no DJ de 12.01.2000, na forma que se segue:

A. PLANO BRESSER. IPC DE JUNHO DE 1987.

O egrégio Regional, tendo por fundamento a existência do direito adquirido, manteve a veneranda sentença de 1º grau, que entendeu devidas as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987.

Ocorre que, sobre tal matéria, a colenda SDI desta Corte Superior cristalizou o seu entendimento em sua Orientação Jurisprudencial nº 58, no sentido de entender inexistir direito adquirido do trabalhador para perceber tal parcela, conforme decisão proferida pelo excelso STF, de acordo com os seguintes precedentes: E-RR-72288/93, Ac.2299/95, Min. Armando de Brito, DJ 01.09.95; E-RR-25261/91, Ac.1955/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 18.08.95; E-RR-56095/92, Ac.1672/95, Min. Francisco Fausto, DJ 18.08.95; E-RR-58490/92, Ac.0930/95, Min. Guimarães Falcão, DJ 09.06.95.

B. PLANO VERÃO. URP DE FEVEREIRO DE 1989.

Também em relação à parcela em epígrafe, o Regional decidiu manter a veneranda sentença de 1º grau, que, com base no direito adquirido, deferiu-a à Reclamante.



Ocorre que, também, sobre tal matéria a colenda SDI desta Corte Superior cristalizou o seu entendimento na Orientação Jurisprudencial nº 59, no sentido de entender inexistir direito adquirido do trabalhador para perceber tal parcela, conforme decidiu o excelso STF de acordo com os seguintes precedentes: E-RR- 83241/93, Ac.2849/96, Min. Manoel Mendes, DJ 14.06.96; E-RR- 41257/91, Ac.2307/95, Min. Vantuil Abdala, DJ 01.09.95; E-RR-72288/93, Ac.2299/95, Min. Armando de Brito, DJ 01.09.95; E-RR-56095/92, Ac.1672/95, Min. Francisco Fausto, DJ 18.08.95.

4. Desse modo, verificando que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência atual e predominante deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea "a" do art. 896 da CLT (1º aresto de fl. 335 e 2º de fl. 336), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC.

5. A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

6. E, considerada a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17 do TST ao recurso de revista, tendo em vista os próprios fins da revista que visa a uniformizar a jurisprudência, haja vista o teor do Enunciado nº 333 do TST.

7. Estando o *decisum* em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, poderá o relator dar provimento ao recurso, cabendo agravo, no prazo de oito dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso. Assim, observa-se que a medida não tem propriedade de cerceio de defesa das partes, na proporção em que se assegura o recurso de agravo.

8. Ante o exposto, com base no § 1º do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17 do TST, dou provimento ao recurso para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de junho de 1987 e da URP de fevereiro de 1989 e seus reflexos.

9. Publique-se.

Brasília, 17 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-478.349/98.3 - 18ª Região**

RECORRENTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
ADVOGADA : DRA. MARILDA DE FÁTIMA COSTA  
RECORRIDO : MANOEL FERREIRA DA CRUZ  
ADVOGADO : DR. GERALDO CAETANO DA CUNHA

**D E S P A C H O**

O Egrégio 18º Regional, apreciando recursos ordinários interpostos por ambas as partes, negou provimento ao recurso da reclamada e deu provimento ao recurso do reclamante, para declarar extinto, sem justa causa o contrato de emprego entre as partes, deferindo em consequência a complementação das verbas rescisórias, pagando aviso prévio, 1/12 avos de 13º salário proporcional e de férias proporcionais, acrescidas da gratificação correspondente, como também a multa de 40% sobre o FGTS, com os reflexos delimitados na exordial, por entender que não acarreta extinção do contrato de emprego a aposentadoria espontânea (fl.243/248).

Inconformada, a demandada recorre de revista às fls. 251/258, apontando ofensa a texto de lei e transcrevendo arestos para confronto. Sustenta em seu arrazoado que a aposentadoria espontânea constitui extinção do contrato de trabalho não sendo devida as verbas rescisórias relativas ao período anterior à aposentadoria. Insurge-se ainda contra a condenação em horas extras e à aplicação da correção monetária à época própria.

Foi admitido o recurso pelo despacho de fl. 262, não apresentadas contra -razões. Não remetido os autos ao Ministério Público do Trabalho (item III, da Resolução administrativa 322/96).

Todavia o recurso não merece ser conhecido por deserto. Examinando-se os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do apelo patronal, constata-se que o mesmo não cuidou de efetuar o depósito dentro dos parâmetros exigidos por lei.

Observa-se que, à fl. 201 dos autos, a sentença do juízo a quo arbitrou em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) o valor da condenação.

Recorrendo ordinariamente, a parte recolheu as custas (fls. 210/211) e efetuou o depósito recursal no valor de R\$ 2.446,86 (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

O acórdão regional não acresceu à condenação.

No que tange a complementação do depósito anteriormente efetuado, ao recorrer de revista, duas eram as opções da demandada, segundo o entendimento pacificado na SDI deste Colendo TST, para:

a) ou se depositava um valor a alcançar àquele arbitrado para a condenação;

b) ou o novo depósito deveria ser equivalente ao limite legal para o novo recurso que se interpõe, desconsiderando-se neste último caso, o depósito efetuado no limite legal para o recurso ordinário.

O depósito correspondente ao recurso de revista foi realizado no dia 23.04.98, conforme a autenticação mecânica da guia acostada à fl. 259. Vigente à época o Ato GP 278/97, que prescrevia um depósito no valor de R\$ 5.183,42 (cinco mil, cento e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos). Verifica-se, contudo, à fl. 259, que o valor depositado foi de apenas R\$ 2.737,00 (dois mil, setecentos e trinta e sete reais). A soma deste depósito em recurso de revista com o efetuado por ocasião do recurso ordinário não alcança o valor da condenação.

A orientação jurisprudencial desta Corte é no sentido de que a complementação do depósito recursal deve ser nas quantias da condenação (atingindo o seu valor total) ou no limite legal para o novo recurso interposto quando assim consigna: DEPÓSITO RECURSAL. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. APLICAÇÃO DA IN.03/93, II - Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso.

Ante todo o exposto nego seguimento ao recurso de revista com apoio no § 5º, do art 896 da CLT.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-480.950/98.4 - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : ANTÔNIO ADABRO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO R. FIGUEIREDO  
RECORRIDO : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
ADVOGADA : DRª JULIANA PETRACHINI GOUVÊA

**D E S P A C H O**

A Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, através da petição de fls. 146/150, pediu a substituição da FEPASA no pólo passivo da relação processual pela RFFSA, por força da incorporação da FEPASA pela RFFSA, e também a citação da Fazenda do Estado de São Paulo para vir integrar o pólo passivo da relação processual, e a consequente determinação de exclusão da lide da Rede Ferroviária Federal, por força de sucessão processual. Juntada de documentos às fls. 160/176.

Através da decisão de fls. 177, o Ministro Presidente determinou a reatuação do feito, e concluiu que o pedido de exclusão da lide feito pela RFFSA deveria ser submetido à apreciação do Relator do feito.

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se no prazo legal sobre os requerimentos da Recorrida e os documentos por ela acostados.

Publique-se.

Intime-se.

Brasília, 27 de abril de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-501.717/98.7 - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNITED FOOD COMPANIES RESTAURANTES S.A.  
ADVOGADO : DR. PEDRO ERNESTO ARRUDA PROTO  
AGRAVADOS : VAGNO MOTA FERREIRA E OUTRO

**D E S P A C H O**

O presente agravo de instrumento visa obter a subida de recurso de revista interposto na fase de conhecimento.

Existem informações de que se trava discussão com referência à execução, e também outras, contraditórias, relativas a ter havido ou não quitação do débito ou depósito para garantia do juízo.

Dentro do que está ofertado à esta Corte, considerando a gritante contradição das afirmações não se pode afirmar que tenham perdido objeto o recurso de revista e o agravo de instrumento.

Por via de consequência, determino o prosseguimento do feito neste Juízo.

Remeta-se ao Juiz a que foi atribuído o encargo de relator, ou ao que faça suas vezes.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-RR-542.020/99.0 - 4ª Região**

RECORRENTE : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORA : DRA. GISLAINE MARIA DI LEONE  
RECORRIDO : ERNANI BERWIG  
ADVOGADA : DRA. SIRLEI SGARBI

**D E S P A C H O**

1. Tendo em vista o IUJ-RR-297.751/96, da lavra do ilustre Ministro Milton de Moura França, suscitado pela colenda 4ª Turma perante o Órgão Especial desta Corte Superior, em relação ao item IV do Enunciado nº 331 deste TST (Responsabilidade Subsidiária - art. 71 da Lei nº 8.666/93), suspendo o processo e determino o encaminhamento dos presentes autos à Secretaria da colenda 3ª Turma, onde devem permanecer até que seja proferido o julgamento do referido IUJ. Após, voltem-me conclusos.

2. Cumpra-se.

3. Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-555.116/99.0 - 2ª Região**

AGRAVANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROCURADORA : DRA. MARIA SÍLVIA A. G. GOULART  
AGRAVADA : REGINA BANZOLI  
ADVOGADO : DR. RAFAEL JORGE NETO

**D E S P A C H O**

Discute-se nos autos acerca da responsabilidade subsidiária da reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

A Secretaria da 3ª Turma para aguardar a solução do Incidente de Uniformização suscitado nos autos do processo TST-RR-297.751/96, em torno do tema "Contrato de prestação de serviços. Responsabilidade subsidiária" (Enunciado nº 331, IV), matéria discutida no presente recurso de revista.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília, 25 de abril de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-593.299/99.9 - 22ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ALTOS  
ADVOGADO : DR. LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO  
AGRAVADA : MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. NEIVAN JOSÉ DE HOLANDA MELO

**D E S P A C H O**

Inconformado com o r. despacho de fls. 07/08, que negou seguimento ao recurso de revista, por não preenchidos os pressupostos de admissibilidade, interpõe o reclamado agravo de instrumento às fls. 02/05.

Entretanto, verifica-se de plano que o presente agravo não merece ser conhecido, eis que sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei 9.756/98, porque ausente o traslado da certidão de intimação do acórdão regional.

O inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT não esgota o rol dos documentos que devem ser trasladados, devendo ser interpretado em consonância com o caput. Assim, já que o § 5º do artigo 897 da CLT permite, no caso de provimento do instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, necessário o traslado de todos os documentos necessários à verificação do preenchimento dos pressupostos extrínsecos de conhecimento para o seu regular processamento. É o teor da norma em comento: Art. 897. (omissis)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida." (grifou-se)

Assim, deixando o agravante de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à formação do instrumento nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT, não merece conhecimento o agravo. Ressalte-se, por oportuno, que, nos termos do inciso XI da Instrução Normativa nº 06/96, em vigor à época da interposição do agravo (08.04.99), cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão o agravo em diligência para que a parte supra defeitos ou ausência de peça, ainda que essenciais.

Desta forma, ante os termos do Enunciado 272 deste TST, parágrafo 5º do artigo 897 da CLT e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96, apresenta-se irregular a formação do presente instrumento, razão pela qual, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-560.229/99.6 - 10ª Região**

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. MANOEL LOPES DE SOUSA  
AGRAVADO : ESIEL PAULO FERNANDES  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ALVES DOS REIS JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Por intermédio do v. acórdão de fls. 40/49, a 2ª Turma do TRT da 10ª Região, deu provimento ao recurso do reclamante na ação principal, e parcial provimento ao recurso interposto na ação cautelar, sob o fundamento de que ocorreu fraude na contratação levada a efeito pela reclamada, entre os anos de 1981 e 1991, pelo Consulado Brasileiro em New York, portanto, anteriormente ao advento da nova ordem constitucional, que exige concurso público para acesso aos quadros de pessoal da União.

Asseverou que o reclamante fazia jus à estabilidade prevista no artigo 19 do ADCT.

Por fim, quanto à ação cautelar, firmou que a liminar subsiste enquanto não transitada em julgado a sentença de improcedência ou de extinção, assim, ao reclamante ficou assegurado o direito de manter a sua alegada relação empregatícia, até o julgamento definitivo da lide principal.

Irresignada, a União recorre de revista, pelas razões de fls. 50/58, aduzindo violação do artigo 37, II da CF/88, colacionando aresto a cotejo (fls. 53/54), sob o argumento de que o auxiliar local não presta serviço público, eis que as normas aplicáveis são as do País da prestação de serviços, e não as brasileiras, conforme o disposto no artigo 13 da Lei nº 8.745/93, artigo 41, § 1º da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e Enunciado nº 207 do TST, tendo a contratação sido celebrada em consonância com o artigo 44 da Lei nº 3.917/61.



A d. Procuradoria Geral do Trabalho, pelo parecer de fls. 71/72, pugna pela confirmação do aresto recorrido.

Comprovada a relação jurídica ocorrida anteriormente a 05.10.88, colorário é o reconhecimento do vínculo com a administração, não se podendo aplicar as disposições do artigo 37, II da Carta Constitucional, face a impossibilidade de conferir-lhes efeitos retroativos a pretensão da União, na medida em que o único modelo colacionado é oriundo do TRF da 1ª Região, órgão não autorizado ao confronto de teses, consoante o disposto na alínea "a" do artigo 896 da CLT.

Nesse sentido, são os seguintes precedentes: AGERR 327.678/96, DJ de 14.04.00 e AGEER 303.695/96, DJ de 31.03.00, ambos da lavra do Exmo. Ministro Moura França.

Com fulcro nas disposições consolidadas (art. 896, § 4º e 5º da CLT, com redação dada pelas Leis nº 7.701, 21.12.88 e 9.756, de 17.12.98), nego provimento ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília-DF, de 26 de abril de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-593.419/99.3 - 14ª região**

RECORRENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
ADVOGADO : DR. NEY LUIZ DE FREITAS LEAL  
RECORRIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SEEB  
ADVOGADO : DR. JOSÉ JOÃO SOARES BARBOSA

**D E S P A C H O**

Encaminhem-se os autos à d. Procuradoria-Geral do Trabalho para que emita parecer no presente feito. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 10 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-593.567/99.4 - 17ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN  
ADVOGADO : DR. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI  
RECORRIDOS : ANTÔNIO REIS DA SILVA SOBRINHO E OUTROS  
ADVOGADA : DRA. ELIZABETE MARIA DE MESQUITA

**D E S P A C H O**

1. Encaminho os autos à Secretaria da egrégia Terceira Turma a fim de aguardar pronunciamento do Tribunal Pleno a respeito da revisão do item IV do Enunciado nº 331 que compõe a Súmula de Jurisprudência do TST, diante dos termos do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-594.884/99.5 - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE  
ADVOGADA : DRª. GREIDE M. SOUZA ROCHA GESUALDI  
AGRAVADA : FERNANDA GOMES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. EMANUEL FERREIRA GUIMARAES

**D E S P A C H O**

Inconformada com o r. despacho de fls. 29 que negou seguimento ao recurso de revista, por não preenchidos os pressupostos de admissibilidade, interpõe a reclamada agravo de instrumento às fls. 02/04.

Entretanto, verifica-se de plano que o presente agravo não merece ser conhecido, eis que sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei 9.756/98, porque ausente o traslado da certidão de intimação do acórdão regional.

O inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT não esgota o rol dos documentos que devem ser trasladados, devendo ser interpretado em consonância com o caput. Assim, já que o § 5º do artigo 897 da CLT permite, no caso de provimento do instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, necessário o traslado de todos os documentos necessários à verificação do preenchimento dos pressupostos extrínsecos de conhecimento para o seu regular processamento. É o teor da norma em comento: Art. 897. (omissis)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida." (grifou-se)

Assim, deixando o agravante de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à formação do instrumento nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT, não merece conhecimento o agravo. Ressalte-se, por oportuno, que, nos termos do inciso XI da Instrução Normativa nº 06/96, em vigor à época da interposição do agravo (06.05.99), cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão o agravo em diligência para que a parte supra defeitos ou ausência de peça, ainda que essenciais.

Desta forma, ante os termos do Enunciado 272 deste TST, parágrafo 5º do artigo 897 da CLT e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96, apresenta-se irregular a formação do presente instrumento, razão pela qual, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-615.638/99.2 - 1ª Região**

EMBARGANTE : WILSON SANTOS GALVÃO E OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. OSWALDO MONTEIRO RAMOS  
1ª EMBARGADA : COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIO COP  
PROCURADOR : DR. ANTÔNIO DIAS MARTINS NETO  
2ª EMBARGADO : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
PROCURADORA : DRA. ANA TEREZA DE OLIVEIRA GAMA PALMIERI

**D E S P A C H O**

Irresignado com o r. despacho de fl. 77, que considerou deserto o recurso de revista do reclamante, em face da inversão do ônus da prova, nos termos do Enunciado nº 25 do TST, interpõe o reclamante Agravo de Instrumento, pelas razões de fls. 02/03, alegando que teria indicado o dispositivo legal violado pelo julgado regional.

O presente recurso foi interposto após o advento da Lei nº 9.756, de 17.12.98, que exige o traslado do instrumento de procuração do advogado do agravante, procedimento que não foi observado, por isso, nos termos do § 5º do artigo 897 da CLT, a formação foi levada a cabo de modo deficiente. Ademais, não foi observado o disposto no artigo 830 da CLT, eis que não autenticados os documentos trasladados.

Portanto, nos termos do artigo 896, § 5º, *in fine*, consolidado, nego seguimento ao agravo.

Publique-se.

Brasília-DF, 25 de abril de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-RR-615.650/99.2 - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PROCURADOR : DR. LUIS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
AGRAVADOS : ELZA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS

**D E S P A C H O**

Considerando que a matéria discutida nos autos versa sobre responsabilidade subsidiária de ente público - Enunciado nº 331, IV, e que tal verbete está sob análise do Órgão Especial, que decidirá sobre incidente de uniformização de jurisprudência, determino a suspensão do processo para aguardar em secretaria a solução.

Publique-se.

Brasília, 28 de abril de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-615.653/99.3 - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR  
AGRAVADA : CÉLIA MARIA VILARINO DOS SANTOS E OUTROS.  
ADVOGADA : DRA. DIENE ALMEIDA LIMA

**D E S P A C H O**

Considerando que a matéria discutida nos autos versa sobre responsabilidade subsidiária de ente público - Enunciado nº 331, IV, e que tal verbete está sob análise do Órgão Especial, que decidirá sobre incidente de uniformização de jurisprudência, determino a suspensão do processo para aguardar em secretaria a solução.

Brasília, 11 de abril de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-615.654/99.7 - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : DOM GALETO LTDA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ PEREIRA MENDES  
RECORRIDO : FRANCISCO DE SOUZA MENDES  
ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO JEAN TRANJAN

**D E S P A C H O**

Inconformado com o despacho do Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do eg. TRT da 1ª Região, fl. 77, que negou seguimento ao seu Recurso de Revista sob o fundamento de que não restou demonstrada divergência jurisprudencial, interpõe o reclamado Agravo de Instrumento para esta Corte Trabalhista, alegando violação aos artigos 5º, LV e § 1º, da CF, 818 e 872, da CLT e 333, I, do CPC.

Entretanto, o subscritor da petição não se encontra regularmente legitimado, uma vez que o instrumento de mandato outorgado à fl. 60 não está autenticado, sendo, portanto, inexistente, uma vez que somente o substabelecimento constante do verso encontra-se autêntico.

Nem se argumente que a autenticação aposta no verso do documento serve para autenticar o seu anverso, porquanto tratam-se de dois documentos distintos, onde somente um deles foi cancelado.

Se a autenticação somente no verso também conferisse autenticidade ao seu anverso, não haveria razão a existência de autenticações de verso e anverso, ou primeira e segunda face, como comumente vemos os Cartórios procederem.

Neste sentido tem sido o entendimento desta C. Corte. observe-se: "Distintos os documentos contidos no verso e anverso, é necessária a autenticação de ambos os lados". Precedentes: EAIIR-286.901/96, Min. Vantuil Abdala, DJ 26.03.99, Decisão por maioria; AGEAIR-325.335/96, Min. Ermes Pedrassani, DJ 13.11.98, Decisão unânime.

Publique-se.

Brasília, 11 de abril de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Ministro Presidente da Terceira Turma

**PROC. Nº TST-AIRR-615.655/99.0 - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANK BOSTON N.A.  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO MÜLLER DA COSTA MOURA  
AGRAVADO : CLÁUDIA LACERDA DE AZEVEDO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES

**D E S P A C H O**

Inconformado com o r. despacho de fls. 85 que, entendendo incidir o E. 126/TST, negou seguimento ao recurso de revista, interpõe o reclamado agravo de instrumento às fls. 02/11.

Entretanto, verifica-se de plano que o presente agravo não merece ser conhecido, eis que sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei 9.756/98, porque ausente o traslado da certidão de intimação do acórdão regional.

O inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT não esgota o rol dos documentos que devem ser trasladados, devendo ser interpretado em consonância com o caput. Assim, já que o § 5º do artigo 897 da CLT permite, no caso de provimento do instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, necessário o traslado de todos os documentos necessários à verificação do preenchimento dos pressupostos extrínsecos de conhecimento para o seu regular processamento. É o teor da norma em comento: Art. 897. (omissis)

§ 5º Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida." (grifou-se)

Assim, deixando o agravante de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à formação do instrumento nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT, não merece conhecimento o agravo. Ressalte-se, por oportuno, que, nos termos do inciso XI da Instrução Normativa nº 06/96, em vigor à época da interposição do agravo (16.10.99), cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão o agravo em diligência para que a parte supra defeitos ou ausência de peça, ainda que essenciais.

Desta forma, ante os termos do Enunciado 272 deste TST, parágrafo 5º do artigo 897 da CLT e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96, apresenta-se irregular a formação do presente instrumento, razão pela qual, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-615.658/99.1 - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU  
ADVOGADO : DR. DAVID VELTRI SANTIAGO  
AGRAVADOS : AGUINALDO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADA : DRª. LUDMILA SCHARGEL MAIA

**D E S P A C H O**

Inconformada com o r. despacho de fls. 45 que, entendendo incidir o E. 361/TST e o óbice da alínea "a" do art. 896 da CLT, negou seguimento ao recurso de revista, interpõe a reclamada agravo de instrumento às fls. 2/5.

Entretanto, verifica-se de plano que o presente agravo não merece ser conhecido, eis que sua instrumentação está em desalinhamento com o que estabelece o parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei 9.756/98, porque ausente o traslado da certidão de intimação do acórdão regional.



O inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT não esgota o rol dos documentos que devem ser trasladados, devendo ser interpretado em consonância com o caput. Assim, já que o § 5º do artigo 897 da CLT permite, no caso de provimento do instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, necessário o traslado de todos os documentos necessários à verificação do preenchimento dos pressupostos extrínsecos de conhecimento para o seu regular processamento. É o teor da norma em comento: Art. 897. (omissis)

§ 5º *Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição.*

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida." (grifou-se)

Assim, deixando o agravante de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à formação do instrumento nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT, não merece conhecimento o agravo. Ressalte-se, por oportuno, que, nos termos do inciso XI da Instrução Normativa nº 06/96, em vigor à época da interposição do agravo (28.09.99), cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão o agravo em diligência para que a parte supra defeitos ou ausência de peça, ainda que essenciais.

Desta forma, ante os termos do Enunciado 272 deste TST, parágrafo 5º do artigo 897 da CLT e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96, apresenta-se irregular a formação do presente instrumento, razão pela qual, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-615.659/99.5 - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : SASSE - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS  
ADVOGADO : DR. EUGÊNIO ARRUDA LEAL FERREIRA  
AGRAVADO : FÁBIO AUGUSTO ASCOLI  
ADVOGADO : DR. JORGE SILVIO R. DE AZEVEDO

#### DESPACHO

Inconformada com o r. despacho de fls. 108 que, entendendo que o recorrente pretende reexame de matéria eminentemente de fatos e provas, negou seguimento ao recurso de revista, interpõe a reclamada agravo de instrumento às fls. 02/10.

Entretanto, verifica-se de plano que o presente agravo não merece ser conhecido, eis que sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei 9.756/98, porque ausente o traslado da certidão de intimação do acórdão regional.

O inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT não esgota o rol dos documentos que devem ser trasladados, devendo ser interpretado em consonância com o caput. Assim, já que o § 5º do artigo 897 da CLT permite, no caso de provimento do instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, necessário o traslado de todos os documentos necessários à verificação do preenchimento dos pressupostos extrínsecos de conhecimento para o seu regular processamento. É o teor da norma em comento: Art. 897. (omissis)

§ 5º *Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição.*

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida." (grifou-se)

Assim, deixando o agravante de trasladar a certidão de publicação do acórdão regional, peça essencial à formação do instrumento nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT, não merece conhecimento o agravo. Ressalte-se, por oportuno, que, nos termos do inciso XI da Instrução Normativa nº 06/96, em vigor à época da interposição do agravo (06.10.99), cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão o agravo em diligência para que a parte supra defeitos ou ausência de peça, ainda que essenciais.

Desta forma, ante os termos do Enunciado 272 deste TST, parágrafo 5º do artigo 897 da CLT e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96, apresenta-se irregular a formação do presente instrumento, razão pela qual, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-616.490/99.6 - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : UNIÃO FEDERAL  
PROCURADOR : DR. JOÃO JOSÉ AGUIAR CARVALHO  
AGRAVADOS : CARLOS ROBERTO OLIVEIRA BONFIM E OUTROS  
ADVOGADA : DRª. MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI

#### DESPACHO

Inconformada com o r. despacho de fls. 15 que negou seguimento ao recurso de revista, com óbice no Enunciado 266 do TST, interpõe a reclamada agravo de instrumento às fls. 01/04.

Entretanto, verifica-se de plano que o presente agravo não merece ser conhecido, eis que sua instrumentação está em desalinho com o que estabelece o parágrafo 5º do artigo 897 da CLT, com a redação que lhe foi conferida pela Lei 9.756/98, porque ausentes os traslados da contestação, sentença da Junta de Conciliação e Julgamento, acórdão regional, certidão de intimação do acórdão regional e o Recurso de Revista.

O inciso I do § 5º do artigo 897 da CLT não esgota o rol dos documentos que devem ser trasladados, devendo ser interpretado em consonância com o caput. Assim, já que o § 5º do artigo 897 da CLT permite, no caso de provimento do instrumento, o imediato julgamento do recurso denegado, necessário o traslado de todos os documentos necessários à verificação do preenchimento dos pressupostos extrínsecos de conhecimento para o seu regular processamento. É o teor da norma em comento: Art. 897. (omissis)

§ 5º *Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição.*

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida." (grifou-se)

Assim, deixando o agravante de trasladar a contestação, sentença da Junta de Conciliação e Julgamento, acórdão regional, certidão de intimação do acórdão regional e o Recurso de Revista, peças essenciais à formação do instrumento nos termos do art. 897, § 5º, I, da CLT, não merece conhecimento o agravo. Ressalte-se, por oportuno, que, nos termos do inciso XI da Instrução Normativa nº 06/96, em vigor à época da interposição do agravo (12.08.99), cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão o agravo em diligência para que a parte supra defeitos ou ausência de peça, ainda que essenciais.

Desta forma, ante os termos do Enunciado 272 deste TST, parágrafo 5º do artigo 897 da CLT e do item XI da Instrução Normativa nº 06/96, apresenta-se irregular a formação do presente instrumento, razão pela qual, com fundamento no § 5º do art. 896 da CLT, não conheço do agravo.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2000.

JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-RR-630.879/2000.5 - 7ª região

RECORRENTE : COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ  
ADVOGADA : DRA. KARLA KARAM MEDINA  
RECORRIDO : DINO SILVEIRA BESSA  
ADVOGADA : DRA. SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO

#### DESPACHO

O egrégio 7º Regional, pelo venerando acórdão de fls. 149/152, deu provimento parcial ao recurso ordinário adesivo interposto pelo Reclamante para incluir na condenação de 1º grau os honorários advocatícios.

Inconformada com tal decisão, recorre de revista a Reclamada às fls. 154/156 alegando contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329. Não aponta ofensa legal ou constitucional, nem traz arestos ao cotejo.

O exame global do recurso leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa nº 17 deste TST, na forma que segue.

O egrégio Regional entendeu que independentemente da condição econômica e financeira do empregado, havendo sucumbência do empregador, como ocorreu no presente caso, os honorários advocatícios sempre são servidos por força do § 3º do artigo 20 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista. Em razão de tal fundamento, arbitrou os referidos honorários em 15% do valor da causa.

A respeito dos honorários advocatícios, este Tribunal Superior cristalizou o seu entendimento nos seus Enunciados nºs 219 e 329 que assim dispõem, *in verbis*: **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. HIPÓTESE DE CABIMENTO.** Na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios, nunca superiores a 15%, não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família. Honorários advocatícios. Art. 133 da Constituição da República de 1988. Mesmo após a promulgação da Constituição da República de 1988, permanece válido o entendimento consubstanciado no Enunciado 219 do Tribunal Superior do Trabalho.

Verificando, portanto, que a veneranda decisão revisanda encontra-se em manifesto confronto com enunciados da Súmula de jurisprudência uniforme deste TST e que o recurso logra conhecimento pela alínea "a", *in fine*, do artigo 896 da CLT, concluo configurada a hipótese prevista no § 1º do artigo 557 do CPC.

A propósito da aplicabilidade do referido dispositivo do CPC ao recurso de revista, esclareço que, na forma do art. 769 da CLT, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível.

E, considerada a economia e simplificação procedimental, conjuntamente com o previsto nos arts. 765 da CLT e 125, II, do CPC, que discorrem sobre a liberdade do juiz no direcionamento do processo, bem como o zelo pela rápida solução dos litígios, entendo ser apropriado o emprego da Instrução Normativa nº 17 do TST ao recurso de revista, tendo em vista os próprios fins da revista que visam a uniformizar a jurisprudência, haja vista o teor do Enunciado nº 333 do TST.

Estando o *decisum* em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante no Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, poderá o relator dar provimento ao recurso, cabendo agravo, no prazo de oito dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso. Assim, observa-se que a medida não tem propriedade de cerceio de defesa das partes, na proporção em que se assegura o recurso de agravo.

Ante o exposto, com base no § 1º do artigo 557 do CPC c/c a Instrução Normativa nº 17 deste TST, dou provimento ao recurso de revista para excluir da condenação os honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-631.970/2000.4 - 15ª Região

AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL - RFFSA  
ADVOGADA : DRª. ÉRICA VIEIRA MOTTA  
AGRAVADOS : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PALÁCIO ALVAREZ

#### DESPACHO

1. De acordo com o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT, com a nova redação dada pela Lei nº 9.756 de 17/12/98, a parte deve trasladar, obrigatoriamente, para a formação do instrumento, entre outras peças necessárias, a procuração outorgada ao advogado do agravante.

2. A petição de agravo de instrumento vem assinada pela Dra. Erica Vieira Motta. Entretanto, o substabelecimento de fl. 13 que concedeu poderes à nobre causídica referida acima está em cópia reprográfica sem a devida autenticação, tornando irregular a representação.

3. Nego seguimento.

4. Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

#### PROC. Nº TST-AC- 636.597/2000.9 - 17ª REGIÃO

AUTOR : BANESTES S. A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA  
RÉU : MARCOS BAKU

#### DESPACHO

1. BANESTES S. A. - Banco do Estado do Espírito Santo ajuizou a presente *ação cautelar inominada incidental*, pretendendo imprimir efeito suspensivo a recurso de revista, de forma a obstar o prosseguimento da execução (imediate reintegração do empregado por tutela antecipada determinada pelo Regional), em tramitação na 6ª JCI de Vitória - ES, pela qual o Reclamante requerido, por ser empregado concursado, obteve a reintegração no emprego, tendo em vista haver sido dispensado imotivadamente e por ser beneficiado pela Convenção nº 158 da OIT.

2. Sustenta o Requerente que, no caso, estão presentes as figuras do *periculum in mora* e do *fumus boni iuris*, afirmando que, do prosseguimento da execução da sentença, pode resultar-lhe dano irreparável. Requer, no final, que seja concedida a medida, liminarmente, *inaudita altera parte*, a fim de, imprimindo efeito suspensivo ao recurso de revista, impedir a reintegração, até o trânsito em julgado da decisão final, a ser proferida pelo TST nos autos do recurso de revista.

3. No Processo do Trabalho, o artigo 899 da CLT é expresso no sentido de que: "Os recursos... e terão efeito meramente devolutivo..." Por outro lado, a reintegração do empregado por antecipação de tutela, além de estar legalmente amparada pelo artigo 273 do CPC, também não implica prejuízo ao empregador, pois efetivamente há a entrega da prestação do trabalho pelo empregado, podendo aguardar-se o julgamento final do processo principal.

Dessa forma, não se reconhece a caracterização dos elementos autorizadores do deferimento da medida liminarmente *inaudita altera parte*.

4. Indefiro a liminar.

5. Intime-se o Requerido para contestar a ação na forma da lei. Após, voltem-me conclusos os autos.

6. Publique-se.

Brasília, 15 de março de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO  
Relator

#### PROC. Nº TST-IF-641.102/2000.3

SUSCITANTES : SERVENG - CIVILSAN S/ - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA E OUTRA  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE D'ALESSANDRO FILHO  
SUSCITADO : FRANCISCO JOSÉ MARCONDES EVANGELISTA



## DESPACHO

1. Trata-se de incidente de falsidade, suscitado pelas empresas SERVENG - CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA E EMPRESA DE ÔNIBUS PÁSSADO MAR- RON S/A, entidades demandadas nos autos da Reclamação Trabalhista nº 2.127/95.3, de cujos autos teve origem o Processo nº TST-AIRR-579.631/99.8, onde foi juntado documento informando a formalização de acordo e a manifestação de renúncia a todos os prazos e eventuais recursos com os consequentes pedidos de homologação do termo e de baixa dos autos à origem.

2. As Suscitantas afirmam inexistir o acordo, dizendo não terem qualquer interesse em se comporem com a parte contrária, nos seguintes termos:

"A petição em questão, não corresponde dos fatos, havendo pois suspeita de fraude, pois segundo consta, a mesma deve ter sido montada. Tanto é verdade, que as procurações anexadas à petição do 'acordo' não trazem o nome do advogado que teria 'assinado' em nome das empresas e foi obtida não se sabe com que meios, eis que se referem a advogados que militam junto ao Departamento Jurídico da Matriz do Grupo Serveng, sendo que muitos deles que ali figuram, já nem mais pertencem aos quadros da empresa e nem mais pertenciam quando da assinatura de tal petição.

Presume-se pois, tenha havido montagem da petição, em detrimento aos direitos das reclamadas/agravantes, já que falsa sua afirmativa, ao menos no que se refere às empresas, quando teriam concordado com a esdrúxula 'composição'.

Houve pois, sem dúvida alguma, um expediente condenável, desrespeitando-se a própria Justiça, na medida em que, segundo consta, teria havido fraude na redação, montagem e apresentação da petição de fls. 183/184" (fl. 4).

3. Preliminarmente, determino a suspensão do Processo nº TST-AIRR-579.631/99.8, bem como a tramitação da Reclamação Trabalhista nº 2.127/95.3.

4. Intimem-se as Suscitantas a fim de que indiquem, no prazo de 5 (cinco) dias, os endereços do suscitado FRANCISCO JOSÉ MARCONDES EVANGELISTA e do Dr. HALEN HELY SILVA, subscritores do termo conciliatório, sob pena de extinção do feito.

5. Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos os autos.

6. Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR- 505.038/98.7 - C /J - RR-505.039/98.0- 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A  
 ADVOGADO : DR. CARLOS PEREIRA CUSTÓDIO  
 AGRAVADO : SAYUKI YAMAOKA  
 ADVOGADO : DR. SID H. RIDEL DE FIGUEIREDO

## DESPACHO

O Agravo empresarial foi protocolizado em 04 de junho/98, anterior à Lei 9.756/88, que mudou a redação do art. 897 da CLT. A eg. Terceira Turma deu provimento ao Agravo, no efeito devolutivo, determinando o processamento do Recurso de Revista para este Tribunal.

O Reclamante ora Agravado, juntou às contra-razões ao Recurso de Revista em 05 de abril/2000.

Observe-se que o art. 897 foi alterado pela Lei 9.756 de 17 de dezembro/88, publicada no DOU em 18 de dezembro/88.

Portanto, como o Agravo é anterior a supracitada lei, a Revista será analisada separada dos autos principais, razão porque, determino o desentranhamento das contra-razões de fls.135/145, juntadas no próprio Agravo de Instrumento, anexando-as ao processo principal, ou seja no Recurso de Revista que subirá para esta c. Corte, providência a ser tomada pelo Regional.

Publique-se. Intime-se

Brasília, 05 de maio de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-351.954/97.8 - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO : PAULO ROBERTO CHEDID DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. VALTER JOSÉ NUNES DE CAMPOS

## DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-357.627/1997.7 - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
 EMBARGADO : LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. WALDERI VILELA DOS SANTOS

## DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-583.236/99.3 - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CENTRAL DE ÁLCOOL LUCÉLIA LT-DA  
 ADVOGADA : DRª DENISE FONSECA RODRIGUES DE SOUZA  
 EMBARGADO : JOÃO APARECIDO MUNIZ  
 ADVOGADO : DR. REINALDO CAETANO DA SILVEIRA

## DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 03 de maio de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-574.649/99.0**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 ADVOGADO : FÁBIO SERGIO NEGRELLI  
 AGRAVADO : JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : ALBERTINO SOUZA OLIVA

## DESPACHO

Vistos, etc...

O exame preliminar destes autos revela que o presente agravo de instrumento, protocolizado e autuado, não foi concluso ao juiz prolator do despacho agravado com vista à reforma ou confirmação da decisão impugnada, conforme orientava a Instrução Normativa nº 06/96 desta Corte, tendo sido dado processamento ao presente recurso sem qualquer comando judicial nesse sentido.

Assim, visando ao pleno atendimento ao contido no item III da referida IN nº 06/96 deste Tribunal, ainda vigente à época da interposição do recurso, retornem os autos à origem a fim de que seja sanada a irregularidade apontada, oportunizando-se o juízo de reatuação inerente a esta espécie recursal.

Brasília, 03 de maio de 2000.

JUIZA CONVOCADA BEATRIZ BRUN GOLDSCHMIDT

Relatora

**PROC. Nº TST-ED-RR-443.834/98.4 - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ  
 EMBARGADOS : JOSÉ LUQUECI E UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DE PETROBRÁS MINERAÇÃO S.A. - PETROMISA)  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO JANSEN MACHADO  
 PROCURADOR : DR. JOEL SIMÃO BAPTISTA

## DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 18 de abril de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

**PROC. Nº TST-RR-330.156/96.5 - 8ª REGIÃO**

RECORRENTE : CIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 RECORRIDO : MANOEL CARDOSO DE SOUZA FILHO  
 ADVOGADA : DRA. JOSEANE MARIA DA SILVA

## DESPACHO

O exequente peticionou nos autos às fls. 215/216 requerendo à Juíza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Parauapebas - Pará que, em face da urgência em garantir os créditos do exequente, oficiasse à Vara Cível da Comarca de São Luís onde tramita ação ordinária que ensejou penhora no valor de R\$ 6.926.683,72 (seis milhões novecentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos) que se encontra depositada e à disposição daquele juízo.

Diante dessas informações que foram trazidas para os autos em 16.12.99 chegando a petição a este TST somente em 28.03.2000, há que se abrir prazo ao exequente para que informe a atual situação dos presentes autos, inclusive em relação à urgência que pretendeu imprimir ao seu requerimento.

Esclareça-se que o processo encontra-se suspenso desde 10.08.99 aguardando solução de incidente de uniformização de jurisprudência.

Assim, portanto, ao reclamante-exequente o prazo de 10 (dez) dias para que se manifeste nos autos.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de abril de 2000.

MINISTRO JOSÉ LUIZ VASCONCELLOS

Relator

**PROC. Nº TST-ED-rr-349.982/97.8-2ª Região**

EMBARGANTES : ADEMILDA LINS SERAFIM E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA B. LOPES  
 EMBARGADOS : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO E DATAPREV - EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 PROCURADORA E : DRA. SANDRA LIA SIMÓN E CLARISSA R. DA C. B. DE LEÃO

3ª Turma

## DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2000.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO

Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-345.386/97.4 - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : TEXACO BRASIL S/A - PRODUTOS DE PETRÓLEO  
 ADVOGADO : DR. JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO  
 EMBARGADO : HERMES MORAIS AGUIAR  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO MORITA

## DESPACHO

Tratando-se de Embargos de Declaração com pedido de atribuição de efeito modificativo (Enunciado 278/TST) no julgado e, tendo em vista a Orientação Jurisprudencial nº 142 da Egrégia Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, que em Plenário decidiu "que é passível de nulidade decisão que acolhe Embargos Declaratórios com efeito modificativo sem oportunidade para a parte contrária se manifestar", concedo ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar, querendo, suas contra-razões aos Embargos Declaratórios.

Intime-se. Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2000.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

Relator

**Secretaria da 4ª Turma**

**Ata de Julgamentos**

**ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil, às nove horas, teve início a Décima Segunda Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, no Térreo do Edifício-Sede, sob a Presidência do Exmo. Ministro Milton de Moura França, estando presentes os Exmos. Ministros Antônio José de Barros Levenhagen e Ives Gandra Martins Filho, os Exmos. Juízes Convocados Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Procurador Regional do Trabalho Carlos Alfredo Cruz Guimarães e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Ro Calheiros. Nos processos em que é relator o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e nos quais é relator o Exmo. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, não participou do julgamento o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e seis dias do mês de abril do ano corrente, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: AIRR - 448737/1998-1 da 9ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Geraldo Roganesi, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 452036/1998-9 da 9ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Francisco de Paula Borges, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455448/1998-1 da 4ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adair Seeger Casado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476011/1998-1 da 2ª. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Dilza Ma-



ria Lopes, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 476232/1998-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vicunha S.A., Advogada: Dra. Aparecida Tokumi Hashimoto, Agravado(s): Luiz Severino de Moura, Advogado: Dr. Ney Ary de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484809/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Oesp Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Ivan Alves Junior, Advogado: Dr. Sidney Bombarda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 489306/1998-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Matiuç, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 492832/1998-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Celso Valle, Advogado: Dr. Marcelo Bartholomeu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 501727/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Carlos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Moreira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 503889/1998-4 da 2a. Região,** corre junto com RR-503890/1998-6, Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU/SP, Advogado: Dr. Cirilo Oliveira, Agravado(s): Rute dos Anjos Nascimento, Decisão: por unanimidade, chamar o processo à ordem, a fim de retificar a Certidão de Julgamento de fls. 55, para que passe a constar: "por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento". **Processo: AIRR - 518084/1998-1 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Feira Grande, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves Ribeiro, Agravado(s): Neides de Oliveira, Advogada: Dra. Sandra Gomes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518087/1998-2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Feira Grande, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves Ribeiro, Agravado(s): Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Elio Carmo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525217/1999-7 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Marialba dos Santos Braga, Agravado(s): Ricardo Alexandre Jupe Pinto, Advogado: Dr. José Mendes de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 529616/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Irene Elpidia da Cunha, Advogado: Dr. Nilo Sérgio Gonçalves, Agravado(s): Município de Itapema, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 534622/1999-6 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Belo Monte - AL, Advogada: Dra. Luciana Pacifico de Araújo Santos, Agravado(s): Angela Maria Leandro e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 535705/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Embaixada do Equador, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Teresa Munoz Diaz de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 538135/1999-0 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Maria das Graças da Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 544313/1999-6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Departamento de Edificações e Obras - DEO, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): João Batista Raimundo de Souza e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 544858/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Fábio Sérgio Negrelli, Agravado(s): Francisco Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545120/1999-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Arnaldo de Sabóia Bandeira de Mello e Outros, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Procurador: Dr. Julian Milton Villarreal, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Raul Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545674/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gilberto Poltronieri, Advogado: Dr. Jorge Luis Claro Cunha, Agravado(s): Município de Diadema, Advogado: Dr. Sandra Roessa Martinez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 546668/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogada: Dra. Lucimar Russo, Agravado(s): Lúcia Aparecida Barros da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 558864/1999-2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Procurador: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Giselda Martins dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Márcio Antônio Calmon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 593287/1999-7 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Mata Grande, Advogado: Dr. Renato Britto de Andrade Filho, Agravado(s):

Maria Aparecida Gomes Dantas, Advogado: Dr. João Firmo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604164/1999-0 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): IJF - Instituto Doutor José Frota, Procurador: Dr. Moacyr Nyciton Martins, Agravado(s): Francisco Encio Silva de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Mesquita do Bomfim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604362/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): J.R. Santos Construções Ltda., Advogado: Dr. Cesar Coelho Noronha, Agravado(s): Carlos Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Antônio dos Santos Dória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606398/1999-2 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Rosário, Advogado: Dr. Jorge Luís de Castro Fonseca, Agravado(s): Raimunda Barbosa Melo, Advogado: Dr. Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 606493/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lacir Soares Gomes, Advogado: Dr. Adair A. S. Chaves, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606499/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Massa Falida de Sul Riograndense de Eletricidade Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Sefrin dos Santos, Agravado(s): João Alberto Gonçalves Neves, Advogada: Dra. Neura Maria da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606500/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cervejarias Kaiser Brasil Ltda., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): José Vilton dos Santos, Advogada: Dra. Vera Regina Mello Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606577/1999-0 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-606578/1999-4, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): André Luiz Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Agravado(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606578/1999-4 da 1a. Região,** corre junto com AIRR-606577/1999-0, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): André Luiz Teixeira dos Santos, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606584/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Ranger's de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Noronha, Agravado(s): Lucio Gomes de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Maria Zamó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606587/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Maxion Motores Ltda., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Agravado(s): Luiz Fonseca dos Santos, Advogado: Dr. Niljanil Bueno Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606591/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira, Agravado(s): Renato Pedro da Silva, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606592/1999-1 da 8a. Região,** corre junto com AIRR-606593/1999-5, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Agravado(s): Raimundo Barreto Quadros, Advogado: Dr. Fernando Menezes Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 606593/1999-5 da 8a. Região,** corre junto com AIRR-606592/1999-1, Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Raimundo Barreto Quadros, Advogado: Dr. Fernando Menezes Cunha, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606595/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - EMLURB, Advogado: Dr. Thiago de Freitas Coutinho Corrêa de Oliveira, Agravado(s): Lfgia Macedo de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606597/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Miguel Cavalcanti de Albuquerque Coelho, Agravado(s): Joaquim Cândido Araújo Filho, Advogada: Dra. Regina Coeli Campos de Meneses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606829/1999-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gessy Antônia Henrique, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Hospital Municipal Getúlio Vargas, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Silva Adolfo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606835/1999-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Emanoel Aparecido de Sou-

za, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606836/1999-5 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): Luiz Rosa de Lima, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606837/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Agravado(s): Rogério José Francisco, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606838/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Agravado(s): Rogério José Francisco, Advogado: Dr. Guilherme Scharf Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606847/1999-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Duarte Cardoso, Advogada: Dra. Maria Alice Mendina de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606852/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Dr. André Vasconcellos Vieira, Agravado(s): Odete Maria Tedesco, Advogado: Dr. Ladir Thereza Forneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 606876/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, Advogada: Dra. Rosângela Vilela Chagas Ferreira, Agravado(s): Antônio Carlos Pavani, Advogada: Dra. Eliana Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607730/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Amaro Magno de Andrade, Advogado: Dr. Santa Marilda Jampaulo de Andrade, Agravado(s): Município de Veríssimo, Advogado: Dr. Cláudio da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607768/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas, Advogada: Dra. Daniela Della Giustina, Agravado(s): Marisol Alves, Advogada: Dra. Fabioli M. Schneider Della Giustina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607769/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa Central Oeste Catarinense Ltda., Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): Marilene Ana Orso, Advogado: Dr. Daniel Scherz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607770/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Auto Viação Rainha Ltda., Advogado: Dr. Laertes Nardelli, Agravado(s): Gabriel Augustinho, Advogado: Dr. Léo Lingnau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607771/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Agravado(s): Casimiro Okonski, Advogado: Dr. Emílio Rossini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607773/1999-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Francisco Antunes, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Musi, Agravado(s): Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607774/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Celulose Itabi S.A., Advogado: Dr. Jerri José Brancher, Agravado(s): Alvadi de Oliveira, Advogado: Dr. Sérgio Guaresni do Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607775/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Valdir Biazus Cortina, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reautuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 607780/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): Fabiano Tarasiuk Ventura, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607781/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Érico Jorge Weber, Advogado: Dr. Idir Canzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607786/1999-9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Bozano, Simonsen S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Havanir Vitória de Souza Pinto, Advogado: Dr. Cláudio Barbosa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607789/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Geraldo Cavalcanti Regueira, Agravado(s): José Patú Neto e Outro, Advogado: Dr. Ageu Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar pro-



vimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607906/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Hélio Manoel Canellas, Advogada: Dra. Clara Belotti Trombetta de Almeida, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607911/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Euvaldo Martins da Matta, Advogada: Dra. Cristina Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607915/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravado(s): Waltenilda Pereira Guimarães Honório, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608084/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jonas Juarez Junkes e Outro, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608097/1999-5 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Agravado(s): Herilberto Leite Arnaud, Advogado: Dr. Cláudio Freire Madruga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608104/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado(s): Jorge Flávio Costa Pifano, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608112/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Elisa Noemi Mourão, Advogado: Dr. Décio José de Sousa, Agravado(s): Elizabeth Ferreira dos Reis, Agravado(s): José Theophilo Marques Martins da Costa (Espólio de), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608117/1999-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Advogada: Dra. Clemente Salomão de Oliveira Filho, Agravado(s): Eromar Martins, Advogada: Dra. Eliane Anvers Coutinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608468/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia de Navegação Bahiana, Advogada: Dra. Silvana Fernandes Souza Sapucaia, Agravado(s): Mário França dos Santos, Advogada: Dra. Sílvia Nascimento Cardoso dos Santos Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608469/1999-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Gileildes de Sousa Rodrigues de Deus, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Empresa Baiana de Jornalismo S.A., Advogado: Dr. Jayme Brown da M. Pitton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608504/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Mercantil Finasa S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sérgio Luiz de Deus, Advogada: Dra. Marina Paradizo Benedetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609133/1999-5 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Hamilton Meneses Pimentel, Agravado(s): Odete Sobreira da Conceição, Advogado: Dr. Ângelo Hipólito dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 609224/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Inapel Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Firaldo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Guarulhos e Região, Advogado: Dr. Sérgio Batista de Jesus, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. **Processo: AIRR - 609290/1999-7 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Maria das Dores Vicente da Silva e Outros, Advogado: Dr. Luzinaldo Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609292/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): Valdirene Pereira Xavier de Souza e Outros, Advogado: Dr. Luzinaldo Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609387/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transpev Transporte e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Agravado(s): Ivan Carneiro Freire Filho, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609518/1999-6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): Aldeque Francisco Zanetti, Advogado: Dr. Osmar José Saquetto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio

do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 609572/1999-1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Citrosantos Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Donizete Cunha, Agravado(s): Maria Luzia Justina, Advogado: Dr. Sidnei Cavallini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609573/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Gaetano, Agravado(s): Maria Luzia Justina, Advogado: Dr. Sidnei Cavallini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609577/1999-0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Toália S.A. Indústria Têxtil, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moita Rodrigues de Lemos, Agravado(s): João Izidro Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 609590/1999-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Corporação da União Central Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, Advogado: Dr. Arão de Oliveira Avila, Agravado(s): Braz Amâncio Machado, Advogado: Dr. Ricardo Larret Ragazzini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no efeito meramente devolutivo. Obs.: Em face do provimento do presente agravo, nos termos do art. 897, § 7º, da CLT, foi determinado o envio do processo à Subsecretaria de Classificação e Autuação de Processos, para reatuação do feito como recurso de revista e posterior remessa à Secretaria de Distribuição, para que seja dado regular prosseguimento ao recurso. **Processo: AIRR - 609760/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lopes & Companhia Ltda., Advogado: Dr. Carlos Antônio Alves Monteiro de Araújo, Agravado(s): Carlos Severino Lins, Advogado: Dr. João Virgílio Ramos André, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609762/1999-8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Televisão Liberal Ltda., Advogada: Dra. Débora de Aguiar Queiroz, Agravado(s): Francisca Oliveira Lopes, Advogada: Dra. Ocilda Maria Pereira Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609793/1999-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Miriam Ferminho Rocha, Advogado: Dr. Carlos Milton de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609810/1999-3 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Carlos Alberto Costa, Advogado: Dr. José Símpliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 609937/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira, Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados, Chapas de Fibras de Madeira, de Móveis de Junco, Vime e Vassouras e de Cortinados e Estofos de São Paulo, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): Formaplas Cozinhas Ltda., Advogado: Dr. João Batista Xavier da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610049/1999-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Wanderley Guimarães, Agravado(s): Alvaro Poncski de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens de Oliveira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610053/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Denise Lima de Souza, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610054/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Denise Lima de Souza, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 610182/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Antônio Leal de Almeida, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Agravado(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Welber Nery Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611560/1999-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Fernando de Carvalho Farias e Outro, Advogado: Dr. Christovão Piragibe Tostes Malta, Agravado(s): Carlos Eduardo Carvalho de Faria, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Victor Farjalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611590/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sílvia de Oliveira, Advogado: Dr. Andréa Arrebola, Agravado(s): CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, Advogada: Dra. Eunice Maria Xavier Feigel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611628/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada:

Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Claudinei Nogueira de Aguiar, Advogado: Dr. José Gomes da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611666/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Orlando de Souza Lima, Advogada: Dra. Heidy Gutierrez Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611935/1999-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Francisco Eduardo Gomes Teixeira, Agravado(s): Vanderlin dos Santos, Advogado: Dr. Fernando José de Carvalho Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 611958/1999-2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Marcelo Cury Elias, Agravado(s): Abelardo da Silva Serrão, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612832/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estúdio Eldorado Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Odair Inácio de Primo, Advogado: Dr. Cyro Franklin de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612835/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Miguel Pereira de Melo, Advogado: Dr. Donato Antônio Segundo, Agravado(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Agravado(s): Ecco - Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612837/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Formiline Indústria de Laminados Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): Geraldo Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612855/1999-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): Edvaldo Venturolli, Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612858/1999-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): José Aparecido Silva, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612866/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Manuel Ferreira Pimenta, Advogado: Dr. Sidney Bombarda, Agravado(s): Oesp Gráfica S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 612869/1999-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Mieczyslaw Borowiec, Advogado: Dr. Ailton Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613313/1999-6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sharp Administradora de Consórcios S.C. Ltda., Advogado: Dr. Gilmeir Xavier Nunes, Agravado(s): Celso Santos Silva, Advogado: Dr. Elío Carlos da Cruz Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613315/1999-3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município da Serra, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Agravado(s): Sindicato dos Servidores do Município da Serra - SERMUS, Advogado: Dr. Paulo da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613317/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Osvaldo Ferreira Neves e Outro, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613319/1999-8 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Augusto Elias do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramasciotti, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Francisco Malta Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613320/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Transportes Urbanos da Grande Vitória - CETURB-GV, Advogado: Dr. Evandro de Castro Bastos, Agravado(s): Éliada Luiza dos Santos, Advogado: Dr. Júlio César Torezani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613323/1999-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeil, Agravado(s): Lacy Dias de Melo, Advogada: Dra. Kátia Cilene Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613334/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telecomunicações de Santa Catarina S.A. - TELESC, Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Agravado(s): José Paulo Batista, Advogado: Dr. Kim Heilmann Galvão do Rio Apa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613335/1999-2 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Brasileiro Comercial S.A. - BBC (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Jean Lourival de Melo, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613337/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A.,



Advogado: Dr. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Cláudio Ferreira, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613339/1999-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Lorenzo Weissheimer, Agravado(s): Nerio José Zago, Advogado: Dr. Nelsi Salet Bernardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613340/1999-9 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Jordan de Veículos, Advogado: Dr. Umberto Grillo, Agravado(s): Francisco Xavier de Borba, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613342/1999-6 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Samuel Amoroso Damiani, Agravado(s): Luiz Pedro Raulino Quintino, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613343/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Associação dos Fumicultores do Brasil - AFUBRA, Advogado: Dr. Marmiro Rodrigo Rubick, Agravado(s): José Conti, Advogado: Dr. André Tito Voss, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613344/1999-3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Loja Zomer de Móveis Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Pereira, Agravado(s): Carlinhos Cezar Januário, Advogado: Dr. Roberto Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613347/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Helena Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Grinaldo Gadelha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613348/1999-8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Adenildo Antônio Martins de Campos e Outros, Advogado: Dr. Frederico Beneditos Rosendo, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613350/1999-3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Severino Pessoa de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco de Assis Pereira Vitório, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Pernambuco - EMATER -PE, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613351/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): André Henrique Tavares Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio Sanchez de Oliveira, Agravado(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613353/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ronaldo Ramos Ferraz e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614363/1999-5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora da Silva Lima, Agravado(s): Alice Azevedo Gueiros Filha, Advogado: Dr. José Gomes de Melo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614364/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lojas Exótica Ltda., Advogado: Dr. Roberto Borba Gomes de Melo, Agravado(s): Carlos José Siqueira Teixeira, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614365/1999-2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Adna Ferreira de Souza e Outros, Advogado: Dr. Frederico Beneditos Rosendo, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. André Gustavo de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614366/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Lins de Lira, Advogado: Dr. Irapoan José Soares, Agravado(s): Companhia de Transportes Urbanos - CTU/Recife, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614367/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Castelo Restaurante Ltda., Advogada: Dra. Terezinha de Jesus Duarte Carneiro, Agravado(s): Jorge Vicente Ferreira, Advogado: Dr. João Alberto Feitoza Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614369/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogada: Dra. Shirlei Gomes de Medeiros, Agravado(s): Denise Maria de Mendonça, Advogado: Dr. Maviel Melo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614370/1999-9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Adonias Gomes do Monte e Outros, Advogada: Dra. Tatiane Feitosa, Agravado(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. André Gustavo de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614372/1999-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luís Gomes Martins, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Decisão: por unanimidade,

não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614380/1999-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Elpídio Mauro Pesalácia, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614382/1999-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): São Sebastião Administração de Bens S.C. Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): Agostinho Vaz Pinto e Outros, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614384/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Nestor de Souza, Advogada: Dra. Eliana Mesquita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614385/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Ergens Gabriel Pontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614388/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Serviços e Administração S.A., Advogado: Dr. Renato Moreira Figueiredo, Agravado(s): Roberto Márcio dos Santos Cesar, Advogado: Dr. João Pinheiro Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614389/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de João Monlevade e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 614390/1999-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Sônia Maria Ribeiro Colleta de Almeida, Agravado(s): Henrique de Freitas Barcelos, Advogado: Dr. José Tarcísio Gomes Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614391/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alexandre José Gomes Freire Amante, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): Serveconsul Serviços de Engenharia e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. José Eustáquio Lacerda Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614392/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Luciano Leal Maimeri, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614393/1999-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juiz de Fora, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614397/1999-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Afonso Rodrigues da Cunha, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): Cayuaba Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Frederico Franco Orzíl, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614398/1999-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Maçônica Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira, Agravado(s): Gilmar Inácio de Souza, Advogado: Dr. André Luis de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614400/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Agravado(s): Elizabeth Castanheira Ferreira Mourão, Advogado: Dr. Renato José Barbosa Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614401/1999-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cimento Cauê S.A., Advogado: Dr. Evandro Eustáquio da Silva, Agravado(s): Raimundo Paulo Gonçalves, Advogado: Dr. Márcio de Freitas Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 614507/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Agnaldo Gomes, Advogado: Dr. Jairo Andrade de Miranda, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615210/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lígia Santos Novaes, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Lígia Santos Novaes, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615214/1999-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Djanira Maria de Jesus e Outros, Advogada: Dra. Maria de Fátima Caribé Seixas, Agravado(s): Expresso São Matheus Ltda., Advogado: Dr. Ivan Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615219/1999-5 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado:

Dr. Décio José Xavier Braga, Agravado(s): Hamilton Antunes Barcelos, Advogada: Dra. Ana Helena Bastos e Silva Cândia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615221/1999-0 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Renato Loureiro, Agravado(s): Rute Maria Gomes Façanha, Advogado: Dr. Kazuyoshi Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615222/1999-4 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fernando Lucas Tuel, Advogado: Dr. Glaciely Machado Santana, Agravado(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Renato Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615223/1999-8 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco HSBC Bamerindus S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Nunes Ribeiro, Agravado(s): Idemilson Lara Rodrigues, Advogado: Dr. Vicente de Paulo Russo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615240/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Almir Celestino de Aguiar e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Barbosa Dias dos Santos, Agravado(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Advogado: Dr. Raimundo Mário Belchior de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615241/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Engemac Engenharia e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fábio Agostinho da Silva, Agravado(s): Joab Mendonça Bacrey, Advogada: Dra. Luciana Pedrosa de Moraes Rego Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615242/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Brastemp da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): Salatiel Neves Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615285/1999-2 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marcelino Rêgo Lopes, Advogado: Dr. José Carlos Alves Wanderley Lopes, Agravado(s): Fundação de Saúde e Serviço Social do Estado de Alagoas - FUSAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615290/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Multiplic Seguradora S.A., Advogada: Dra. Renata Santiago Orphão, Agravado(s): Daniel Fernandes de Jesus, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615393/1999-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Freeworld Comércio, Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): José Newton Araújo, Advogado: Dr. Idasio Alves Cortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615394/1999-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Édson Carneiro da Silva, Advogada: Dra. Maria Emilia Pereira, Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615397/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiel S.A. Móveis e Equipamentos Industriais, Advogado: Dr. Pedro Pereira de Queiroz Korggold, Agravado(s): Carlos Antônio Moreira, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615430/1999-2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde, Procurador: Dr. Ricardo Marcelo Ramalho da Silva, Agravado(s): Eugênio Paecelli Campos Palhano, Advogado: Dr. Jerônimo Rafael Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615431/1999-6 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): João Vicente Costa e Outros, Advogado: Dr. Valtir Sandi de Oliveira Costa, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Miguel Josino Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615436/1999-4 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde, Procurador: Dr. Ricardo Marcelo Machado da Silva, Agravado(s): Maria Conceição Cândido de Souza, Advogado: Dr. Victor Teixeira de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615481/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social - DATAPREV, Advogada: Dra. Clarissa Rodrigues da Costa Baptista de Leão, Agravado(s): Elizabeth Maria Hamacher, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615515/1999-7 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Gilmar Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615518/1999-8 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Joaquim Moreira do Nascimento, Advogado: Dr. Ronaldo César Gomes Pereira da Silva, Agravado(s): Arisco Industrial Ltda., Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615519/1999-1 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edésio da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): Hélio Leodino de Rezende, Advogado: Dr. Marcos Bittencourt Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615522/1999-0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Magalhães Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Gildásio da Silva Melo, Agra-





vado(s): Canal Zero Vídeo e Antenas Comunitárias S.A., Advogado: Dr. Renaldo Limiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615523/1999-4 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Cirilo Osório Porfírio da Mota, Advogado: Dr. Alofio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619094/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): Márcio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620258/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gilmar Elói Dourado, Agravado(s): Eliseu Gonçalves de Brito, Advogado: Dr. José Ananias Santana Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638557/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sandra Cristina dos Santos, Advogado: Dr. Jacieleide Maria de Albuquerque, Agravado(s): Massa Falida Sociedade Abastecedora de Alimentos, Agravado(s): Socimasa Atacado Ltda., Advogada: Dra. Terezinha de Jesus Duarte Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 298416/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Suzette Maria Raimundo Angeli, Recorrido(s): José Antônio Cardoso Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Mário de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, com reversão dos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 298822/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Inês Dutra de Vargas, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Linneu José Flores, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem. A Presidência da Turma deferiu juntada de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Ranieri Lima Resende. **Processo: RR - 316493/1996-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Nirán da Silva Gonçalves, Advogada: Dra. Lílian de Oliveira Rosa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das partes. **Processo: RR - 327725/1996-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jaciele Bonfim Ferraz e Outros, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrido(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Mauro Eden Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelos recorrentes o Dr. José Tóres das Neves. **Processo: RR - 337491/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Commerce - Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Euglanildes Antônio Cordeiro Pires, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 337605/1997-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Namy Carlos de Souza Filho, Recorrido(s): Ana Maria Dambroz e Outros, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que concerne ao tema contratação irregular - nulidade - ausência de concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se os ônus referentes às custas processuais, das quais ficam isentos os autores. Determina-se o envio de cópias deste acórdão ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para as providências cabíveis. Prejudicado o tema referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 342512/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Josias de Almeida Aguiar, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 343069/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fios e Cabos Plásticos do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Cleidilma Ribeiro Mendonça Ferreira, Advogada: Dra. Cátia Costa Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 348108/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Ferreira Passos, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 350079/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Advogada: Dra. Mocma Regina Luz de Azambuja, Recorrido(s): José Luiz Lapa Amaral, Advogado: Dr. Guilherme Salies, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir do título condenatório a ordem de reequadramento funcional, mantido, no entanto, o direito às diferenças salariais enquanto persistir o desvio de função. **Processo: RR - 350390/1997-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Econômico S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Osanar Cardoso de Santana, Advogado: Dr. Euripedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 351875/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Se-

guridade Social - VALIA, Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por vislumbrar, no mérito, decisão favorável aos reclamantes, tendo em vista aplicação analógica do artigo 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista, quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, julgue os recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 352526/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): José Moreira da Silva, Advogada: Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 353309/1997-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adailson Marcelo de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Edilma Floriano Moura, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos, com ressalvas do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho quanto ao recurso dos reclamantes. Falou pelos reclamantes o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 353469/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Pedro Thimoteo Cortezia, Advogada: Dra. Maria Lúcia Victorino Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto à complementação de aposentadoria - teto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cálculo da complementação de aposentadoria as verbas relativas ao cargo em comissão. Falou pelo recorrente a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos. **Processo: RR - 357011/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Recorrido(s): Estela Magda Feijó Silveira, Advogado: Dr. Trajano José Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 357059/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Odílio da Silva Filho, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de julgamento "extra petita", quanto à estabilidade provisória e ao adicional de insalubridade em grau máximo, mas conhecer no tocante às horas extras - jornada compensatória, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, expungir da condenação o pagamento do adicional de horas extras. **Processo: RR - 357066/1997-9 da 20a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Arnaldo dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI e § 3º, do CPC, apenas quanto ao pedido de anistia, e não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: RR - 357073/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. D'Artagnan Júnior Ribeiro Tubino, Recorrido(s): Marcos Antônio Timm Velques, Advogada: Dra. Denise Beatriz S. Obregon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas horas extras - contagem minuto a minuto - e, por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios, por violação do § 1º do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem a jornada normal de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente no dias em que a jornada exceder deste limite; e II - excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 358516/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Santino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Recorrido(s): Canaã Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Mundim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida o Dr. Arnaldo Mundim Júnior. **Processo: RR - 358519/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Djanete Leite Costa, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Diretoria Regional no Distrito Federal, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 358964/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Valéria Faria Mendes, Advogado: Dr. Lúcio César da Costa Araújo, Recorrido(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FAEPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente ao item reintegração - salários vencidos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos salários vencidos e vantagens durante o período de afastamento. **Processo: RR - 359014/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Gilberto Oliveira Gonçalves, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): Fercoc Mineração S.A., Advogado: Dr. Afonso Celso Lamounier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 364752/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Eudorico Bueno Martiniano Júnior, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichlesler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366832/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Alaertes de

Campos, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de litispendência e coisa julgada, não conhecer do recurso no tocante às horas extras relativas ao turno ininterrupto de revezamento e ao adicional de horas extras, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 114 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei. **Processo: RR - 368388/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Serafim Félix da Silva Neto e Outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 374047/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Benedito Roberto da Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Ana Maria G. R. de Carmelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 386272/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Ana Maria G. R. de Carmelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 389830/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): Antônio Serra Fiuza e Outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 899 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao c. Regional a fim de que examine o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 673/677 e, nos termos da parte final do "caput" do art. 500 do CPC, também o recurso adesivo do reclamante de fls. 682/686, como entender de direito. **Processo: RR - 391836/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Aelson Luiz Ribas, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para fins de correção monetária, seja considerado o índice relativo ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 392583/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Albino Gadonski, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de horas extras e às horas extras relativas aos turnos ininterruptos de revezamento; conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 394828/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Ana Luíza Manzochi, Recorrido(s): Adalberto Valério, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de horas extras e às horas extras relativas aos turnos ininterruptos de revezamento; conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 398162/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): José Orlando Alves dos Reis, Advogado: Dr. João Batista de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 399172/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Abeillard Antônio Carreira e Outros, Advogada: Dra. Tatiana Lima Lyra, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Suzel Seabra Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 530443/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, Procuradora: Dra. Onilda Abreu da Silva, Recorrido(s): Liziamara de Fátima Ferreira Amazonas, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no tocante ao vínculo empregatício, por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, após rejeitar a preliminar de incompetência, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão e do acórdão do Regional, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 533156/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Eziro de Lima Regis, Recorrido(s): Maria Bernadete Mota Bezerra, Advogada: Dra. Ritacley Leonty, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao vínculo empregatício, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 82/84, e sentença de fls. 42/45, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 541964/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procuradora: Dra. Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Deuzimar Lopes Gonçalves, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça



do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao vínculo empregatício, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 152/160 e sentença de fls. 113/114, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 590694/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Marcelo Silva Duarte, Advogada: Dra. Margareth Maria Leaf Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema gratificação semestral - integração, por contrariedade ao Enunciado nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de manter a integração da gratificação semestral, apenas para o cálculo do décimo-terceiro salário, pelo seu duodécimo, nos termos do Enunciado nº 78 do TST. **Processo: RR - 590745/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procurador: Dr. Evandro Eyzid de Lima Regis, Recorrido(s): Almino Corrêa Afonso, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao vínculo empregatício, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e excluir da condenação todas as verbas, com exceção de saldo de salário, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão e do acórdão do Regional, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 590894/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Walter Marques de Lima, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Recorrido(s): N. Landim Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema desempenho de duas funções - pedido de salários cumulativos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de um adicional de cinquenta por cento, calculado sobre a remuneração do reclamante. **Processo: RR - 591003/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Alvimar Gomes da Fonseca e Outros, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. e Outra, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 591724/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC, Procuradora: Dra. Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira, Recorrido(s): Eliane Palmeira Dorval, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna, e, no mérito, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. **Processo: RR - 592072/1999-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Companhia de Informática de Belém S.A. - CINBESA, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Pará - CINBASA, Advogado: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imposta, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 8ª Região, com vistas a que aprecie o agravo de petição interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 592116/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Recorrido(s): José Raimundo Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas no tocante ao tema complementação de aposentadoria e integração da gratificação de férias, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da gratificação de férias no cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 592126/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Elizabeth Cristina Sales de Farias e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Carta Política, quanto ao tema nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, observando-se a inversão das custas. **Processo: RR - 592180/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): New Holland Latino Americana Ltda., Advogado: Dr. Ailton José Malafaia, Recorrido(s): Antônio Cardoso de Souza, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema acordo de compensação - validade, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos. **Processo: RR - 592425/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): CIVALE - Companhia Industrial Vale do Siriji (Engenho Imbu), Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): Severino Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Ademir Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, apenas no tocante às férias em dobro - contrato em curso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 592447/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Paulo José Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao vínculo empregatício, por violação do artigo 37,

inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e excluir da condenação todas as verbas, com exceção de saldo de salário, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 44/49 e sentença de fls. 24/27, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 593407/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Edson Rodrigues, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 593521/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Recorrido(s): Francisca Carolina da Rocha e Outros, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Carta Política, quanto ao tema nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, observando-se a inversão das custas. **Processo: RR - 593538/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Ivaneide Leite Sacramento, Advogada: Dra. Lúcia Andrea Valle de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por ofensa ao art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e divergência jurisprudencial, e, no mérito, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. **Processo: RR - 593549/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): João da Cruz Santos, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição - desvio de função, conhecer quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 593563/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Ana Lúcia da Costa Marinho, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração de fls. 457/459 e determinar o retorno dos presentes autos ao TRT de origem, a fim de que este se pronuncie a respeito das questões suscitadas nos embargos declaratórios de fls. 443/445, como entender de direito. **Processo: RR - 593787/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC, Procurador: Dr. Antônio Augusto Martins Neto, Recorrido(s): Neide Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao vínculo empregatício, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 50/53 e sentença de fls. 30/32, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 593936/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Dailia Cavalari, Advogado: Dr. José Ailton Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos efetuados a título de seguro de vida, restabelecendo a r. sentença em cujos termos haviam sido julgados improcedentes os pedidos iniciais (fls. 219/222). **Processo: RR - 594075/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): Celso Bilbido, Advogada: Dra. Lenir Rosa Gobo, Recorrido(s): Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo em relação à Caixa Econômica Federal, com base no artigo 267, VI, do CPC, em face de sua ilegitimidade passiva. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 635780/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Recorrente(s): Massa Falida de Companhia Brasileira Rural Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Gentil Francisco Furtado, Advogado: Dr. José Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à dobra salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a dobra salarial a que alude o art. 467 da CLT. **Processo: AG-RR - 344811/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Tereza D. Gonzaga, Agravado(s): Cornélio Dias da Silva, Advogado: Dr. Miguel Vicente Artega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 355485/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado(s): Zilda Roza do Nascimento, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 355567/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria

Cristina Irigoyen Peduzzi. Agravado(s): Lurdes Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 359380/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Marcus Campelo Martins, Advogado: Dr. Elso Elói Bodanese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de um por cento do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, dado o nítido caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-AIRR - 556414/1999-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): Telma Barreto Nogueira e Outros, Advogado: Dr. Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 235917/1995-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargante: Wilson Ramos Richter e Outros, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios de ambas as partes para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 306777/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Embargante: Císpes Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): Maria do Carmo Sobral, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 312557/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Genilda Travassos Botelho Machado, Advogado: Dr. Ivan Balod Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 316193/1996-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Embargante: Corpus Saneamento e Obras Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Malheiros Galvez, Embargado(a): José Maria Araujo Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 325269/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Embargado(a): Edilson Amancio Alves, Advogada: Dra. Sandra Antônia Nunn, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator, mantendo-se inalterada a decisão. **Processo: ED-RR - 327010/1996-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargante: Alexandre Melo Brasil, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios de ambas as partes: os do reclamante para esclarecer que os reflexos deferidos pela sentença devem ser mantidos, uma vez que o acórdão embargado apenas alterou a base de cálculo do adicional de periculosidade, que passou da remuneração para o salário-base do reclamante; os do reclamado para prestar os esclarecimentos adicionais citados na fundamentação e para fixar o valor da condenação em dois mil e setecentos reais. **Processo: ED-RR - 332871/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Embargante: Luiz Carlos Manna, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 334060/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Reginaldo de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 339755/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEF, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Luiz César de Souza, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 342516/1997-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Embargante: Tibras Titânio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Jovelino Pedroza Reis, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 343074/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho. Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marco Antônio Heffner Ribeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, ante o caráter manifestamente protelatório, condenando o embargante ao pagamento da multa de um por cento sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 346119/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen. Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Angelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): José de Almeida Rocha, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamado para esclarecer que as verbas relativas ao cargo em comissão, denominadas AP e ADI, não integram o cálculo da complementação de aposentadoria, que seja observada a média trienal para o cálculo da complementação de aposentadoria e que os valores já recebidos anteriormente, a título de complementação de aposentadoria, devem ser deduzidos do valor da condenação, a teor do Enunciado nº 87 do TST. **Processo: ED-RR - 386390/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França. Embargante: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): Jorge Luiz Nagel, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, tão-so-

vado(s): Canal Zero Vídeo e Antenas Comunitárias S.A., Advogado: Dr. Renaldo Limiro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615523/1999-4 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Cirilo Osório Porfírio da Mota, Advogado: Dr. Aloízio de Souza Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 619094/1999-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): Márcio Gomes da Silva, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 620258/2000-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Gilmar Elói Dourado, Agravado(s): Eliseu Gonçalves de Brito, Advogado: Dr. José Ananias Santana Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 638557/2000-3 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sandra Cristina dos Santos, Advogado: Dr. Jacieleide Maria de Albuquerque, Agravado(s): Massa Falida Sociedade Abastecedora de Alimentos, Agravado(s): Socimasa Atacado Ltda., Advogada: Dra. Terezinha de Jesus Duarte Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 298416/1996-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Suzette Maria Raimundo Angeli, Recorrido(s): José Antônio Cardoso Gonçalves, Advogado: Dr. Carlos Mário de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, com reversão dos ônus da sucumbência. **Processo: RR - 298822/1996-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Inês Dutra de Vargas, Recorrido(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Linneu José Flores, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença de origem. A Presidência da Turma deferiu junta de substabelecimento, neste ato, requerida da tribuna pelo douto patrono do recorrido. Falou pelo recorrido o Dr. Ranieri Lima Resende. **Processo: RR - 316493/1996-8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Niran da Silva Gonçalves, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das partes. **Processo: RR - 327725/1996-1 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Jaciele Bonfim Ferraz e Outros, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Recorrido(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Procurador: Dr. Mauro Eden Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelos recorrentes o Dr. José Tóres das Neves. **Processo: RR - 337491/1997-1 da 6a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Commerce - Desenvolvimento Mercantil Ltda., Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Recorrido(s): Eulganildes Antônio Cordeiro Pires, Advogado: Dr. José Barbosa de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 337605/1997-6 da 17a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Namy Carlos de Souza Filho, Recorrido(s): Ana Maria Dambroz e Outros, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Neri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no que concerne ao tema contratação irregular - nulidade - ausência de concurso público, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se os ônus referentes às custas processuais, das quais ficam isentos os autores. Determina-se o envio de cópias deste acórdão ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, para as providências cabíveis. Prejudicado o tema referente aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 342512/1997-4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Josias de Almeida Aguiar, Advogada: Dra. Lídia Kaoru Yamamoto, Recorrido(s): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 343069/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Fios e Cabos Plásticos do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Cledilma Ribeiro Mendonça Ferreira, Advogada: Dra. Cátia Costa Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 348108/1997-3 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Ferreira Passos, Advogado: Dr. Auro Vidigal de Oliveira, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Reis de Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 350079/1997-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais, Advogada: Dra. Moema Regina Luz de Azambuja, Recorrido(s): José Luiz Lapa Amaral, Advogado: Dr. Guilherme Salies, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir do título condenatório a ordem de reequadramento funcional, mantido, no entanto, o direito às diferenças salariais enquanto persistir o desvio de função. **Processo: RR - 350390/1997-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Econômico S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Osanar Cardoso de Santana, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 351875/1997-5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): José do Nascimento e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Se-

guridade Social - VALIA, Advogado: Dr. Ary Fernando Rodrigues Nascimento, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por vultuar, no mérito, decisão favorável aos reclamantes, tendo em vista aplicação analógica do artigo 249, § 2º, do CPC, e conhecer do recurso de revista, quanto à incompetência material da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, afastada a incompetência material da Justiça do Trabalho, julgue os recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito. **Processo: RR - 352526/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Cléia Marilze Rizzi da Silva, Recorrido(s): José Moreira da Silva, Advogada: Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência. Prejudicado o exame dos descontos previdenciários e fiscais. **Processo: RR - 353309/1997-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Adailson Marcelo de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Fonseca, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Edilma Floriano Moura, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos, com ressalva do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho quanto ao recurso dos reclamantes. Falou pelos reclamantes o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 353469/1997-6 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Recorrido(s): Pedro Thimoteo Cortezia, Advogada: Dra. Maria Lúcia Victorino Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto à complementação de aposentadoria - teto, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do cálculo da complementação de aposentadoria as verbas relativas ao cargo em comissão. Falou pelo recorrente a Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos. **Processo: RR - 357011/1997-8 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Beatriz Cecchim, Recorrido(s): Estela Magda Feijó Silveira, Advogado: Dr. Trajano José Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 357059/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Odílio da Silva Filho, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e de julgamento "extra petita", quanto à estabilidade provisória e ao adicional de insalubridade em grau máximo, mas conhecer no tocante às horas extras - jornada compensatória, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, expungir da condenação o pagamento do adicional de horas extras. **Processo: RR - 357066/1997-9 da 20a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Arnaldo dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Raimundo César Brito Aragão, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VI e § 3º, do CPC, apenas quanto ao pedido de anistia, e não conhecer do recurso de revista dos reclamantes. **Processo: RR - 357073/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. D'Artagnan Júnior Ribeiro Tubino, Recorrido(s): Marcos Antônio Timm Velasques, Advogada: Dra. Denise Beatriz S. Obregon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas horas extras - contagem minuto a minuto - por divergência jurisprudencial, e honorários advocatícios, por violação do § 1º do art. 14 da Lei nº 5.584/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para: I - excluir do cômputo das horas extras os cinco minutos que antecedem ou sucedem a jornada normal de trabalho, sendo, entretanto, considerados integralmente no dias em que a jornada exceder deste limite; e II - excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 358516/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Santino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Dorival Borges de Souza Neto, Recorrido(s): Canaã Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Mundim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pela recorrida o Dr. Arnaldo Mundim Júnior. **Processo: RR - 358519/1997-0 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Maria Djanete Leite Costa, Advogada: Dra. Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT - Diretoria Regional no Distrito Federal, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 358964/1997-7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Valéria Faria Mendes, Advogado: Dr. Lúcio César da Costa Araújo, Recorrido(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FAEPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente ao item reintegração - salários vencidos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento dos salários vencidos e vantagens durante o período de afastamento. **Processo: RR - 359014/1997-1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Gilberto Oliveira Gonçalves, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): Ferteço Mineração S.A., Advogado: Dr. Afonso Celso Lamounier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 364752/1997-6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Eudorico Bueno Martiniano Júnior, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichlesler, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 366832/1997-5 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Alacres de

Campos, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de litispendência e coisa julgada, não conhecer do recurso no tocante às horas extras relativas ao turno ininterrupto de revezamento e ao adicional de horas extras, conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação do art. 114 da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação de sentença, sejam procedidos os descontos previdenciários e fiscais, na conformidade da lei. **Processo: RR - 368388/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Serafim Félix da Silva Neto e Outros, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. José Luiz Bicudo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 374047/1997-9 da 2a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Benedito Roberto da Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Ana Maria G. R. de Carmelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 386272/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Garcez Baethgen, Recorrido(s): Oracindo Machado, Advogada: Dra. Rosane Prates de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 389830/1997-1 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Recorrido(s): Antônio Serra Fiúza e Outros, Advogada: Dra. Carmen Martin Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 899 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao e. Regional a fim de que examine o recurso ordinário interposto pela reclamada às fls. 673/677 e, nos termos da parte final do "caput" do art. 500 do CPC, também o recurso adesivo do reclamante de fls. 682/686, como entender de direito. **Processo: RR - 391836/1997-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Aelson Luiz Ribas, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, para fins de correção monetária, seja considerado o índice relativo ao mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 392583/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Albino Gadonski, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de horas extras e às horas extras relativas aos turnos ininterruptos de revezamento; conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 394828/1997-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Ana Luiza Manzochi, Recorrido(s): Adalberto Valério, Advogado: Dr. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de horas extras e às horas extras relativas aos turnos ininterruptos de revezamento; conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto à correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da correção monetária a partir do quinto dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação de pagar salários. **Processo: RR - 398162/1997-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): José Orlando Alves dos Reis, Advogado: Dr. João Batista de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 399172/1997-6 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Abeillard Antônio Carreira e Outros, Advogada: Dra. Tatiana Lima Lyra, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Dra. Suzel Seabra Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 530443/1999-2 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, Procuradora: Dra. Onilda Abreu da Silva, Recorrido(s): Liziamara de Fátima Ferreira Amazonas, Advogado: Dr. Olympio Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no tocante ao vínculo empregatício, por violação do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, após rejeitar a preliminar de incompetência, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas, das quais fica isenta a reclamante. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão e do acórdão do Regional, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 533156/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Maria Bernadete Mota Bezerra, Advogada: Dra. Ritaclely Leotty, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao vínculo empregatício, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 82/84, e sentença de fls. 42/45, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 541964/1999-6 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB, Procuradora: Dra. Andrea Vianez Castro Cavalcanti, Recorrido(s): Deuzimar Lopes Gonçalves, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça



do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao vínculo empregatício, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 152/160 e sentença de fls. 113/114, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 590694/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Márcio Guimarães Pessoa, Recorrido(s): Marcelo Silva Duarte, Advogada: Dra. Margareth Maria Leal Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema gratificação semestral - integração, por contrariedade ao Enunciado nº 253 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de manter a integração da gratificação semestral, apenas para o cálculo do décimo-terceiro salário, pelo seu duodécimo, nos termos do Enunciado nº 78 do TST. **Processo: RR - 590745/1999-0 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Almino Corrêa Afonso, Advogado: Dr. João Bosco dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao vínculo empregatício, por violação do artigo 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e excluir da condenação todas as verbas, com exceção de saldo de salário, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão e do acórdão do Regional, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 590894/1999-4 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Walter Marques de Lima, Advogado: Dr. Ney Rodrigues Araújo, Recorrido(s): N. Landim Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema desempenho de duas funções - pedido de salários cumulativos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de um adicional de cinquenta por cento, calculado sobre a remuneração do reclamante. **Processo: RR - 591003/1999-2 da 3a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alvimar Gomes da Fonseca e Outros, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. e Outra, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 591724/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC, Procuradora: Dra. Ângela Beatriz Gonçalves Falcão de Oliveira, Recorrido(s): Eliane Palmira Dorval, Advogada: Dra. Hosannah Souza de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por ofensa ao art. 37, II, da Carta Magna, e, no mérito, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. **Processo: RR - 592072/1999-7 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Companhia de Informática de Belém S.A. - CINBESA, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Processamento de Dados do Estado do Pará - CINBASA, Advogado: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção imposta, determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 8ª Região, com vistas a que aprecie o agravo de petição interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 592116/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Benete Maria Veiga Carvalho, Recorrido(s): José Raimundo Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, apenas no tocante ao tema complementação de aposentadoria e integração da gratificação de férias, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da gratificação de férias no cálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 592126/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Elizabeth Cristina Sales de Farias e Outra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Carta Política, quanto ao tema nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, observando-se a inversão das custas. **Processo: RR - 592180/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): New Holland Latino Americana Ltda., Advogado: Dr. Ailton José Malafaia, Recorrido(s): Antônio Cardoso de Souza, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema acordo de compensação - validade, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos. **Processo: RR - 592425/1999-7 da 6a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): CIVALE - Companhia Industrial Vale do Siriji (Engenho Imbu), Advogado: Dr. Pedro Paulo Pereira Nóbrega, Recorrido(s): Severino Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Ademir Guedes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, apenas no tocante às férias em dobro - contrato em curso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 592447/1999-3 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Paulo José Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao vínculo empregatício, por violação do artigo 37,

inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho e excluir da condenação todas as verbas, com exceção de saldo de salário, montante a ser apurado em regular liquidação, com juros e correção monetária. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 44/49 e sentença de fls. 24/27, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 593407/1999-1 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Edson Rodrigues, Advogado: Dr. José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 593521/1999-4 da 7a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Inês Sílvia de Sá Leitão Ramos, Recorrido(s): Francisca Carolina da Rocha e Outros, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Carta Política, quanto ao tema nulidade contratual, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, observando-se a inversão das custas. **Processo: RR - 593538/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Livia Amine Alencar de Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 593545/1999-8 da 11a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Amazonas - SUSAM, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca Góes, Recorrido(s): Ivaneide Leite Sacramento, Advogada: Dra. Lúcia Andrea Valle de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à contratação de servidor público sem a realização de concurso público, por ofensa ao art. 37, II e § 2º, da Carta Magna e divergência jurisprudencial, e, no mérito, julgar improcedente a ação, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas, que ficam dispensadas. **Processo: RR - 593549/1999-2 da 5a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): João da Cruz Santos, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto à prescrição - desvio de função, conhecer quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 593563/1999-0 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Ana Lúcia da Costa Marinho, Advogado: Dr. Luis Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido em embargos de declaração de fls. 457/459 e determinar o retorno dos presentes autos ao TRT de origem, a fim de que este se pronuncie a respeito das questões suscitadas nos embargos declaratórios de fls. 443/445, como entender de direito. **Processo: RR - 593787/1999-4 da 11a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Comunitária - SETRAC, Procurador: Dr. Antônio Augusto Martins Neto, Recorrido(s): Neide Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer da revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao vínculo empregatício, por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, julgar improcedente o pedido inicial. Por fim, ainda por unanimidade, determinar, após o trânsito em julgado, a expedição de ofício ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Amazonas, com cópias deste acórdão, com o de fls. 50/53 e sentença de fls. 30/32, para os regulares fins de direito. **Processo: RR - 593936/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Dalila Cavalari, Advogado: Dr. José Ailton Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os descontos efetuados a título de seguro de vida, restabelecendo a r. sentença em cujos termos haviam sido julgados improcedentes os pedidos iniciais (fls. 219/222). **Processo: RR - 594075/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Recorrido(s): Celso Bilibio, Advogada: Dra. Lenir Rosa Gobo, Recorrido(s): Presto Labor Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo em relação à Caixa Econômica Federal, com base no artigo 267, VI, do CPC, em face de sua ilegitimidade passiva. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 635780/2000-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Massa Falida de Companhia Brasileira Rural Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Gentil Francisco Furtado, Advogado: Dr. José Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à dobra salarial, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a dobra salarial a que alude o art. 467 da CLT. **Processo: AG-RR - 344811/1997-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravado(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Tereza D. Gonzaga, Agravado(s): Cornélio Dias da Silva, Advogado: Dr. Miguel Vicente Arteca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 355485/1997-3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado(s): Zilda Roza do Nascimento, Advogado: Dr. Serafim Gomes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 355567/1997-7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria

Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Lurdes Ferreira de Almeida, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AG-RR - 359380/1997-5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): Marcus Campelo Martins, Advogado: Dr. Elso Eloi Bodanese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, aplicando multa de um por cento do valor da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC, dado o nítido caráter protelatório do agravo. **Processo: AG-AIRR - 556414/1999-5 da 10a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Agravado(s): Telma Barreto Nogueira e Outros, Advogado: Dr. Tânia Rocha Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: ED-RR - 235917/1995-4 da 4a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargante: Wilson Ramos Richter e Outros, Advogado: Dr. Alino da Costa Monteiro, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios de ambas as partes para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 306777/1996-8 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Cispre Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Embargado(a): Maria do Carmo Sobral, Advogado: Dr. Carlos Prudente Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 312557/1996-1 da 1a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Genilda Travassos Botelho Machado, Advogado: Dr. Ivan Balod Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 316193/1996-2 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Corpus Saneamento e Obras Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Malheiros Galvez, Embargado(a): José Maria Araújo Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 325269/1996-3 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: União Federal, Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão, Embargado(a): Edilson Amancio Alves, Advogada: Dra. Sandra Antônia Nunn, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto do Exmo. Ministro Relator, mantendo-se inalterada a decisão. **Processo: ED-RR - 327010/1996-5 da 17a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargante: Alexandre Melo Brasil, Advogado: Dr. João Batista Sampaio, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios de ambas as partes: os do reclamante para esclarecer que os reflexos deferidos pela sentença devem ser mantidos, uma vez que o acórdão embargado apenas alterou a base de cálculo do adicional de periculosidade, que passou da remuneração para o salário-base do reclamante; os do reclamado para prestar os esclarecimentos adicionais citados na fundamentação e para fixar o valor da condenação em dois mil e setecentos reais. **Processo: ED-RR - 332871/1996-5 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Luiz Carlos Manna, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 334060/1996-8 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Reginaldo de Andrade, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Moreira Correia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar os esclarecimentos adicionais elencados na fundamentação, mantendo inalterado o acórdão embargado. **Processo: ED-RR - 339755/1997-7 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Luiz César de Souza, Advogada: Dra. Ruth D'Agostini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, tão-somente, prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 342516/1997-3 da 5a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Tibras Titânio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Embargado(a): Jovelino Pedroza Reis, Advogada: Dra. Lúcia Soares Dutra de Azevedo Leite Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 343074/1997-3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marco Antônio Heffner Ribeiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios, ante o caráter manifestamente protelatório, condenando o embargante ao pagamento da multa de um por cento sobre o valor da causa, prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 346119/1997-9 da 9a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo Aurélio Gonçalves Pariz, Embargado(a): José de Almeida Rocha, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamado para esclarecer que as verbas relativas ao cargo em comissão, denominadas AP e ADI, não integram o cálculo da complementação de aposentadoria, que seja observada a média trienal para o cálculo da complementação de aposentadoria e que os valores já recebidos anteriormente, a título de complementação de aposentadoria, devem ser deduzidos do valor da condenação, a teor do Enunciado nº 87 do TST. **Processo: ED-RR - 386390/1997-2 da 4a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Centrais Elétricas do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL, Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): Jorge Luiz Nagel, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para, tão-so-



mente, prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 390441/1997-8 da 8a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Rubens Garcia Reimão, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Milton Correia, Embargado(a): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 8ª Região/PA, Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão. **Processo: ED-AIRR - 455674/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Liebert Tecnologia Ltda., Advogada: Dra. Cintia Barbosa Coelho, Embargado(a): Airys Kury Martins, Advogado: Dr. Evaldo Egas de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 544246/1999-5 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-544245/1999-1, Relator: Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Gurgel de Araújo, Embargado(a): Acary de Souza Garcia e Outros, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 549272/1999-6 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): José de Ribamar Silva Filho, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 549278/1999-8 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Maria da Graça Laranjeira, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 549279/1999-1 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Conceição de Maria dos Anjos Aranha, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 549280/1999-3 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Everaldo de Sousa Luz, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 549865/1999-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Paulo Lourenço da Silva, Advogada: Dra. Maria Regina Pereira Batista, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 549914/1999-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): João Carlos de Oliveira Maia, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 549916/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Ironbrás Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Rogério Antônio Ribeiro Couto, Embargado(a): Hélio Henrique Alves da Cruz, Advogado: Dr. Celso Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 549968/1999-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Advogado: Dr. Gustavo André Cruz, Embargado(a): Pedro Miguel Alves, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 550134/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: Sidney Lissoni da Silva, Advogado: Dr. Carlos Pereira Custódio, Embargado(a): Centro Educacional e Recreativo Pedacinho do Céu S.C. Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Pires Guarido, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 582985/1999-4 da 18a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Novo Mundo Móveis e Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): Osvaldino Régino Firmo, Advogada: Dra. Dilva Ribeiro Brom, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 584164/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Min. Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: José Carlos Filisbino, Advogada: Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Embargado(a): João Wallig Neto, Advogado: Dr. Elimario da Silva Ramirez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 598695/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Min. Milton de Moura França, Embargante: Banco Real S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Rosângela de Almeida, Advogado: Dr. Elvio Bernardes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, suprimindo os erros e a conseqüente contradição, emprestar-lhes efeito modificativo, afastando o não-conhecimento do agravo de instrumento pela ausência da certidão de publicação do acórdão do Regional, mas dele não conhecer pela falta de outra peça essencial ao deslinde da controvérsia, qual seja, os embargos de declaração opostos contra a decisão do e. Regional. **Processo: RR - 342181/1997-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Cláudio Penna Fernandes, Recorrido(s): Viterbo Santos Laurindo e Outros, Advogada: Dra. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Decisão: por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ives Martins Gandra Filho, relator, após o não-conhecimento do recurso pela preliminar de nulidade por negativa da prestação jurisdicional. **Processo: RR - 359018/1997-6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Hildete Bastos de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Jairo Rosas dos Santos, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia (Hospital Santa Izabel), Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Diretor da Secretaria da Quarta Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Milton de Moura França, Presidente, e por mim subscrita, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil.

MILTON DE MOURA FRANÇA  
Ministro Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS  
Diretor de Secretaria da Turma

## Superior Tribunal Militar

### Secretaria do Tribunal Pleno

#### Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 59

- **RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 6.705-7 / RJ**  
Relator: Ministro JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA  
Recorrente: O MPM junto à 1ª Auditoria da 1ª CJM  
Recorrido: BERTOLINO RIBEIRO DA MATA  
Advª: ADELCEY MARIA ROCHA SIMÕES CORREA
- **RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 6.660-3 / RJ**  
Relator: Ministro CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE  
Recorrente: O MPM junto à 6ª Auditoria da 1ª CJM  
Recorrido: ITIBERÊ JOSÉ CORREIA DE MELO  
Adv: LUIZ ALBERTO MONETTO PEREIRA DA SILVA, JORGE ARTUR RESENDE PINTO BASTO DOS SANTOS e MARIA HELENA DO AMPARO PINTO BASTO DOS SANTOS
- **RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 6.710-3 / RJ**  
Relator: Ministro GERMANO ARNOLDI PEDROZO  
Recorrente: O MPM junto à 1ª Auditoria da 1ª CJM  
Recorrido: PAULO ROBERTO DA SILVA  
Advª: ADELCEY MARIA ROCHA SIMÕES CORREA
- **RECURSO CRIMINAL (FO) Nº 6.697-2 / RJ**  
Relator: Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA  
Recorrente: O MPM junto à 4ª Auditoria da 1ª CJM  
Recorridos: RUBENS JENDIROBA CRUZ JUNIOR e LEANDRO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA  
Advª: TERESA DA SILVA MOREIRA
- **APELAÇÃO (FO) Nº 48.358-6 / RS**  
Relator: Ministro CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE  
Revisor: Ministro ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA  
Apelante: O MPM junto à 1ª Auditoria da 3ª CJM  
Apelado: EDGAR CARLOS SEGUNDO FILHO  
Adv: AIRTON FERNANDES RODRIGUES

Advogados intimados: ADELCEY MARIA ROCHA SIMÕES CORREA, AIRTON FERNANDES RODRIGUES, JORGE ARTUR RESENDE PINTO BASTO DOS SANTOS, LUIZ ALBERTO MONETTO PEREIRA DA SILVA, MARIA HELENA DO AMPARO PINTO BASTO DOS SANTOS, e TERESA DA SILVA MOREIRA

Brasília, 12 de maio de 2000

EUDES LOPES BORGES  
Chefe da SEATA

#### Ata de Julgamentos

ATA DA 27ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 9 DE MAIO DE 2000-TERÇA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten-Brig-do-Ar SÉRGIO XAVIER FEROLLA

Presentes os Ministros Aldo da Silva Fagundes, Antonio Carlos de Nogueira, Carlos Eduardo Cezar de Andrade, Olympio Pereira da Silva Junior, José Sampaio Maia, Domingos Alfredo Silva, João Felipe Sampaio de Lacerda Junior, Germano Arnoldi Pedrozo, José Enaldo Rodrigues de Siqueira, Carlos Alberto Marques Soares, José Luiz Lopes da Silva, Flavio Flores da Cunha Bierenbach e Marcus Herndl.

Ausente, justificadamente, o Ministro José Julio Pedrosa.

Presente a Procuradora-Geral da Justiça Militar, Drª Adriana Lorandi Ferreira Carneiro.

Presente o Secretário do Tribunal Pleno, Allan Denizart Nogueira Coelho.

A Sessão foi aberta às 13:30 horas, sendo lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

#### JULGAMENTOS

**HABEAS-CORPUS 33.533-1 - RJ** - Relator Ministro JOSÉ SAMPAIO MAIA. **PACIENTE:** GILMAR RIBEIRO LEITE, Maj Ex, respondendo ao Processo nº 07/00-0, perante o Juízo da 4ª Auditoria da 1ª CJM, como incurso no Art 322 do CPM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do citado Juízo, pede, liminarmente, a concessão da ordem para que seja determinada a suspensão do ato de interrogatório designado para o próximo dia 25 do corrente mês, até a decisão definitiva do presente writ e, no mérito, que seja declarada a extinção da punibilidade, pela ocorrência da prescrição punitiva, determinando-se, desta forma, o trancamento da ação penal. **IMPETRANTE:** Dr Braz Fernando Sant'anna. O Tribunal, por unanimidade, confirmou a liminar concedida e concedeu a ordem para, declarando a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, de acordo com o Art 123, inciso IV c/c o Art 125, inciso VII e seu § 2º, alínea "a", ambos do CPM, determinar o trancamento da ação penal.

**HABEAS-CORPUS 33.530-7 - RJ** - Relator Ministro GERMANO ARNOLDI PEDROZO. **PACIENTE:** CARLOS ALEXANDER DA SILVA LOURENÇO, Ex-Cb Mar, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no Art 187 do CPM, impetra o presente habeas-corpus, pedindo, liminarmente, a suspensão da execução da pena que lhe foi imposta, até o julgamento final deste writ e, no mérito, que seja declarada extinta a punibilidade, por falta de justa causa, "face a ausência de condição de punibilidade". **IMPETRANTE:** Dr Josemar Leal Santana.

O Tribunal, por unanimidade, deferiu, em parte, o pedido para trancar o Processo de Execução de Sentença nº 501/97-7, da 6ª Auditoria da 1ª CJM, ao qual responde o Ex-Cb Mar CARLOS ALEXANDER DA SILVA LOURENÇO, por falta de justa causa à continuidade de sua execução, a teor do Art 467, alínea "c" do CPPM.

**HABEAS-CORPUS 33.531-5 - PE** - Relator Ministro MARCUS HERNDL. **PACIENTE:** PAULO ROGÉRIO HEITOR LEMOS, Sd Ex, preso em flagrante delito, denunciado como incurso no Art 290 do CPM, impetra habeas-corpus contra decisão do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, que manteve a prisão do ora paciente, pedindo, liminarmente, a concessão da ordem para que seja posto em liberdade, até a decisão final deste writ. **IMPETRANTE:** Drª Eliane Ottoni de Luna Freire Malta.

O Tribunal, por unanimidade, conheceu do pedido e concedeu a ordem para que o paciente seja posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, para se ver processar; concedendo ainda habeas-corpus de ofício, na forma do Art 470 do CPPM, para que o réu ADONIS ESPÍNOLA CARNEIRO JUNIOR, Sd Ex, seja posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, para se ver processar.

**CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.692-1 - DF** - Relator Ministro JOSÉ LUIZ LOPES DA SILVA. **REQUERENTE:** O Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. **REQUERIDA:** A Decisão da Exmª Srª Juíza-Auditora Substituta da 1ª Auditoria da 2ª CJM, de 17.02.2000, que determinou, com supedâneo no Art 397 do CPPM, o arquivamento do IPM nº 09/97, em que figuram como indiciados os civis LUIZ CARLOS FERNANDES CALDAS, JOSÉ CARLOS ARAÚJO DAMACENO e CARLOS ALBERTO RIBEIRO.

Prosseguindo no julgamento interrompido na 26ª Sessão, em 04.05.2000, após o pedido de vista do Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES e da decisão do Tribunal que, por maioria, rejeitou a preliminar de intempestividade da correção parcial, suscitada pelo Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. Os Ministros ALDO FAGUNDES, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, JOSÉ SAMPAIO MAIA, CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES, FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH e MARCUS HERNDL acolhiam a preliminar, não concedendo a correção parcial por ser esta intempestiva. Os votos dos Ministros ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA e JOÃO FELIPPE SAMPAIO DE LACERDA JUNIOR, quanto à preliminar, foram computados na forma do Art 78, § 1º do RISTM. O Tribunal, no mérito, por unanimidade, deferiu a correção parcial para determinar o desarquivamento do IPM nº 09/97 e o seu encaminhamento à douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para os fins do Art 397, § 1º do CPPM. O voto do Ministro JOSÉ JULIO PEDROSA, quanto ao mérito, foi computado na forma do Art 78, § 1º do RISTM.

**CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.695-6 - DF** - Relator Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. **REQUERENTE:** O Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. **REQUERIDA:** A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 5ª Auditoria da 1ª CJM, de 28.02.2000, que determinou o arquivamento do IPM nº 03/2000, em que figura como indiciado o 2º Sgt FN RRm GUARACI GENÉSIO DOS SANTOS.

O Tribunal, por maioria, rejeitou preliminar de intempestividade da correção parcial, suscitada pelo Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES (Relator). Os Ministros CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES (Relator), ALDO FAGUNDES, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, JOSÉ SAMPAIO MAIA e FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH acolhiam a preliminar, não conhecendo da correção, por não se encontrar presente o pressuposto objetivo da tempestividade. No mérito, o Tribunal, por maioria, deferiu a correção parcial para, cassando a decisão hostilizada, determinar o desarquivamento do IPM nº 03/2000 e o seu encaminhamento à douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar, para os fins do Art 397, § 1º do CPPM. Os Ministros CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES (Relator), ALDO FAGUNDES, CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE e FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH indeferiram a correção parcial, mantendo na íntegra a decisão atacada. Relator para Acórdão Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR. O Ministro Relator fará voto vencido.

**CORREIÇÃO PARCIAL (FO) 1.697-2 - DF** - Relator Ministro DOMINGOS ALFREDO SILVA. **REQUERENTE:** O Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. **REQUERIDA:** A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 5ª Auditoria da 1ª CJM, de 28.02.2000, que determinou o arquivamento do IPM nº 021/99, em que figura como indiciado o Cel Ex R/1 WALMIR SILVA.

O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar de intempestividade da correção parcial, suscitada pelo Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH. Os Ministros ALDO FAGUNDES, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA, JOSÉ SAMPAIO MAIA, CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES e FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH acolhiam a preliminar, não conhecendo da correção parcial por ser esta intempestiva. No mérito, o Tribunal, por maioria, deferiu o pedido de correção parcial para, cassando a decisão de arquivamento do IPM nº 021/99, determinar a remessa dos autos à Procuradoria-Geral da Justiça Militar, ex vi do Art 397, § 1º do CPPM. Os Ministros ALDO FAGUNDES, CARLOS EDUARDO CEZAR DE ANDRADE, CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES e FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH indeferiram a correção parcial, mantendo íntegra a decisão hostilizada. O Ministro FLAVIO FLORES DA CUNHA BIERRENBACH fará declaração de voto.